# Poder Judiciário da União
## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
# Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 174- GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2009


# 2ª INSTÂNCIA

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº31/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01274/2009,
CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar as condições necessárias para a execução do Projeto de revitalização do Centro de Memória desta Corte,
RESOLVE:
Art. 1º Suspender a visitação diária ao Centro de Memória Juiz Paulo Fleury da Silva e Souza até a data da sua reinauguração.
Parágrafo único. Durante o período de suspensão, será permitida a visitação de interessados, mediante solicitação escrita, endereçada à Coordenadoria do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria GP/DG/SCJ nº 019/2009, que designará pelo menos um membro do Grupo para acompanhar a visita.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e
CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 23 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 94/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o servidor FERNANDO COSTA TORMIN, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor da Presidência, Código TRT 18ª CJ-3, do Gabinete da Presidência.
Art. 2º Exonerar o servidor nomeado no art. 1º do cargo em comissão de Secretário de Coordenação Judiciária Adjunto, Código TRT 18ª CJ-2, da Secretaria de Coordenação Judiciária, a partir da data de sua efetiva posse.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 24 de setembro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 95/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Nomear o servidor ANTÔNIO CÉSAR BATISTA CORDEIRO, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Coordenação Judiciária Adjunto, Código TRT 18ª CJ-2.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 24 de setembro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

## DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 106/2009
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2599/2009,
R E S O L V E:
Designar os servidores Flávio Costa Tormin, Alexandre Pedrosa Carneiro e Everaldo Oliveira Costa, do quadro de pessoal deste Tribunal, para participarem de reunião sobre questões relacionadas ao aperfeiçoamento das tabelas processuais unificadas, a ser realizada na cidade de Brasília-DF, no Tribunal Superior do Trabalho, autorizando seus deslocamentos àquela localidade, nos dias 24 e 25 de setembro de 2009.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 22 de setembro de 2009.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NOTIFICAÇÃO : 2775/2009
DATA : 23/SETEMBRO/2009
AUTOS : 00522-2009-010-18-00-7
RECLAMANTE : CLÁUDIO MÁRCIO FELIPE PALESTINO.
**ADVOGADO : IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES**
RECLAMADA: ÊNFASE NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILÁRIOS LTDA
**ADVOGADO : ANA LÚCIA TEIXEIRA FERNANDES**
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, em 05 dias, manifestar seu interesse na conciliação.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de Setembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NOTIFICAÇÃO : 2804/2009
DATA : 23/SETEMBRO/2009
AUTOS : 01978-2008-005-18-00-8
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
RECORRENTE : VIVO S.A.
**ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
RECORRENTE : SANDRIELLI DE SOUSA LOPES
**ADVOGADO : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de OUTUBRO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de Setembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NOTIFICAÇÃO : 2805/2009
DATA : 23/SETEMBRO/2009
AUTOS : 00779-2009-082-18-00-2
RECORRENTE : COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
**ADVOGADO : FERNANDA PINANGÉ SILVA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : VALTAIR CASSIANO DE SOUZA
**ADVOGADO : CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)**
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de OUTUBRO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de Setembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NOTIFICAÇÃO : 2806/2009
DATA : 23/SETEMBRO/2009
AUTOS : 00414-2009-053-18-00-2
RECORRENTE : J. MALUCELLI AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
**ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO E OUTRO(S)**
RECORRENTE : HELLEN COSTA ARANTES (ADESIVO)
**ADVOGADO : ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : V&F ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
**ADVOGADO : PAULO ANDRE DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S)**
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de OUTUBRO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de Setembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NOTIFICAÇÃO : 2807/2009
DATA : 23/SETEMBRO/2009
AUTOS : 00007-2009-003-18-00-9
RECORRENTE : HAROLDO RIBEIRO FARIA JÚNIOR
**ADVOGADO : HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR**
RECORRIDO : EUGÊNIO PACELLI DE PAULA
**ADVOGADO : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de OUTUBRO de 2009, às 09h05min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de Setembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NOTIFICAÇÃO : 2808/2009
DATA : 23/SETEMBRO/2009
AUTOS : 00940-2009-008-18-00-8
RECORRENTE : SOL OESTE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
**ADVOGADO : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)**
RECORRIDO : SEBASTIÃO VITÓRIO BEZERRA
**ADVOGADO : CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA E OUTRO(S)**
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de OUTUBRO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de Setembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NOTIFICAÇÃO : 2809/2009
DATA : 23/SETEMBRO/2009
AUTOS : 00548-2008-013-18-00-3
RECORRENTE : ANTÔNIO VELASCO REMÍGIO
**ADVOGADO : PEDRO VELLASCO AZEVEDO DE AMORIM E OUTRO(S)**
RECORRENTE : WILTON FERNANDES DA SILVA
**ADVOGADO : ONOMAR AZEVEDO GONDIM E OUTRO(S)**
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de OUTUBRO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de Setembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NOTIFICAÇÃO : 2810/2009
DATA : 23/SETEMBRO/2009
AUTOS : 01802-2008-007-18-00-9
RECORRENTE : HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.
**ADVOGADO : ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS E OUTRO(S)**
RECORRENTE : VÂNIO LUIZ BORGES DA SILVA
**ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA E OUTRO(S)**
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de OUTUBRO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de Setembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NOTIFICAÇÃO : 2811/2009
DATA : 23/SETEMBRO/2009
AUTOS : 01990-2008-012-18-00-0
RECORRENTE : HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.
**ADVOGADO : ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS E OUTRO(S)**
RECORRENTE : GILMAR LOURENÇO BORGES
**ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de OUTUBRO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de Setembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NOTIFICAÇÃO : 2812/2009
DATA : 23/SETEMBRO/2009
AUTOS : 01449-2008-011-18-00-6
RECORRENTE : TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
**ADVOGADO : RODRIGO FÁVARO CORREA E OUTRO(S)**
RECORRENTE : MARCELO CARDOSO DE DEUS
**ADVOGADO : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)**
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de OUTUBRO de 2009, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de Setembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NOTIFICAÇÃO : 2813/2009
DATA : 23/SETEMBRO/2009
AUTOS : 01530-2008-011-18-00-6
RECORRENTE : PICOLLI TELECOM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM
APARELHOS CELULARES LTDA.
**ADVOGADO : CARLOS MÁRCIO RISSI MACEDO E OUTRO(S)**
RECORRIDO : ADRIANA MICHELLE VIDOTI
**ADVOGADO : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)**
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de OUTUBRO de 2009, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de Setembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NOTIFICAÇÃO : 2814/2009
DATA : 23/SETEMBRO/2009
AUTOS : 01303-2008-008-18-00-8
RECORRENTE : NATÁLIA APARECIDA INUTSUKA DA SILVA
**ADVOGADO : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)**
RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
**ADVOGADO : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
**ADVOGADO : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)**
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de OUTUBRO de 2009, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de Setembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NOTIFICAÇÃO : 2815/2009
DATA : 23/SETEMBRO/2009
AUTOS : 0254-2009-003-18-00-5
RECORRENTE : TATIANA VALÉRIA DA SILVA
**ADVOGADO : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)**
RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
**ADVOGADO : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
**ADVOGADO : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)**
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de OUTUBRO de 2009, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de Setembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AR-00202-2009-000-18-00-0
Autor(s) : KATIÚSCIA DA SILVA SANTOS
**Advogado(s) : JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO**
Réu(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Réu(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**
"Vistos os autos.
No despacho de fl. 233, as partes foram intimadas para dizer se pretendiam produzir outras provas.
A primeira ré manifestou-se dizendo que não pretende produzir outras provas (fl. 237), e, tendo em vista a ausência de interesse da autora e da segunda ré quanto à produção de outras provas, entendo que as provas já produzidas são suficientes para o julgamento da lide.
Sendo assim, declaro encerrada a instrução processual e concedo vista, sucessivamente, à autora e às rés, por 10 (dez) dias, para razões finais.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 23 de setembro de 2.009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00240-2009-000-18-00-2
Autor(s) : SILVA BARRI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.
**Advogado(s) : JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR E OUTRO(S)**
Réu(s) : ADRIANO ALVES DA SILVA
"Vistos os autos.
Silva Barri Transportes Rodoviários Ltda ajuizou ação rescisória buscando a rescisão da sentença proferida nos autos da RT nº 00225-2009-009-18-00-1, com base nos incisos III, VI e VII do art. 485 do CPC.
Pelo despacho de fls. 354/358, foi rejeitado o pedido de concessão de liminar bem como o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Na

oportunidade, foi concedido à autora prazo de 10 (dez) dias para que efetuasse o depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT.
Contra o despacho mencionado a autora interpôs agravo regimental que foi considerado incabível por decisão proferida em 27/08/2009 pelo Presidente desta Corte, que transitou em julgado em 09/09/2009.
Dito isso e em regular prosseguimento da ação rescisória, vejo que a autora até o momento não realizou o depósito prévio, em que pese ter ficado ciente de que sua inércia implicaria a extinção do processo sem resolução de mérito.
Assim, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC).
Custas pela autora no importe de R$ 7.172,59, calculadas sobre o valor da causa (R$ 358.629,99).
À STP.
Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00242-2009-000-18-00-1
Autor(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Réu(s) : 1. DARCI SECCO E OUTRO(S)
Réu(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
"Vistos os autos.
Concedo vista à autora por 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar impugnação à defesa.
Intime-se. Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 22 de setembro de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator"

Processo AR-00270-2009-000-18-00-9
Autor(s) : RAQUEL NOVAES BARBOSA
**Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES**
Réu(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Vistos os autos.
Concedo vista à autora por 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar impugnação à defesa.
Intime-se. Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator"

Processo AR-00271-2009-000-18-00-3
Autor(s) : ADEMILTON MARTINS FERREIRA
**Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES**
Réu(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
"Vistos os autos.
Concedo vista à autora por 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar impugnação à defesa.
Intime-se. Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 22 de setembro de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator"

Processo AR-00280-2009-000-18-00-4
Autor(s) : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
**Advogado(s) : TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS**
Réu(s) : DIMAS RODRIGUES SILVA
"Vistos os autos.
Na decisão de fls. 127/129, foi determinado ao autor que, em dez dias, apresentasse cópia da inicial a fim de possibilitar a citação do réu, ciente de que essa omissão levaria à extinção do feito sem resolução do mérito.
Diante da inércia do autor (certidão de fl. 132), com supedâneo no artigo 284, parágrafo único do CPC, bem como na Súmula 263 do Tribunal Superior do Trabalho, declaro a extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267, I e IV, do CPC).
Nesta linha é o seguinte julgado do STJ :
"RECURSO ESPECIAL. CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL PARA INSTRUIR MANDADO DE CITAÇÃO. APRESENTAÇÃO. ÔNUS DO AUTOR. INÉRCIA DESTE EM CUMPRIR DESPACHO DO JUIZ, DETERMINANDO A APRESENTAÇÃO DA REFERIDA CÓPIA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.
1. A interpretação gramatical ou literal do parágrafo único do artigo 225 da Lei de Ritos conduz a conclusão que não se harmoniza com os princípios norteadores do processo civil moderno.
2. Dessa forma, verifica-se que, apresentando o autor as cópias da petição inicial, evitar-se-á um trabalho excessivo - e perigoso, como adverte Pontes de Miranda - dos escrivães, que nem sempre terão habilidade para extrair elementos suficientes e congruentes, com vista a formar o "breve relatório". Há que se atender às finalidades da lei, da forma mais célere e segura, evitando, assim, possíveis nulidades, com o que, ademais, não se onerará o Estado com tal mister, e de molde a que o processo, observado o princípio da efetividade, atinja o resultado que dele se espera, com maior rapidez e segurança.
3. Incumbe fazer, pois, uma interpretação sistêmica, segundo a qual a regra há de ser analisada dentro de um contexto, de modo que os raciocínios, que conduzam a conclusões inadequadas, venham a ser rejeitados : interpretatio facienda est, ut ne sequatur absurdum.
4. Dessarte, conclui-se que, sendo ônus do autor apresentar cópia(s) da petição inicial para instruir o mandado de citação, haverá o juiz de possibilitar a emenda da inicial, oportunizando ao incumbido que cumpra seu encargo. Ante a inércia deste, será dado ao juiz indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Artigo 284 da Lei de Ritos.
5. Registre-se, por fim, que o raciocínio ora trilhado se aplica a hipóteses, como a dos autos, em que foi determinado ao autor que juntasse cópia da petição inicial, para a citação de litisconsorte passivo ulterior, restando inerte a parte interessada.
6. Recurso especial provido." (REsp. nº 669.743 - RJ (2004/0104479-7), Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, DJ 22/11/2004, p. 410).
Autor isento de custas (art. 790-A, da CLT).
Intime-se. Após, ao arquivo.
À STP.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00287-2009-000-18-00-6
Autor(s) : FRIGORÍFICO NOVA ERA LTDA.
**Advogado(s) : RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS E OUTRO(S)**
Réu(s) : DIVINO APARECIDO DOS SANTOS
"Vistos os autos.
Na decisão de fls. 135/138 foi determinada a intimação da autora para que apresentasse cópias autenticadas da decisão rescindenda e da certidão de seu trânsito em julgado, conforme OJ 84 da SBDI2 e Súmula 263 do TST, e comprovasse o recolhimento do depósito prévio.
Diante da inércia da autora (certidão de fl. 141), com supedâneo no artigo 284, parágrafo único, do CPC, bem como nas Súmulas 263 e 299 do Tribunal Superior do Trabalho, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (artigo 267, I, do CPC).
Custas pela autora no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa.
Intime-se.
À STP.
Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator"

Processo MS-00032-2009-000-18-00-3
Impetrante(s) : DANIELLA SÍRIO RODRIGUES
**Advogado(s) : ÉRICA MARQUES PANZA E OUTRO(S)**
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
Litisconsorte(s) : CÉLIO NATAL NARCISO
"Vistos os autos.
No despacho de fl. 181, foi determinado ao impetrante que, em dez dias, fornecesse o endereço atual do litisconsorte passivo necessário a fim de possibilitar a sua citação, ciente de que essa omissão levaria à extinção do feito sem resolução do mérito.
Registro que, de acordo com a Súmula 631 do STF, "extingue-se o processo de mandado de segurança se o impetrante não promove, no prazo assinado, a citação do litisconsorte passivo necessário".
Assim, diante da inércia do impetrante (certidão de fl. 184), declaro a extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267, IV, do CPC).
Custas pelo impetrante no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da causa.
Decorrido o prazo recursal e recolhidas as custas, determino a remessa dos autos ao arquivo.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 32 de setembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00302-2009-000-18-00-6
Impetrante(s) : TRANSIT DO BRASIL LTDA.
**Advogado(s) : ELCEM CRISTIANE PAES GAZELLI E OUTRO(S)**
Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : GEORDANINI ARAÚJO VALENTE
"Vistos os autos.

Atendendo à determinação constante da decisão de fls. 385/386, a impetrante peticionou à fl. 391 juntando cópia dos documentos que instruíram a petição inicial.
Por conseguinte, determino a citação do litisconsorte passivo necessário para que, querendo, apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da inicial.
Oficie-se a autoridade impetrada para que preste as informações que achar necessárias no prazo legal, remetendo-se os documentos apresentados pela impetrante.
Intime-se. Após, conclusos. À STP.
Goiânia, 23 de setembro de 2009
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00303-2009-000-18-00-0
Impetrante(s) : ALLEGRO STUDIO DE DANÇA LTDA.
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Impetrado(s) : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : JANAÍNA ULISSES ROMÃO
"Vistos os autos.
Atendendo à determinação constante da decisão de fls. 105/107, a impetrante peticionou à fl. 112 juntando cópia da inicial para citação do litisconsorte.
Por conseguinte, determino a citação do litisconsorte passivo necessário para que, querendo, apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da inicial.
Oficie-se a autoridade impetrada para que preste as informações que achar necessárias no prazo legal.
Intime-se. Após, conclusos. À STP.
Goiânia, 23 de setembro de 2009
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00307-2009-000-18-00-9
Impetrante(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO
**Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
"USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E IRMÃOS NAOUM & CIA LTDA. impetraram mandado de segurança contra atos praticados pelo Exmo. juiz da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde nos autos da RT 01409-2008-102-18-00-1, em que : a) redirecionou a execução para as empresas integrantes do mesmo grupo econômico da executada; b) determinou o bloqueio de valores em conta da segunda impetrante; e c) determinou a liberação de parte do valor bloqueado para pagamento de créditos reconhecidos em outras ações trabalhistas promovidas contra a primeira impetrante.
Os impetrantes disseram que nos autos do processo originário foram reunidas as execuções promovidas contra a primeira impetrante em mais outros 31 processos que tramitam na 2ª VT de Rio Verde, que alcançam a soma de R$ 213.726,62 e estavam garantidas com a penhora de "duas plantadeiras, avaliadas em R$ 296.000,00". Disseram que, não obstante isso, em 31/07/2009 o juiz da execução determinou uma outra penhora de maquinário, no valor de de R$ 509.409,65, de forma que o bloqueio realizado em conta da segunda impetrante "trata-se de duplicidade" (sic, fl. 07).
Manifestaram também sua insurgência contra a "constrição judicial sobre patrimônio das empresas do grupo econômico" (fl. 07). Invocaram as normas do art. 2º, § 2º, da CLT e 264 do CCB.
Disseram que os atos impugnados violam os artigos 5º, LIV e LV, e 93, IX, da CF e 880 da CLT. De um lado, porque a ordem de determinação de bloqueio de conta é anterior à decisão que determinou a "ampliação da constrição judicial" (fl. 09). De outro lado, porque parte do valor bloqueado no processo originário foi liberado para pagar créditos reconhecidos em outras dezessete demandas trabalhistas, nas quais nem "sequer houve intimação da Executada Primeira Impetrante" (sic, fl. 11).
Destacaram que a "Primeira Impetrante, como Executada, celebrou acordo nos Processos em Execução naquela Vara do Trabalho cuja citação tenha ocorrido até o dia 08 de agosto de 2.009" (fl. 16). Disseram que o acordo foi celebrado "com a assistência do Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde" e que foi "desrespeitado com a ordem de bloqueio de numerário" (sic, fl. 18).
Disseram, ainda, que "as impetrantes estão em Processo de Recuperação Judicial" e que o "cumprimento dos acordos celebrados entre a Executada e Exequentes são primordiais para a restauração das empresas, e manutenção dos empregos" (sic, fls. 22/23).
Concluíram pedindo a concessão liminar da segurança para determinar : a) "a suspensão imediata de liberação de valores aos exequentes, até solução do feito"; b) "a suspensão de determinação de bloqueios em nome da Segunda Impetrante"; e c) "a manutenção dos maquinários da Executada, Primeira Impetrante, para garantia das execuções, conforme vontade das partes (exequentes e executada), manifestada no acordo celebrado entre as partes" (sic, fl. 24).
Muito bem.
Antes do mais, verifico que em 04/08/2009 o juiz da execução determinou a inclusão das empresas integrantes do mesmo grupo econômico da executada no polo passivo da execução e "o prosseguimento da execução em face das mesmas" (decisão, fl. 94). E em 04/08/2009 foi bloqueada por meio do sistema Bacen-Jud a importância de R$ 582.668,75 existente em conta bancária da segunda impetrante, Irmãos Naoum e Cia Ltda. (fl. 72).
Dito isso, devo esclarecer que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo" (art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009).
Não será demais lembrar que o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
No caso, entendo ser incabível o mandado de segurança no tocante à realização de bloqueio judicial em conta de empresa integrante do grupo econômico, à manutenção da penhora incidente sobre maquinários da executada e à "duplicidade de constrição judicial", porque tais matérias podem ser apreciadas por embargos à execução ou agravo de petição.
Quanto à alegação de que a importância bloqueada foi utilizada para pagar créditos reconhecidos em reclamações trabalhista antes mesmo do início da respectiva execução, devo destacar que é condição da ação mandamental a prova da existência do direito líquido e certo, o que, no caso, não existe nos autos.
É verdade que as impetrantes trouxeram alguns despachos proferidos em diversas demandas nas quais a autoridade impetrada assim decidiu :
"Ante o pagamento integral dos débitos exequendos constantes na planilha de cálculo de fls. [...], valendo-se de crédito proveniente da RT 1409/2008 desta Vara do Trabalho, declaro extinto o feito executório e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos [...]" (fls. 215, 218, 222, 225, 231, 234, 237, 252 e 255).
Entretanto, não há, nos autos desta ação mandamental, prova a respeito do ponto em que se encontrava a execução promovida em cada uma das reclamações trabalhistas em que aludido despacho foi proferido. Não se pode nem mesmo afirmar que tal despacho foi proferido em ações cujas execuções não foram reunidas nos autos do processo originário.
E de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 12.016/2009, "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais para a impetração".
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC).
Custas pelas impetrantes, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor dado à causa.
Intime-se a impetrante.
Dê-se ciência dessa decisão à autoridade impetrada.
À STP.
Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00313-2009-000-18-00-6
Impetrante(s) : SABA ALBERTO MATRAK
**Advogado(s) : DR. SABA ALBERTO MATRAK**
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
Litisconsorte(s) : SINVAL FERREIRA GOMES
"SABA ALBERTO MATRAK impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz da Vara do Trabalho de Jataí-GO, nos autos da RT 02702-2004-111-18-00-3, que manteve a sua inclusão no pólo passivo da execução e o bloqueio de dinheiro existente em conta-poupança e conta-salário.
O impetrante disse que foram bloqueadas as importâncias de R$ 637,96 e R$ 28,41 na sua conta-poupança e R$ 265,99, "na conta corrente" em que recebe seus "honorários" (fl. 03).
Disse que "protocolou a peça Embargos a Penhora" em que suscitou a nulidade processual "por falta de citação no processo de conhecimento" e informou à autoridade impetrada que "tais contas são para recebimento de honorários advocatícios" (sic, fl. 03).
Disse que é ex-sócio da reclamada e que se retirou do quadro societário da empresa em dezembro de 1999 e que, quando muito, o bloqueio dos valores em sua conta deve ser limitado a 0,37% "do valor total executado", haja vista a sua "insignificante" participação no "capital da empresa" (fl. 04).
Destacou que o reclamante "laborou de 06/08/2003 a 30/08/2004" e que o processo originário foi protocolizado somente em 09/12/2004 (fl. 05).
Invocou as normas dos artigos 649, X, e 650, I, do CPC e 7º, X, da Constituição Federal.
De outro lado, disse que "não foi citado da desconsideração da personalidade jurídica da Empresa, e nem mesmo foi notificado de tal fato, para promover defesa ou mesmo indicar bens a penhora conforme preceitua o Art. 652 e seguintes do CPC" (sic, fl. 11). Disse que também "não foi dado ciência nem mesmo aberto prazo para o executado embargar ou indicar bens a penhora", conforme preconiza o art. 880 da CLT (fl. 11).
Assim, pediu a concessão liminar da segurança determinando a liberação das "contas bloqueadas/penhoradas do impetrante, bem como a devolução dos valores já transferidos e colocados a disposição do Juízo de primeiro grau" (fl. 11).
Ao final, pediu a confirmação da liminar, bem como que "seja retirado do rol de executados conforme Art. 1032 do CC, onde o sócio retirante retirou-se a mais de dois anos, em data anterior a propositura da ação" (sic, fl. 12)
Pois bem.

Sem ambages, entendo ser incabível o mandado de segurança no tocante às questões relativas à ilegitimidade do impetrante para ocupar o pólo passivo da execução e à limitação da penhora à participação do impetrante no quadro societário da executada, porque podem ser apreciadas por embargos à execução ou agravo de petição após a garantia do juízo.
Registro que o TST, inclusive, já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
Assim, no particular, a ação mandamental deve ser extinta, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
No mais, é dizer, quanto às alegações referentes à impenhorabilidade do dinheiro encontrado em sua conta, é cabível a ação mandamental, tendo em vista que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido.
E a concessão de liminar para que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido somente é cabível se for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009).
Dito isso, devo dizer que estou convencido de que a lei não impõe a impenhorabilidade total e absoluta dos salários do devedor, e assim sempre decidi; no entanto, passo a acompanhar o posicionamento do TST quanto à matéria, consubstanciado na orientação jurisprudencial nº 153 :
"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE (DJe divulgado em 03, 04 e 05.12.2008). Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista."
No caso, observo que no processo originário "executam-se crédito previdenciário e custas" (despacho, fl. 192) e que, após frustradas as tentativas de alcançar bens em nome da executada passíveis de penhora, a autoridade impetrada, em 04/09/2009, acolheu o pedido deduzido pela União de redirecionamento da execução para os sócios da empresa (decisão, fl. 190).
E os documentos de fls. 215 e 253/254 comprovam o bloqueio judicial de R$ 903,95 e R$ 28,41 em conta que o impetrante mantém na agência 0565 da CAIXA, por meio do sistema Bacen-Jud, nas datas de 17/08/2009 e 1º/09/2009, pela ordem.
Mas os extratos bancários exibidos às fls. 258/260, comprovam que parte do bloqueio judicial foi feito em poupança (código 013) - R$ 637,96, em 17/08/2009, e R$ 28,41, em 1º/09/2009 - e outra parte em conta-corrente (código 001) - R$ 265,99, em 17/08/2009.
No tocante ao valor penhorado em poupança, a Lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006, acrescentou o inciso X ao artigo 649 do CPC, estabelecendo que são absolutamente impenhoráveis os valores depositados em caderneta de poupança, até o limite de 40 salários mínimos.
Entretanto, o ato impugnado reveste-se de legalidade no tocante ao bloqueio feito em conta corrente, valendo destacar que nada impede a penhora de honorários advocatícios, os quais, destaco, não têm a mesma natureza jurídica de salário, que corresponde à contraprestação de serviços prestados pelo empregado.
Diante de todo o exposto, presentes os requisitos autorizadores, presentes os requisitos autorizadores, CONCEDO LIMINARMENTE EM PARTE A SEGURANÇA para determinar a suspensão imediata da ordem de penhora sobre a quantia depositada na conta-poupança nº 00801264-7, da Caixa Econômica Federal, Agência 1842.
Por conseguinte, determino que o impetrantes traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, um conjunto de cópias dos documentos que instruem a exordial, a fim de possibilitar a prestação de informações pela autoridade impetrada. Em caso de inércia, a petição inicial será indeferida (art. 284, parágrafo único, do CPC).
Dê-se ciência dessa decisão à autoridade impetrada, esclarecendo que as informações somente serão solicitadas após o cumprimento da diligência acima determinada.
Intime-se o impetrante.
À STP.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00314-2009-000-18-00-0
Impetrante(s) : MARIA ELIZABETH MORAIS AFONSO E OUTRO(S)
**Advogado(s) : FRATIANY MORAIS AFONSO**
Impetrado(s) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : PEDRO CARMELINO PEREIRA E OUTRO
"MARIA ELIZABETH MORAIS AFONSO E OUTRO(S) impetraram mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da ação declaratória "de nulidade de atos judiciais" nº 00535-2005-004-18-00-0, que revogou a liminar que havia sido concedida e determinou a expedição de mandado de imissão na posse em nome do arrematante.
Os impetrantes disseram que a liminar foi concedida nos "autos da ação de nulidade de atos judiciais", que já havia sido revogada pela sentença proferida naqueles autos, em que o juiz da causa julgou "improcedente" o pedido deduzido pelos impetrantes (fl. 05).
Prosseguiram dizendo que contra essa sentença "interpuseram recurso e o processo está, atualmente, correndo perante o Supremo Tribunal Federal", mas a autoridade impetrada, apreciando pedido deduzido pelo arrematante, "deferiu uma estranha medida cautelar incidental, tornando sem efeito a liminar inicialmente concedida e determinando que fosse expedido mandado de imissão na posse com a máxima urgência em favor do arrematante" (fl. 05).
Disseram que "o ato judicial ora questionado foi praticado por um juízo incompetente", uma vez que, "estando o processo em grau de recurso, não cabe ao juízo prolator da sentença proferir qualquer decisão que seja" e "muito menos pode tornar sem efeito uma decisão liminar que ele mesmo já declarou sem efeito em sua sentença" (fl. 06).
Invocaram as disposições dos artigos 5º, LIII, da CF e 162, 163, 267 e incisos, 269 e incisos, 463 e incisos, 800 e parágrafo único e 1.052 do CPC e disseram que a decisão impugnada "é nula de pleno direito, ilegal e abusiva" porque "proferida por um juízo incompetente no momento processual".
Concluíram dizendo que fazem uso da presente ação mandamental porque não existe "recurso próprio para a aberração jurídica aqui questionada" e "a fim de evitar mais uma situação desprovida de amparo lógico", bem como porque o ato atacado violou direito líquido e certo dos impetrantes ao "devido processo legal (art. 5º, LIV da CF)", ao "princípio da legalidade (art. 5º, II e 37 da CF)" e à "propriedade (art. 5º, XXII da CF)"(sic, fl. 08).
Ao final, pediram a concessão liminar da segurança para determinar "a suspensão dos efeitos do ato judicial impugnado" (fl. 09).
Muito bem.
Sem ambages, vejo que, data venia, a autoridade impetrada, Exmo. juiz Aldivino A. da Silva, parece ter partido de premissa falsa ao proferir o ato impugnado, no qual tornou "sem efeito a decisão" que concedeu a liminar, "por entender que não subsistem mais os motivos ensejadores para a sua manutenção" (fl. 21). Isto porque, conforme disseram os impetrantes, na sentença proferida nos autos originários, friso, em 22/07/2005, o juiz prolator, Dr. Renato Hiendlmayer, após julgar "improcedentes" os pedidos deduzidos no processo originário, revogou a liminar (fl. 48).
Mas pondo de lado essa questão, o certo é que os pedidos deduzidos pelo arrematante do imóvel na petição protocolizada no processo originário em 31/08/2009 (fls. 54/60) foram : a) acréscimo ao valor da execução das importâncias relativas ao IPTU de 2005 a 2009 pagas pelo arrematante; e b) "remoção do depositário fiel (Sr. Maxley Afonso), marido e pai dos Executados, nomeando-se em seu lugar o Arrematante, pois afinal de contas, a execução já se encontra integralmente garantida pelo valor da arrematação" (fl. 60).
No ato impugnado, a autoridade impetrada "deferiu" a dedução dos valores de IPTU "com a consequente inclusão no saldo remanescente da execução para fins de cobrança" (fl. 20). Acolheu também o outro pedido do arrematante, nos seguintes termos :
"De igual modo, não obstante a impropriedade do pedido do arrematante, no sentido de que seja removido o atual depositário do imóvel penhorado, com a sua subsequente nomeação para que ocupe aquela função, sem que tenha esclarecido se pretende exercer a posse direta do imóvel arrematado, defiro o pleito" (sic, fl. 21).
Mas em seguida, ao tornar sem efeito a decisão em que foi concedida a liminar, a ilustre autoridade impetrada determinou a expedição de "mandado de imissão na posse, conforme determinado às fls. 182 da carta precatória nº 1.318/2002" (fl. 21). Ora, é conveniente que o depositário de bem imóvel esteja na posse dele mas isso não é imprescindível, e nem é esse o pedido do arrematante, salvo melhor juízo.
É verdade que não há direito líquido e certo à depositaria do bem, nem por parte do arrematante, nem por parte do impetrante, mas o ato atacado não comporta recurso eficaz e imediato, sendo cabível o mandado de segurança nesta parte, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.
Por fim, verifiquei no endereço deste Tribunal na rede mundial de computadores que, em despacho publicado em 21/09/2009, foi determinado o "cumprimento da ordem judicial" constante do ato impugnado, "qual seja, a imissão na posse pelo arrematante".
Diante do exposto, presentes os requisitos autorizadores, CONCEDO LIMINARMENTE EM PARTE A SEGURANÇA para suspender o ato impugnado na parte em que determinou a expedição de mandado de imissão e posse em nome do arrematante.
Por conseguinte, determino que os impetrantes tragam aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, um conjunto de cópias dos documentos que instruem a exordial, a fim de possibilitar a prestação de informações pela autoridade impetrada. Em caso de inércia, a petição inicial será indeferida (art. 284, parágrafo único, do CPC).
Dê-se ciência dessa decisão à autoridade impetrada, esclarecendo que as informações somente serão solicitadas após o cumprimento da diligência acima determinada.
Intimem-se os impetrantes.
À STP.
Goiânia, 22 de setembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00316-2009-000-18-00-0
Impetrante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)**
Impetrado(s) : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

Litisconsorte(s) : JOELMA DE SOUZA LIMA OLIVEIRA

"TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo exmo. juiz da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO que determinou a expedição de "mandado de citação para pagamento em 48 horas no valor de R$3.498,78" nos autos da RT nº 00644-2009-053-18-00-1.
Disse que "estando a impetrante em recuperação judicial e o processo em questão em fase de execução com a sentença líquida e certa, dúvidas não restam que o presente crédito, em conformidade com o dispositivo legal supra-citado, tem de ser habilitado no quadro-geral de credores da impetrante" (sic, fl. 5).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança "para que seja revogado o mandado de citação e penhora expedido, devendo ser determinada a habilitação do crédito nos autos da recuperação judicial conforme determina a legislação aplicável ao caso" (sic, fl. 06).
Pois bem.
De fato, após o decurso do prazo para interposição de recurso contra a sentença proferida no processo originário, a autoridade impetrada determinou a expedição de mandado de citação para pagamento da dívida trabalhista em 48 horas (fl. 85).
A impetrante ainda apresentou comprovante de bloqueio de valores em suas contas correntes via BACENJUD (fls. 95/101).
Por outro lado, observo que a matéria discutida em sede mandamental foi objeto de análise na sentença exequenda, conforme se infere do seguinte trecho da decisão :
"Também não há que se falar em habilitação dos créditos no processo de recuperação judicial. Primeiro, porque o processo de recuperação judicial apenas suspende a execução trabalhista pelo prazo de 180 dias a partir da data em que foi deferida (art. 6º, §4ºda Lei nº 11.101/05) - prazo este que se exauriu, vale frisar -, de modo que a habilitação de crédito somente será obrigatória em caso de ulterior decretação da falência (art. 80 do mesmo diploma legal), o que ainda não ocorreu. Segundo, porque os créditos rescisórios são posteriores e não estão inscritos no processo de recuperação judicial, manejado por motivos diversos. Terceiro, porque também é de conhecimento deste Juízo que a Reclamada, após o sinistro, firmou Termo de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho assumindo o compromisso de realizar o integral pagamento das parcelas rescisórias assim que obtiver a indenização do seguro (doc. arquivado na Secretaria da Vara do Trabalho), o qual continua a vigorar independentemente do ajuizamento das reclamações trabalhistas individuais." (destaques do original, fl. 74)
É certo que esta Corte já concedeu a segurança em outra ação mandamental em hipótese que a autoridade impetrada negou o pedido de suspensão da execução (MS- 00347-2008-000-18-00-0. Rel. Desor. Gentil Pio de Oliveira, julgado em 11/11/2008), diante da literalidade da Lei nº 11.101/2005 quanto à suspensão das ações.
Todavia, no caso, como a matéria foi examinada na sentença e não foi objeto de recurso no momento oportuno, incide na hipótese o disposto no inciso III, do art. 5º da Lei nº 12.016/2009, que estabelece que "não se concederá mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial transitada em julgado".
A propósito, o TST já consolidou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança de decisão judicial transitada em julgado" (súmula 33).
Vale ressaltar que, embora a impetrante tenha atacado a determinação de expedição de mandado de citação para pagamento, toda a sua fundamentação está voltada para o que foi decidido na sentença quanto à recuperação judicial da empresa.
Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pela impetrante no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da causa.
Intime-se a impetrante.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.
À STP.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00317-2009-000-18-00-4
Impetrante(s) : LUCYANA COLODETO MARTINEZ
**Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
Impetrado(s) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIÁS - ADFEGO
"LUCYANA COLODETO MARTINEZ impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo exmo. juiz da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que rejeitou o seu pedido de suspensão do processo referente à RT nº 02321-2007-004-18-00-0.
Disse a impetrante que "não há dúvida de que o reconhecimento do pedido formulado na ação que tramita na 4ª Vara do Trabalho depende da confirmação do acometimento de doença ocupacional pela empregada, além do nexo causal entre esta e as funções por ela exercidas na empresa, o que poderá ser solucionada após julgamento da ação previdenciária de conversão de auxílio-doença para acidentário" (sic, fl. 7).
Disse, ainda, que "considerando a existência de uma relação de prejudicialidade do processo que tramita na 6ª Vara do Comarca de Goiânia em face dos presentes autos, é recomendável ... a suspensão do feito em trâmite na 4ª Vara do Trabalho, isto porque, nos termos do art. 265, inciso IV, alínea 'a', constatando que a sentença de mérito a ser proferida em um processo depende do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente, a suspensão do processo é medida que se impõe" (sic, fl. 13).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para que seja "determinado à autoridade coatora que suspenda o trâmite da ação trabalhista em tela, nos termos do art. 265, IV, 'a' do CPC, até deslinde da ação previdenciária de conversão de natureza do benefício" (sic, fl. 15).
Pois bem.
Sem ambages, diz a lei que "não se concederá mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo" (art.5º, II da Lei nº 12.016/2009).
No caso, é incabível o mandado de segurança porque a decisão atacada pode ser impugnada por outros meios processuais.
A propósito, o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pela impetrante no importe de R$10,64, valor mínimo fixado em lei (art. 789 da CLT).
Intime-se a impetrante.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.
À STP.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00195-2008-054-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**Advogado(s) : BELKISS BRANDÃO**
Recorrente(s) : 2. SÍLVIO MIGUEL DOS SANTOS (ADESIVO)
**Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos os autos.
A renúncia ao mandato deve ser feita na forma do art. 45, do CPC.
Intime-se o susbcritor da petição de fl. 862 para cumprir a determinação legal.
À S1T, para providenciar.
Após, retornem os autos à pauta.
Goiânia, 22 de setembro de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Secretaria da Primeira Turma, 23 de setembro de 2009.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-01836-2008-002-18-00-1
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO(S) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : MARINALVA SOARES DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) : CLÁUDIA ALVES ARANTES E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

"EMENTA : ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ISENÇÃO.
Nos termos do art. 195, § 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, são isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei. A Lei nº 8.212/91 em seu art. 55 estabelece os requisitos para enquadramento na isenção supra. Ficando comprovado que a Reclamada é detentora de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, exigência prevista no Decreto 2.536/98, que reprisa as exigência da Lei 8.212/91, é imperioso conceder a postulada isenção das contribuições previdenciárias à Reclamada.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por

unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.
Goiânia, 14 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00422-2009-006-18-00-1
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : SALOMÃO GONÇALVES SOBRINHO
**ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
**ADVOGADO(S) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

"EMENTA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. LITIGANTE DE MÁ-FÉ. INCOMPATIBILIDADE. A parte que litiga de má-fé, utilizando do processo para tentar obter vantagem indevida, não faz jus à concessão do benefício da justiça gratuita. O deferimento do benefício, no caso em tela, representaria um contrassenso, em face da fraude verificada, a fim de buscar proveito indevido. Recurso que não é conhecido por deserção.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 9 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO RO-00596-2009-191-18-00-6
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 2. JOÃO ANTÔNIO MARTINS DE SOUZA (ADESIVO)
**ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA FERNANDA FERREIRA

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. Concedido transporte pelo empregador e ausente o transporte público coletivo, em local de difícil acesso, faz-se mister o reconhecimento das horas itinerárias.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, da reclamada e totalmente do recurso adesivo do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.
Goiânia, 14 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00653-2009-191-18-00-7
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 2. DAMÁSIO LIMA DOS SANTOS (ADESIVO)
**ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA FERNANDA FERREIRA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 9 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO RO-00825-2009-201-18-00-5
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : HÉLIO MOREIRA ZICA
**ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : ADRIANO RIBEIRO DE FARIAS
**ADVOGADO(S) : EDNA MARIA DE SOUSA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE URUAÇU - JUIZ HELVAN DOMINGOS PREGO

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Sustentou oralmente, pelo recorrente, o Dr. Marllus Godoy do Vale. Goiânia, 14 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00835-2009-181-18-00-0
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. CLEIDER DA SILVA SOBRINHO
**ADVOGADO(S) : ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO(S) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. Presume-se de difícil acesso o local de prestação de serviços situado na zonal rural, incumbindo à Reclamada provar o contrário ou demonstrar que o local era servido por transporte regular público e havia compatibilidade de horários com a jornada obreira.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo. No mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, ao da reclamada, sem divergência de votação e, ao do reclamante, por maioria, vencida parcialmente a Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 9 de setembro de 2009.

PROCESSO RO-01283-2009-101-18-00-0
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
**ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
RECORRIDO(S) : JOSIEL DA SILVA CARDOSO
**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando

o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009.

PROCESSO RO-01346-2009-102-18-00-4
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MANOEL FERREIRA LIMA
**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
**ADVOGADO(S) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

RAZÕES DE DECIDIR :
"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. FIXAÇÃO DO PERÍODO ATRAVÉS NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. Havendo negociação coletiva fixando o período de 1 hora 'in itinere' aos empregados, os quais foram contemplados também com outros benefícios, deve prevalecer, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal/88 que, expressamente, assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, admitindo-se até a redução salarial e a flexibilização da jornada de trabalho (incisos VI e XIII do referido artigo). É de se destacar não houve supressão das horas 'in itinere', o que poderia ensejar interpretação de invalidade na cláusula correspondente, tendo em vista o disposto no art. 9º da CLT, mas tão-somente sua quantificação.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00169-2005-002-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
**ADVOGADOS : DELAÍDE ALVES MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**
AGRAVADO : ODERLONSO ANTÔNIO DO VALE
**ADVOGADOS : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. OBSERVÂNCIA DA SENTENÇA LIQUIDANDA. Na liquidação não se pode modificar ou inovar a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal, conforme §1º do art. 897 da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição interposto pela Executada para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Patrícia Miranda Centeno. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00934-2008-201-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1. RONAM RIBEIRO DE MIRANDA
**ADVOGADOS : JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADOS : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o Devedor regularmente citado, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir à execução.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00936-2008-201-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADOS : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)**
AGRAVADO : 2. JURANDIR PEREIRA
**ADVOGADOS : JOSÉ AURÉLIO SULVA ROCHA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o Devedor regularmente citado, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir à execução.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00565-2009-053-18-01-3
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : TATIANE MARTINS DE CARVALHO
**ADVOGADO : ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA**
AGRAVADO : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : ACORDO. MULTA DECORRENTE DO INADIMPLEMENTO. ANTECIPAÇÃO DE PARCELAS. PRESTAÇÕES SUCESSIVAS. Assumida obrigação por meio de transação referendada pelo Ministério Público do Trabalho e sendo estipulada multa pelo seu descumprimento, esta deve ser interpretada de forma a evitar a onerosidade excessiva (art. 413 do CCB). Na hipótese de atraso no pagamento das parcelas referente às verbas rescisórias, ocorrerá a antecipação somente das prestações sucessivas, não havendo que se falar em antecipação de parcela ainda não exigível, exceto se houver, no acordo, expressa disposição em sentido contrário.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de setembro de 2009 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01988-2008-007-18-00-6
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : IRIS SÁTIRO DE MEDEIROS
**ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**
EMBARGADOS : FAUSTO MARTINS BORBA E OUTRO(S)
**ADVOGADO : DANILO GONZAGA RÍSPOLI**

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos opostos pelo exequente para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssima Desembargada Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBURQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

(Participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento de Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 59/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00131-2009-082-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
**ADVOGADOS : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)**
EMBARGADO : NORBERTO DOS SANTOS
**ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT -ED-RO - 00472-2009-003-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES
COMERCIAIS S.A.
**ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
EMBARGADO : VERANICE FERREIRA DE JESUS VISSOTTO
**ADVOGADOS : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00717-2009-121-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : ERONIDES ANTÔNIO DE SOUZA
**ADVOGADOS : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)**
EMBARGADO : CARAMURU ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADOS : OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01689-2001-010-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
**ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
RECORRIDO : CLEONE ALVES FERREIRA
**ADVOGADOS : LUIZ HOMERO PEIXOTO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : "PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV). CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Os créditos tipicamente trabalhistas reconhecidos em juízo não são suscetíveis de compensação com a indenização paga em decorrência de adesão do trabalhador a Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDV)". (OJSDI-1 nº 356).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamado, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01035-2005-002-18-00-3
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. MB ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
RECORRENTE : 2. CÉLIO DONIZETH DE OLIVEIRA (ADESIVO)
**ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : SEGURO DESEMPREGO. ENTREGA DO FORMULÁRIO. OBRIGAÇÃO DO EMPREGADOR. É obrigação legal do empregador fornecer o formulário para requerimento do benefício. Portanto, correta a aplicação de penalidade na hipótese de descumprimento dessa obrigação. Aplicação da Súmula 389 do TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, sem divergência de votação, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e por maioria, vencida, em parte, a Juíza-Relatora, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA. Goiânia, 2 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01534-2007-006-18-00-8
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : MARIA LÚCIA DA SILVA E OUTROS
**ADVOGADO : ALAOR ANTÔNIO MACIEL**
RECORRIDO : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADOS : ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI E OUTRO(S)**
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. FATO DE TERCEIRO. NÃO CABIMENTO. O acidente de trabalho que causou a morte do empregado se deu porque um caminhão invadiu a pista contrária, colidindo frontalmente com o ônibus que ele dirigia. Do quadro delineado, não se infere que a Reclamada tenha concorrido com qualquer ação ou omissão para o acidente que vitimou o "de cujus", nem que tenha existido afronta às obrigações contratuais que pudessem ensejar sua responsabilização pelo dano causado ao empregado. Ao contrário, infere-se dos autos que o acidente decorreu de ato de terceiro, consubstanciado na imprudência deste. Destarte, não sendo a conduta da empregadora que desencadeou o acidente, não há que se falar em indenização por danos materiais e morais decorrentes.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos dos reclamantes e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssima Desembargada Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBURQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (Participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 59/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01809-2007-005-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTES : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG E OUTRO(S)
**ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
RECORRIDO : OSENIAS LOPES RIBEIRO
**ADVOGADOS : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : DUPLICIDADE. SUPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. "BIS IN IDEM". Configurada a duplicidade de condenação ao pagamento de valores devidos a título de suplementação de auxílio-doença, em período determinado do contrato de trabalho, impõe-se a modificação do julgado, a fim de excluir a condenação, sob pena de violação ao princípio do "Non Bis In Idem".

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02118-2007-010-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : 1. BRASIL TELECOM S.A.
**ADVOGADOS : RODRIGO VINICIUS MESQUITA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
RECORRIDO : 3. LAYSSE LUZIA SANTOS
**ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA**
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO APÓS DECISÃO DE MÉRITO INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO. Nos casos em que o Acordo foi homologado após decisão de mérito, a contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor do Acordo (art. 43, § 5º da Lei 8.212/91, alterado pela Lei 11.941/2009), sendo que a discriminação das parcelas do Acordo deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais deferidas em Sentença.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01088-2008-221-18-00-1
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
**ADVOGADOS : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)**
RECORRIDO : FERNANDO PEREIRA
**ADVOGADOS : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : "JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA. É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de freqüência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário". (Súmula nº 338, I, do C. TST)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssima Desembargada Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBURQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (Participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 59/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01201-2008-102-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : NELSON RODRIGUES FLORENTINO
**ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
RECORRIDO : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. CULPA CONCORRENTE. Considerando que Reclamante e Reclamada participaram com culpa efetiva na ocorrência do evento danoso, tendo o Reclamante praticado ato inseguro e a Reclamada descuidado das normas de segurança e medicina do trabalho, nos termos do art. 945 do novo Código Civil, a indenização é fixada, ao arbítrio do Juiz, com base na proporção da culpa de ambos. Recurso do Reclamante provido em parte.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01712-2008-101-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : SÔNIA GONÇALVES DE ASSIS
**ADVOGADO(S) : WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA A ELE EQUIPARADA. INDENIZAÇÃO. Ao se examinar a pretensão da parte, tem-se que levar em conta todos os pressupostos necessários a ensejar a reparação pretendida : dano, nexo de causalidade e a responsabilidade da empresa (culpa). Ausente qualquer deles, não há se falar em indenização. Recurso a que se dá provimento para se julgar totalmente improcedente o pleito da autora.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, que lhe negava provimento e juntará declaração de voto vencido.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 03 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01811-2008-191-18-00-5
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
**ADVOGADOS : SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)**
RECORRENTE : 2. EUDES CABRAL DA SILVA (ADESIVO)
**ADVOGADOS : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : SALÁRIO 'IN NATURA'. NÃO CONFIGURAÇÃO. Segundo a doutrina e a jurisprudência, quando a moradia e alimentação são fornecidas para o trabalho, como meio necessário e indispensável para a sua execução, não constituem acréscimo salarial.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 2 de setembro de 2009 (data do julgamento).
PROCESSO TRT - RO - 02135-2008-006-18-00-5
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. LINDA PRISCILA BARBOSA DE JESUS
**ADVOGADO : ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**
RECORRENTE : 2. MICROWAY BIRIGUI CURSOS E TREINAMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA.
**ADVOGADOS : MILTON VOLPE E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. AB CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA. (MICROWAY CURSOS PROFISSIONALIZANTES)
**ADVOGADOS : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : 3. MDS EDITORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (WAYNET GOIÂNIA)NA PESSOA DO SÓCIO MÁRCIO SAITO
**ADVOGADOS : WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES E OUTRO(S)**
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE. A procuração outorgada por pessoa jurídica deve conter quem são os representantes da empresa que está outorgando mandato de representação. A não satisfação destes requisitos implica no não conhecimento do recurso. Inteligência da OJ 373 do Col. TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA TERCEIRA RECLAMADA; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 2 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02425-2008-082-18-00-1
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO : CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**
RECORRIDO : WILTON CARDOSO DA SILVA
**ADVOGADO : MARIZETE INÁCIO DE FARIA**
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : TRANSAÇÃO. DESISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. Não pode um dos transigentes desistir unilateralmente da transação efetuada entre o empregado e empregador, ato jurídico perfeito e acabado, apesar de ainda não homologado, caso não tenha qualquer notícia de vício de vontade apto a inquinar o ato de nulidade.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 2 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00146-2009-005-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : NELY ROSA DE SOUSA
**ADVOGADO : WILMARA DE MOURA MARTINS**
RECORRIDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**ADVOGADOS : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : ANISTIA. LICENÇA PRÊMIO. CONTAGEM DE TEMPO. O tempo entre a dispensa da Reclamante e sua readmissão por força da anistia é tido como suspensão atípica do contrato de trabalho, fazendo jus à contagem de tempo dos dois contratos, entendimento este que se aplica a licença prêmio, destacando que o benefício foi criado em 28/05/93, pelas Normas de Organização da reclamada, aos empregados admitidos até 13/10/1996, caso da Reclamante, admitida em 20.12.1983.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00278-2009-012-18-00-5
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : PAULO CÉSAR RIBEIRO MACHADO
**ADVOGADOS : ROSÂNGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)**
RECORRIDO : MEDEIROS E MEDEIROS LTDA.
**ADVOGADO : MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES**
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : "TRABALHO EXTERNO. HORAS EXTRAS. Nos termos do art. 62, I, da CLT, estão excluídos do regime de duração do trabalho apenas os empregados que exerçam atividade externa em que não seja possível o controle de horário, o que é ônus do empregador comprovar, por se traduzir em fato impeditivo ao direito perseguido, conforme artigo 333, II, do CPC." (RO-00261-2009-010-18-00-5, Relator Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, DJ 13.05.2009).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 2 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00325-2009-002-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
RECORRIDO : CRISTIANE LUÍZA DE SOUSA NOGUEIRA
**ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : CONFLITO DE NORMAS AUTÔNOMAS. PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO, QUE É MAIS ESPECÍFICO, SOBRE CONVENÇÃO COLETIVA. A Constituição da República, a par de reconhecer as convenções e os acordos coletivos de trabalho, permitiu a redução salarial e a compensação de jornada, sempre mediante negociação coletiva (CF, art. 7º, VI, XIII e XXVI). Em decorrência, a regra da norma mais favorável ao trabalhador já não encontra óbice apenas nas normas estatais de ordem pública, mas deve ceder também diante das normas autônomas, nascidas do exercício da autonomia privada coletiva. O acordo coletivo sempre nasce da necessidade de ajustar particularmente a regulação genérica, seja heterônoma ou autônoma, e disto resulta que ele é necessariamente aplicável, porque essa é sua razão de ser. (TRT 18º Região, RO-00421-2006-010-18-00-3, Relator Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 26.09.06).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO

CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00342-2009-191-18-00-8
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : 2. DONIZETE NUNES CAMPOS
**ADVOGADO : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS**
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, enquanto não proferida Sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 59/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 2 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00373-2009-008-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 2. JULIANA GOMES CAVALCANTI
**ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. De uma análise sistemática das Orientações Jurisprudenciais do C. TST, tem-se que a ausência ou concessão irregular do intervalo intrajornada enseja a remuneração apenas do período suprimido, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, acrescido, no mínimo, do adicional de 50%, devendo ser observado outro, se maior, previsto em norma autônoma, possuindo tal parcela natureza jurídica salarial.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, sem divergência de votação, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e, por maioria, vencida a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora. Juntará declaração de voto vencido a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pela reclamante, o Dr. Ormísio Maia de Assis. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00544-2009-001-18-00-6
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. PAULO ROBERTO AMARAL E SOUZA (ESPÓLIO DE)
**ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**
RECORRENTE : 2. POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.
**ADVOGADOS : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT. MORTE DO EMPREGADO. NÃO CABIMENTO. Não tem direito o espólio ao pagamento da multa moratória, tendo em vista que houve morte do empregado e, portanto, não poderia o empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo previsto em lei, por desconhecimento dos sucessores legais naquele momento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 59/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 2 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00574-2008-191-18-00-5
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS .A.
**ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
RECORRENTE : 2. MARIA LUIZA SANTANA DA SILVA (ADESIVO)
**ADVOGADO : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. Concedido transporte pelo empregador e ausente o transporte público coletivo, em local de difícil acesso, faz-se mister o reconhecimento das horas itinerárias (art. 58, § 2º da CLT e súmula 90).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 59/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 2 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00582-2009-007-18-00-7
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : WENDY CRISTINA GUERRA
**ADVOGADO(S) : RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS**
RECORRIDO : ST COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
**ADVOGADO(S) : MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA. VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Do depoimento da própria Reclamante, verifica-se inexistir um dos requisitos da relação de emprego previstos no art. 3º da CLT, qual seja, a subordinação, não havendo também alteridade, pois ela utilizava veículo próprio arcando com as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem. Exsurge, então, que a relação entre as partes foi efetivamente de representação comercial autônoma, e não vínculo empregatício.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 2 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00611-2009-008-18-00-7
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : ÊNIO MAURÍCIO SOARES
**ADVOGADO : WANESSA MENDES DE FREITAS**
RECORRIDO : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
**ADVOGADOS : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)**

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. Constitui faculdade do juiz indeferir a realização de diligências quando a matéria lhe parecer suficientemente esclarecida para a formação do seu convencimento na elaboração da sentença. Vale dizer, se todo o conjunto probatório produzido nos autos foi suficiente à formação do convencimento fundamentado do julgado originário, não há que se falar em cerceamento do direito de defesa, como pretende o Reclamante, não havendo violação dos princípios constitucionais indicados.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 59/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 2 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00699-2009-002-18-00-9
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**ADVOGADOS : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : VALDIVINO LEITE DA COSTA
**ADVOGADO : WILMARA DE MOURA MARTINS**
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : ANISTIA. ANUÊNIO E LICENÇA PRÊMIO. O tempo entre a dispensa do Reclamante e sua readmissão por força da anistia é tido como suspensão atípica do contrato de trabalho, fazendo jus à contagem de tempo dos dois contratos. Este entendimento se estende tanto para o anuênio quanto para a licença prêmio, destacando-se que os benefícios foram criados em 28/05/93, pelas Normas de Organização da Reclamada, aos empregados admitidos até 13/10/1996, caso do Reclamante, admitido em 01/02/1986.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 59/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 2 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00753-2009-102-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : LEONARDO SILVA CAMPOS
**ADVOGADOS : OSMAR DE FREITAS JÚNIOR E OUTRO(S)**
RECORRIDO : T. F. TRANSPORTES LTDA.
**ADVOGADO : ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA**
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. CÓPIA DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO NÃO AUTENTICADA. LEI 11.925/09. Conforme a nova dicção do artigo 830 da CLT, dada pela Lei 11.925/09, o instrumento procuratório, quando apresentado em fotocópia, deve ser juntado mediante declaração de autenticidade pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Como a fotocópia da procuração não foi apresentada com autenticação e não houve declaração do causídico acerca da autenticidade do referido documento, o Recurso é inexistente.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00966-2009-121-18-00-4
RED. DESIGNADA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RELATORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ALVES DE SOUSA
**ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA.ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPRESA QUE EXPLORA ATIVIDADE AGRÍCOLA E INDUSTRIAL. TRABALHADORA RURAL. Havendo no âmbito patronal duas categorias econômicas, sem que nenhuma seja preponderante sobre a outra, o enquadramento sindical se dará pela categoria profissional da Reclamante, conforme inteligência do art. 581, § 1º, da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Vencida a Desembargadora Relatora, que lhe dava provimento. Designada redatora do acórdão a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009 (data do julgamento).

Nos termos do Regimento Interno desta Egrégia Corte, transcrevo a parte prevalente do voto apresentado pela Execelentíssima Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 01015-2009-001-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. JOSÉ SUEDSON DA SILVA
**ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**
RECORRENTE : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMENTA : "INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais" (OJSDI-1 nº 354).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Ormísio Maia de Assis. Goiânia, 2 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01544-2009-121-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
**ADVOGADO : FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES**
RECORRIDO : PEDRO SERAFIM MACIEL
**ADVOGADOS : ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : RESSALVA EXPRESSA NO TRCT QUANTO AO VALOR AINDA DEVIDO. VALIDADE DA QUITAÇÃO. A transação realizada, com assistência do Sindicato de Classe, com o efetivo pagamento dos valores expressamente ressalvados pelo Autor no TRCT, é válida quando não se vislumbra nenhum vício de consentimento. Recurso a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de setembro de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e três dias do mês de setembro de 2009 (4ªfeira) - 1ª Turma

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 35/2009

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 30/09/2009
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-00561-2009-082-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : CARLOS ROBERTO DA SILVA
**Advogado(s) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)**

2.Processo RO-00578-2009-054-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : RAFAEL VIANA CARNEIRO
**Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
Recorrido(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)**

3.Processo RO-00863-2009-012-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JOSÉ DIONÍSIO LUIZ VIEIRA
**Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

4.Processo RO-00902-2009-005-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
**Advogado(s) : JOSÉ ALBERTO PIRES E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. VALDECI ARCANJO NOVAES (ADESIVO)
**Advogado(s) : LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

5.Processo RO-01018-2009-181-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**Advogado(s) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ANA NICE LOPES DOS REIS
**Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**

6.Processo RO-01030-2009-082-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ROSÂNGELA CATARINA DE ARAÚJO
**Advogado(s) : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MELKRYS CONFECÇÕES LTDA.
**Advogado(s) : ROSANGELA BATISTA DIAS**

7.Processo RO-01139-2009-002-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : RODOLFO GUIMARÃES NUNES
**Advogado(s) : LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**Advogado(s) : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)**

8.Processo RO-01207-2009-191-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : GRUPO CORAL - CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
**Advogado(s) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MARCOS BARROS DA SILVA
**Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**

9.Processo RO-01261-2009-010-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME
**Advogado(s) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**

10.Processo RO-01655-2009-121-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ADRIANO HONORATO DE SOUZA (ADESIVO)
**Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES**
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

11.Processo RO-01694-2008-003-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JBS S.A.
**Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
Recorrido(s) : ROGÉRIO PEREIRA DE JESUS
**Advogado(s) : ISRAILTON PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)**

12.Processo RO-00021-2009-121-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
**Advogado(s) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. HUDSON ARAÚJO CARVALHO(ADESIVO)
**Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 3. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
**Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)**

13.Processo RO-00451-2009-005-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : RIVANILDO GOMES DOS SANTOS
**Advogado(s) : MÔNICA FLAUZINO MENDES**
Recorrido(s) : DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA**
Observação : A pedido da Desembagadora Relatora, o processo foi retirado de pauta, para reexame da matéria.

14.Processo RO-00648-2009-054-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : RENATO COUTO PEREIRA
**Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
Recorrido(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

15.Processo RO-00771-2009-181-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**Advogado(s) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. BRUNA MARTINS TEIXEIRA (ADESIVO)
**Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

16.Processo RO-00886-2009-181-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA.
**Advogado(s) : LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : CLEBER GOMES DE ANDRADE
**Advogado(s) : ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)**

17.Processo RO-00945-2009-082-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ÁGUA MINERAL FLORA LTDA. - ME
**Advogado(s) : JOSÉ DE LUZ BORGES DA SILVA**
Recorrido(s) : JOÃO ADILSON MORAES
**Advogado(s) : FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)**

18.Processo RO-01654-2009-121-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ELSON LAGOS DE CARVALHO (ADESIVO)
**Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES**
Recorrido(s) : OS MESMOS

RITO ORDINÁRIO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

19.Processo AP-00266-2003-004-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. ELIAS MENDES GOUVEIA
**Advogado(s) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado(s) : ADRIANA RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)**

20.Processo AP-01459-2004-006-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. (MASSA FALIDA DE)
**Advogado(s) : IVAN CLEMENTINO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. ANDRÉ LUIZ FIGUEIRA LOPES
**Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL**

21.Processo AP-01477-2004-012-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS
**Advogado(s) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)**
Agravado(s) : BRENO MÁRIO AIRES SILVA FILHO
**Advogado(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)**

22.Processo AP-01842-2006-111-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : EUDES CARVALHO ASSIS
**Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

23.Processo AP-00363-2008-054-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
**Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)**
Agravado(s) : MARLENE NAZARÉ DA SILVA
**Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

24.Processo AP-01094-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. ELISMAR ALVES DOS SANTOS
**Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**

25.Processo AP-01752-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. EDUARDINHO BARBOSA MARTINS
**Advogado(s) : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**

26.Processo AP-00050-2009-052-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)**
Agravado(s) : LUCIANE REGINA DE BRITO MIGUEL
**Advogado(s) : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**

27.Processo AP-01150-2009-191-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : SUPERMERCADO LAR FELIZ LTDA
**Advogado(s) : CARLOS PEREIRA DOMINGUES E OUTRO(S)**

II - RECURSO ORDINÁRIO

28.Processo RO-00969-2006-011-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : LUÍS ALBERTO BASÍLIO
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**

29.Processo RO-00567-2007-009-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CELMA CRISTINA FERNANDES
**Advogado(s) : JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. IGREJA MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ (ADESIVO)
**Advogado(s) : LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

30.Processo RO-01149-2007-052-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CARLOS E KÊNIA CESSEL INSPEÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. WESLEY RODRIGUES CHAVEIRO
**Advogado(s) : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. JOÃO MAIA VIANA NETO - FI
**Advogado(s) : ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO**

31.Processo RO-02215-2007-003-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ALAN KARDEC NUNES DOS SANTOS JÚNIOR
**Advogado(s) : RONNY ANDRÉ RODRIGUES**
Recorrido(s) : OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/C LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado(s) : FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY E OUTRO(S)**

32.Processo RO-00886-2008-181-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : PAULO SÉRGIO MIGUEL DA SILVA E OUTRO(S)
**Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA
**Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

33.Processo RO-01042-2008-082-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. TRANSPORTES ZILLI LTDA.
**Advogado(s) : JADIR ELI PETROCHINSKI E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. REGINALDO BORGES TAVARES (ESPÓLIO DE)
**Advogado(s) : FERNANDO MARQUES FAUSTINO**
Recorrido(s) : OS MESMOS

34.Processo RO-01616-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ANDERSON MENDONÇA SENA
**Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS**

35.Processo RO-01708-2008-010-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MADEIREIRA MADEIMAX LTDA.- ME
**Advogado(s) : FOGO GERSGORIN**
Recorrente(s) : 2. ROGÉRIO BORGES FREIRE
**Advogado(s) : ROSSINI BEZERRA ROSSI E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

36.Processo RO-01746-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : JOÃO PAULO DA SILVA
**Advogado(s) : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**

37.Processo RO-02070-2008-005-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CLAUDEMIR HENRIQUE DA SILVA
**Advogado(s) : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. CERÂMICA LANZI LTDA.
**Advogado(s) : SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. MONTREAL AGROPECUÁRIA LTDA.
**Advogado(s) : SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES E OUTRO(S)**

38.Processo RO-02089-2008-007-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ZÉLIA CÂMARA NOLÊTO SANTOS (ADESIVO)
**Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

39.Processo RO-02250-2008-004-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : HENRIQUETA DE FÁTIMA APARECIDA COSTA LEITE
**Advogado(s) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

Recorrido(s) : CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
**Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**

40.Processo RO-02255-2008-006-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. NEURILENE APARECIDA MARQUES
**Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**
Recorrido(s) : OS MESMOS

41.Processo RO-02291-2008-008-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ADIEL ZIEBART FELIPE
**Advogado(s) : CEYTH YUAMI E OUTRO(S)**

42.Processo RO-02294-2008-011-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : WELLINGTON JOSÉ GUIMARÃES
**Advogado(s) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
Recorrido(s) : CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
**Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE RESENDE**

43.Processo RO-02598-2008-121-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. XINGULEDER COUROS LTDA.
**Advogado(s) : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. WANDER HUMBERTO DUARTE COSTA (ADESIVO)
**Advogado(s) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES**
Recorrido(s) : OS MESMOS

44.Processo RO-00057-2009-001-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
Recorrido(s) : THIAGO MARTINS DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : HUDSON ROBSON LIMA E OUTRO(S)**

45.Processo RO-00159-2009-131-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES
**Advogado(s) : ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : IVONE LEMOS DE ASSIS ROCHA
**Advogado(s) : CLEUBER JOSÉ DE BARROS**

46.Processo RO-00231-2009-231-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA PIMENTEL
**Advogado(s) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**
Recorrido(s) : 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
**Advogado(s) : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
**Advogado(s) : JULIANA CHAVES SIQUEIRA**

47.Processo RO-00324-2009-231-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : VILMAR ALVES DE ARAÚJO
**Advogado(s) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**
Recorrido(s) : 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
**Advogado(s) : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
**Advogado(s) : JULIANA CHAVES SIQUEIRA**

48.Processo RO-00356-2009-008-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ADÉLIA LOPES DOS SANTOS (ADESIVO)
**Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

49.Processo RO-00403-2009-054-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**Advogado(s) : ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : JEORGIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : JANAÍNA MARIA MENDES MENEZES E OUTRO(S)**

50.Processo RO-00442-2009-002-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ANDRÉIA GADÊLHA TINÔCO
**Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**
Recorrente(s) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

51.Processo RO-00451-2009-004-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : NAPOLEÃO ANDRADE DE ARAÚJO
**Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**
Recorrido(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
**Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**

52.Processo RO-00549-2009-003-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. NORIANE PIRES TAVARES DO NASCIMENTO (ADESIVO)
**Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

53.Processo RO-00642-2009-054-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : DIVINO APARECIDO PIRES CAMILO
**Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
Recorrido(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

54.Processo RO-00652-2009-054-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : RAQUEL MONTEIRO DA SILVA
**Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
Recorrido(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

55.Processo RO-00744-2009-102-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ABÍLIO DE OLIVEIRA NATO NETO
**Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**
Recorrido(s) : OS MESMOS

56.Processo RO-00750-2009-009-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : KL DINIZ COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado(s) : TATIANA BERTOZZO PEREIRA FRANCA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ADRIANO NUNES DE LIMA
**Advogado(s) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)**

57.Processo RO-00785-2009-004-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : JOAQUIM ANTÔNIO DE SIQUEIRA
**Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)**

58.Processo RO-01108-2009-009-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : GAFISA S.A.
**Advogado(s) : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ARISTIDES ALVES DA SILVA
**Advogado(s) : WILSON VALDOMIRO DA SILVA E OUTRO(S)**

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

59.Processo RO-00069-2007-008-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. MARIA SUEID DA SILVA QUEIROZ
**Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

60.Processo RO-00268-2008-191-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ANDRÉIA ROSA DA SILVA
Recorrido(s) : VILMA FERREIRA RODRIGUES MARTINS
**Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)**

61.Processo RO-01107-2008-001-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. EDSON GOMES CAMELO
**Advogado(s) : LUIZ FERNANDO DE MELO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. SADIA S.A.
**Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

62.Processo RO-01128-2008-001-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. LUCIANE GONÇALVES DA COSTA
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
**Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : A pedido do Desembagador Relator, o processo foi retirado de pauta, para reexame da matéria.

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

63.Processo AIAP-00455-2009-003-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : GOIÁS BORDADOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP
**Advogado(s) : NICANOR SENA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : DÊNIS PEIXOTO DINIZ
**Advogado(s) : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)**

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

64.Processo AIRO-00224-2009-004-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NOS ESTADOS DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL E OUTRO(S)
**Advogado(s) : LEANDRO OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)**
Agravado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

65.Processo AP-01035-1991-002-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : ANTONIO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS**
Agravado(s) : LUCIMAR DE SOUZA FERNANDES
**Advogado(s) : LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)**

66.Processo AP-01423-1998-131-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DAESCIO L. B. OLIVEIRA
Agravado(s) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA LUZIANIA

67.Processo AP-00946-2002-007-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
**Advogado(s) : TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : PAULO HENRIQUE CARLONI FLEURY CURADO
**Advogado(s) : EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI E OUTRO(S)**

68.Processo AP-00871-2006-111-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. PAULO ROGÉRIO ORTEGA
**Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado(s) : JERLEY MENEZES VILELA E OUTRO(S)**

69.Processo AP-01829-2006-003-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : TRANSPORTES BRIOS LTDA. - ME
**Advogado(s) : RENATO PEREIRA DA SILVA**
Agravado(s) : SANDRO NUNES MOREIRA DA SILVA
**Advogado(s) : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES E OUTRO(S)**

70.Processo AP-00031-2007-231-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : SERAFIM FELÍCIO DE ALMEIDA
**Advogado(s) : CARLOS MAGNO DE SOUZA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 1. BRASILIAM EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. OSCAR AQUINO DOS SANTOS

71.Processo AP-00905-2007-006-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LIVIA
**Advogado(s) : DELMER CANDIDO DA COSTA**

72.Processo AP-01126-2007-003-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA
Agravado(s) : DORIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

73.Processo AP-00758-2008-131-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DAESCIO L. B. OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. JOAQUIM ANTÔNIO DE FREITAS MATOS
**Advogado(s) : VERA LÚCIA ISAC SORIA**
Agravado(s) : 2. MOURA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
**Advogado(s) : ELÍSIO MORAIS E OUTRO(S)**

74.Processo AP-00868-2008-052-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
**Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)**
Agravado(s) : SANDRO JÚNIOR BATISTA ARANTES
**Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

75.Processo AP-01885-2008-007-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

76.Processo AP-00092-2009-051-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
**Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)**
Agravado(s) : RONY RODRIGUES DA SILVA
**Advogado(s) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)**

77.Processo AP-00114-2009-001-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : ALBIOMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO E OUTRO
**Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)**
Agravado(s) : HÉLIO MARQUES BRAGA DE JESUS
**Advogado(s) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

IV - RECURSO ORDINÁRIO

78.Processo RO-01429-2003-001-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO(S)
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. SUELY GARCIA NOLETO (ADESIVO)
**Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

79.Processo RO-02007-2007-102-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. IVAN DE ALMEIDA SILVA
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

80.Processo RO-00475-2008-008-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. IRIS JOSÉ MENDANHA (ADESIVO)
**Advogado(s) : CELINA MARA GOMES CARVALHO**
Recorrido(s) : OS MESMOS

81.Processo RO-00958-2008-221-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : BERTIN LTDA.
**Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : DAGMAR RODRIGUES MOREIRA

**Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**

82.Processo RO-01559-2008-181-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**Advogado(s) : CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO**
Recorrido(s) : CARLOS RIBEIRO DA SILVA
**Advogado(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA**

83.Processo RO-01798-2008-081-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
**Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO OTTO MONTEIRO LOTH (ADESIVO)
**Advogado(s) : MARCO TÚLIO ELIAS ALVES**
Recorrido(s) : OS MESMOS

84.Processo RO-01837-2008-007-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA.
**Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : LUCIMAR MIRANDA DA SILVA
**Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO E OUTRO(S)**

85.Processo RO-02144-2008-008-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ELDYR BEZERRA TOCANTINS LINO
**Advogado(s) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA**
Recorrido(s) : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
**Advogado(s) : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
**Advogado(s) : VALDETE MORAIS DE SOUSA E OUTRO(S)**

86.Processo RO-02181-2008-013-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. RAIMUNDO NONATO TIMÓTEO REIS
**Advogado(s) : RENATO LUIZ ALVES LÉO**
Recorrente(s) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

87.Processo RO-02285-2008-006-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. ADRIANO DA SILVA LIMA
**Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. LOJAS AMERICANAS S.A.(ADESIVO)
**Advogado(s) : HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

88.Processo RO-00064-2009-009-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JOÃO BATISTA PEREIRA DE SANTANA
**Advogado(s) : ZÉLIA DOS REIS REZENDE E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : BOI VIDA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
**Advogado(s) : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)**

89.Processo RO-00087-2009-005-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. ALDENI MARIA ABREU MILHOMEM
**Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. (ADESIVO)
**Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA.
**Advogado(s) : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)**

90.Processo RO-00247-2009-161-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SEBASTIÃO CLEMENTE DE OLIVEIRA - ME E OUTRO(S)
**Advogado(s) : CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : EDUARDO NAVARRO MENDONÇA DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA**

91.Processo RO-00313-2009-010-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado(s) : THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : CLEITON KELI GONÇALVES PACHECO
**Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**
Observação : A pedido da Desembagadora Relatora, o processo foi retirado de pauta, para reexame da matéria.

92.Processo RO-00316-2009-011-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. CLEYTON MARINHO DE SOUSA
**Advogado(s) : ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA**
Recorrente(s) : 2. REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
**Advogado(s) : LUDIMILA OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

93.Processo RO-00316-2009-081-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ALBERTO NUNES GUERRA
**Advogado(s) : VANDERLEI FARIA**

94.Processo RO-00369-2009-081-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : WALASSE ALVES DO PRADO
**Advogado(s) : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.
**Advogado(s) : BRUNO NACIF DA ROCHA E OUTRO(S)**

95.Processo RO-00385-2009-002-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
**Advogado(s) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. WHEDERSON INOCÊNCIO DE CASTRO (ADESIVO)
**Advogado(s) : CELSO JOSÉ MENDANHA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

96.Processo RO-00385-2009-191-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : VALDIVINO ROSA SOARES
**Advogado(s) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)**

97.Processo RO-00518-2009-002-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ALDA ROCHA DOS SANTOS FEU
**Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**

98.Processo RO-00575-2009-054-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : FÉLIX SERAFIM GONÇALVES
**Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
Recorrido(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)**

99.Processo RO-00583-2009-054-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MÁRCIO FERREIRA DE SOUZA
**Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
Recorrido(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA**

100.Processo RO-00650-2009-054-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : GLEISON RODRIGUES DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
Recorrido(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

101.Processo RO-00694-2009-005-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JOAQUIM MIRANDA DE CARVALHO
**Advogado(s) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
**Advogado(s) : YASMINI FALONE IWAMOTO**

102.Processo RO-00928-2009-101-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ERASMO CARLOS DE SOUSA
**Advogado(s) : JORDANA AIRES LEÃO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
**Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)**

103.Processo RO-00978-2009-009-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. MARIA MADALENA MARTINS DE MEDEIROS
**Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. AMERICEL S.A.

**Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

104.Processo RO-01078-2009-001-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : BANCO SANTANDER S.A.
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : JOAQUIM PEDRO DE AQUINO MOURA NETO
**Advogado(s) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**

105.Processo RO-01249-2009-001-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARLY DOS SANTOS
**Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A.
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

106.Processo RO-01323-2009-171-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**Advogado(s) : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : WARLI JOSÉ FERREIRA
**Advogado(s) : DELEON CALACIO SILVA E OUTRO(S)**

107.Processo RO-01833-2009-121-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
**Advogado(s) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. JÚNIOR CÉSAR SANTOS (ADESIVO)
**Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
**Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)**

Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

I - RECURSO ORDINÁRIO

108.Processo RO-01046-2009-001-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA
**Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

109.Processo ED-RO-02092-2008-008-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : 1. ANTÔNIO ALVES DE LIMA NETO
**Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA**
Embargante(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : ALAN SALDANHA LUCK
Embargado(s) : OS MESMOS

OBSERVAÇÕES : I – O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II – A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 23 de setembro de 2009.
CELSO ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00426-2008-003-18-00-0
Recorrente(s) : 1. ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
**Advogado(s) : KARINA BORTONE SALLES COUTO MACHADO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. TIM CELULAR S.A.
**Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 3. RAPHAEL IGLESIAS VALADARES (ADESIVO)
**Advogado(s) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos os autos.
De ordem do Exmo Desembargador Relator, determino a retificação da autuação, a fim de constar o nome do Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro - OAB/DF 20.015 (substabelecimento, fl. 490), devendo as intimações serem endereçadas ao seu escritório, conforme requerido à fl. 488.
Acolho o pedido de vista dos autos por cinco dias, conforme requerido pela reclamada TIM CELULAR S.A.
Intime-se.
Após, venham os autos conclusos.
Goiânia, 18 de setembro de 2.009.
ORIGINAL ASSINADO
RENATA EMÍDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

Processo RO-00090-2009-008-18-00-8
Recorrente(s) : 1. DAGMA ROCHA DAVID
**Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA**
Recorrente(s) : 2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
**Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
**Advogado(s) : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)**
Vistos os autos.
Verifica-se que o d. juízo de primeiro grau, em sentença líquida, fixou o valor da condenação em R$20.922,66 (fl. 884) e, as custas, no importe de R$445,04, calculadas sobre o valor bruto da parte reclamante, conforme planilha de cálculos de fls. 875/881-v.
Acontece que as custas processuais devem ser calculadas sobre o total da condenação, excluindo-se as custas processuais e de liquidação, bem como o INSS cota-parte de terceiros e RAT. Assim, devem ser recolhidas as custas processuais no importe de R$487,64 (quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R$24.382,45.
Desse modo, chamo o feito à ordem e concedo à 2ª reclamada (METROBUS), o prazo de 05 (cinco) dias, para efetuar o recolhimento da complementação das custas processuais.
Após, voltem-me conclusos.
À S2T.
Goiânia, 22 de setembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo ED-RO-01447-2008-005-18-00-5
Embargante(s) : SOUZA CRUZ S.A.
**Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)**
Embargado(s) : HALLISON MARTINS DOS SANTOS
**Advogado(s) : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)**
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 280/282) possuírem efeito modificativo, e em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Juiz Daniel Viana Júnior, determina-se a intimação do Reclamante/Embargado para que, caso queira, se manifeste no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T.
Goiânia, 22 de setembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo ED-RO-00587-2008-161-18-00-2
Embargante(s) : ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.
**Advogado(s) : ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO E OUTRO(S)**
Embargado(s) : SEBASTIÃO CARLOS SILVA
**Advogado(s) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)**
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos Declaração opostos pela Reclamada (fls. 324/327) possuírem modificativo, e em observância ao princípio contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Viana Júnior, determina-se a intimação Embargado para que, caso queira, se manifeste legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 01388-2003-009-18-01-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

**ADVOGADO(S) : MIRIAM JAQUELINE ALENCASTRO VEIGA**
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE GODOY DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) : CARLA FERREIRA MASTRELLA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AIRO - 00724-2009-009-18-01-1
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : PAULO WENDER DE SÁ GUILHARDUCCI
**ADVOGADO : VICENTE DE PAULA NETO**
AGRAVADA : ARTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
**ADVOGADO : RODRIGO VINÍCIUS MESQUITA**
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO. DOCUMENTOS DE JUNTADA OBRIGATÓRIA. IN Nº 16/99 DO C. TST. O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado. Em se tratando de agravo de instrumento interposto no intento de destrancar recurso ordinário, torna-se imprescindível a juntada da cópia integral da sentença recorrida, das razões do recurso que se visa destrancar, além da inicial e defesa, bem como das respectivas procurações, sem as quais o agravo de instrumento não passa pelo crivo da admissibilidade.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01349-2001-131-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**ADVOGADO(S) : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA**
AGRAVADO(S) : COLÉGIO BSB TOTAL JARDIM BRASILIA LTDA.E OUTRO(S)
**ADVOGADO(S) : WILSON ROBERTO PREZZOTO**
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 01562-2001-007-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : MARCOS DA VEIGA JORDÃO
**ADVOGADOS : JUSSARA AMORIM DIAS VILELA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : GERMANO RORIZ NETO
**ADVOGADA : JANE MARIA BALESTRIN**
AGRAVADA : LL INFORMATICA LTDA.
AGRAVADO : RUBENS JUVÊNCIO CERQUEIRA
**ADVOGADOS : FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)**
AGRAVADO : DERMIVAL CÂNDIDO DOS SANTOS
**ADVOGADOS : ROGÉRIO BALDUÍNO DE CARVALHO E OUTRO(S)**
AGRAVADO : CESÁRIO JOÃO COSTA MARTINS SIMÕES
AGRAVADO : CARLOS EDUARDO BERNARDES DA COSTA
AGRAVADO : THOMPSON GONCALVES TEIXEIRA
AGRAVADA : W RESULTS SISTEMAS E SERVICOS LTDA.(FAROLDIGITAL)
AGRAVADO : LEONARDO BARRA SANTANA DE SOUZA
**ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)**
AGRAVADO : LEANDRO BARRA SANTANA DE SOUZA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OFENSA À COISA JULGADA. A despeito de os embargos do devedor constituírem meio de defesa próprio da execução, têm por natureza jurídica o aspecto de ação incidental de conhecimento, de modo que a sentença que os decide é de mérito e, por conseguinte, faz coisa julgada, tornando-se imutáveis os seus termos. Nesse sentido, pronunciando-se o Juízo pela não ocorrência de prescrição intercorrente, em sede de embargos à execução, não pode o mesmo, em decisão ex officio posterior, reconhecê-la, em relação ao mesmo período, sob pena de ofensa à coisa julgada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 00288-2006-005-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**
AGRAVADO : VALDINEIS PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADOS : REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO E OUTRO(S)**
AGRAVADA : ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO
EMENTA : EXECUÇÃO. DIRECIONAMENTO PARA A DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. O não pagamento da dívida pela devedora principal, após ser citada, e a não localização de bens de sua propriedade, aptos à penhora e satisfação do crédito exequendo, são suficientes ao direcionamento da execução em face da devedora subsidiária. Cabe a esta, se for de seu interesse, indicar bens da devedora principal, livres e desembaraçados, suficientes a esse fim, conforme preconizam os arts. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80, 595 do CPC e 827 do CCB, todos aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 02033-2007-013-18-00-7
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADOS : MULTI SERVICE COURIER LTDA. E OUTROS
**ADVOGADOS : ROGÉRIO BEZERRA LOPES E OUTRO(S)**
AGRAVADO : WESLEY FREIRE
**ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)**
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

EMENTA : UNIÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. ARTIGO 159-A DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTE EG. TRIBUNAL. Compete à Justiça do trabalho a execução de ofício das contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir, valendo-se, para tanto, das orientações constantes do artigo 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Corte, independentemente de expresso requerimento nesse sentido por parte do credor previdenciário.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 00561-2008-191-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : JOVELINO DIAS CARNEIRO
**ADVOGADOS : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)**
AGRAVADA : PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.
**ADVOGADOS : RENATA PIMENTA DE MEDEIROS E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : INCOMPETÊNCIA MATERIAL PARA EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COISA JULGADA. A despeito do posicionamento firmado por esta Corte em atenção à decisão recente do STF, nos autos do RE 569056, em se tratando de decisão já transitada em julgado, que reconheceu a competência desta Justiça do Trabalho para promover a cobrança das contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo empregatício, esta deve ser respeitada, haja vista que a norma do artigo 113 do CPC deve ser vista como a possibilidade de arguição da incompetência a qualquer tempo, porém, no âmbito do processo de conhecimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 00896-2008-201-18-00-7
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA.
**ADVOGADOS : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)**
AGRAVADO : ANTÔNIO DABADIA DA SILVA
**ADVOGADOS : JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 00972-2008-051-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
LTDA.
**ADVOGADOS : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)**
AGRAVADO : SAMUEL DE OLIVEIRA ATAIDES
**ADVOGADA : SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. EFEITOS. O deferimento do pedido de recuperação judicial, formulado nos termos da Lei nº 11.101/2005, implica em suspensão da execução no estado em que se encontra, por 180 dias, podendo, após esse prazo, ter seguimento e ser concluída, ainda que o crédito trabalhista tenha sido inscrito no quadro geral.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 01199-2008-004-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
AGRAVADA : ROSANE CHRISTINA DE OLIVEIRA
**ADVOGADOS : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)**
AGRAVADA : VIVO S.A.
**ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

EMENTA : ACORDO CELEBRADO EM OUTRO PROCESSO ENVOLVENDO AS MESMAS PARTES. ALCANCE. OFENSA À COISA JULGADA. A existência de acordo mais abrangente que o objeto da lide, em outra ação trabalhista envolvendo as mesmas partes, acarreta coisa julgada material, nos termos do artigo 475-N, III, do CPC. Assim, ao passar quitação geral pelos pedidos da inicial e do extinto contrato de trabalho, sem qualquer ressalva a outras ações já propostas, a autora pôs fim a qualquer discussão de direitos oriundos deste vínculo, em respeito a princípio da segurança jurídica. Aplicação da O.J. nº 132 da Eg. SBDI-2 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 01528-2008-007-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**
AGRAVADO : CARLOS JORGE PEREIRA DE SOUZA
**ADVOGADOS : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

EMENTA : FALÊNCIA DA DEVEDORA PRINCIPAL. EXECUÇÃO DA RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA. Consoante o entendimento jurisprudencial refletido no inciso IV da Súmula 331 do C. TST, o simples inadimplemento por parte da devedora principal, após ser citada, e a não localização de bens de sua propriedade aptos à penhora e satisfação do crédito exequendo, são suficientes para o direcionamento da execução em face da responsável subsidiária. Com maior razão, então, é cabível tal medida quando comprovada a decretação da falência da devedora principal e são declarados indisponíveis todos os seus bens e dos respectivos sócios. Esse entendimento encontra amparo no art. 4º, § 3º, in fine, da Lei nº6.830/80, e no art. 828, inciso III, do CCB, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 01536-2008-007-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**
AGRAVADA : PATRÍCIA DOS SANTOS ROSA
**ADVOGADOS : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : FALÊNCIA DA DEVEDORA PRINCIPAL. EXECUÇÃO DA RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA. Consoante o entendimento jurisprudencial refletido no inciso IV da Súmula 331 do C. TST, o simples inadimplemento por parte da devedora principal, após ser citada, e a não localização de bens de sua propriedade aptos à penhora e satisfação do crédito exequendo, são suficientes

para o direcionamento da execução em face da responsável subsidiária. Com maior razão, então, é cabível tal medida quando comprovada a decretação da falência da devedora principal e são declarados indisponíveis todos os seus bens e dos respectivos sócios. Esse entendimento encontra amparo no art. 4º, § 3º, in fine, da Lei nº6.830/80, e no art. 828, inciso III, do CCB, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AIRO - 01640-2008-111-18-01-9
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : SILVANO DIAS DE ALMEIDA
**ADVOGADOS : RODRIGO CINTRA E CINTRA E OUTRO(S)**
EMBARGADO : ERNANDO DOS SANTOS DIAS
**ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO**
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01205-2007-006-18-00-7
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**
EMBARGADO : JOSÉ PEREIRA LOPES
**ADVOGADO : SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA**
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01943-2006-007-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : RONAN BRETAS PEREIRA
**ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC
**ADVOGADOS : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)**
EMBARGADOS : OS MESMOS
EMBARGADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
PROCURADOR : CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00909-2007-211-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : SILVIO ALVES MOREIRA
**ADVOGADOS : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)**
EMBARGADO : FORMOSA TÊNIS CLUBE
**ADVOGADOS : ARI DE ABREU E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUÍZA : RUTH SOUZA DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02300-2007-004-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : JBS S.A.
**ADVOGADO : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
EMBARGADA : CLEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO
**ADVOGADOS : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)**
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00640-2008-251-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : CLEVISON WANER BATISTA DE ARAÚJO
**ADVOGADO : CLEVER FERREIRA COIMBRA**
EMBARGADA : LEITBOM - LATICINIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADOS : JOVELI FRANCISCO MARQUES E OUTRO(S)**
EMBARGADA : MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01267-2008-005-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : IRANDI NUNES DE CARVALHO
**ADVOGADOS : HELLION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)**
EMBARGADA : VISÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
**ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL**
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01980-2008-001-18-00-1
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : CARLOS ROBERTO PEREIRA
**ADVOGADO : RUBENS DONIZZETI PIRES**
EMBARGADA : FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.

**ADVOGADOS : ARLETE TRENTO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02102-2008-005-18-00-9
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : DANÚZIA CÁSSIA SILVA COELHO
**ADVOGADO : MARUN ANTOINE DIAB KABALAN**
EMBARGADA : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADOS : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02242-2008-012-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : LUCIANA CAROLINA MENDES
**ADVOGADO : MARUN ANTOINE DIAB KABALAN**
EMBARGADA : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA.
**ADVOGADOS : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02293-2008-001-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
**ADVOGADOS : RODRIGO DIAS MARTINS E OUTRO(S)**
EMBARGADA : FABIANA PIMENTA SOUZA
**ADVOGADOS : MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00434-2009-052-18-00-7
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : EDIVALDO FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADA : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
EMBARGADA : EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADOS : RODRIGO VIANA FREIRE E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00541-2007-003-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : FARMÁCIA DERMOL DAHER LTDA.
**ADVOGADO(S) : GOYA MARQUES DE ARAÚJO VALLE**
RECORRIDO(S) : GILMA ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) : KEILA DE ABREU ROCHA**
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 02106-2007-005-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
**ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 2. JOSIMEIRE PEREIRA DA SILVA SANTANA (ADESIVO)
**ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, sem divergência de votação, negar provimento ao dos reclamados e, por maioria, dar provimento parcial ao adesivamente interposto pela reclamante, vencido em parte o relator, que lhe dava provimento parcial menos amplo. Falou pela recorrente/reclamante o Dr. Fernando Augusto Sena Rodrigues, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00101-2008-111-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : JOANITA SANTOS DIAS
**ADVOGADOS : MOACIR SILVA PAPACOSTA E OUTRO(S)**
RECORRIDA : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI
EMENTA : ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. A estabilidade prevista no artigo 118 da Lei 8.213/91 tem por fulcro proteger o empregado acidentado contra a dispensa imotivada no período de doze meses após a sua volta ao trabalho. Traduz-se, pois, em uma garantia de emprego, que somente pode ser transmutada em indenização substitutiva, a critério do juízo, quando devidamente provada a existência de grau de incompatibilidade entre as partes capaz de tornar desaconselhável a reintegração do empregado, nos termos do artigo 496 da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00695-2008-201-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : REINÁ GERALDO BATISTA
**ADVOGADO(S) : MOEMA MOREIRA GOMIDE**
RECORRIDO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**ADVOGADO(S) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE URUAÇU-GO
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00896-2008-052-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : VANDA PIRES
**ADVOGADOS : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)**
RECORRENTE : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
**ADVOGADOS : RENATA BORBA DA ROCHA E OUTRO(S)**
RECORRIDAS : AS MESMAS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO
EMENTA : ESTABILIZAÇÃO DOS LIMITES OBJETIVOS DA LIDE. CAUSA DE PEDIR REMOTA. IMPOSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO : Os limites objetivos da lide são estabelecidos na petição inicial, sendo defeso ao juiz conhecer de questões, não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte, nos termos do artigo 128 do CPC. A petição inicial define a causa de pedir da indenização por danos morais e materiais como sendo a síndrome do túnel do carpo que acometeu a obreira. O eventual diagnóstico constante de perícia técnica, no sentido de que a reclamante também é portadora de artrose e bursite, não lhe aproveita, porquanto não se circunscreve aos limites da litiscontestatio.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
PROCESSO TRT - RO - 00912-2008-008-18-00-0
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : KATIUSKA CLEVER DA COSTA PRADO
**ADVOGADO(S) : TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
**ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, parcialmente vencido o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto prevalecente do Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que redigirá o acórdão. Presente na tribuna para falar pelo recorrido o Dr. Júlio Franco Poli.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01084-2008-131-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ENEDINA MOREIRA DA SILVA
**ADVOGADOS : GUSTAVO VARELA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : BRASFRIGO S.A.
**ADVOGADA : MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE**
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CAUSAL INEXISTENTE. DESCARACTERIZAÇÃO. Embora a reclamante tenha desenvolvido, de fato, as enfermidades narradas na exordial, encontrando-se em tratamento, ao negar o perito a existência de nexo causal com a função desempenhada no curso do contrato de trabalho mantido com a reclamada, e inexistindo nos autos qualquer elemento apto a infirmar as conclusões do laudo, afigura-se impossível reconhecer-se a existência de doença ocupacional e o dever de indenizar atribuível ao empregador.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01182-2009-101-18-00-9
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : GIVALDO DAMACENA DE OLIVEIRA
**ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM
GERAL DE RIO VERDE - GO
**ADVOGADO : VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**
RECORRIDA : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE
GOIANO - COMIGO
**ADVOGADOS : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TRABALHADOR AVULSO. RECONHECIMENTO. Não há falar em trabalho avulso quando a intermediação da mão-de-obra pelo sindicato da categoria visa atender à necessidade permanente de apenas um tomador de serviços. Nesse caso, estando presentes os requisitos dos artigos 2º e 3º da CLT, é de se reconhecer a existência de fraude à legislação do trabalho (CLT, art. 9º), declarando a existência de vínculo empregatício.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01311-2008-181-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : XINGULEDER COUROS LTDA.
**ADVOGADOS : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)**
RECORRIDO : GLADEMIR LUIZ CANTARELLI
**ADVOGADOS : THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : DOENÇA DE ORIGEM DEGENERATIVA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. DESCABIMENTO. As enfermidades de origem degenerativa não se incluem no conceito de doenças ocupacionais, uma vez que a sua etiologia não está relacionada às atividades laborais, mas a fatores de ordem pessoal. Ausente o nexo de causalidade, não se configura a obrigação de indenizar.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01405-2008-002-18-00-5
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
**ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E** OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IRON CÉSAR RODRIGUES SIQUEIRA
**ADVOGADO(S) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, extinguir o incidente de justiça gratuita e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que lhe dava provimento parcial em menor extensão. Designado redator do acórdão o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01465-2008-010-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**
RECORRIDA : TEREZINHA BARROS DE MOURA
**ADVOGADA : CELINA MARA GOMES CARVALHO**
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. PRESCRIÇÃO. ART. 7º, XXIX, da CF. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. SÚMULAS 230 DO STF E 278 DO STJ. 1. A indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente do trabalho constitui típico direito trabalhista, sendo aplicáveis os prazos prescricionais previstos nos arts. 7°, XXIX, da Constituição Federal, e 11 da CLT. 2. O termo inicial da contagem desses prazos não coincide com o dia em que ocorreu o acidente, mas com aquele em que a empregada teve ciência inequívoca da incapacidade, pois não se pode reputar caracterizada a inércia da vítima, pressuposto inarredável para o início da fluência do prazo prescricional, antes de estar inteiramente definida a extensão do dano a ser reparado pela suposta causadora do acidente, entendimento com supedâneo nas Súmulas 230 do STF e 278 do STJ.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01550-2008-006-18-00-1
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : INDEPENDÊNCIA S.A.
**ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : JOSÉ MOREIRA FILHO
**ADVOGADO : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 331, IV, TST. A tomadora de serviços é responsável subsidiária pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, em razão de ter se beneficiado da prestação dos serviços do obreiro, diante do disposto na súmula 331, item IV, do colendo TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01570-2008-101-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 2. SAMUEL SANTOS DE OLIVEIRA (ADESIVO)
**ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrente/reclamada o Dr. Michel Aparecido Marra da Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01818-2008-004-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CENTRO OESTE LOGÍSTICA OURO FINO LTDA. E OUTRO(S)
**ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : FLÁVIO AGUIAR FERNANDES
**ADVOGADO(S) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)**
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presentes na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, a Dra. Maira Lima de Almeida e, pelo recorrido, a Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 02004-2008-007-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
**ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
RECORRENTE : LUSIMAR PINTO DOS SANTOS
**ADVOGADOS : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : RECURSO DA TELEPERFORMANCE CRM S.A. ESTABILIDADE PROVISÓRIA - CIPA - DIFERENÇAS DE INDENIZAÇÃO DO PERÍODO. Tendo o empregado sido dispensado imotivadamente no decorrer da estabilidade provisória, faz jus não só aos salários do período, mas também a todos os direitos e vantagens relativos ao lapso de garantia. Afinal, caso prestasse os seus serviços ao empregador até o término de sua estabilidade certamente receberia as parcelas vindicadas.
RECURSO DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS - TRABALHO DURANTE A SEMANA. Não havendo prova robusta acerca do direito às horas extras vindicadas, a improcedência do pedido é medida que se impõe.
RECURSO DA BRASIL TELECOM S.A. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

ACÓRDÃO : CORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada BRASIL TELECOM S.A. e ao do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada TELEPERFORMANCE CRM S.A., nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso do recorrente/reclamante o Dr. Paulo Henrique Silva Pinheiro.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 02152-2008-008-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : TRATERRA SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA.
**ADVOGADOS : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : WILSON ALVES FERREIRA
**ADVOGADOS : PATRÍCIA DE MOURA UMAKE E OUTRO(S)**

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO EMPREGADOR. CULPA CONFIGURADA. Ainda que reste comprovado o comportamento temerário do empregado, evidenciando-se a concorrência de causas no caso concreto, se a conduta culposa da empregadora tiver maior gravidade, contribuindo eficientemente para o evento danoso, mormente se levado em consideração o fato de a mesma ser a garantidora da segurança de seus subordinados, neutraliza-se a culpa da vítima, devendo a ofensora ser civilmente responsabilizada de forma integral pelos danos ocasionados pelo infortúnio.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Dra. Solange Monteiro Prado Rocha.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 02227-2008-002-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO(S) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA**
RECORRIDO(S) : VALDENI SOARES DA SILVA
**ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Dra. Solange Monteiro Prado Rocha, a quem foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 02295-2008-121-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : JONIEL PEREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECORRIDA : CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A
**ADVOGADO : JOVIANO LOPES DA FONSECA**
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO. PROPORCIONALIDADE. Em caso de acordo celebrado pelas partes, a discriminação das parcelas que o compõem deve guardar igual proporção com o pedido inicial, consoante natureza jurídica das parcelas, sob pena de se entender que o ato visou tão-somente burlar a cobrança das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais. Exegese dos artigos 841 da CLT e 129 do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00152-2009-013-18-00-7
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADA : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**
RECORRENTE : WESLEY ALMEIDA DA RESSURREIÇÃO (ADESIVO)
**ADVOGADOS : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : ACÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. ELISÃO DA MORA NO ACERTO RESCISÓRIO. A ação de consignação em pagamento, prevista nos arts. 890 e seguintes do Código de Processo Civil, é o meio adequado para purgar a mora no acerto rescisório, eximindo-se o empregador das penalidades previstas no artigo 477 da CLT. Tendo a consignatória sido ajuizada dentro do prazo legal estabelecido para pagamento das verbas rescisórias, impõe-se a reforma da sentença que deferiu a multa prevista neste dispositivo da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que condenava a reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé. Sustentou oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamada a Dra. Rejane Alves da Silva Brito.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00264-2009-012-18-00-1
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS.
PROCURADOR : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
RECORRIDO : ILTON JOAQUIM DE ALMEIDA
**ADVOGADO : VALMIR JOSÉ DE SOUZA**
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : ANUÊNIO. ALTERAÇÃO PREJUDICIAL DA BASE DE CÁLCULO. DIFERENÇAS DEVIDAS. Restou provado que houve alteração unilateral lesiva ao empregado, perpetrada pela alteração da base de cálculo dos anuênios, que passou a não mais contar com a gratificação de função, como vinha ocorrendo, em visível ofensa ao disposto no artigo 468 da CLT. Devidas, pois, as diferenças pleiteadas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, conhecer do recurso voluntário do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00313-2009-007-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
RECORRENTE : THAIS VIEIRA DE OLIVEIRA MOTA (ADESIVO)
**ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL**
RECORRIDAS : AS MESMAS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : CONFLITO DE NORMAS COLETIVAS. CONVENÇÃO COLETIVA x ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. É lícito às categorias profissional e econômica, concluindo que as condições de trabalho fixadas em convenção coletiva se mostram inadequadas às características peculiares de determinada empresa, estabelecer, por meio de acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a situações específicas e a preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas, as quais devem prevalecer sobre as consignadas em convenção coletiva de trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00320-2009-211-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : REDE ELETROSOM LTDA.
**ADVOGADOS : CRISTIANO CÂNDIDO BOZI E OUTRO(S)**
RECORRIDA : JANAINA DOS SANTOS CORDEIRO
**ADVOGADO : GILSON AFONSO SAAD**
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
JUIZ : CLEBER MARTINS SALES

EMENTA : JUSTA CAUSA. QUEBRA DA FIDÚCIA. CONFIGURAÇÃO. A aquisição de aparelho de telefone celular pela empregada, roubado do próprio estabelecimento em que trabalhava, ainda que ausente qualquer indício de conluio com o vendedor ou com os autores do roubo, constitui prática que foge à razoabilidade e implica quebra da fidúcia contratual, autorizando a dispensa por justa causa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00393-2009-002-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : LUCIANA RAVELI
**ADVOGADOS : RENATA SILVEIRA PACHECO E OUTRO(S)**
RECORRENTE : PVG SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.
**ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**
RECORRIDAS : AS MESMAS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : FÉRIAS NÃO GOZADAS. O mero afastamento esporádico do empregado, com o consentimento do empregador, não pode ser hábil a frustrar o direito às férias anuais. O fato de a reclamante visitar os familiares em outro Estado, permanecendo afastada do trabalho por alguns dias, não configura gozo de férias nem exime a empresa de concedê-las, bem como de anotá-las devidamente, nos termos do § 2º do artigo 135 da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, declarar, de ofício, a incompetência material da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo e, no mérito, dar provimento ao recurso da reclamante e negar provimento ao recurso da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00501-2009-102-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : RODRIGO OLIVEIRA VIEIRA
**ADVOGADA : JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS**
RECORRIDOS : CURT WALTER OTTO BAUMGART E OUTROS
**ADVOGADOS : NARCISIO JOSÉ DA SILVA NETO E OUTRO(S)**
RECORRIDO : CÍCERO PRAÇA RODRIGUES
**ADVOGADOS : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : PERÍODO DO VÍNCULO DE EMPREGO - PRESCRIÇÃO BIENAL. Demonstrado nos autos que a ação foi ajuizada mais de dois anos após o término do contrato de trabalho reconhecido em juízo, correto o pronunciamento da prescrição das pretensões relativas aos créditos decorrentes do pacto.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00524-2009-251-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CLAUDIONOR BARBOSA DE SOUSA
**ADVOGADOS : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)**
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PORANGATU
**ADVOGADOS : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : VÍNCULO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COMPETÊNCIA MATERIAL. Nos termos do entendimento do E. STF, firmado no julgamento do RE 573.202/AM, recurso extraordinário com repercussão geral, a Justiça do Trabalho não possui competência para julgar as reclamações trabalhistas que buscam a declaração de nulidade do contrato de natureza administrativa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00544-2009-251-18-00-9
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : VALDEIZI DOS REIS DE SOUZA
**ADVOGADOS : MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PORANGATU
**ADVOGADOS : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : VÍNCULO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COMPETÊNCIA MATERIAL. Nos termos do entendimento do E. STF, firmado no julgamento do RE 573.202/AM, recurso extraordinário com repercussão geral, a Justiça do Trabalho não possui competência para julgar as reclamações trabalhistas que buscam a declaração de nulidade do contrato de natureza administrativa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00575-2009-181-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADOS : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : LUIZ LIDOINO DA SILVA
**ADVOGADOS : MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRO(S)**
RECORRIDA : WC CONSTRUTORA LTDA.
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : RESPONSABILIDADE. CONTRATO DE SUBEMPREITADA. Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direto de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro, de acordo com a previsão do artigo 455 da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00638-2009-006-18-00-7
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE : JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA
**ADVOGADOS : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : RHEMA ENGENHARIA LTDA. E OUTRO(S)
**ADVOGADOS : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)**
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. NATUREZA. Empregado doméstico, nos termos da Lei nº 5.859/72, é aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas. O vigia de imóvel que consiste em lotes com construções inacabadas, no qual não reside o empregador e nem qualquer pessoa de sua família, não se enquadra no conceito de empregado doméstico, devendo ser admitido como empregado comum, regido pelas disposições contidas na CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01615-2009-121-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ADRIANO DA ROCHA RODRIGUES
**ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**
RECORRIDA : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DE SÃO PAULO (CCL)
**ADVOGADOS : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. Não caracteriza cerceamento ao direito de defesa o indeferimento do pedido de utilização, como prova emprestada, de depoimentos colhidos em ação diversa, com o escopo de comprovar identidade funcional com paradigma não elencado na peça vestibular, mormente após ultrapassada a fase em que se fixaram os limites da litiscontestatio. Exegese do art. 264 do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e três dias do mês de setembro de 2009 (4ªfeira) - 2ª Turma

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 31/2009
DATA : 30/9/2009 (QUARTA-FEIRA) INÍCIO : 14h

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-01656-2009-121-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTO S.A.
**Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. KÁTIA MARIA FERREIRA DE PAULA (ADESIVO)
**Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES**
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

2.Processo AIRO-00731-2009-052-18-01-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)**
Agravado(s) : LEIDE SILVA DOS SANTOS
**Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUSA**

II - RECURSO ORDINÁRIO

3.Processo RO-00175-2009-251-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
**Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : CIRILO MONTEIRO LIMA
**Advogado(s) : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA**

4.Processo RO-00888-2009-241-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSÉ NILZO DE SOUSA GALENO
**Advogado(s) : LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA**
Recorrido(s) : INFRACON - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**Advogado(s) : DELMER CÂNDIDO DA COSTA E OUTRO(S)**

5.Processo RO-00993-2009-201-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : LUSINETE RAMOS DA CONCEIÇÃO SILVA
**Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE)
**Advogado(s) : LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA E OUTRO(S)**

6.Processo RO-01193-2009-011-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE
**Advogado(s) : JULIANA FERNANDES ALTIERI E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. FÁTIMA VIEIRA MIRANDA DE ALMEIDA
**Advogado(s) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**
Recorrido(s) : 2. WHIRLPOOL S.A.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

7.Processo RO-00172-2009-251-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
**Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : JOSÉ GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
**Advogado(s) : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA**

8.Processo RO-00177-2009-251-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
**Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : JOSÉ MAURÍLIO DE ARAÚJO
**Advogado(s) : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA**

9.Processo RO-00463-2009-181-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
**Advogado(s) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : JASON QUEIROZ DE LIMA
**Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)**

10.Processo RO-00484-2009-231-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : DOMINGOS JOSÉ DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MÁRCIO JOSÉ LACERDA COELHO

11.Processo RO-00485-2009-231-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSEMAR PEREIRA DOS SANTOS
**Advogado(s) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MÁRCIO JOSÉ LACERDA COELHO

12.Processo RO-00533-2009-011-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
**Advogado(s) : KAIO ALVES PAIVA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. EDSON RIBEIRO FILHO
**Advogado(s) : JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR E OUTRO(S)**

13.Processo RO-00659-2009-008-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
**Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : CACIENE SOUZA DE MOURA
**Advogado(s) : MAGALY PACHECO DE PAULA REIS E OUTRO(S)**

14.Processo RO-00749-2009-111-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ANTÔNIO MACIANO DA SILVA
**Advogado(s) : WESLLEY DE FREITAS**

15.Processo RO-00762-2009-052-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ELSON RESENDE MARINS
**Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)**

16.Processo RO-00863-2009-181-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA.
**Advogado(s) : LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : PAULO RICARDO DE SOUZA
**Advogado(s) : ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)**

17.Processo RO-00899-2009-191-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS
**Advogado(s) : EDUARDO ESTEVÃO FONTANA**

18.Processo RO-01097-2009-012-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : DANIEL VIEIRA DA SILVA
**Advogado(s) : FLÁVIO EDUARDO ARRUDA TORMIN E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**Advogado(s) : GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)**

19.Processo RO-01305-2009-009-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : EDVALDO TAVARES DA CÂMARA
**Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS**
Recorrido(s) : DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
**Advogado(s) : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)**

RITO ORDINÁRIO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

20.Processo AP-00254-2006-051-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : GLACIANE DOS SANTOS BORGES
**Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
Agravado(s) : VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
**Advogado(s) : MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)**

21.Processo AP-01350-2006-005-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
**Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : JOANA D'ARC SANTANA
**Advogado(s) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)**

22.Processo AP-00711-2009-012-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : MASTER INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
**Advogado(s) : ADERALDO DE MORAIS LEITE**
Agravado(s) : VILMA CONCEIÇÃO FERREIRA DE MORAIS
**Advogado(s) : JAIRO FALEIRO DA SILVA**

II - RECURSO ORDINÁRIO

23.Processo RO-01740-2007-101-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. JOAQUIM ALCIDES CHAVES
**Advogado(s) : SINOMAR GOMES XAVIER**
Recorrente(s) : 2. ADM ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
**Advogado(s) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

24.Processo RO-00060-2008-181-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. MINERVA S.A.
**Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. CARLOS PEREIRA VAZ (ADESIVO)
**Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

25.Processo RO-00470-2008-003-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : TEREZA SANTANA SOUZA
**Advogado(s) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG
**Advogado(s) : MARLENE RODRIGUES MORAIS E OUTRO(S)**

26.Processo RO-03300-2008-121-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ROMES FÁTIMO PEREIRA
**Advogado(s) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA.

27.Processo RO-00337-2009-004-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
Recorrido(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
**Advogado(s) : MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

28.Processo RO-00530-2009-003-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : PERLA CRISTINA MORAES
**Advogado(s) : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 247 COMÉRCIO LTDA.
**Advogado(s) : MABEL LUIZA DA SILVA E OUTRO(S)**

29.Processo RO-00948-2009-121-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. LUCAS DOMINGOS DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

30.Processo RO-01088-2009-008-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CLEIDSON MESSIAS DOS REIS
**Advogado(s) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**Advogado(s) : RANIEL RODRIGUES GONÇALVES E OUTRO(S)**

31.Processo RO-01280-2009-121-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. VILMA FREIRE VILELA
**Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (ADESIVO)
**Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. BSI DO BRASIL LTDA.
**Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)**

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

32.Processo RO-02147-2006-011-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CRISTIANO PEREIRA DA COSTA
**Advogado(s) : GLEICE LOPES MENDES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. VIVO S.A.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

33.Processo RO-01384-2007-081-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ROBSON POLICARPO DE MORAES
**Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. NORONHA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
**Advogado(s) : JOCELINO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
**Advogado(s) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)**

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

34.Processo AP-00277-1997-002-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
**Advogado(s) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)**
Agravado(s) : MARCINO PEREIRA BOTELHO
**Advogado(s) : WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)**

II - RECURSO ORDINÁRIO

35.Processo RO-01390-2007-006-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. EDILENE TELES BARBOSA
**Advogado(s) : EDUARDO RIBAS KRUEL**
Recorrente(s) : 2. AMERICEL S.A.
**Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

36.Processo RO-01910-2007-001-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FRANÇOIS DA SILVA
Recorrido(s) : RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA.
**Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES**

37.Processo RO-00201-2008-054-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ANÁPOLIS
**Advogado(s) : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**
Recorrente(s) : 2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY
Recorrente(s) : 3. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ANÁPOLIS (ADESIVO)
**Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
Recorrido(s) : OS MESMOS

38.Processo RO-01033-2008-001-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MAURO DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO**
Recorrente(s) : 2. QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
**Advogado(s) : FLORENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

39.Processo RO-01667-2007-010-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.
**Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. MÁRCIO TAKANO (ADESIVO) (2º RECURSO FLS. 1440/1454)
**Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

40.Processo RO-02016-2007-101-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : WILSON DA SILVA BONFIM
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**

41.Processo RO-00574-2008-006-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BELTA ALICE CASTELO BRANCO PEQUENO CAMPIONI
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
**Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

42.Processo RO-00824-2008-131-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SANTO ANTÔNIO - COMÉRCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA. - EPP
**Advogado(s) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO**
Recorrido(s) : EUCLIDES DE CARVALHO RESENDE
**Advogado(s) : ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)**

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

43.Processo AIAP-00242-2007-161-18-01-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)**
Agravado(s) : JOSÉ NICODEMOS MEDEIROS
**Advogado(s) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

44.Processo AIRO-00586-2009-052-18-01-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)**
Agravado(s) : MARIUZA DO NASCIMENTO COSTA E REIS
**Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

45.Processo AIRO-00591-2009-051-18-01-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)**
Agravado(s) : JEFERSON BATISTA DOS SANTOS
**Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

46.Processo AIRO-00639-2009-052-18-01-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)
**Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)**
Agravado(s) : FÁBIO LOPES DA SILVA
**Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

47.Processo AP-00560-2001-010-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
**Advogado(s) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. ALCI SILVA (ESPÓLIO DE)
**Advogado(s) : ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA E OUTRO(S)**

48.Processo AP-00332-2006-081-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : SIMONE SILVA DE MORAIS
**Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)**

49.Processo AP-02192-2006-010-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO
**Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)**
Agravado(s) : EDILUZ DA SILVA SANTOS
**Advogado(s) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

50.Processo AP-00036-2007-111-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. TONY MÁRIO FERREIRA - ME
Agravado(s) : 2. MARCOS NOVAIS DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : ERNANDO JOAQUIM DA SILVA**

51.Processo AP-00878-2007-011-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Agravado(s) : PATRÍCIA APARECIDA ALVES

**Advogado(s) : MICHELE DE PAULA ZAGO E OUTRO(S)**

52.Processo AP-00531-2008-181-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
**Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 1. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
**Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

IV - RECURSO ORDINÁRIO

53.Processo RO-02213-2007-004-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. JOAQUIM MÁRCIO COSTA OLIVEIRA
**Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. PRODUÇÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.
**Advogado(s) : WANDERLY MENDES DE SOUZA E OUTRO(S)**

54.Processo RO-01890-2008-003-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CLAUDINEY LOPES DA SILVA
**Advogado(s) : CELINA MARA GOMES CARVALHO**
Recorrente(s) : 2. JBS S.A.
**Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

55.Processo RO-02154-2008-007-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. AZEVEDO E CAETANO ADVOGADOS
**Advogado(s) : FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. JULIANA CARVALHO DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : JULIANA CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.

56.Processo RO-02268-2008-010-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. JOSENIR DOS SANTOS SILVA
**Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - EPP
**Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

57.Processo RO-00146-2009-002-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. SILVER BORBA DE SENA
**Advogado(s) : EDUARDO ROSA FERREIRA**
Recorrido(s) : 2. DIAMANTE E BORBA AUTO PEÇAS LTDA.
**Advogado(s) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)**

58.Processo RO-00199-2009-211-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AGROPECUÁRIA RABELLO LTDA.
**Advogado(s) : GENEZI MENDES DE SOUSA**
Recorrido(s) : PAULO BARBOSA DA SILVA
**Advogado(s) : JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS E OUTRO(S)**

59.Processo RO-00219-2009-052-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ONIL BARBOSA DOS SANTOS
**Advogado(s) : WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : TRANSPORTES BRASFRIO LTDA.
**Advogado(s) : MARCELO NEDEL SCALZILLI E OUTRO(S)**

60.Processo RO-00342-2009-102-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. SINOMAR DOMINGOS DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. JOSÉ ANTÔNIO PIRES
**Advogado(s) : ROBERTO SILVA AMARANTE**
Recorrido(s) : OS MESMOS

61.Processo RO-00942-2009-221-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARIA LÁZARA DE JESUS ROSA E OUTRO(S)
**Advogado(s) : MARCONDES GONÇALVES**
Recorrido(s) : ORLANDO JOSÉ DA SILVA
**Advogado(s) : MARCOS FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)**

62.Processo RO-00990-2009-201-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARIA JUCÉLIA GONÇALVES DE MATOS
**Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE)
**Advogado(s) : LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA E OUTRO(S)**

63.Processo RO-01055-2009-201-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CLAUDILENE MARIA DA SILVA
**Advogado(s) : ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA**
Recorrido(s) : 1. VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A
**Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. ASMEC ASSISTÊNCIA MECÂNICA, ELÉTRICA E CIVIL LTDA.
**Advogado(s) : JÚLIO VERNEC GUIMARÃES BORGES DE MELO E OUTRO(S)**

64.Processo RO-01813-2009-121-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
**Advogado(s) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ALEXANDRE DOS SANTOS (ADESIVO)
**Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
**Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)**

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO REGIMENTAL

65.Processo AgR-00792-2000-006-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-00792-2000-006-18-00-0)
Agravado(s) : 2. LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
**Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 3. PROBANK S.A.
**Advogado(s) : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 4. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)**

66.Processo AgR-00293-2007-003-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-00293-2007-003-18-00-0)
Agravado(s) : 2. OSVALDO ALVES NOGUEIRA FILHO
**Advogado(s) : EDUARDO DA COSTA SILVA**
Agravado(s) : 3. NACIONAL S.A. FOMENTO EMPRESARIAL
**Advogado(s) : JADIR ELI PETROCHINSKI E OUTRO(S)**

67.Processo AgR-01776-2007-008-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-01776-2007-008-18-00-4)
Agravado(s) : 2. EDSON DAMAS VIEIRA
**Advogado(s) : JOAQUIM JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 3. WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

68.Processo AgR-01957-2007-012-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-01957-2007-012-18-00-0)
Agravado(s) : 2. JOCILDO DE SOUZA MACIEL
**Advogado(s) : DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**
Agravado(s) : 3. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**Advogado(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)**

69.Processo AgR-01962-2007-005-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-01962-2007-005-18-00-4)
Agravado(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 3. VÂNIA LOPES DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S)**

70.Processo AgR-02241-2007-010-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-02241-2007-010-18-00-7)
Agravado(s) : 2. DOMINGAS DOS SANTOS REIS
**Advogado(s) : WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 3. BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado(s) : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)**

71.Processo AgR-00898-2008-201-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-00898-2008-201-18-00-6)
Agravado(s) : 2. PAULO DUQUE BARBOSA
**Advogado(s) : JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 3. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**Advogado(s) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)**

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

72.Processo AIAP-00560-2006-002-18-01-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : PATRÍCIA MARCIANA DIAS ROSA
**Advogado(s) : SÉRGIO ROSA**
Agravado(s) : MULTI SERVICE COURIER LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado(s) : OSVALDO FROES ARANTES E OUTRO(S)**

III - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

73.Processo AIRO-00068-2009-004-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : JOSÉ LAZÁRO DE ARAÚJO
**Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : COSPLASTIC - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
**Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)**

IV - AGRAVO DE PETIÇÃO

74.Processo AP-01210-2006-005-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. MARCELO VAZ SAMPAIO
**Advogado(s) : ÉDISON FERNANDES DE DEUS E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA.
**Advogado(s) : MAURÍCIO MORAIS E SILVA E OUTRO(S)**

75.Processo AP-01353-2007-111-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. ROSENEIDE DA CONCEIÇÃO SILVA
**Advogado(s) : JAQUEL SOUZA LIMA**
Agravado(s) : 2. PRÉ-MOLDADOS BRASIL LTDA.
**Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)**

76.Processo AP-00170-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. PAULA CARDOSO DE SOUSA GALDINO
**Advogado(s) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

77.Processo AP-00655-2008-201-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : MARIA DE FÁTIMA ZANATTA TOLEDO
**Advogado(s) : OBERLÂNDIO DA SILVA NAZEOZENO**
Agravado(s) : 1. IDELINO FERREIRA LEITE
**Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE)

78.Processo AP-00986-2008-161-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA
Agravado(s) : 1. CALDAS TERMAS CLUBE
**Advogado(s) : IRENÍ FERREIRA LAFAIETE DE GODOI**
Agravado(s) : 2. JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO
**Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI**

79.Processo AP-01930-2008-004-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
**Advogado(s) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)**
Agravado(s) : RENATO CANUTO DA SILVA
**Advogado(s) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)**

V - RECURSO ORDINÁRIO

80.Processo RO-00242-2007-101-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : REINALDO BATISTA DOS REIS MESQUITA (ESPÓLIO DE)
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
Recorrido(s) : PERDIGÃO S.A.
**Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**

81.Processo RO-01053-2007-011-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BONIFÁCIA RODRIGUES COUTINHO PIRES
**Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : JBS S.A.
**Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**

82.Processo RO-01297-2007-002-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : LIDIANY COSTA QUEIROZ
**Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)**

83.Processo RO-02020-2007-010-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONGREGAÇÃO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS
**Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : EVA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
**Advogado(s) : ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)**

84.Processo RO-00165-2008-081-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : EVERALDO ALVES DOS SANTOS
**Advogado(s) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS DE PLÁSTICOS LTDA.
**Advogado(s) : ERNANI TEIXEIRA**

85.Processo RO-00308-2008-111-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : ENGENHARIA SERCCOM LTDA
**Advogado(s) : CAROLINA SVIZZERO ALVES**

86.Processo RO-00687-2008-082-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MÁRCIO LEMES FERREIRA
**Advogado(s) : CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA**
Recorrido(s) : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
**Advogado(s) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)**

87.Processo RO-00693-2008-131-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ETELVINA REIS DOS SANTOS
**Advogado(s) : NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : BRASFRIGO S.A.
**Advogado(s) : MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE**

88.Processo RO-00959-2008-102-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. SILMA MENDES OLIVEIRA
**Advogado(s) : ANA ROSA LOPES LORENZONI E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

89.Processo RO-02287-2008-008-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. IRMÃOS SOARES LTDA.
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. MÁRCIO CÉSAR LUZINI BRANCO
**Advogado(s) : DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

90.Processo RO-00091-2009-009-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANTÔNIO AURELIANO FREIRE BATISTA
**Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : COPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

**Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)**

91.Processo RO-00212-2009-003-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. LUCIANA OLIVEIRA COSTA
**Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
**Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
**Advogado(s) : ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES E OUTRO(S)**

92.Processo RO-00277-2009-111-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. PERCIVAL CORREIA GUEDES
**Advogado(s) : FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA FURTADO**
Recorrido(s) : 2. TRANSCLAZA LTDA. - ME
**Advogado(s) : GABRIEL GAETA ALEIXO**

93.Processo RO-00307-2009-102-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ETH BIOENERGIA S.A.
**Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MILTON LUIZ DOS SANTOS
**Advogado(s) : LEANDRO SANTOS RIBEIRO E OUTRO(S)**

94.Processo RO-00406-2009-009-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
**Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : LUCY COELHO PENNA
**Advogado(s) : MARINA NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

95.Processo RO-00463-2009-053-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
**Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. WASHINGTON LUIZ QUIRINO XAVIER (ADESIVO)
**Advogado(s) : OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

96.Processo RO-00547-2009-004-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CARLOS MAGNO MAURIS DA ROCHA
**Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**Advogado(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)**

97.Processo RO-00624-2009-008-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CÉLIO RIBEIRO DE MACEDO
**Advogado(s) : GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**Advogado(s) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
**Advogado(s) : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA**

98.Processo RO-00733-2009-181-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : THAÍS INÁCIA DE CASTRO**
Recorrido(s) : CENTRAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.
**Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)**

99.Processo RO-00780-2009-006-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
**Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. ERIKA MARTA MARQUES
**Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

100.Processo RO-00827-2009-102-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : EURÍPEDES GOMES DA SILVA
**Advogado(s) : PAULO ANTÔNIO DE FREITAS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : DONIZETE RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
**Advogado(s) : DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)**

101.Processo RO-00846-2009-101-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : EUDIMAR GOMES FERREIRA
**Advogado(s) : VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.
**Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)**

102.Processo RO-00847-2009-008-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. PRICILLA DOURADO CARVALHO
**Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. AMERICEL S.A.
**Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

103.Processo RO-00852-2009-102-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. JOSELY DE SOUSA
**Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO**
Recorrente(s) : 2. USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
**Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

104.Processo RO-00929-2009-101-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ADÍLIO CEDRAZ DE CARVALHO
**Advogado(s) : JORDANA AIRES LEÃO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
**Advogado(s) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)**

105.Processo RO-00933-2009-101-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : DANIEL FELIPE GOMES DE CARVALHO
**Advogado(s) : JORDANA AIRES LEÃO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
**Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)**
EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

106.Processo ED-RO-01200-2008-008-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Embargante(s) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
**Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E** OUTRO(S)
Embargado(s) : WALTER DIVINO DE SOUSA
**Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**

OBSERVAÇÃO : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno do Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 23 de setembro de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00005-2008-161-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**
Recorrido(a)(s): HELEN SIMONE DE OLIVEIRA
**Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)**
Interessado(a)(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
**Advogado(a)(s): GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO (GO - 7551)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
A procuração ad judicia outorgada aos subscritores da Revista (fls. 108), Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo e Dr. José Antônio Alves de Abreu, não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, constando ali apenas uma rubrica, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)

Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00132-2009-011-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
**Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**
Recorrido(a)(s): SINVAL MARTINS ASSUNÇÃO
**Advogado(a)(s): RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS (GO - 11809)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2009 - fls. 247; recurso apresentado em 03/09/2009 - fls. 249).
Regular a representação processual (fls. 259/260).
Satisfeito o preparo (fls. 170, 196, 197 e 257).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 383/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX da CF.
- violação dos arts. 13 e 458 do CPC, 832 e 897-A da CLT.
Insurge-se a Recorrente contra o acórdão que não conheceu do Recurso Ordinário por ela interposto por irregularidade de representação. Sustenta que a procuração tida por irregular foi apresentada "na fase ordinária, ou seja, ainda na fase de conhecimento" (fls. 251) e, assim, caso houvesse qualquer irregularidade na representação da Reclamada, deveria o MM. Juiz de 1º grau ter aberto prazo para sanar o defeito, nos termos do art. 13 do CPC. Acrescenta que tal questão não foi apreciada no acórdão.
Consta do acórdão:
"Não conheço do recurso patronal, por irregularidade de representação.
No instrumento de mandato à fl. 69 não há identificação e tampouco qualificação do representante legal da reclamada, mas somente uma assinatura. Assim, em conformidade com o disposto no artigo 654 do Código Civil, torna-se inviável aferir se o subscritor do mandato é o representante legal da empresa recorrente.
Esse é o posicionamento do C. TST:
'IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO. INVALIDADE. AUSÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO OUTORGANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. Nos termos do art. 654, § 1º, do CC, para a validade do instrumento de procuração, é necessária a qualificação do outorgante e, tratando-se de pessoa jurídica, a exigência estende-se ao seu representante legal. Recurso de Revista não conhecido.' (RR – 538/2002-381-04-00, Rel. Min. José Simpliciano Fontes De F. Fernandes, DJ – 05/09/2008).
'EMBARGOS. CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL 1. Não se reveste de validade procuração firmada em nome de pessoa jurídica em que não se qualifica seu representante legal, não suprindo tal necessidade mera assinatura sem qualquer identificação. Inteligência do artigo 654, § 1º, do Código Civil. 2. Embargos não conhecidos, por inexistentes.' (E-RR -764/2005-020-03-00.6, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 02/03/2007).
Com efeito, a regularidade de representação constitui pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal, aferido a cada recurso interposto e que somente é comprovado mediante o instrumento de mandato que outorga poderes ao subscritor das razões recursais, por ser este o instrumento hábil para demonstrar sua legitimação para atuar em Juízo, em nome do seu constituinte.
Por todo o exposto, tenho que o instrumento de mandato outorgado pela reclamada ao subscritor do recurso não se reveste de validade, aplicando ao caso em comento o disposto nos julgados acima transcritos, bem como na OJ nº 373, editada pela SBDI-1 do TST, que segue abaixo:
'IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009).
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos.'
Importa mencionar a impossibilidade de regularizar a representação processual na fase recursal segundo o disposto na Súmula n. 383/TST.
Assinale-se, à guisa de remate, que a outorga de mandato de forma expressa, ainda que apresentada procuração sem os requisitos legais, impede a configuração de mandato tácito, conforme entendimento atual do C. TST." (fls. 229/231).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
Assim sendo e considerando os termos da OJ 115/SDI-I/TST, a assertiva de negativa de prestação jurisdicional, no caso dos autos, somente pode ser analisada sob o enfoque do art 93, IX, da CF.
Como se infere do excerto transcrito acima, a matéria foi apreciada e fundamentada pela Turma, isto é, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, não se configurando a alegação de negativa de prestação jurisdicional.
De outro lado, no que tange à alegação de cerceamento, inviável o seguimento do recurso, pois a Turma decidiu em sintonia com a recente OJ 373/SBDI-I/TST.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 297, II/TST.
- violação do art. 5º, LV da CF.
- violação dos arts. 14, 17, II, VI e VII e 18 do CPC.
Alega a Recorrente que o que pretendeu ao interpor Embargos de Declaração foi prequestionar a questão acerca do momento processual em que o instrumento de mandato havida sido trazido aos autos, não estando, portanto, configuradas as hipóteses previstas no artigo 17 do CPC.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
No que tange à contrariedade à Súmula e à ofensa ao inc. LV do art. 5º da CF não procede o apelo, tendo em vista que a Turma concluiu pela inexistência de omissão e pela intenção de reforma do acórdão por intermédio dos Embargos de Declaração opostos, tese que não contraria a Súmula 297/TST, nem viola o dispositivo constitucional apontado no recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00193-2009-005-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
**Advogado(a)(s): ELYSA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)**
Recorrido(a)(s): JOSÉ GLAUTON DE JESUS CARVALHO
**Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2009 - fls. 150; recurso apresentado em 04/09/2009 - fls. 152).
Regular a representação processual (fls. 24).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 1º da Lei nº 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do art. 1°- F da Lei 9.494/97.
Consta do acórdão:
"A ECT é, por lei, equiparada à Fazenda Pública, a teor do artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e, como tal, goza de várias prerrogativas processuais.
(...)
Efetivamente, dentre as prerrogativas concedidas à ECT não consta a redução do percentual dos juros, e essa redução não pode ser admitida por mera interpretação extensiva da lei, porquanto as regras que restringem direitos ou que concedem privilégios devem ser interpretadas restritivamente.
(...)
Nesse contexto, determino que sejam aplicados à condenação os juros de mora de 1% ao mês, nos termos da lei 8.177/1991.
Nada há a deferir." (fls. 145 e 147/148).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 175 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"ECT. REGIME DE EXECUÇÃO. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos explora serviço postal, cuja competência é exclusiva da União, conforme art. 21, X, da CF. Logo, é equiparada à fazenda pública, conforme pronunciamento do Excelso STF, cuja jurisprudência atual nos direciona para a recepção do art. 12 do Decreto 509/69 pela Constituição Federal vigente. Destarte, o regime de

execução é o de precatório (CF, art. 100, c/c CPC, art. 730), com isenção do pagamento de custas (CLT, art. 790-A, I) e submissão à taxa de juros de 0,5% ao mês, a partir de 24/8/2001 (Lei 9.494/97, art. 1º-F). Recurso provido. (Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Agravado: Valdir Ribeiro dos Santos. Origem: 2ª Vara do Trabalho de Dourados - MS, DO/MS nº 6494 de 30/05/2005, pag. 36).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00321-2008-052-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALDOMIRO MARQUES DA COSTA
**Advogado(a)(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA (GO - 10397)**
Recorrido(a)(s): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**Advogado(a)(s): ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI (GO - 23368)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2009 - fls. 227; recurso apresentado em 03/09/2009 - fls. 229).
Regular a representação processual (fls. 07).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 178).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6/TST.
O Recorrente insurge-se contra o indeferimento do pleito de equiparação salarial.
Consta do acórdão:
"Assim, tendo em vista que não restou reconhecido o aumento salarial para o paradigma da RT-00105-2008-052-18-00-5, no qual se baseava o pedido de equiparação da presente ação, não há de se falar em equiparação salarial, já que inexiste diferença salarial entre o autor e o paradigma apontado.
Registro que o fato de o acordo judicial ter sido homologado após a prolação da sentença e do acórdão não socorre o recorrente, já que a decisão sobre a equiparação salarial ainda não havia transitado em julgado, tendo o acordo posto fim à demanda, sem alterar o valor do salário do paradigma.
Observo que não se aplica a Súmula nº 06, VI, do C. TST, citada pelo recorrente, já que, no presente caso, não há desnível salarial entre o paradigma e o paragonado, decorrente de decisão judicial com trânsito em julgado.
Ao contrário do alegado pelo recorrente, o acordo judicial extingue o processo, com resolução de mérito, e vale como decisão irrecorrível, salvo para a previdência social, quanto às contribuições que lhe forem devidas (arts. 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT). Assim, a sentença e o acórdão de 2º grau, proferidos na RT-00105-2008-052-18-00-5, perderam a eficácia diante do acordo judicial homologado, posteriormente.
Nada a reformar." (fls. 225-v).
A Turma Julgadora manteve o indeferimento da equiparação salarial pleiteada, porque entendeu que não há desnível salarial entre o Reclamante e o paradigma, tendo em vista que não constou do acordo judicial celebrado nos autos da RT-00105-208-052-18-00-5 o reconhecimento da equiparação inicialmente postulada. Nesse contexto, não se vislumbra contrariedade à Súmula 6/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00432-2009-003-18-00-8 - 2ª Turma
Parte(s): 1. LILIA ALVES DA COSTA OLIVEIRA
2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado(a)(s): 1. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)**
2. ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Antes da análise dos pressupostos do Recurso de Revista interposto pela Reclamada (fls. 511/513), requer a Reclamante, às fls. 525/539, em síntese, o não recebimento do apelo, sob as alegações ali expostas.
Todavia, o recebimento ou não do Recurso de Revista referenciado dependerá do exame de seus pressupostos de admissibilidade, extrínsecos e intrínsecos, na forma da lei.
Publique-se.
Após, retornem os autos conclusos para análise do referido Recurso de Revista.
À DSRD.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00469-2009-013-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALEXANDRE RODRIGUES DE MORAIS
**Advogado(a)(s): DENISE BARBOSA LE SENECHAL (GO - 10337)**
Recorrido(a)(s): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
**Advogado(a)(s): IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR (GO - 22487)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2009 - fls. 291; recurso apresentado em 03/09/2009 - fls. 294).
Regular a representação processual (fls. 06).
Dispensado o preparo (fls. 298).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXII, da CF.
- violação do art. 71, §4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante expressa inconformismo com o indeferimento do pedido de pagamento de horas extras vindicadas a título de intervalo intrajornada.
Consta do acórdão:
"EMENTA: 'JORNADA 12x36. INTERVALO INTRAJORNADA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. No sistema de revezamento de jornada 12x36 não incide o disposto no art. 71 e § 4º da CLT, sendo incompatível a concessão do intervalo mínimo legal. O trabalhador pode fazer suas refeições no local de trabalho, o que rotineiramente ocorre, e se beneficia da longa folga usufruída. Sentença que indeferiu a indenização referente ao intervalo intrajornada mantida.' (TRT 18ª Região, RO-01195-2007-010-18-00-9, Relatora Des. Ialba-Luza Guimarães de Mello, publicado no DJE de 31 de outubro de 2007)" (fls. 295).
Tendo em vista a relevância jurídica da matéria, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00471-2008-151-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)**
Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO CARDOSO DE MORAIS
**Advogado(a)(s): TIAGO MORAIS JUNQUEIRA (GO - 23107)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2009 - fls. 1136; recurso apresentado em 01/09/2009 - fls. 1138).

Regular a representação processual (fls. 216/217).
Satisfeito o preparo (fls. 1039, 1049, 1048 e 1157).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESVIO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 333, I e II, 334, I e 458, II, do CPC, 611, 613, 614 e 818 da CLT.
O Recorrente sustenta que não se pode cogitar de desvio de função, tendo em vista que possui quadro de carreira, que não existe nesse quadro a função indicada pelo Reclamante (tesoureiro), que o Autor era caixa executivo, subordinado ao gerente de expediente, função que alega ter exercido.
Consta do acórdão:
"Como se vê, a prova oral é conclusiva quanto ao exercício da função indicada pelo reclamante, demonstrando que ele detinha um nível maior de responsabilidade.
Outrossim, as atribuições do caixa executivo indicadas pelo reclamado não abrangem todas as funções realizadas pelo reclamante, conforme prova oral, porquanto se denota, não só pelo exercício de jornada mais extensa, quanto pelas atividades, que ele detinha o controle da tesouraria do banco, abrindo e fechando os caixas, abastecendo os terminais de auto-atendimento e mantendo consigo a senha do cofre.
Assim, em observância ao princípio da primazia da realidade, entendo que o reclamante se desincumbiu a contento do ônus de provar o exercício da função de tesoureiro, fazendo jus às diferenças salariais e reflexos postulados na exordial. O valor da gratificação de tesoureiro, indicado na exordial, deverá ser observado para apuração das diferenças.
Dou provimento ao recurso adesivo." (fls.1100)
A conclusão da Turma encontra-se devidamente fundamentada, foi amparada no teor probatório dos autos e proferida justamente em observância à distribuição do ônus probatório, não se observando, portanto, afronta aos arts.93, IX, da CF, 333, I e II, 334, I e 458, II, do CPC, e 818 da CLT.
Os arts. 611, 613 e 614 da CLT tratam de temas que não guardam pertinência com o debate dos autos, sendo despicienda a assertiva de violação dos dispositivos mencionados.
Por outro lado, o inciso II do art. 5º da Carta Magna contém princípio de ordem genérica, que não admite ofensa direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
A matéria não foi analisada sob a ótica dos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da CF, não merecendo exame, assim, a arguição de ofensa aos referidos preceitos.
HORA EXTRA
CONTROLE DE JORNADA - FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338/TST.
- violação dos arts. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 131, 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que as FIPs não poderiam ter sido desconsideradas, porque registram a real jornada de trabalho. Diz que ofereceu prova testemunhal e documental que demonstraram a jornada alegada. Acrescenta que o Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar o horário de trabalho indicado na inicial.
Consta do acórdão:
"Embora ambas as testemunhas trabalhassem em horário mais reduzido, a primeira das 11h às 20h e, a segunda, das 09h às 18h, a primeira confirma o horário de saída, compatível com os documentos apresentados pelo autor (fls. 125/146), e a segunda, confirma que o horário de entrada era inferior ao dela, ou seja, anterior às nove horas, pois era o reclamante responsável pela abertura dos caixas (ambas as testemunhas eram caixas executivos). A prova também revela que o ponto eletrônico somente registrava as horas extras permitidas pelo reclamado, sendo as demais realizadas com autorização da gerência. Confirmando o teor da prova oral, os documentos apresentados pelo autor às fls. 125/146, demonstram que o reclamante realmente estendia sua jornada até às 20h, conforme alegado na exordial.
Portanto, entendo que o autor se desincumbiu satisfatoriamente do encargo que lhe cabia, sendo devidas as horas extras deferidas pela r. sentença, das 08h às 19h30min, com uma hora de intervalo.
Não vislumbro violação dos artigos 131 e 333, I e 368 do CPC; 818 da CLT e 5º, inc. II, XXXVI e LIV da Constituição Federal.
Nego provimento ao recurso." (fls. 1095)
A conclusão de que as folhas de ponto e o ponto eletrônico não revelam a real jornada cumprida pelo Autor decorreu da análise das provas dos autos, em atenção à distribuição do encargo probatório, não se cogitando, portanto, de ofensa aos arts. 131, 333, I , do CPC e 818 da CLT.
O art. 5º, II, da CF contém princípio de ordem genérica que não admite afronta direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (art. 896, c, da CLT).
A matéria não foi analisada sob o enfoque da Súmula 338/TST, não sendo possível, portanto, examinar a alegação de contrariedade ao citado verbete sumular.
Os arestos colacionados às fls. 1151/1152 e o segundo de fls. 1152 dizem que o ônus da prova é do autor, em conformidade com a decisão regional, não se constatando, assim, divergência jurisprudencial (Súmula 296/TST).
O primeiro, terceiro, sexto e sétimo paradigmas (fls. 1151, 1152 e 1153/1154) são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Aresto proveniente de Turma do TST, a exemplo daquele transcrito às fls. 1152/1153, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, não se presta ao cotejo de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00539-2008-011-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. PAULO CÉSAR BATISTA GONÇALVES
2. BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado(a)(s): 1. RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES (GO - 11145)**
2. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. PAULO CÉSAR BATISTA GONÇALVES
**Advogado(a)(s): 1. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)**
2. RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES (GO - 11145)
Recurso de: PAULO CÉSAR BATISTA GONÇALVES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2009 - fls. 1.084; recurso apresentado em 24/06/2009 - fls. 1.086).
Regular a representação processual (fls. 39).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 759).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões): - violação do art. 20 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que deveria ser aplicado o art. 20 do CPC e a IN 27/05/TST, argumentando que se trata de ação que tem por objeto pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, lide que não ostentaria natureza jurídica de típica relação de emprego, mas de direito civil.
Consta do acórdão (fls. 1.028):
"Em que pese a matéria ter por fundamento a legislação civil, a presente lide decorre da relação de emprego que permeou entre as partes litigantes. Assim, na hipótese, só se cogita de honorários advocatícios em favor do reclamante estando estiver assistido pelo sindicato de sua categoria profissional e se for beneficiário da Justiça Gratuita (OJ 305 da SDI-I do C. TST).
Portanto, ausente no caso sub judice a concomitância dos dois requisitos explicitados acima, não há se falar em deferimento da verba honorária.
Dá-se provimento ao recurso para se excluir os honorários advocatícios".
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionada às fls. 1.154 dos autos, onde o Egrégio TRT da 22ª Região, após exame do tópico relativo ao pedido de indenização por danos decorrentes de acidente de trabalho, assim se expressou sobre os honorários advocatícios:
"No que pertine aos honorários advocatícios, estes são devidos em decorrência do disposto no art. 114, VI, da CF e art. 5º da Instrução Normativa do colendo TST de nº 27 de 16/02/05. É que a presente ação, embora tenha como réu o empregador, não decorre especificamente de obrigações previstas em contrato de trabalho, tem portanto, natureza civil. Em assim, sendo, tal ônus deverá ser suportado pela reclamada, em face da sua sucumbência" (TRT-RO-00698-2005-002-22-9, Relator Des. Laércio Domiciano, DJT/PI de 07/06/2006, pág. 20).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: BANCO DO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2009 - fls. 1.084; recurso apresentado em 25/06/2009 - fls. 1.166).
Regular a representação processual (fls. 192/193).
Satisfeito o preparo (fls. 759, 824/825 e 1.190).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 278 do STJ e 230 do STF.
- violação do art. 7º, XXIX da CF.

- violação dos arts. 11 da CLT; 206, § 3º, do CC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado sustenta que o dies a quo do prazo prescricional, em se tratando de doença ocupacional, dar-se-á com a ciência da doença pelo Empregado, o que, no caso em apreço, teria ocorrido na data da concessão do auxílio-doença.
Consta do acórdão (fls. 1.015/1.016):
"(...) o meu voto era no sentido de reformar a sentença de origem para, com base no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, declarar a prescrição da pretensão do autor com relação às indenizações requeridas, nos termos do art. 269, IV, do CPC.
No entanto, a maioria da Eg. Turma houve por bem manter a sentença, conforme os fundamentos da divergência apresentada pela eminente Revisora, nos seguintes termos:
Somente em 27.08.2007, com o trânsito em julgado da sentença que reconheceu o direito do Autor à aposentadoria por invalidez foi que houve ciência inequívoca da doença que se pretende seja equiparada a acidente de trabalho. Ajuizada a presente ação em 27.05.2008, não há prescrição a ser declarada".
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 1.174/1.175 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:
"PRESCRIÇÃO. DATA DE INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. PRINCÍPIO DA ACTIO NATA. Em se tratando de pretensão decorrente de doença ocupacional, o prazo prescricional flui a partir da consolidação da doença e dos seus efeitos na capacidade laborativa, conforme Súmula 278 do STJ: 'o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral'. Demonstrado nos autos que o autor tinha ciência da moléstia profissional que o acometia, desde a data da concessão do benefício previdenciário (auxílio-acidente) conclui-se que, naquela oportunudade, ele já estava ciente da perda parcial de sua capacidade laborativa, pois a extensão do dano não se alterou após a extinção do contrato de trabalho. Assim, e, conforme o princípio da actio nata, o início da fluência do prazo prescricional começou a correr a partir daí (...) (TRT-RO-04029-2004-091-00-9, Relatora Wilméia da Costa Benevides, DJMG de 04/03/2008, pág. 22).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00605-2008-005-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)**
Agravado(a)(s): FABÍULA RODRIGUES CHALUB
**Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/08/2009 - fl. 185; recurso apresentado em 02/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 22/24 e 84).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00641-2007-009-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)**
Agravado(a)(s): 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO(S)
2. MAREUCI SILVA MALTA LELES
**Advogado(a)(s): 1. CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO (GO - 25178)**
2. WELINGTON LUIS PEIXOTO (GO - 10533)
Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 14/08/2009 - fl. 194; recurso apresentado em 01/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação para fazer constar, ainda, na capa dos autos, como Agravada, o nome de "MAREUCI SILVA E MALTA LELES".
À SCP.
Após, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 15 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2009 às 17:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00653-2009-010-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS.
**Advogado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO (GO - 10681)**
Recorrido(a)(s): RUBENS CESÁRIO DA SILVA
**Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2009 - fls. 259; recurso apresentado em 03/09/2009 - fls. 261).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
APOSENTADORIA - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação do art. 37, II, §§ 2º e 10, da CF.
- violação do art. 453, caput, da CLT.
O Recorrente sustenta que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho de empregado público, sendo vedada a percepção simultânea de remuneração com proventos de aposentadoria. Argumenta ainda que "a permanência no serviço público, sem concurso público, gera nulidade desta prestação de serviços." (fls. 265).
Consta do acórdão:
"O contrato de trabalho do Reclamante foi rompido em 02/03/2009, tendo constado do TRCT como causa do afastamento a aposentadoria voluntária do Autor, sem o pagamento do aviso prévio indenizado e da multa de 40% do FGTS (fl. 76).
Diante do pronunciamento pelo Excelso Supremo Tribunal Federal da inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT, confirmando as liminares concedidas nas ADI's 1770 e 1721, e declarando expressamente que 'a mera concessão da aposentadoria voluntária ao trabalhador não tem por efeito extinguir, instantânea e automaticamente, o seu vínculo de emprego', resta superada qualquer discussão acerca do tema outrora controvertido.
Não existe qualquer presunção favorável de que com o pedido de aposentadoria o Reclamante desejasse também a rescisão contratual operada, uma vez que quando o obreiro pleiteia sua aposentadoria, implementadas as condições necessárias, apenas exercita um direito seu de haver do órgão previdenciário o benefício para o qual contribuiu e, portanto, lhe é devido, independentemente de afastamento do emprego.
Com efeito, o parágrafo 1º do artigo 453 da CLT foi considerado inconstitucional exatamente por violar os preceitos constitucionais relativos à proteção do trabalho e à garantia à percepção dos benefícios previdenciários.
Para o relator da ADI 1721, Ministro Carlos Ayres Britto, o parágrafo 2º do artigo 453 da CLT instituiu uma outra modalidade de extinção do vínculo de emprego 'e o fez inteiramente à margem do cometimento de falta grave pelo empregado e até mesmo da vontade do empregador'.
(...)
Impende ressaltar que a declaração de inconstitucionalidade pelo STF abrange também qualquer interpretação do 'caput' do art. 453 da CLT, no sentido de que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho.
Ora, as decisões definitivas de mérito proferidas em sede de ação direta de inconstitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, a teor do que preceitua o art. 102, §2º da CF/88 (EC 45/04).

A propósito, em virtude da decisão do STF, restou cancelada a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1 (DJ 30/10/2006).
Por fim, vale lembrar que, salvo previsão expressa em contrário (art. 27 da Lei 9.868/99), o dispositivo de lei declarado inconstitucional equivale a ato nulo, desprovido de aptidão para produzir qualquer tipo de efeito. Vale dizer: a declaração de inconstitucionalidade tem efeito 'ex tunc'.
Como a aposentadoria não é causa de extinção do contrato de emprego, configura-se a unicidade contratual e a dispensa imotivada do Obreiro. Portanto, ele faz jus ao aviso prévio indenizado, 13º proporcional, férias + 1/3 e à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS de todo o período contratual, conforme fixado pela r. Sentença de primeiro grau. Nesse diapasão o precedente nº 361 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do col. TST:
APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. UNICIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE TODO O PERÍODO. DJ 20, 21 e 23.05.2008 A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o
empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação. Assim, por ocasião da sua dispensa imotivada, o empregado tem direito à multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral.
Nesse passo, restam superadas todas as alegações do Recorrente.
(...)
Por outro lado, não tendo o contrato de trabalho sofrido solução de continuidade, não há que se falar em nulidade do vínculo, após a concessão da aposentadoria, face à ausência de concurso público.
Além disso, a análise do texto da Constituição Federal permite concluir que a vedação à percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública (art. 37, § 10º) existe em relação aos servidores públicos regidos pelo regime previdenciário próprio (art. 40), aos membros da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros (art. 42) e aos membros das Forças Armadas (art. 142), não alcançando os empregados regidos pela CLT, como é o caso do recorrido, que se insere no regime geral da previdência social (art. 201).
Nego provimento." (fls. 252/256).
A declaração de que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação encontra-se em sintonia com a OJ nº 361 da SBDI-1/TST, não se podendo cogitar de violação e/ou de divergência jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST.
Vale ressaltar que as alegações expostas nas razões do Recurso de Revista, relativamente à violação do art. 37, II e § 2º, da CF são impertinentes, pois, consoante entendeu a Turma, não houve extinção do contrato de trabalho com a aposentadoria do Reclamante, não se podendo cogitar de readmissão.
Já com relação ao parágrafo 10 do art. 37 da CF, a decisão regional consignou que esta norma não é aplicável ao caso dos autos, não prosperando, assim, a assertiva de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00718-2008-054-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**
Recorrido(a)(s): DIOGO AMARAL VILELA DE SOUZA
**Advogado(a)(s): WALDIR PEDRO MARTINS (GO - 6279)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2009 - fls. 360; recurso apresentado em 03/09/2009 - fls. 362).
Regular a representação processual (fls. 339 e 285/286345/34877).
Satisfeito o preparo (fls. 285/286; 317/318 e 368).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e LV; 93, IX, da CF.
O Recorrente sustenta que opôs Embargos de Declaração em razão de não ter constado no acórdão a data da realização da perícia técnica, a qual, no seu entender, seria fundamental para se verificar a tempestividade do parecer técnico do assistente da Reclamada. Aduz que a omissão não foi sanada, tendo havido negativa de prestação jurisdicional.
Argui também a ocorrência de cerceamento de defesa em razão da desconsideração do referido laudo.
Consta do acórdão:
"PRAZO PARA JUNTADA DO LAUDO DO ASSISTENTE TÉCNICO. INTEMPESTIVIDADE. NULIDADE DA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70 dispõe que laudo do assistente técnico indicado pela parte deve ser apresentado no mesmo prazo assinado pelo perito, sob pena de ser desentranhado dos autos. O fato do perito ter juntado seu laudo pericial foram do prazo não altera o prazo concedido ao assistente técnico da parte, mormente sendo este contratado pela reclamada e tendo total liberdade para realizar as inspeções in loco quando melhor lhe aprouvesse, dentro do respectivo prazo. Inexiste nulidade a ser declarada." (fls. 335)
Consoante se depreende do exposto no acórdão (fls. 335/337), integrado pela decisão de fls. 358/59, a Turma analisou satisfatoriamente a arguição de cerceamento do direito de defesa, expondo os motivos pelos quais afastou a nulidade suscitada. Ressaltou-se que o laudo pericial elaborado pelo assistente técnico foi apresentado extemporaneamente. Nesse contexto, não se constata afronta art. 93, IX, da CF, quanto à arguição de negativa de prestação jurisdicional ou ao art. 5º, XXXV e LV, da CF, no tocante ao alegado cerceio de defesa.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00766-2009-101-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(a)(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA (GO - 10397)**
Recorrido(a)(s): JOÃO PEDRO DA SILVA NETO
**Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2009 - fls. 389; recurso apresentado em 03/09/2009 - fls. 391).
Regular a representação processual (fls. 291/292).
Satisfeito o preparo (fls. 356, 407 e 409).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra a condenação ao pagamento de horas in itinere. Sustenta que "a cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho em comento apenas tratou de uma situação fática reconhecida pelas partes, qual seja, a acessibilidade dos locais de trabalho. (...) o reconhecimento pelas partes de que o parque industrial (local de trabalho do recorrente/reclamante) não é de difícil acesso foi de encontro ao disposto art. 58, § 2º, da CLT " (fls. 397/398).
Consta do acórdão:
"Inicialmente, vale registrar que restou incontroverso o fato de o reclamado fornecer o transporte necessário ao reclamante para comparecimento ao local de trabalho.
E, o fornecimento de condução pela empresa aos seus empregados faz surgir uma presunção (juris tantum) favorável ao obreiro de que o local não só era de difícil acesso, como também não servido de transporte público regular, sobretudo neste caso em que a prestação do serviço se dava na zona rural. Tivesse o empregador provado esses fatos impeditivos, a conclusão que daí decorreria é que o empregado se utilizava do transporte fornecido pela empresa por opção, caso que afastaria a incidência da norma acima referida.
Ao estabelecer que em tais circunstâncias o empregador deve remunerar o empregado, a Lei nº 10.243, de 19/06/2001, que acrescentou § 2º do art. 58 da CLT, nada mais fez que aplicar a inteligência do caput do art. 4º/CLT, que considera como tempo de serviço aquele que o empregado esteja à disposição do empregador.
(...)
Assim, cabia, à reclamada provar a existência de transporte público regular, a compatibilidade de horários e que o local era de fácil acesso, ônus do qual não se desincumbiu, uma vez que a preposta ouvida nos autos das RT-01332-2008-101 e RT-00592-2008-101, atas juntadas às fls. 267/269, como prova emprestada, não soube dizer qual o horário das linhas de transporte entre Santa Helena e Turvelândia, tendo declarado, ainda, que não sabia informar se existe transporte coletivo urbano que faz o transporte de passageiros dentro da cidade de Santa Helena. Ademais, o reclamante reside na cidade de Rio Verde (conforme se vê da exordial).
Assim, forçoso é reconhecer que o local de trabalho do reclamante só poderia ser acessado, com compatibilidade ao horário da jornada laboral, por meio de transporte exclusivo que, no caso dos empregados, era fornecido pelo próprio reclamado, o que atraí a incidência do inciso II da Súmula nº 90 do C. TST.

No que concerne à exclusão do direito às horas in itinere, prevista na convenção coletiva apresentada pelo recorrente, endosso a posição do C. TST, no sentido de que, apesar de serem aplicáveis ao autor os Acordos Coletivos jungidos aos autos (fls. 221/261), observo que a cláusula 10ª do referido diploma coletivo (fl. 223, 11ª – fl. 232, 10ª – fls. 240/1, 11ª – fl. 252), que trata da supressão das horas in itinere realizadas pelo reclamante, é inválida, por subtrair direito assegurado por lei.
Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a estes instrumentos normativos, permitindo que as partes, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, possam negociar as condições do contrato de trabalho. De outro lado, é de se reconhecer que existe um limite para a negociação coletiva, de modo que as suas disposições não importem em renúncia de direitos trabalhistas indisponíveis.
Ora, o § 2º do art. 58 da CLT definiu que o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução. Assim, as horas in itinere constituem direito que não pode ser suprimido por meio negociação coletiva.
(...)
Como se vê, não se pode dar validade à cláusula em comento que exclui as horas in itinere do obreiro, suprimindo-as até mesmo nos eventuais trechos não servidos por transporte público ('estradas cascalhadas'), em autêntica afronta ao preceito legal.
Desse modo, tendo em vista o afastamento da norma coletiva, restava à reclamada comprovar a existência de transporte público regular, a compatibilidade de horários e que o local era de fácil acesso, encargo do qual não se desincumbiu.
Por outro lado, data venia do entendimento do d. Juízo a quo, entendo que não é de fácil acesso o lugar de prestação de serviços situado a 5 quilômetros, aproximadamente, do trevo da cidade de Santa Helena, sem considerar o percurso dentro da cidade. A transposição deste percurso, a pé, pode até ser bom para exercícios físicos, mas não para a locomoção para o trabalho, sem transporte público regular.
A tais fundamentos, dou provimento ao recurso para deferir ao autor 1h (uma hora) in itinere por dia de trabalho, conforme se apurar pelos controles de jornada, com adicional de 50%, a partir de 03/04/2004 (respeitado o marco prescricional)." (fls. 351/356).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de dissenso jurisprudencial.
A Turma Julgadora, considerando a legislação pertinente ao tema em foco, entendeu ser inválida a supressão total das horas in itinere por norma coletiva e condenou a Reclamada ao pagamento respectivo. Nesse contexto, não se verifica a ocorrência de afronta ao preceito constitucional indicado pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00798-2006-013-18-41-9 - 1ª Turma
Parte(s): 1. SIMONE LIMIRO DA SILVA
2. SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.
3. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)**
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
3. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Requer a Agravante, às fls. 302/305, a reconsideração do despacho que considerou irregular a sua representação processual e declarou inexistente o seu AIRR (fls. 298/299).
Alega que a procuração de fl. 107 foi assinada por acionista da Reclamada, devidamente qualificado conforme o documento de fls. 18/28. Acrescenta que referida procuração foi juntada aos autos antes da publicação da OJ nº 373 da SBDI-1.
Pois bem.
Considerando que o julgamento do AIRR é de competência do C. TST, a teor do art. 897, § 4º, da CLT, cabe-lhe a análise das alegações da Agravante, feitas às fls. 302/305.
Mantenho o despacho de fls. 298/299.
Publique-se.
Após, dê-se prosseguimento normal ao feito.
À DSRD.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00814-2008-171-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): THAÍS ESTEVES GOMES CRUZ
**Advogado(a)(s): HYRU WANDERSON BRUNO (GO - 21217)**
Recorrido(a)(s): LORD MEAT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO
**Advogado(a)(s): ONEIDSON FILHO DE JESUS (GO - 14186)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2009 - fls. 377; recurso apresentado em 31/08/2009 - fls. 379).
Regular a representação processual (fls. 20).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 257).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, V e X; 7º da CF.
- violação dos arts. 186, 187, 402, 927, 944, 949 e 950 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra a redução do valor da indenização por dano moral decorrente de acidente do trabalho e doença ocupacional. Sustenta que o acórdão "não fixou indenização correta quanto ao que a obreira deixou razoavelmente de ganhar, (...) não utilizou a extensão verdadeira do dano para fixação dos danos materiais e morais" (fls .382). Acrescenta que a referida diminuição "(...) guarda total desproporção com a gravidade da ofensa, a condição econômica do ofensor e da ofendida, bem como em relação a intensidade do sofrimento que lhe foi causado em razão dos danos sofridos, qual seja, a INVALIDEZ PERMANENTE. " (fls. 386).
Consta do acórdão:
"A obreira, na inicial, requereu o pagamento de indenização por danos morais, materiais e estéticos em decorrência de dois acidentes de trabalho sofridos durante o pacto laboral.
O primeiro acidente ocorreu no dia 15.03.07, no setor de desossa, quando uma colega atingiu o 3º dedo da mão direita da autora, que trabalhava como auxiliar de produção, causando o rompimento do tendão. Ela ficou afastada de suas atividades até 30.06.07 (CAT de fl. 48).
Posteriormente, a reclamante foi acometida por doença ocupacional e, em 04.04.08, foi emitido novo CAT (fls. 49/50), tendo a obreira se afastado de seu labor até 07.06.08.
O laudo pericial demonstra a existência de danos e nexo causal entre os acidentes e a atividade da obreira. (...)
O d. juízo perguntou (quesito 12) sobre a incapacidade da autora, obtendo a seguinte resposta: 'Está incapacitada temporariamente para todas as atividade e permanentemente para trabalho que exija movimentos repetitivos com o membro superior direito e elevação do ombro direito acima de 90 graus, principalmente com exigência de força e trabalho estático da musculatura' (fls. 224/225).
Desse modo, percebe-se que aconteceram dois acidentes, mas apenas o segundo (doença ocupacional: Epicondilite Lateral do cotovelo à direita e Lesão do Tendão do Supraespinhoso à direita) incapacitou parcial e permanentemente a autora para o labor.
Friso que o fato de a autora ter continuado laborando para a reclamada não afasta o reconhecimento de incapacidade laborativa, já que esta é parcial e não total.
Em relação à culpa, quanto ao primeiro acidente, não há nos autos prova de a autora ter colaborado com o infortúnio, tampouco que tenha ocorrido qualquer descumprimento de ordens ou normas da empresa pela reclamante ou pela colega causadora do acidente. Assim, se a colega da reclamante lhe provoca lesão, durante o exercício de suas atividades rotineiras, entendo que a reclamada é responsável pela reparação civil, como bem assentou o d. juízo de primeiro grau: 'impõe-se para a ré, por força do que estabelece o artigo 932, III, do CC, o dever de reparar os danos que porventura sobrevieram para a autora, já que o nexo com o trabalho, neste caso, é incontroverso' (fl. 252).
Em relação à doença ocupacional, o perito assentou que o trabalho na empresa foi o fator desencadeador da moléstia da reclamante (quesito nº 4 do juízo, fl. 223) e que a empresa não cuidava dos fatores ergonômicos (quesito nº 6 do juízo, fl. 224), evidenciando, portanto, a culpa da empregadora. (...)
Registro que não há nos autos prova de que o comportamento da obreira, em relação ao tratamento médico indicado, tenha concorrido para o agravamento do problema, mormente porque ela se submeteu a uma cirurgia, em relação ao primeiro acidente, e a tratamento fisioterápico e com antiinflamatórios, em relação ao segundo acidente.
Desse modo, restou comprovada a coexistência dos requisitos indispensáveis à configuração da obrigação de indenizar, quais sejam, evento danoso, nexo de causalidade e culpa da empregadora. Passo à análise do valor da indenização.
Em relação ao dano moral, entendo que o quantum fixado para a reparação (R$40.176,95), está a merecer redução. Seu arbitramento deixou de observar as reais condições sócio-econômicas e culturais dos envolvidos. Levando-se em

conta o real padrão remuneratório da reclamante (pouco mais de 01 salário mínimo), a gravidade dos atos praticados e outros critérios recomendados pela doutrina e jurisprudência laboral dominante, impõe-se concluir que o valor arbitrado é exorbitante e propicia enriquecimento oportunista. Fica, portanto, reduzido para R$9.500,00 aproximadamente 20 salários base da obreira, já levando-se em conta tratar-se de dois acidentes distintos, a fim de adequá-los às reais condições das partes.
Friso que não caracteriza decisão extra petita o critério de condenação com base no salário base da autora, ao invés de salário mínimo requerido na inicial, pois o valor total da indenização é inferior ao pedido.
Quanto ao dano material, sua reparação é devida apenas em relação à doença ocupacional, já que restou comprovada pelo laudo pericial a incapacidade parcial da obreira em sua decorrência.
Noto que o dever de indenizar por danos materiais decorre, também, da redução da capacidade laboral do empregado, nos termos do art. 950 do Código Civil, e não apenas pela diminuição da capacidade profissional, como alega a reclamada.
É certo que o perito reconheceu em sua resposta ao quesito 6 da reclamante, a possibilidade de reversão do quadro, 'com tratamento multidisciplinar eficaz e eficiente e, sobretudo, com a vontade implícita e explícita da Autora em melhorar sua saúde' (fl. 225).
Todavia, a mera possibilidade de reversão da doença ocupacional não se mostra suficiente para excluir a responsabilidade da empregadora, mormente quando constatada a sua culpa no evento danoso, mas deve ser ponderada no cálculo da indenização.
Outra questão a ser ponderada refere-se ao encerramento das atividades da empresa, em dezembro/2008, noticiada nas razões do recurso ordinário da reclamada (fl. 283).
Neste caso, por cautela, entendo que deve ser reformada parcialmente a r. sentença, que determinou o pagamento de uma pensão mensal à obreira até sua recuperação ou até completar 60 anos, quando terá idade para se aposentar, devendo ser pago o valor de uma única vez. Como o perito não indicou um tempo médio de recuperação nem o percentual de perda, entendo que deve ser estabelecido o limite de 71 anos, já que esta é a expectativa de vida para o brasileiro, segundo tabela divulgada pelo IBGE, e o recebimento de benefício de aposentadoria não exime o pagamento da indenização por danos materiais. Considerando-se, ainda, que a perda foi parcial e em grau mínimo, pela tabela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, o percentual a ser aplicado seria de 17,5%, mas tendo em vista ser o quadro da autora reversível, arbitro em 8,75% do salário base da obreira, totalizando R$26.527,52, ou seja, R$41,36 (8,5% do salário base) + R$3,45 (13º salário) x 592 meses (tempo faltante para completar 71 anos).
(...)
Reformo parcialmente." (fls. 351/355).
Verifica-se que a Turma reputou necessária a redução do valor da indenização fixada pela sentença, considerando as condições sócio-econômicas e culturais das partes, a extensão dos danos sofridos pela trabalhadora e a gravidade da conduta da Reclamada, observando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Nesse contexto, não se vislumbra a ocorrência de ofensa aos preceitos legais e constitucionais indicados.
Não prospera, ainda, o alegado dissenso jurisprudencial.
Arestos provenientes de Turma do TST e de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses.
Os demais julgados colacionados são inespecíficos, porquanto não ficou evidenciada a necessária identidade fática com o caso em exame, no qual, como já destacado a diminuição do montante da reparação por dano moral revelou-se razoável, considerando as peculiaridades do caso (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00831-2009-004-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDGARD LEITE PEREIRA
**Advogado(a)(s): LUDMILA DE CASTRO TORRES (GO - 21433)**
Recorrido(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/08/2009 - fls. 291; recurso apresentado em 04/09/2009 - fls. 294).
Regular a representação processual (fls. 18).
Dispensado o preparo (fls. 241).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ANISTIA
Alegação(ões): - violação a dispositivos legais e divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o acórdão violou a lei da anistia, a qual determinou a readmissão dos anistiados nos cargos ocupados por ocasião de suas dispensas, com todos os benefícios adquiridos no contrato de trabalho, abrangidos aí os enquadramentos funcionais e salariais resultantes das promoções conferidas no período de afastamento.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de dissenso jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00832-2008-001-18-00-0 - 2ª Turma
Parte(s): 1. FRANCISCO LEANDRO CAVALCANTE NETO
2. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
**Advogado(a)(s): 1. RAFAEL LARA MARTINS (GO - 22331)**
2. GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)
Considerando que o Recurso de Revista da Reclamada foi recebido (fls. 420/422) e que foram deferidos os benefícios da justiça gratuita ao Reclamante (fl. 360), concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para indicar as peças que entender necessárias à formação da Carta de Sentença, conforme requerido à fl. 427, porquanto a extração de cópia integral dos autos não se faz necessária neste caso.
Intime-se.
Após, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme determinado à fl. 422.
À DSRD.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00848-2009-121-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): TRANSBANDEIRANTE TRANSPORTES E SERVIÇOS BANDEIRANTE LTDA.
**Advogado(a)(s): RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA (GO - 7976)**
Recorrido(a)(s): JEAN CLAUDIO CIPRIANO MARTINS
**Advogado(a)(s): LILIANE DA COSTA MENDES (GO - 26343)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/08/2009 - fls. 133; recurso apresentado em 02/09/2009 - fls. 135).
Regular a representação processual (fls. 146).
Satisfeito o preparo (fls. 78, 98/99 e 146).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): A Recorrente sustenta que os Embargos de Declaração por ela opostos não foram analisados, "cerceando o direito Constitucional do Contraditório, ofendendo o Devido Processo Legal, não prestando jurisdicionalmente o que lhe era competido." (fls. 139). Insurge-se, ainda, contra a multa aplicada em razão de os referidos embargos terem sido considerados protelatórios.
Salienta que não houve manifestação expressa sobre a aplicação da Súmula nº 85 do C. STJ.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 385 do STJ.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra a manutenção da condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Sustenta que não foi considerado o fato de o Recorrido já estar inscrito no SERASA pela Caixa Econômica Federal.

Acrescenta que, dessa forma, não causou graves constrangimentos nem desonra ao Reclamante.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de dissenso jurisprudencial.
Inviável também o exame da assertiva de contrariedade à Súmula do C. STJ, por falta de previsão legal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00949-2009-101-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)**
Recorrido(a)(s): FERNANDA MARQUES RUFINO
**Advogado(a)(s): LÍDIA BASTOS OLIVEIRA (GO - 21212)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2009 - fls. 192; recurso apresentado via fax em 03/09/2009 - fls. 194; originais apresentados em 04/09/2009 - fls. 216).
Regular a representação processual (fls. 236).
Satisfeito o preparo (fls. 143, 169 e 170).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 171/TST.
- violação do art. 5º, II e LIV da CF.
- violação dos arts. 482, "e" e "h" e 818, da CLT, 333 e 485 do CPC e 884 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o acórdão merece reforma, tendo em vista que está comprovada nos autos a desídia da Reclamante, diante das reiteradas faltas ao trabalho, sem justificativa, o que ocasionou sua dispensa por justa causa, sendo que entendimento diverso contraria o disposto nos preceitos legais e constitucionais apontados no Recurso de Revista.
Consta do acórdão:
"Tendo o julgador primário analisado a questão com propriedade, adoto como razões de decidir os mesmos fundamentos lançados na r. Sentença de fls. 139/143, verbis:
'Alega a reclamante que ingressou no quadro funcional da reclamada no dia 21.11.07, na função de ajudante de produção, e foi despedida em 01.04.09, sob a acusação de desídia. Alega que não cometeu nenhuma falta grave capaz de justificar a despedida arbitrária pela reclamada, ressaltando que estava em tratamento médico e que todas as faltas foram justificadas. Postula, daí, a desconstituição da justa causa e o pagamento de aviso prévio, férias vencidas e proporcionais, 13º salário proporcional, seguro desemprego, liberação do FGTS, multa de 40% sobre o FGTS, multa do art. 477, da CLT, e liberação das guias do seguro-desemprego.
A defesa refuta a pretensão, asseverando que a reclamante foi despedida com fundamento no art. 482, 'e', da CLT, porque faltou injustificadamente ao trabalho no dia 31.03.09.
Afirma que sempre recebeu os atestados médicos apresentados e abonou as respectivas faltas.
Arrola as várias punições aplicadas em decorrência de faltas injustificadas ao trabalho ou chegada atrasada, salientado que a despedida por justa causa visa a manter a disciplina e organização na empresa.
Ao alegar a justa causa, o patrão atrai o ônus probatório, pois o fato é impeditivo de diversos direitos do empregado.
E desse ônus não se desincumbiu suficientemente a reclamada.
Com efeito, ao ser inquirida, a reclamante afirmou que não foi trabalhar no dia 31.03.09 porque foi liberada pelo técnico, em decorrência de enfermidade no olho, constatada no dia anterior, verbis:
'que a depoente não foi trabalhar no dia 01.03.2009 (rectius 31.03.09) porque foi liberada pelo técnico José Marcos no dia anterior, em decorrência de um inchaço no olho provocado por uma queda de um lustre sobre a nória no dia 29.03.09 (domingo); que a depoente estava de frente para a nória e o pó liberado com a quebra da lâmpada atingiu seu olho direito, provocando inflamação e inchaço; que no dia ficou até aproximadamente 09horas no ambulatório da empresa com compressa de soro fisiológico nos olhos'.
Tais afirmações foram confirmadas pela testemunha ouvida a convite da reclamante, Eliana dos Santos, que, ao ser inquirida, afirmou:
'que a reclamante foi trabalhar em uma segunda feira com um olho muito irritado, tendo os colegas de trabalho e a própria reclamante comentado que isso se devia a contaminação com pó de um lustre que havia caído no dia anterior sobre a nória; que o técnico José Marcos, vendo que o olho da reclamante estava muito irritado disse-lhe para não ir trabalhar no dia seguinte; que a depoente ficou sabendo dos fatos pelo comentários dos colegas que estavam próximos e pela própria reclamante, feitos na segunda feira.'
Tais informações são inclusive confirmadas parcialmente pela testemunha ouvida a convite da reclamada, que, ao ser inquirida, afirmou:
'que a reclamante tinha problemas de saúde e necessitava realizar exames de sangue periodicamente; que os problemas da reclamante era relacionados a gastrite, cirurgia para retirada do útero e uma cirurgia nos olhos; que a reclamante conversava com o depoente pedindo liberação para realizar exames com um dia de antecedência e era sempre liberada; que, indagado o depoente sobre a ocorrência de um incidente envolvendo a queda de um lustre que teria supostamente provocado inflamação no olho na reclamante, o depoente nega o conhecimento do fato e afirma que a reclamante nunca lhe teria dito que esse fato foi que provocou irritação no seu olho, acrescentando que isso não seria provável pois ela já tinha um problema no olho há algum tempo; que depois de alguma insistência na pergunta e observação sobre sua manisfesta (sic) tendência em beneficiar a reclamada, o depoente admite que a reclamante foi trabalhar com o olho irritado'.
A afirmação dessa última testemunha no sentido de que não teria liberado a reclamante do trabalho no dia 31.03.09 não merece crédito.
Primeiro, porque, se efetivamente efetuou a liberação, é óbvio que iria negar o fato pelo receio de receber alguma punição, pois, das duas uma: ou não tinha autorização para fazê-lo, ou tinha autorização mas deixou de comunicar o fato à direção da empresa.
Segundo, porque referida testemunha demonstrou manifesta intenção de beneficiar a reclamada, pois assumiu a posição de verdadeiro defensor desta, ao fazer questão de deixar bem claro em seu depoimento (mesmo sem ser perguntado a respeito) que a infecção no olho da reclamante não teria nenhuma relação com a queda do lustre no local de trabalho, tentando, com isso, eximir a empregadora de eventual responsabilidade pelo fato.
Por outro lado, ao contrário do que tenta fazer crer a reclamada em sua petição de fls. 112-113, o fato de a testemunha conduzida pela reclamante não trabalhar no mesmo turno desta não evidencia que faltou com a verdade em seu depoimento, pois ela afirmou sobre fatos que teriam sido comentados por colegas de trabalho e pela própria reclamante, o que pode ter sido feito durante a troca de turno.
Nesse contexto, imperioso afastar a justa causa (...).'
À tais fundamentos, nada a prover." (fls. 187/189).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Não se verifica conflito pretoriano com a Súmula 171/TST, uma vez que a Turma Julgadora decidiu por afastar a justa causa.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT ).
De outro lado, não se vislumbra a apontada violação ao inc. LIV, do art. 5º, da CF, tendo em vista que foi observado o princípio do devido processo legal .
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00989-2008-011-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): IRMÃOS SOARES LTDA.
**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**
Agravado(a)(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
**Advogado(a)(s): DIOGO ALMEIDA DE SOUZA (GO - 27807)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/08/2009 - fl. 271; recurso apresentado em 26/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 25).
Mantenho a decisão agravada.
À Secretaria de Cadastramento Processual para que se proceda à anotação do novo endereço do escritório profissional dos patronos do Agravante, conforme informado à fl. 02.
Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01015-2004-007-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)**
Recorrido(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE - EM LIQUIDAÇÃO
**Advogado(a)(s): 1. CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES (GO - 7709)**
2. ROGÉRIO RIBEIRO SOARES (GO - 19033)
Interessado(a)(s): 1. MILTON DA SILVA MACEDO FILHO
**Advogado(a)(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/08/2009 - fls. 639; recurso apresentado em 31/08/2009 - fls. 641).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 653).
Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão (fls. 620/633):
"Tem-se que o inconformismo não merece guarida, pois não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exequenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é à remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida (...).
Ora, o artigo 114, VIII, da CF/88, com redação dada pela EC 45/2004, assegura a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais descritas no artigo 195, I, "a", da CF/88 e seus acréscimos, "decorrentes das sentenças que proferir". Já o artigo 195, I, "a", da Carta da República prevê, como fonte de custeio da seguridade social, as contribuições a cargo do empregador sobre 'a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício'.
A exegese do inciso I, "a", do artigo 195 da CF não é outra senão a de que a incidência da cobrança se dá a partir do pagamento direto ou do crédito em favor do trabalhador, mas contado efetivamente da data em que esse fato se der, e não do momento da prestação de serviços, como entende a União.
Aliás, o artigo 28 da Lei nº 8.212/91 é expresso ao dispor que o salário de contribuição sobre o qual deverão ser calculados os recolhimentos previdenciários corresponderá ao valor salarial efetivamente recebido pelo empregado.
Em que pese os argumentos aduzidos pela recorrente, a situação esboçada nos autos é típica de contribuições previdenciárias decorrentes de pagamento efetuado em virtude de sentença judicial, não se confundindo com as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial pagas no curso do contrato de trabalho (...).
Assim, o mês da competência para o recolhimento das contribuições decorrentes de sentença judicial é o da liquidação, e não o da prestação de serviços, como pretende a recorrente (...).
Cumpre ainda esclarecer que a introdução dos parágrafos 2º e 3º no art. 43 da Lei 8.212/91, pela MP 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, não alcança a hipótese em debate (...)".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmula.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Cumpre salientar que a Turma Regional não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.
Por outro lado, o posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna. O acórdão não adotou tese sobre a matéria à luz do art. 37, "caput", da CF, razão pela qual não cabe a análise de violação a este dispositivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01047-2008-221-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
**Advogado(a)(s): MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR (DF - 18722)**
Recorrido(a)(s): EDVALDO AMÉRICO RODRIGUES
**Advogado(a)(s): OLIVIER PEREIRA DE ABREU (GO - 12829)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/08/2009 - fls. 189; recurso apresentado em 04/09/2009 - fls. 191).
Regular a representação processual (fls. 197).
Entretanto, quanto ao preparo o recurso não reúne condições de admissibilidade.
Verifica-se que a sentença arbitrou a condenação em R$5.000,00 e as custas processuais em R$100,00 (fls. 98), e o acórdão da Turma fixou à condenação o novo valor de R$10.000,00 (fl. 170).
A Reclamada exibiu, com o Recurso Ordinário, as guias de fls. 134/135, comprovando o depósito recursal no valor de R$5.000,00 e o recolhimento das custas processuais no importe de R$100,00.
Entretanto, os comprovantes de fls. 198/199, trazidos com a Revista, não servem como prova do pagamento dos valores neles constantes, porquanto não apresentam o número do processo, o nome do Autor nem o código de barras, desatendendo ao que preconiza a Instrução Normativa nº 26/04 do Colendo TST:
"(...) No caso de pagamento efetuado em agências da Caixa Econômica Federal ou dos bancos conveniados, mediante a juntada aos autos da guia GFIP devidamente autenticada, e na hipótese de recolhimento feito via Internet, com a apresentação do 'Comprovante de Recolhimento/FGTS - via Internet Banking' (Anexo 3), bem como da Guia de Recolhimento para fins de Recurso junto à Justiça do Trabalho (Anexo 2), para confrontação dos respectivos códigos de barras, que deverão coincidir."
Assim, diante da ausência de prova robusta do efetivo recolhimento das custas e do depósito recursal, reputa-se deserto o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01405-2008-006-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. MÁRCIO CABRAL CONCEIÇÃO
**Advogado(a)(s): 1. SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO (GO - 15916)**
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2009 - fls. 809; recurso apresentado em 31/08/2009 - fls. 811).

Regular a representação processual (fls. 410/411 e 824).
Satisfeito o preparo (fls. 650, 726/727 e 833 - Súmula 128, III/TST, aplicada por analogia).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do art. 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que as verbas rescisórias foram pagas no prazo legal e que "não se aplica a multa prevista no artigo 477 da CLT em caso de homologação 'tardia' da rescisão contratual" (fls. 820).
Consta do acórdão (fls. 791):
"Em que pese o comprovante de depósito jungido aos autos, à fl. 535, no valor correspondente ao acerto rescisório de fl. 29, vejo que a homologação do TRCT ocorrera somente em 21.08.2006, ou seja, 18 dias após o afastamento do obreiro, cujo aviso prévio fora indenizado.
Ora, nessa hipótese, a multa também é devida. Esta Segunda Turma tem entendido que, igualmente, o atraso na homologação tem como conseqüência a aplicação da penalidade em foco, porque provoca o atraso no saque do FGTS e outros benefícios.
Mantenho".
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 821 dos autos, proveniente do E. TRT da 14ª Região, no seguinte sentido:
"(...) 2. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. DESCABIMENTO. PAGAMENTO DO VALOR RESCISÓRIO NO PRAZO LEGAL. HOMOLOGAÇÃO TARDIA - a configuração da desobediência do prazo legal para pagamento das verbas rescisórias é o não pagamento dos valores, não a falta de homologação" (grifos da transcrição na peça recursal - TRT-00141.2007.031.14.00-9, publicado no DOJT de 24/09/2007).
Deixo de analisar as outras matérias suscitadas no Recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2009 - fls. 809; recurso apresentado em 31/08/2009 - fls. 826).
Regular a representação processual (fls. 107/108).
Satisfeito o preparo (fls. 650, 705/706 e 833).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do art. art. 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente ATENTO BRASIL S/A sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação fora do prazo não dá ensejo à multa em epígrafe.
Tendo em vista o excerto do v. acórdão regional, transcrito na análise do Recurso da VIVO S.A., tem-se que a Recorrente ATENTO BRASIL S.A. também logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 830 dos autos, proveniente do E. TRT/ 22ª Região, no seguinte sentido:
"TRABALHISTA - PROCESSUAL - MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - CABIMENTO E LIMITES - A multa prevista no § 8º do artigo 477 incide tão somente na hipótese do pagamento das verbas rescisórias ocorrer fora do prazo previsto no § 6º do mesmo Diploma Celetário. Homologação pelo sindicato do empregado fora do prazo e pagamento correto, não gera a incidência da penalidade. Recurso ordinário conhecido e improvido' .(TRT 22ª R.- RO 00553-2002-001-22-00-9 (0729/2003) - Rel. Juiz Wellington Jim Boavista - DJPI 09.07.2003 - p. 13) (grifos do original).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01417-2005-003-18-41-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
**Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**
Agravado(a)(s): 1. THIAGO CARAMASCHI TEIXEIRA DA SILVA
2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): 1. JORGE BARBOSA LOBATO (GO - 21041)**
2. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/08/2009 - fl. 585; recurso apresentado em 31/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 586, 594 e 595).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01426-2008-002-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. EDIMER RODRIGUES CARVALHO
**Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)**
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. EDIMER RODRIGUES CARVALHO
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)**
2. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/07/2009 - fls. 691; recurso apresentado em 20/07/2009 - fls. 700; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 13/08/2009 - fls. 739).
Regular a representação processual (fls. 725/727).
Satisfeito o preparo (fls. 462, 490, 491 e 723).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6/TST.
- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 461, 818 da CLT e 333,I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não concorda com a condenação em diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, afirmando que não estavam preenchidos todos os requisitos para tanto. Alega que o encargo probatório pertencia ao Autor, que dele não se desincumbiu.
Consta do acórdão:
"O d. Juízo a quo deferiu ao Reclamante as diferenças decorrentes da equiparação salarial com o paradigma WEVERSON RODRIGUES ARAÚJO, entendendo estarem presentes os requisitos autorizadores do pedido (fls. 452/454).
Com efeito, o próprio preposto esclareceu que o Autor e o Sr. WEVERSON desempenhavam a mesma função e que entre eles não havia diferença de tempo na referida função, superior a 2 anos (...)
Assim sendo, conforme distribuição do ônus da prova em matéria de equiparação salarial, cumpria à Reclamada provar que, embora exercendo a mesma função que o paradigma, o Reclamante não possuía igual produtividade e perfeição técnica, ou tempo de exercício na função com diferença superior a dois anos, conforme artigo 818 da CLT, artigo 333, II, do CPC, e Súmula nº 6 do C. TST.
No entanto, não houve qualquer tipo de produção prova nesse sentido. Não tendo a Reclamada se desvencilhado de seu encargo probatório, são devidas as diferenças salariais deferidas na r. Sentença." (fls. 674/675).
Consoante se infere do exposto no acórdão impugnado, o deferimento do pleito de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial reconhecida teve como parâmetro as próprias disposições do art. 461 da CLT e os elementos de prova contidos nestes autos, estando em sintonia com a Súmula 6/TST. Assim, não se vislumbra violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.
Não houve pronunciamento explícito acerca dos assuntos constantes dos incisos LIV e LV do art. 5º da Lei Maior, sendo, portanto, impossível a análise de tal alegação na vereda da Revista.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera, visto que os arestos colacionados apresentam hipóteses fáticas que não se assemelham à constatada no caso sob exame (Súmula 296/TST).
HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada afirma que "todas as horas laboradas constam registradas em folha de ponto e foram pagas ou compensadas, bem como, todos os descansos constam registrados" (fls. 709). Acrescenta que trouxe aos autos o acordo escrito

de compensação de horas, sendo que os horários nele consignados foram efetivamente cumpridos. Sustenta que deve ser observada a validade do sistema de banco de horas instituído pela Recorrente e expressamente previsto no acordo de compensação celebrado com a Recorrida, de maneira que eventuais horas extraordinárias, inclusive aos domingos e feriados, quando necessárias, desde que não pagas, eram compensadas por meio do referido mecanismo. Pugna seja a Revista provida para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos e do adicional de 50% sobre as horas compensadas.
Consta do acórdão:
"O conjunto probatório produzido nos autos corrobora a tese obreira de labor em horário extraordinário.
O d. Juiz de primeiro grau decidiu muito a bem a questão, cujos fundamentos, data venia, adoto como razões de decidir, sob pena de mera repetição:
'Os cartões de ponto de fls. 226/276 são consistentes. Não contém registros invariáveis, pelo contrário, demonstram uma variedade de horários de entrada e saída condizentes com a realidade fática. Não existe na legislação brasileira previsão para a obrigatoriedade de assinatura dos empregados nos cartões de ponto, independentemente do sistema utilizado pela empresa para o registro do horário de trabalho. (...) Portanto, os controles de jornada subsistem. Porém, o autor pleiteia horas extras sob o argumento de que o sistema de controle de ponto não considera frações inferiores a 30 minutos. Demonstra a existência de diferenças de horas extras através das planilhas de cálculo de fls. 405/414. Além disso, o preposto da reclamada afirmou (fls. 439/440) 'que o Programa de Controle de Ponto da reclamada passa a considerar a jornada como extraordinária a partir de 15 minutos'. Defiro o pedido de horas extraordinárias, como tais consideradas as excedentes à 8ª diária e 44ª semanal e não compensadas nos termos dos ACT acostados, a serem apuradas segundo os controles de jornada acostados, com a aplicação do disposto no artigo 73, §§ 1º e 5º, da CLT. Deverão ser deduzidas as horas extras já pagas e comprovadas pelos documentos já juntados aos autos. Adicional de 50%. Divisor 220. Deverão ainda ser observados os termos da Súmula 366 do C. TST, salvo a partir de 01/03/2006, quando deverão ser observados os termos das cláusulas 29ª e § único, dos ACT de 2006/2007 e 2007/2008 – fls. 379 e 386 – consoante dispõe o artigo 7º, XXVI, da CF.' (fls. 454/455)
Nada a reformar." (fls. 675/677).
O deferimento do pleito de horas extras, portanto, encontra respaldo nos cartões de ponto do trabalhador, tendo havido observância à norma coletiva destacada no acórdão, não se vislumbrando, pois, afronta aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
O tema não foi analisado sob a ótica do inciso LV do art. 5º da CR, o que torna inviável a análise da alegação de ofensa ao permissivo em tela.
Não servem ao confronto de teses os arestos colacionados às fls. 710/711 que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Inespecífico, por outro lado, o julgado válido trazido às fls. 711, que trata da distribuição do ônus probatório, matéria não discutida no acórdão (Súmula 296/TST).
ADICIONAL NOTURNO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, I e LV, da CF.
- violação dos arts. 58, § 1º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Empresa assevera que houve tratamento desigual entre as partes, no tocante às provas produzidas, atribuindo-se maior "efetividade" ao interesse do Recorrido.
Consta do acórdão:
"Verifica-se dos controles de jornada jungidos aos autos (fls. 226/276) que o obreiro trabalhava no período noturno e que a Reclamada não aplicava a jornada noturna reduzida, razão pela qual andou bem o Juízo de origem ao deferir o pedido de adicional noturno decorrente de aplicação da hora noturna reduzida e prorrogação da hora noturna." (fls. 678).
Como se observa do excerto acima transcrito, a condenação da Empresa ao pagamento de diferenças do adicional noturno encontra-se amparada no conteúdo probatório dos autos, não se evidenciando ofensa aos arts. 58, § 1º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
Inviável a análise da assertiva de violação do art. 5º, incisos I e LV, da CF, tendo em vista que a matéria não foi apreciada à luz dos dispositivos constitucionais em tela.
HORA EXTRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Alegação(ões): - violação dos arts. 59, § 2º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa sustenta que o Autor não teria se desincumbido do ônus de provar que trabalhou no período do descanso semanal remunerado e que não havia compensação de horário.
Consta do acórdão:
"Observando-se os cartões de ponto juntados aos autos, por amostragem, verifica-se a existência de labor em dias destinados ao repouso semanal remunerado sem compensação na respectiva semana. A título exemplificativo, é o que ocorre no mês de Agosto/2008, vez que houve trabalho nos dias 08 e 22, registrados como 'DSR', não havendo qualquer compensação na respectiva semana (fl. 244).
Logo, há que se manter a r. Sentença neste ponto." (fls. 678/679).
A declaração da existência de trabalho em alguns domingos, sem as correspondentes folgas compensatórias, portanto, decorreu da análise dos espelhos de ponto, tendo a Turma Julgadora demonstrado atenção às normas coletivas pertinentes, não se constatando, pois, infringência aos preceitos legais indigitados.
Inespecífico o aresto apresentado às fls. 713, visto que, no caso sob exame, a decisão foi baseada nos documentos exibidos nos autos (Súmula 296/TST).
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INTEGRAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada argumenta que a participação nos resultados da Empresa não é devida, já que não se trata de verba salarial, sendo desvinculada de sua remuneração, não sendo devidos reflexos de parcelas salariais na verba em foco.
Consta do acórdão:
"Em sua defesa, afirmou a Reclamada que 'o programa prevê, conforme atingimento de metas, uma participação de 80 a 120% do salário de cada empregado, que é pago uma vez por ano' (fl. 158).
Ora, reconhecendo-se que existem diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, e diante da confissão da Reclamada, tem-se como correto o deferimento das diferenças a título de PLR.
Mantenho a r. Sentença." (fls. 678).
Depreende-se do acórdão que o deferimento do pedido de PLR refere-se, tão-somente, a diferenças devidas em razão do reconhecimento de equiparação salarial e não à integração da parcela em tela na remuneração do Autor. Nesse contexto, não se evidencia ofensa direta e literal ao art. 7º, XI, da Carta Magna.
Os julgados de fls. 714/715 são inespecíficos, já que não cuidam de situação semelhante ao caso em exame (Súmula 296/TST).
SEGURO DESEMPREGO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que o acórdão regional, ao determinar o pagamento de indenização substitutiva do seguro-desemprego, em razão da ausência de previsão legal de complementação de parcelas pelo órgão previdenciário, divergiu do entendimento de outras Cortes Trabalhistas.
Consta do acórdão:
"É cediço que o valor das parcelas devidas a título de seguro-desemprego é computado pela média dos salários percebidos pelo empregado nos últimos três meses. Como foram deferidos diversos direitos ao Autor, as remunerações levadas em consideração na concessão do benefício foram a menor, em total prejuízo ao obreiro.
Ademais, como restou incontroverso que o Reclamante já recebeu o pagamento do seguro-desemprego pelo Órgão responsável e o valor que lhe foi pago ocorreu a menor, a Reclamada passa a ser responsável pela diferença, já que é direito do Reclamante obter o seguro desemprego com base na remuneração real, o que só não foi possível por ação da Reclamada, sendo devida a indenização substitutiva a cargo desta exatamente porque não há previsão legal de complementação de parcelas de seguro-desemprego pelo Órgão previdenciário.
Registre-se que, na presente hipótese, ao contrário do que quer a Recorrida, não é o caso de aplicação da Resolução nº 467/2005 da CODEFAT, que diz respeito ao pedido inicial de seguro-desemprego.
Nada a reformar." (fls. 680).
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 837, que não aborda todos os fundamentos da decisão recorrida (Súmula 23/TST).
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a determinação de expedição de ofícios, alegando que não cometeu infração alguma de ordem administrativa que justificasse tal penalidade.
Todavia, o aresto colacionado aos autos (fls. 717), por ser proveniente de Turma do TST, não serve ao confronto de teses (art. 896, alínea a , da CLT).
JUSTIÇA GRATUITA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II e LXXIV, da CF.
- violação dos arts. 14 e 16 da Lei nº 5.584/70.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante é inaceitável, porque ele não teria comprovado o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 14 e 16 da Lei 5.584/70, além de não estar assistido pelo sindicato de sua categoria.
Consta do acórdão:
"A Reclamada afirma que a Constituição Federal expressamente determina que haja comprovação de insuficiência de recursos para que seja deferida a justiça gratuita, havendo revogação tácita do art. 4º da Lei 1.060/50. Diz, assim, que o Reclamante não faz jus à concessão da justiça gratuita.
Pois bem.
A justiça gratuita é devida à parte que perceba salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou que venha declarar a impossibilidade de demandar sem prejuízo próprio ou da família (CLT, art. 790, § 3º e Lei 1.060/50). A declaração presume-se verdadeira, fazendo prova da insuficiência econômica, na forma da Lei nº 7.115/83, não havendo, portanto, afronta à Constituição Federal.
O Reclamante firmou, na inicial, declaração de miserabilidade jurídica (fl. 18) que presume-se verdadeira na forma da referida Lei, já que não houve prova em contrário. Assim, correta a r. sentença na qual foram deferidos ao Reclamante os Benefícios da justiça gratuita.
Nada a reformar." (fls.681/682).
Ainda aqui, não merece seguimento o Recurso de Revista, tendo em vista que a decisão regional, ao contrário do entendimento patronal, foi proferida em harmonia com a legislação apontada como violada, a par de ter sido constatado o preenchimento dos requisitos para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: RR-400-2002-004-17-00.8, in DJ de 10/06/2009, RR-2255-2004-051-15-00.0, in DJ de 24/06/2009 e RR-9531-2006-006-09-00.0 in DJ de 24/06/2009), não se podendo cogitar, portanto, de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do art. 896 da CLT e Súmula 333/TST.

MULTA CONVENCIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que não descumpriu nenhuma cláusula da CCT, não sendo devida a multa em epígrafe.
Consta do acórdão:
"Com efeito, entendo que está correta a r. Sentença, no que concerne às cláusulas 29, § 1º, dos ACT's de 2004/2005 e 2005/2006 e 33, § 1º, dos ACT's de 2006/2007 e 2007/2008, porque elas estabelecem condição para a incidência da multa ali prevista, qual seja, notificação com prazo de 30 dias para regularização da infração, cujo procedimento não foi comprovadamente observado, para o implemento da penalidade.
Entretanto, no que concerne às penalidades previstas nas cláusula 20 dos ACT's de 2002/2003 e 2003/2004, embora o i. Magistrado tenha concluído que o reclamante não apontou especificamente quais as cláusulas convencionais que teriam sido violadas, que desafiaria uma comprovação objetiva por infração, vejo que restou patente o descumprimento, por exemplo, da Cláusula 19 do ACT 2002/2003, no que tange ao não-fornecimento trimestral do saldo do banco de horas, dentre outras.
Vale reiterar que a prévia notificação da Reclamada, a fim de regularizar a suposta infração somente se justifica se o liame empregatício ainda vigora, situação que não se divisa na espécie.
Portanto, reformo parcialmente a r. Sentença, para deferir uma multa por ACT, relativamente aos instrumentos coletivos de 2002/2003 e 2003/2004." (fls. 688/689).
Não há que se falar em ofensa direta ao inciso II do art. 5º constitucional, o qual contém princípio de ordem genérica, admitindo, tão-somente, afronta reflexa, o que é inviável via Revista (art. 896, c, da CLT ).
Inespecífico o aresto de fls. 720, visto que, in casu , houve descumprimento de normas convencionais e não de lei (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: EDIMER RODRIGUES CARVALHO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2009 - fls. 739; recurso apresentado em 20/08/2009 - fls. 741).
Regular a representação processual (fls. 17).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 462).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do art. 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que é devido o pagamento da multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT em virtude do atraso na homologação da rescisão contratual.
Consta do acórdão:
"Entendo que a homologação posterior ao prazo previsto no artigo 477 da CLT não enseja a multa nele prevista. Isto porque, aquela é obrigação de fazer e a obrigação legal refere-se a obrigação de dar." (fls. 685).
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 803/806 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 2ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA:
MULTA DO ARTIGO 477, DA CLT. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL PARA A HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL:
'A quitação rescisória não está restrita ao pagamento de valores ao obreiro, envolve também a entrega do Termo de Rescisão Contratual, indispensável para o levantamento dos depósitos fundiários, e das guias do seguro-desemprego, sem as quais não pode o trabalhador habilitar-se para o recebimento do benefício.
Não respeitado o prazo fixado pelo parágrafo 6º, do art. 477, da CLT, para a homologação da rescisão contratual, ainda que os valores devidos ao trabalhador tenham sido depositados em conta bancária, é devida a multa prevista no parágrafo 8º, do art. 477, da legislação obreira'. (...)" (TRT/SP nº 05346 2006 087 02 00-3; Relatora Desembargadora DORA VAZ TREVIÑO; fonte: www.trt02.jus.br).
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01474-2004-081-18-41-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
**Advogado(a)(s): DIRCEU MARCELO HOFFMANN (GO - 16538)**
Agravado(a)(s): ANTÔNIO MÁRIO FERREIRA DO COUTO
**Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/08/2009 - fl. 241; recurso apresentado em 25/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 26/28 e 160).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRE-01671-2007-007-18-40-3 - 1ª Turma
Parte(s): 1. KETIA SUZIA MOTA NOBRIGA
2. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A
**Advogado(a)(s): 1. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)**
2. GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Bradesco Vida e Previdência S.A. contra o despacho de fls. 463/464, que denegou seguimento ao seu Recurso Extraordinário.
Remetido o Agravo ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os autos retornaram à origem com o seguinte Termo de Remessa:
"Em cumprimento à Portaria GP 138, de 23/07/2009 (Diário da Justiça Eletrônico nº 140/2009), que determina a devolução à origem dos processos múltiplos ainda não distribuídos relativos a matérias submetidas à análise de repercussão geral pelo STF, dos encaminhados em desacordo com o disposto no § 1º do art. 543-B, do Código de Processo Civil, bem como daqueles em que os Ministros tenham determinado sobrestamento e/ou devolução, remeto os presentes autos à origem, tendo em vista o precedente de repercussão geral - Recurso Extraordinário nº 598365" (grifos do original).
Conforme extraído da página do E. STF na Internet, o Recurso Extraordinário nº 598365 tem como assunto o cabimento de recurso, discutindo-se questão de Direito Processual Civil e do Trabalho, matéria idêntica a destes autos. Verifica-se também que o E. STF, em 15/08/09, "por unanimidade, recusou o recurso extraordinário ante a ausência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional" (art. 324, §2º, do RISTF).
Dispõe o art. 543-A do CPC:
"Art. 543-A. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo.
§ 1º Para efeito da repercussão geral, será considerada a existência, ou não, de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.
(...)
§ 5º Negada a existência da repercussão geral, a decisão valerá para todos os recursos sobre matéria idêntica, que serão indeferidos liminarmente, salvo revisão da tese, tudo nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal."
Tem-se, portanto, que a decisão proferida pelo E. STF no Precedente citado - Recurso Extraordinário nº 598365 -, em que foi negada a existência de repercussão geral, vale para este Agravo de Instrumento, que trata de matéria idêntica, e por tal motivo ele foi liminarmente indeferido pelo Supremo, sendo devolvido à origem (Termo de Remessa à fl. 536).
Considerando ser irrecorrível a decisão do E. STF que não conhece do Recurso Extraordinário quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, sejam estes autos remetidos à DSRD para as providências necessárias.
Publique-se.
Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01755-2008-011-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A.
**Advogado(a)(s): LÚCIO BERNARDES ROQUETTE (GO - 16016)**
Agravado(a)(s): SABINO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
**Advogado(a)(s): REINALDO JOSÉ PEREIRA (GO - 10527)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/08/2009 - fl. 592; recurso apresentado em 01/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 541/545).
Todavia, considerando a ausência parcial de cópia da decisão que denegou o seguimento do recurso de revista, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01903-2008-007-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**
Agravado(a)(s): GIL CEZAR CORREA GONÇALVES
**Advogado(a)(s): RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR (GO - 27633)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/08/2009 - fl. 437; recurso apresentado em 31/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 61).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01945-2008-004-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIVO S.A. e outro(s)
**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**
RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): MARIA IONÍZIA DA COSTA
**Advogado(a)(s): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A Reclamada interpôs o Recurso de Revista de fls. 748/756 e, após a publicação do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração da outra Reclamada, interpôs outro Recurso de Revista (fls. 771/779) com idêntico teor. Em sendo assim, apenas o segundo apelo será analisado.
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2009 - fls. 769; recurso apresentado em 01/09/2009 - fls. 770).
Regular a representação processual (fls. 119/120 e 780).
Satisfeito o preparo (fls. 601, 632, 631 e 738).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.
- violação dos arts. 267, I e VI, e 295, II, do CPC.
A segunda Reclamada expressa inconformismo com a manutenção da responsabilidade solidária pelos créditos reconhecidos ao Autor, argumentando que sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com a Reclamante.
Consta do acórdão:
"A reclamada confunde matéria processual com matéria de mérito, desconsiderando, desta forma, o caráter autônomo e abstrato do direito de ação.
A legitimidade ativa é afeta àquele que invoca a tutela jurisdicional, enquanto que a legitimação passiva é daquele contra quem se pede.
Assim, uma vez que a segunda reclamada foi posta, processualmente, na situação de sujeito passivo, naturalmente é ela, e não outra pessoa, a legitimada para deduzir sua defesa em juízo.
Rejeito a preliminar." (fls.716)
O entendimento adotado pela Turma Julgadora afigura-se plenamente plausível, não se configurando afronta direta aos preceitos legais citados.
Impertinente a assertiva de ofensa ao art. 114 da CF, que aborda tema não tratado pelo acórdão regional.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - violação do art. 611 da CLT.
A segunda Reclamada sustenta que "sendo a primeira ré empresa de call center, não pode lhe ser aplicada norma coletiva pertinente às empresas de telecomunicações e informática" (fls. 776).
Consta do acórdão:
"É notório que o artigo 3º do Estatuto Social da ATENTO BRASIL S/A estabelece que 'a sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: prestação de serviços de telemarketing e atendimento em geral' e, de outro lado, a cláusula 1ª das convenções coletivas informa que o instrumento abrange 'todos os empregados telefonistas, teletipistas, auxiliar técnico em telecomunicações, técnico em telecomunicações, atendentes de vídeo-telefonia e operador de telemarketing das empresas comerciais e similares no estado de Goiás' Goiás', o que evidencia que a ATENTO , BRASIL está devidamente representada pelo SINDINFORMÁTICA.
De mais a mais, o contrato de prestação de serviços firmado entre as reclamadas esclarece que o objeto contratado é a prestação de serviços de 'telemarketing', bem como revela atuação da ATENTO BRASIL nesse ramo. Confira-se: 'CAMPANHA DE TELEMARKETING: Ação de 'telemarketing' ativo e/ou receptivo relacionada a fidelização, retenção, cobrança, pós-venda, correção de cadastro, pesquisa de 'marketing', divulgação de produtos e outras' (cláusula 1ª, item 1.1, letra 'd', do contrato).
Outrossim, é certo que a eficácia da representação sindical decorre da atividade exercida na base territorial do sindicato legalmente constituído e não está adstrita à adesão da empresa. Neste sentido, o SINDINFORMÁTICA representa as empresas de informática, telecomunicações e similares no estado de Goiás e assim, ao contrário do que querem fazer parecer as reclamadas, sua abrangência não se limita às empresas que atuam na área de informática, abrangendo, também, aquelas atuantes no ramo de telecomunicações e similares.
Pois bem. O tema não é novidade nesta Casa. Em outros julgamentos este egrégio Tribunal decidiu que as convenções coletivas de trabalho firmadas entre o SINDINFORMÁTICA e o SINTTEL são perfeitamente aplicáveis à ATENTO BRASIL." (fls.720/721)
A conclusão da Turma, amparada nos documentos dos autos, ao contrário do que afirma a Parte, está de acordo com o disposto no art. 611 consolidado, não se cogitando de violação do mencionado dispositivo.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, e 7º, XVI e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 59, § 1º, 818 da CLT, e 333, I, do CPC.
A segunda Reclamada insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que não houve labor extraordinário e que não há previsão legal para a aplicação da penalidade.
Consta do acórdão:
"Registre-se que a norma coletiva dispôs que 'as empresas implantarão' o intervalo de dez minutos a cada cinquenta minutos trabalhados, de onde extraio o caráter imperativo, jamais, facultativo, de modo que a trabalhadora merece receber pelo tempo suprimido desse descanso, ante o descumprimento de direito livremente pactuado." (fls.724/725)
Infere-se do acórdão regional que a condenação ao pagamento em tela decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não se vislumbrando violação dos arts. 7º, XVI e XXVI, da CF e 59, § 1º, da CLT.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
Inviável, ainda, a assertiva de ofensa aos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT, diante da ausência de tese expressa sobre a matéria no tópico recursal sob exame.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01981-2007-006-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GELSON LUIZ FELÍCIO BUENO
**Advogado(a)(s): JORGE CARNEIRO CORREIA (GO - 17159)**
Recorrido(a)(s): TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA.
**Advogado(a)(s): JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA (GO - 23814)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/08/2009 - fls. 350; recurso apresentado em 08/09/2009 - fls. 352).
Cumpre destacar que foram juntadas aos autos duas petições de Recurso de Revista idênticas e protocolizadas na mesma data e horário, conforme se verifica das chancelas (fls. 352/358 e 359/365).
Regular a representação processual (fls. 05).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 91 e 209).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que "a ausência de completa prestação jurisdicional, como no caso dos autos, viola o Art. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, exatamente pela falta de fundamentação da decisão." (fls. 357).
Observa-se que o Recorrente não aponta especificamente em relação a quais matérias teria ocorrido a alegada negativa de prestação jurisdicional.
Ademais, consoante se depreende do exposto no acórdão de fls. 188/209, integrado pela decisão de fls. 346/348, a Turma Julgadora analisou satisfatoriamente as matérias constantes dos recursos, fundamentando os motivos que nortearam as teses adotadas sobre todos os temas. Assim, não se evidenciam as afrontas apontadas, porquanto a prestação jurisdicional buscada foi entregue de forma plena.
HORA EXTRA
CARGO DE CONFIANÇA
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XVI, da CF.
- violação dos arts. 333 do CPC e 818 da CLT.
Insurge-se o Recorrente contra a exclusão da condenação ao pagamento de horas extras. Argumenta que as provas documentais e a testemunhal comprovam o direito pleiteado.
Consta do acórdão:
"O art. 62 da CLT, abaixo transcrito, está inserto no Capítulo II da CLT, Da Duração do Trabalho, em sua Seção II, Da Jornada de Trabalho:
Art. 62 - Não são abrangidos pelo regime previsto neste capítulo:
(...)
II - os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial
Parágrafo único - O regime previsto neste capítulo será aplicável aos empregados mencionados no inciso II deste artigo, quando o salário do cargo de confiança, compreendendo a gratificação de função, se houver, for inferior ao valor do respectivo
salário efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento).
Logo de início, chama a atenção a definição legal dada ao gerente, qual seja, aquele que exerce cargo de gestão.
O Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, define gestão como o 'ato de gerir; gerência, administração'.
Consultando, em seguida, o vocábulo 'administrar', obtenho a seguinte definição: '2. reger com autoridade suprema; governar; dirigir'.
Desse modo, o gerente é o empregado que tem poder de governar a empresa de forma suprema, agindo como preposto de seu empregador, no sentido de que o representa, defendendo seus interesses e objetivos.
É neste sentido que se posiciona Valentin Carrion, ao dispor que gerente é quem detém o 'poder de autonomia nas opções importantes a serem tomadas, poder este em que o empregado se substitui ao empregador' (in Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, ed. Saraiva, 30ª edição, 2005, pág. 119).
Tem-se, portanto, que estão fora da proteção legal, atinente à duração do trabalho, os gerentes, desde que investidos do poder de administração.
Por fim, é oportuno ressaltar que a ausência de fiscalização de jornada, prevista pelo art. 62 da CLT, não decorre da vontade do empregador, mas das condições de trabalho legalmente previstas.
No caso do trabalho externo, deve existir a impossibilidade de se controlar a jornada em razão da natureza das atividades executadas e não a simples ausência de controle por parte do empregador. Quanto ao gerente, a ausência de controle de jornada decorre do exercício da função gestora, por meio da qual o empregado equipara-se ao empregador, agindo como preposto desse, razão pela qual percebe salário significadamente superior a seus colegas de trabalho, que devem ser, também, seus subordinados.
Feitas todas essas considerações, volto ao caso dos autos para observar que o reclamante, de fato, era a autoridade máxima dentro da filial da reclamada, estabelecida nesta Capital, enquadrando-se, portanto, na descrição de gerente feita pelo inciso II do art. 62 da CLT.
Do contrato social juntado às fls. 17/21, vejo que a reclamada tem sua matriz sediada em São Sebastião do Caí-RS, tendo duas filiais, localizadas em Taguatinga-DF e Goiânia-Go.
Dos fatos descritos quando da análise do recurso obreiro exsurgiu a realidade de que o reclamante era o gerente da filial de Goiânia, respondendo por todas as decisões tomadas.
Tal situação foi corroborada pelos depoimentos testemunhais, (...)
A realidade que parece exsurgir dos autos é que o reclamante e sua esposa respondiam pela empresa, sendo a sra. Márcia, sua esposa, responsável pela área administrativa e o reclamante, responsável pela área operacional propriamente dita.
Vale ressaltar que o sr. Genivaldo afirmou que aconteceu de ser chamado pelo autor aos domingos para descarregar caminhões, indicando o poder de mando atribuído ao autor, que era hierarquicamente superior aos demais empregados.
Também o sr. Sebastião asseverou que foi contratado pela sra. Márcia, evidenciando o poder de decisões a ela atribuído, que era estendido ao reclamante. Informou, também, que 'no galpão, quem respondia pela empresa era o autor', indicando que, juntamente com sua esposa, o reclamante era autoridade máxima dentro da filial de Goiânia.
Restou evidenciado, portanto, o poder de gestão atribuído ao reclamante, de modo que, não sendo subordinado a ninguém, não era possível controlar a sua jornada, o que implica seu enquadramento na hipótese descrita pelo inciso II do art. 62 da CLT.
Dou provimento ao recurso patronal, para excluir da condenação o pagamento de horas extras, haja vista a condição de gerente atribuída ao reclamante." (fls. 204/209).
Verifica-se que a Turma Julgadora analisou detalhadamente o conjunto probatório dos autos e considerou demonstrado o exercício de cargo de confiança nos moldes previstos no art, 62, II, da CLT. Logo, não se vislumbra a ocorrência de ofensa aos dispositivos legais e ao art. 7º , XVI, da CF.
Aresto proveniente de Turma do TST é inservível ao confronto de teses (art. 896, a, da CLT).
A alegação de violação ao art. 5º, V e X, da CF, bem como a alusão a danos morais constante do último parágrafo das razões recursais (fls. 358) é impertinente, pois a matéria não foi tratada pelo acórdão.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01986-2008-191-18-00-2 - 1ª Turma
Parte(s): 1. JOSÉ MARIA CARNEIRO FEITOSA
2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(a)(s): 1. MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)**
2. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Intime-se a Reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar documentalmente a alteração do seu nome empresarial para Marfrig Alimentos S.A..
Após, voltem os autos conclusos para a análise do requerimento de retificação da capa dos autos (fl. 450).
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02048-2008-010-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**
Agravado(a)(s): ARIADNE COSTA DE MOURA
**Advogado(a)(s): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/08/2009 - fl. 381; recurso apresentado em 31/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 378/379).
Mantenho a decisão agravada.

Considerando que os autos foram renumerados a partir da fl. 333, à SCP para que se cumpra o estabelecido na parte final do parágrafo primeiro do art. 70 do Provimento Geral Consolidado desta Corte.
Após, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/09/2009 às 09:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02067-2008-011-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FABIANO DO PRADO MARIN
**Advogado(a)(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA (GO - 5707)**
Recorrido(a)(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
**Advogado(a)(s): ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO -** 8737)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2009 - fls. 685; recurso apresentado em 31/08/2009 - fls. 687).
Regular a representação processual (fls. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 510 e 666).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PROVA EMPRESTADA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 332 do CPC e 795 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Argui o Reclamante a nulidade da decisão da Turma, que desconsiderou as atas de instrução exibidas com a petição inicial sob o fundamento de que não houve deferimento prévio e expresso para sua utilização como prova emprestada. Argumenta que isso lhe gerou prejuízos e que o consentimento da Reclamada era dispensável, porque atendido o requisito do contraditório no momento em que foi produzida a prova emprestada, a qual envolve as mesmas partes.
Consta do acórdão (fls. 651/653):
"Foram juntadas com a inicial fotocópias de três atas de instrução (fls. 192/201, 221/227, 240/245), além de várias sentenças e acórdãos, extraídos de reclamações trabalhistas movidas por vendedores externos em face da mesma reclamada, que versam sobre a questão das horas extras e controle de jornada.
A reclamada impugnou tais documentos, em tópico específico (fls. 330/331), asseverando que não guardam relação com a presente lide, porquanto cada empregado possui situação peculiar, reputando essencial a produção de prova oral específica para este feito, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Pugnou para que os documentos fossem considerados ineficazes como meio de prova.
Na audiência inicial (fls. 284/285), o MM. juiz consignou em ata que 'Tendo em vista a complexidade de que se reveste a matéria, e tendo em vista a insistência da reclamada em produzir prova oral, nada obstante a juntada de diversas atas de instrução que instruíram a inicial, fraciono a audiência e concedo ao reclamante prazo de 5 dias para manifestação, querendo, a partir de 1º/12/2008.'
Em seguida, o autor manifestou-se à fl.487, esclarecendo que a 'prova emprestada' acostada à inicial 'tem a finalidade de parâmetro jurisprudencial e de mostrar a V. Exa. que o modus operandi da Recda. para com seus empregados/vendedores é o mesmo, ou seja, sempre levando vantagem ilícita sobre a força do trabalhador'.
Os fundamentos lançados na r. sentença, tanto para a comprovação da existência de controle da jornada, quanto para a fixação da mesma, foram extraídos justamente das atas de instrução juntadas pelo reclamante (fls. 192/201, 221/227, 240/245), que foram acolhidas como prova emprestada somente por ocasião da prolação do r. decisum. Vale ressaltar que o reclamante, seja na peça vestibular, seja na audiência inaugural, sequer requereu a utilização das atas de instrução como prova emprestada, e, como corolário, não houve deferimento prévio e expresso da prova emprestada, inclusive prontamente impugnada pela ré.
(...)
Conclui-se, portanto, que as atas de audiências de instrução processual que acompanham a inicial não constituem prova emprestada. A uma, porque assim não desejaram as partes; a duas, porque inseridas nos autos sem observância ao procedimento probatório acima descrito, isto é, sem proposição e deferimento prévio.
Desconsideradas, portanto, tais atas, o exame das provas quanto à pretensão ficará limitado ao que se produziu especificamente neste feito."
É razoável o posicionamento adotado pela Turma, que se amparou nas circunstâncias específicas dos autos para concluir que as atas de audiência de instrução que acompanham a petição inicial não constituem prova emprestada, porque as partes não quiseram e também porque inseridas nos autos sem proposição e deferimento prévio. Logo, não se vislumbra ofensa aos dispositivos indigitados.
Aresto proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02128-2008-012-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**
Recorrido(a)(s): RENATO RIBEIRO ALVES (ADESIVO)
**Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
O signatário do Recurso de Revista, Dr. Eduardo Valderramas Filho, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judicia de fls. 35. A referida procuração foi assinada por Paulo César Salles Vasques (Diretor-Presidente) e Marcelo Luiz Dias Chianello (Diretor), representantes da empresa que constam das Atas de Reunião do Conselho de Administração e demais documentos juntados às fls. 39/60, os quais, todavia, apresentam-se em cópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício desses documentos invalida, igualmente, o mandato de fls. 35.
Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SDI do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" - E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009.
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Reclamada, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02133-2007-005-18-00-9 - 2ª Turma
Parte(s): 1. REINALDO FELIX LEITE
2. DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA. - ME E OUTRA
**Advogado(a)(s): 1. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR (GO - 26873)**
2. LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA (GO - 13226)
As Reclamadas interpõem Agravo Regimental (fls. 801/803) contra o despacho de fls. 786/790, que denegou seguimento ao Recurso de Revista por elas interposto. Insurgem-se quanto ao fato de o apelo ter sido considerado inexistente em relação à primeira Recorrente, DM Administração e Transportes Rodoviários de Carga Ltda. ME, por irregularidade de representação processual, nos termos da OJ nº 373 da SBDI-1 do TST.
Todavia, é incabível Agravo Regimental contra referido despacho, haja vista o que dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta Corte:
"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:
I - das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;
II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;
III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;
IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo."
O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas. Ademais, há previsão legal de recurso próprio para atacar referido despacho.
Intimem-se.

Após, dê-se prosseguimento normal ao feito.
À DSRD.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02172-2008-012-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**
Agravado(a)(s): GEMERSON RODRIGUES FERREIRA DE ARAÚJO
**Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/08/2009 - fl. 404; recurso apresentado em 03/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 60).
Mantenho a decisão agravada.
À Secretaria de Cadastramento Processual para que se proceda à anotação do endereço da sede da Reclamada "TELEPERFORMANCE CRM S/A", conforme informado à fl. 03.
Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02182-2008-003-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CLUBE JAÓ
**Advogado(a)(s): AURÉLIO ALVES FERREIRA (GO - 17532)**
Recorrido(a)(s): VANDERLY MARQUES BANDEIRA
**Advogado(a)(s): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS (GO - 23877)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
A procuração ad judicia outorgada ao subscritor da Revista (fls. 100), Dr. Aurélio Alves Ferreira, embora diga que o Reclamado está representado pelo seu presidente, não indica o nome dessa pessoa, constando ali apenas uma rubrica, sendo impossível identificá-lo, configurando, assim, situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1 "(...) a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" e, ainda, "O ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração (...)."
Destaca-se, por fim, que a existência de mandato expresso, ainda que irregular, impossibilita a caracterização de mandato tácito (fls. 83, 146 e 149) - Precedente do Colendo TST (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02241-2008-010-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)**
Agravado(a)(s): JAQUELINE MARIA DE JESUS
**Advogado(a)(s): RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/08/2009 - fl. 168; recurso apresentado em 02/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 28/29 e 31).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02258-2008-012-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**
Recorrido(a)(s): SÔNIA DA SILVA OLIVEIRA CÂNDIDO
**Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A representação processual da Reclamada está irregular.
Verifica-se que a Ata de Reunião do Conselho de Administração de fls. 54/56 foi apresentada em fotocópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT), sendo que tal vício invalida, igualmente, o instrumento procuratório de fls. 50 e o substabelecimento de fls. 52.
Ademais, vê-se em referida Ata que foi de um ano, contado de 08/02/08, o mandato dos Diretores signatários da procuração judicial de fls. 50. Com o término do mandato dos Diretores em 08/02/09, perdeu a validade referido instrumento procuratório, outorgado ao Dr. Eduardo Valderramas Filho (fls. 50), seguindo a mesma sorte o substabelecimento de fls. 52, no qual consta o nome do Dr. Bruno Pereira Magalhães, advogados que assinam o Recurso de Revista, o qual foi protocolizado em 31/08/09, quando não tinham mais poderes para tanto.
Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0293/09
PROCESSO : AIRR01648200500818403

AGRAVANTE : 1. UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : 1. FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADOS : 1. COMPAZO CALÇADOS LTDA.
2. EDNO DANIEL TIERRE OLIVEIRA
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada COMPAZO CALÇADOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 161, cujo teor segue transcrito :
"Tempestivo o recurso (intimação da União em 20/07/2009 - certidão de fl. 157; recurso apresentado em 29/07/2009 - fl. 02). Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST). Mantenho a decisão agravada. Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 16 de setembro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0294/09
PROCESSO : AP00242200900918009
AGRAVANTE : HÉLIA SILVA ALVES
**ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS**
AGRAVADA : 1. RENATA ALICE ALVES
**ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
AGRAVADA : 2. SUÍÇA MOTO SERVIÇOS LTDA.
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada SUÍÇA MOTO SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 88/93, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do Agravo de Petição e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 17 de setembro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0295/09
PROCESSO : AP00804200401218002
AGRAVANTE : EDMAR MARQUES DE SOUZA
**ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS**
AGRAVADO : CLEBER HONORATO DE FREITAS
**ADVOGADO : SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO E OUTROS**
AGRAVADA : NORTESUL DISTRIBUIDORA POSTAL LTDA.
AGRAVADA : TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA.
AGRAVADO : MAX NUNES VIEIRA
AGRAVADO : MARTINHO DO CARMO M. DA SILVA
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados NORTESUL DISTRIBUIDORA POSTAL LTDA. e TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA., atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 456/466, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço dos agravos de petição interpostos pelo exequente e declaro a nulidade dos atos de execução promovidos em face dos sócios da empresa executada, por vício de citação, restando prejudicada a apreciação dos agravos. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 17 de setembro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0296/09
PROCESSO : AR00048200900018006
AUTOR : LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**ADVOGADO : LUCIANO JAQUES RABELO**
RÉU : JOSÉ BISPO DE SOUSA
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o réu JOSÉ BISPO DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 142/147, cuja conclusão segue transcrita :
"Admito a ação rescisória e, em juízo rescindente, acolho o pedido de corte rescisório da sentença referente à RT-00403-2008-002-18-00-9 por violação literal de lei. Em juízo rescisório, afasto da condenação da sentença rescindenda as horas extras e rejeito todos os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Admito a medida cautelar inominada apensa aos autos e acolho o pedido de suspensão da execução em curso na RT-00403-2008-002-18-00-9. Custas, na ação rescisória e na medida cautelar, pelo réu calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento em razão dos benefícios da justiça gratuita. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 18 de setembro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0297/09
PROCESSO : AIAP01835200300218002
AGRAVANTE : JOVAL RAMOS
**ADVOGADOS : LERY OLIVEIRA REIS E OUTROS**
AGRAVADO : TECELUSMAR ROSA MARTINS
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado TECELUSMAR ROSA MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 237/241, cuja conclusão segue transcrita :
"Conhecido e provido o Agravo de Instrumento para destrancar o Agravo de Petição, a este nego provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 17 de setembro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0298/09
PROCESSO : AP02043200701318002
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA : 1. VIRTUAL SERVICE – EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVADO : 2. RAMOM SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS
AGRAVADA : 3. DANIELE DE SOUZA MEDEIROS
AGRAVADO : 4. APARECIDA CARDOSO PEREIRA
**ADVOGADOS : HORTÊNCIO MENDONÇA FILHO E OUTROS**
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados VIRTUAL SERVICE – EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., RAMOM SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS e DANIELE DE SOUZA MEDEIROS, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 184/186, cuja conclusão segue transcrita :

"NÃO CONHEÇO do agravo de petição da União por intempestivo, nos termos da fundamentação. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 17 de setembro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0299/09
PROCESSO : AP00488200600318000
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADA : PANIFICADORA E LANCHONETE SAN GENARO LTDA.
AGRAVADO : CID JOSÉ DE MOURA
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados PANIFICADORA E LANCHONETE SAN GENARO LTDA. E CID JOSÉ DE MOURA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 242/251, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 17 de setembro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0300/09
PROCESSO : AP01459200500218008
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : ISADORA RASSI JUNGMANN
AGRAVADA : 1. IVANIR ARANTES HILÁRIO
**ADVOGADO : ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE**
AGRAVADO : 2. CLUBE BALNEÁRIO MEIA PONTE
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado CLUBE BALNEÁRIO MEIA PONTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 299/301, cuja conclusão segue transcrita :
"Pelo exposto, conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação expendida. "
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 17 de setembro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0301/09
PROCESSO : AP01274200500218003
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : ISADORA RASSI JUNGMANN
AGRAVADA : 1. BANDEIRANTES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO : 2. ROMEU MARCÓRIO
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados BANDEIRANTES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E ROMEU MARCÓRIO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 257/261, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do Agravo de Petição interposto pela UNIÃO e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ... "
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 17 de setembro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0302/09
PROCESSO : AP00938200514118008
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADA : FRIGORÍFICO DE CATALÃO LTDA. - ME
AGRAVADO : MÁRIO NUNES TOMAZ DE AQUINO
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados FRIGORÍFICO DE CATALÃO LTDA. - ME E MÁRIO NUNES TOMAZ DE AQUINO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 125/133, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento. Custas de R$44,26, pela executada (art. 789 – A, IV, da CLT). ... "
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 18 de setembro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0303/09
PROCESSO : AP01294200500218004
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADA : 1. BANDEIRANTES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO : 2. ROMEU MARCÓRIO
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados BANDEIRANTES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E ROMEU MARCÓRIO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 166/171, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação supra. ... "
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 18 de setembro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0304/09
PROCESSO : AP00930200500318007
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : TAMARIM CHOPARIA E RESTAURANTE LTDA.
AGRAVADO : ALTAMIRO RODRIGUES DE SIQUEIRA JÚNIOR
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados TAMARIM CHOPARIA E RESTAURANTE LTDA. E ALTAMIRO RODRIGUES DE SIQUEIRA JÚNIOR, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 68/76, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento. Custas de R$44,26, pela executada (art. 789 – A, IV, da CLT). ... "

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 18 de setembro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 52 / 2009

Em 21/09/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Ação Rescisória

00319-2009-000-18-00-3
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2279/2006
Autor :MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
**Advogado :TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS**
Réu :MARY LÚCIA DE FARIA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Ação Rescisória

00318-2009-000-18-00-9
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2268/2006
Autor :MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
**Advogado :TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Réu :ARINALDO SUTÉRIO DA ROCHA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Ação Rescisória

00320-2009-000-18-00-8
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1801/2006
Autor :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado :LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)**
Réu :CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE
Réu :CLÁUDIO PEREIRA TELES
Réu :EDNA APARECIDA SILVA MARTINS
Réu :HELENA MARIA DA SILVA PRADO
Réu :JAIR JULIÃO DOS SANTOS
Réu :JANER DE FREITAS FIGUEIREDO
Réu :JOSÉ ROBERTO BRANQUINHO REIS
Réu :LUCÍLIA GARCIA LOPES
Réu :MARCOS MARTINS TEODORO
Réu :MARINHO LEMOS FILHO
Réu :MOACIR CÍCERO DE SÁ JÚNIOR

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00570-2009-052-18-01-0
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-570/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)**
Agravado :CLEOMENES KELBER MILANI MELARI ARRAES MODESTO
**Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

00572-2009-051-18-01-2
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-572/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)**
Agravado :JOEL CASSIOLI
**Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

00641-2009-051-18-01-8
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-641/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**Advogado :LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)**
Agravado :EDILTON BEZERRA DA SILVA
**Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

00539-2007-201-18-01-0
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - AI-539/2007
Agravante :MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
**Advogado :HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS E OUTRO(S)**
Agravado :GENEROSO FRANCISCO DE LIMA
**Advogado :JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)**

Agravo de Petição
01716-2008-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1716/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
Agravado :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Agravado :MANOEL ALVES OURIVES
**Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**

00867-1998-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-867/1998
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
Agravado :BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado :FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)**
Agravado :CARMEM CANDIDO RODRIGUES
**Advogado :ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S)**

00876-2008-201-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - AEM-876/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado :SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA**
Agravado :MACHADO JÚNIOR CONSTRUTORA LTDA.
Agravado :WELLINGTON XAVIER MACHADO

00892-2008-201-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-892/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**
Agravado :MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**Advogado :FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)**
Agravado :SEBASTIÃO JOSÉ FERREIRA
**Advogado :JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)**

00047-2008-013-18-00-7
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-47/2008
Agravante :LORENA TELLES DE MENEZES
**Advogado :EDSON VERAS DE SOUSA**
Agravado :ROSIVÂNIA MARISE DA SILVA
**Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)**

03106-2008-121-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3106/2008
Agravante :RICARDO DOS SANTOS SILVA
**Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
Agravado :VIVALDO PEREIRA MORAES
**Advogado :HÉLIO JARCZEWSKI**

00948-2008-201-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-948/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**
Agravado :IDELVAN TOMÉ DE PAULA
**Advogado :JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)**
Agravado :MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**Advogado :FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)**

01295-2007-010-18-00-5
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1295/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
Agravado :MÔNICA FLAUZINO MENDES
**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Agravado :ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
**Advogado :JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**

00323-2007-101-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-323/2007
Agravante :RUBENSMAR GUERRA DE SOUSA
**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
Agravado :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**
Agravado :MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO LTDA.

02212-2008-001-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-2212/2008
Agravante :CELINA MALAMAM
**Advogado :ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
Agravado :JOSE ALVES DA SILVA
**Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**

01586-2005-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1586/2005
Agravante :CLÁUDIA CRACCO DE ANDRADE
**Advogado :RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES**
Agravado :BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado :FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

00418-2008-009-18-00-1
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-418/2008
Recorrente :WALTEIR RIBEIRO TOSTES
**Advogado :HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)**
Recorrido :JBS S.A.
**Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**

00553-2009-008-18-00-1
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-553/2009
Recorrente :TTA PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA.
**Advogado :VINICIUS FERREIRA DE PAIVA**
Recorrido :UNIÃO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
**Advogado :RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA**

00916-2009-161-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTS-916/2009
Recorrente :ANTÔNIO FERREIRA ALVES
**Advogado :CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido :THERMAS DAS CALDAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
**Advogado :VALTER TEIXEIRA JÚNIOR**

00250-2009-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-250/2009
Recorrente :JEREMIAS DA SILVA MARIANO
**Advogado :WHÉDITON ANTÔNIO PINHEIRO DE AZEVEDO**
Recorrido :COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA - COOPINFO
**Advogado :MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)**
Recorrido :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**Advogado :ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)**

01588-2007-006-18-00-3
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1588/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido :BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**
Recorrido :MARIA ANTÔNIA OLIVEIRA COSTA
**Advogado :RODOLFO NOLETO CAIXETA**

01242-2009-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1242/2009
Recorrente :RODRIGO DAHER SILVA
**Advogado :THIAGO SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)**
Recorrido :NG DE MORAES - ME E OUTRO(S)
**Advogado :WILSON IRAMAR CRUVINEL**
01072-2009-141-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1072/2009
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
Recorrido :EDSON BORGES
**Advogado :GERALDO VIEIRA ROCHA**

00587-2008-231-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RT-587/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :JULIANA MALTA**
Recorrido :VALDENICE BISPO DOS SANTOS
**Advogado :FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA E OUTRO(S)**
Recorrido :BRASIL MARTINS DE OLIVEIRA E FILHO LTDA.
**Advogado :CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

00837-2009-121-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-837/2009
Recorrente :CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S.A.
**Advogado :FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA**
Recorrido :EDVAN ALMEIDA SILVA
**Advogado :MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)**

00986-2009-171-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-986/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
Recorrido :WIVAN ALVES DE OLIVEIRA
**Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**

01365-2009-001-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1365/2009
Recorrente :ACHEI VEÍCULOS LTDA. ME
**Advogado :VILMAR GOMES MENDONÇA**
Recorrido :MANOEL LÚCIO DANTAS NETO
**Advogado :ALAOR ANTÔNIO MACIEL**

00790-2009-012-18-00-1
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-790/2009
Recorrente :RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA
**Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrente :AMERICEL S.A.
**Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

00933-2001-052-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-933/2001
Recorrente :ARNALDO MUNIZ DA SILVA
**Advogado :JOSÉ LUIZ DE SOUSA**
Recorrente :COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL CEBRASA (ADESIVO)
**Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido :INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
**Advogado :ROGÉGIO AVELAR E OUTRO(S)**

01622-2009-101-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - INO-1622/2009
Recorrente :MORISALBERT GERALDO DOS SANTOS
**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrido :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**

00650-2009-012-18-00-3
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-650/2009
Recorrente :RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS
**Advogado :MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrente :SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
**Advogado :LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

01506-2009-101-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1506/2009
Recorrente :JOSÉ WENCESLAU DA SILVA
**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrido :AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
**Advogado :MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)**

00380-2009-005-18-00-2
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-380/2009
Recorrente :BANCO BRADESCO S.A.
**Advogado :WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)**
Recorrido :PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA
**Advogado :DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)**

02110-2009-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2110/2009
Recorrente :SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
**Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrente :RANGEL HENRIQUE SILVA MELO(ADESIVO)
**Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

00751-2009-111-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-751/2009
Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrente :ANTÔNIO VITURIANO DA PAZ FILHO
**Advogado :WESLLEY DE FREITAS E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

01202-2009-013-18-00-3
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1202/2009
Recorrente :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
**Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)**
Recorrido :JOÃO RODRIGUES DE MORAIS
**Advogado :ALAOR ANTÔNIO MACIEL**

00903-2009-081-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-903/2009
Recorrente :MAXCILEY RIBEIRO DE MELO
**Advogado :LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**
Recorrido :DURO PLÁSTICOS LTDA.
**Advogado :EDISON FABIANO DE OLIVEIRA LUIZ E OUTRO(S)**

00318-2009-052-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-318/2009
Recorrente :COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
**Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido :OTONIEL DOS SANTOS
**Advogado :ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)**

01417-2009-102-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1417/2009
Recorrente :ADELAIDE RODRIGUES
**Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)**
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

01232-2009-201-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1232/2009
Recorrente :TOKA COMERCIAL DE UTENSÍLIOS LTDA.
**Advogado :ANA MARIA CARVALHO**
Recorrido :NATÁLIA CRISTINA MENDES
**Advogado :RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES**

01199-2009-201-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1199/2009
Recorrente :CARLA CAROLINE DE ALCANTARA DIAS
**Advogado :VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO E OUTRO(S)**
Recorrido :A.C.M. ART FREE LETREIROS LTDA.
**Advogado :LOURIVÂNIA PEREIRA PINTO E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00644-2009-051-18-01-1
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-644/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)**
Agravado :VANDERLICE MORAIS DE OLIVEIRA
**Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

00645-2009-051-18-01-6
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-645/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)**
Agravado :FLÁVIO DE SOUSA COTRIM
**Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

00522-2009-010-18-01-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-522/2009
Agravante :ÊNFASE NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
**Advogado :ANA LÚCIA TEIXEIRA FERNANDES**
Agravado :CLÁUDIO MÁRCIO FELIPE PALESTINO
**Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)**

00573-2009-052-18-01-3
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-573/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)**
Agravado :MARCOS VENÍCIUS DA SILVA
**Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

00571-2009-051-18-01-8
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-571/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado :LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)**
Agravado :EVILÁZIO MARCELINO DE VASCONCELOS
**Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

00648-2009-051-18-01-0
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-648/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado :LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)**
Agravado :FABRICIO FRANCISCO PESSOA
**Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

Agravo de Petição

00027-2003-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-27/2003
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY**
Agravado :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado :LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)**
Agravado :WESLEY GONÇALVES DA SILVA
**Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**

01648-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1648/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY**
Agravado :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Agravado :ORENILDO RODRIGUES DA SILVA
**Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**

00908-2008-201-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-908/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
Agravante :EDGAR VIEIRA
**Advogado :JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)**
Agravado :MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**Advogado :FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)**

00509-2009-013-18-00-7
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-509/2009
Agravante :O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
**Advogado :CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO E OUTRO(S)**
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**

00911-2009-009-18-00-2
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-911/2009
Agravante :JAIR SOUZA FERNANDES
**Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**
Agravado :GENOVEVA DE SÁ SANTOS
**Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

01007-2003-012-18-00-1
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1007/2003
Agravante :ELZA MARIA DE ALMEIDA
**Advogado :JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA E OUTRO(S)**
Agravado :BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado :RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA**

00539-1995-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-539/1995
Agravante :JOSÉ ROCHA RIBEIRO
**Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)**
Agravado :JOSÉ ALVES TOLEDO NETO

00889-2002-004-18-00-2
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-889/2002
Agravante :DILSON ROCHA
**Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Agravado :BANCO ITAÚ S.A.
**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

00239-2007-161-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-239/2007
Agravante :FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**Advogado :EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)**
Agravado :WASHINGTON PONTES DA CRUZ
**Advogado :CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

01344-2009-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1344/2009
Agravante :NATALINO SILVA PEREIRA
**Advogado :MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA E OUTRO(S)**
Agravado :JOSÉ FAVORITO
**Advogado :MARCOS BARBOSA DA SILVA**

Recurso Ordinário

00548-2009-251-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-548/2009
Recorrente :CARLOS FERREIRA NOLETO
**Advogado :ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)**
Recorrido :MUNICÍPIO DE PORANGATU
**Advogado :JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)**

00487-2009-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-487/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY**
Recorrido :GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrido :ADAIR JOSÉ DE SOUZA
**Advogado :MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**

00814-2008-009-18-00-9
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-814/2008
Recorrente :POLLYANA CLAUDI ALVES DA COSTA
**Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
Recorrente :TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
**Advogado :DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**

01310-2009-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1310/2009
Recorrente :JANARY MARTINS DE SOUZA
**Advogado :MÁRIO CHAVES PUGAS**
Recorrido :YANGZI BRASIL CORPORATION LTDA.
**Advogado :MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

01410-2009-013-18-00-2
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1410/2009
Recorrente :EDIVALDO GOMES ROSA DOS SANTOS
**Advogado :KARINA SILVIA ARAÚJO**
Recorrido :CONDOMÍNIO SOLAR ARARUAMA
**Advogado :JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO**

01239-2008-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1239/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
Recorrido :IMPAR CONSTRUTORA LTDA.
**Advogado :LEONARDO WASCHECK FORTINI E OUTRO(S)**
Recorrido :SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
**Advogado :LARA MACHADO BATISTA E OUTRO(S)**
Recorrido :FLÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS
**Advogado :ANA MANOELA GOMES E SILVA E OUTRO(S)**

00564-2009-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-564/2009
Recorrente :EDUARDO RAMALHO OLIVEIRA
**Advogado :RODRIGO MARTINS CARVELO E OUTRO(S)**
Recorrido :DROGASIL S.A.
**Advogado :LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)**

00794-2009-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-794/2009
Recorrente :CONSULTÂNIA CONSULTORIA MUNICIPAL S/S.
**Advogado :MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido :GUSTAVO MANFRIN MORBECK SOARES
**Advogado :DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS E OUTRO(S)**

01335-2009-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1335/2009
Recorrente :EDUARDO BARBOSA GONÇALVES
**Advogado :RENATO ALVES AMARO**
Recorrido :SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA.
**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

00925-2009-012-18-00-9
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-925/2009
Recorrente :TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A.
**Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrente :LUCILAYNE NORMANHA BRAZ
**Advogado :RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

01000-2009-013-18-00-1
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1000/2009
Recorrente :DIVINA MARIA DE OLIVEIRA
**Advogado :VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)**
Recorrido :BANCO ITAÚ S.A.
**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

00746-2009-052-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-746/2009
Recorrente :ERIK XAVIER DE ALMEIDA
**Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
Recorrido :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)**

00499-2009-054-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-499/2009
Recorrente :ELCIO ALVES DOS SANTOS
**Advogado :JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)**
Recorrente :GLOBEX UTILIDADES S.A.
**Advogado :BRUNA NOGUEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

01112-2009-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1112/2009
Recorrente :WILSON DA SILVA BONFIM
**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
Recorrente :PERDIGÃO S.A.
**Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

00791-2009-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-791/2009
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido :EDNA SOUZA BARCELOS
**Advogado :KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**

01508-2009-101-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1508/2009
Recorrente :RONES RODRIGUES GONÇALVES
**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrido :AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
**Advogado :MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)**

00901-2009-161-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-901/2009
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
Recorrido :NÁDIA ALVES CORREIA
**Advogado :LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)**

01211-2009-009-18-00-5
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1211/2009
Recorrente :SEBASTIÃO SIQUEIRA CAVALCANTI
**Advogado :GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA E OUTRO(S)**
Recorrido :UNIÃO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE COSMÉTICOS E HIGIENE PESSOAL LTDA.
**Advogado :ADRIANO PÊGO RODRIGUES**

00334-2009-005-18-00-3
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-334/2009
Recorrente :COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
**Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)**
Recorrido :ROBERTO GONÇALVES GUIMARAES
**Advogado :MAGALY PACHECO DE PAULA REIS E OUTRO(S)**

00724-2009-005-18-00-3
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-724/2009
Recorrente :RUI BARBOSA DA SILVA
**Advogado :SIMARA RESPLANDES DA SILVA**
Recorrido :COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMPAV
**Advogado :ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)**

00395-2009-003-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-395/2009
Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)**
Recorrido :SEBASTIÃO BERNARDO DA SILVA
**Advogado :WILMARA DE MOURA MARTINS**

00708-2009-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-708/2009
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado :MARISVALDO CORTEZ AMADO E OUTRO(S)**
Recorrente :COBRA TECNOLOGIA S.A.
**Advogado :KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido :WÂNIA ALVES MAGALHÃES
**Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO**

01279-2009-008-18-00-8
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1279/2009
Recorrente :BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
**Advogado :LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido :CARLOS BRANDÃO DE SOUZA
**Advogado :LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)**

01099-2009-181-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1099/2009
Recorrente :JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
**Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)**
Recorrido :NILSON EVARISTO PINHEIRO
**Advogado :JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)**

00992-2009-201-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-992/2009
Recorrente :JOSÉ DE MIRANDA BARROS
**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**
Recorrido :GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE)
**Advogado :LUIS GUILHERME SOARES DE LARA E OUTRO(S)**

00673-2009-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-673/2009
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Recorrido :ACIDÁLIA PEREIRA SOBRINHO
**Advogado :FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)**

01394-2009-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1394/2009
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Recorrido :ALBECIR RESENDE DA SILVA
**Advogado :NELSON RUSSI FILHO**

01170-2009-001-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1170/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A
**Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido :WANDERLÉIA PAULA DOURADO
**Advogado :THIAGO SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00571-2009-052-18-01-4
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-571/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)**
Agravado :LUCIANA REIS BARBOSA DE FREITAS
**Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

00951-2009-181-18-01-2
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - AI-951/2009
Agravante :CACHOEIRA METAIS LTDA.
**Advogado :JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA E OUTRO(S)**
Agravado :JHON LENON TOMAZ DOS SANTOS
**Advogado :DINAIR FLOR DE MIRANDA**

00579-2009-051-18-01-4
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-579/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado :LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)**
Agravado :ANGELA DIAS DA SILVA
**Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

00725-2008-004-18-01-3
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-725/2008
Agravante :B & M SHOWS LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado :DIOGO TEIXEIRA MACEDO**
Agravado :WIBER EVARISTO DOS SANTOS
**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

00588-2009-051-18-01-5
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-588/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado :LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)**
Agravado :ALDAYR SOUZA SANTOS
**Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUSA**

00323-2009-053-18-01-0
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-323/2009
Agravante :CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
**Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**
Agravado :MARCOS JUNIOR DA SILVA
**Advogado :LUDMILA POLICENA BRAGA FRAGELLI E OUTRO(S)**

Agravo de Petição

00520-2007-009-18-00-6
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-520/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY E OUTRO(S)**
Agravado :CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
**Advogado :ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)**
Agravado :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
**Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)**
Agravado :LUIZ HUMBERTO COSTA TAVARES
**Advogado :CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTRO(S)**

00367-2009-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - AEM-367/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado :LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO**
Agravado :LAURINDO PEDRO SCHUSTER
**Advogado :ARNALDO DE ASSIS**

01961-2007-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1961/2007
Agravante :GEAN CARLOS MENDES PEREIRA
**Advogado :EDSON VERAS DE SOUSA**
Agravado :FERNANDO MÁRCIO DA FONSECA E OUTRO(S)
**Advogado :NEUZA MARIA DE OLIVEIRA**

00888-2008-201-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-888/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
Agravado :MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**Advogado :FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)**
Agravado :ERGINO BOTELHO PIMENTEL
**Advogado :JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)**

00352-2009-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-352/2009
Agravante :SF GOIÂNIA SOCIEDADE LTDA.
**Advogado :ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)**
Agravado :MARIA APARECIDA PIRES DOS SANTOS LOPES
**Advogado :DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)**

02156-2007-009-18-00-9
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - ACR-2156/2007
Agravante :HAMILTON FERREIRA
**Advogado :FABIO DIAS DE OLIVEIRA MOURA E OUTRO(S)**
Agravado :MULTY RODAS KS ESTOFADOS
Agravado :VELCY ROCHA VIEIRA
Agravado :LEONOR ROCHA

01450-2007-001-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1450/2007
Agravante :TIM CELULAR S.A.
**Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**
Agravado :MARCELO LEITE MACHADO
**Advogado :ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI**
Agravado :GLORIA SOUSA E CIA LTDA.

00402-2005-011-18-00-2
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-402/2005
Agravante :DEIB OTOCH S.A.
**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Agravado :GIOVANE OLIVEIRA VARGAS
**Advogado :NABSON SANTANA CUNHA**

Recurso Ordinário

00954-2009-081-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-954/2009
Recorrente :MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
**Advogado :TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS**
Recorrido :TEREZINHA MAXIMA DA SILVA
**Advogado :CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

01408-2008-008-18-00-7
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1408/2008
Recorrente :BANCO BRADESCO S.A.
**Advogado :JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO E OUTRO(S)**
Recorrente :DELANO GARCIA TEIXEIRA (ADESIVO)
**Advogado :ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

01007-2009-082-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1007/2009
Recorrente :JOSÉ ORNELO ALVES
**Advogado :JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**
Recorrido :MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
**Advogado :ROOSEVELT SANTOS PAIVA E OUTRO(S)**

00195-2008-006-18-00-3
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-195/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**
Recorrido :JOÃO MACHADO PIRES
**Advogado :ARLINDO FERNANDES CAIXETA**
Recorrido :AUTO ANHANGUERA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
**Advogado :FERNANDA GONTIJO DE SOUSA E OUTRO(S)**

00863-2009-011-18-00-9
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-863/2009
Recorrente :BANCO GE CAPITAL S.A.
**Advogado :CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI E OUTRO(S)**
Recorrente :GE PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA E TELEMARKETING LTDA.
**Advogado :MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR**
Recorrido :CLÁUDIO ROBERTO MARINHO FERREIRA
**Advogado :WELINGTON LUÍS PEIXOTO**

00205-2009-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-205/2009
Recorrente :ANDERSON CARVALHO SQUERDO
**Advogado :MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)**
Recorrente :VIVO S.A.(ADESIVO)
**Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME

00676-2009-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-676/2009
Recorrente :SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
**Advogado :ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrido :RAMON HENRIQUE DE SOUSA RAMOS
**Advogado :MARIANA DAMASCENO GREGORIM E OUTRO(S)**

02600-2008-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2600/2008
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
**Advogado :JAIR APARECIDO PIZZO E OUTRO(S)**
Recorrido :ELISON FRANCISCO MARTINS
**Advogado :CLODOALDO SANTOS SERVATO**
Recorrido :FRANCISCO XAVIER SILVA ARAÚJO-ME
**Advogado :JOSÉ BENEDITO TAVARES**
Recorrido :STARMONTIL MONTAGENS INDÚSTRIAIS LTDA.
**Advogado :MARTA HELENA GERALDI**
Recorrido :TROPICAL BIOENERGIA S.A.
**Advogado :ROMES SÉRGIO MARQUES**

00085-2009-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-85/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**
Recorrido :SKYLASER EFEITOS ESPECIAIS DE ILUMINAÇÃO LTDA
**Advogado :WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)**
Recorrido :OSMAR NATIVIDADE DOS REIS NETO
**Advogado :JACKSON AURÉLIO DE CAMARGO**

02133-2009-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2133/2009
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
**Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**
Recorrido :JOAQUIM GONÇALVES DA CUNHA
**Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**

00630-2009-052-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-630/2009
Recorrente :RIVALDO RIBEIRO DE SOUSA
**Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
Recorrido :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado :MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

00761-2009-054-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-761/2009
Recorrente :CORSA CONSTRUTORA LTDA. - ME
**Advogado :RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO**
Recorrido :JOSÉ GOMES PAIVA
**Advogado :RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**

01944-2008-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1944/2008
Recorrente :CRISLAINE BORGES DA CONCEIÇÃO
**Advogado :ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)**
Recorrido :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

01107-2009-012-18-00-3
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1107/2009
Recorrente :DAN HERBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA
**Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido :ALEX ALEXANDRE GOMES DE MATOS
**Advogado :RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)**

01013-2009-012-18-00-4
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1013/2009
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
Recorrente :ANA PAULA DE MELO (ADESIVO)
**Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**
Recorrido :OS MESMOS

00959-2009-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-959/2009
Recorrente :NACIONAL FACTORING F. MERCANTIL LTDA.
**Advogado :LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)**
Recorrente :MARIA JOSÉ DOS PASSOS
**Advogado :EDUARDO DA COSTA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

00720-2009-161-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-720/2009
Recorrente :ROSYANNE GOMES DA SILVA
**Advogado :BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRA**
Recorrido :COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
**Advogado :ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)**

00476-2009-181-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-476/2009
Recorrente :EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
**Advogado :MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido :BENEDITO DIAS PIRES
**Advogado :JUAREZ GOMES CARDOSO NETO**

02113-2009-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2113/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
**Advogado :JAIR APARECIDO PIZZO E OUTRO(S)**
Recorrente :JOSMAR PANCHORRA (ADESIVO)
**Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
**Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)**

01190-2008-161-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1190/2008
Recorrente :BANCO BRADESCO S.A.
**Advogado :JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)**
Recorrente :JUCIARNES ALVES NETO (ADESIVO)
**Advogado :KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**
Recorrido :OS MESMOS

00161-2009-013-18-00-8
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-161/2009
Recorrente :JBS S.A.
**Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido :IVONE RODRIGUES NUNES
**Advogado :CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)**

00057-2009-053-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-57/2009
Recorrente :BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrido :DAVID LEANDRO SILVA CABRAL
**Advogado :LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)**

00972-2009-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-972/2009
Recorrente :ANDRÉ LUIS PEREIRA DE SOUZA
**Advogado :ADENILSON CEOLIN E OUTRO(S)**
Recorrido :CLAUDOMIRO PEREIRA DA COSTA FILHO
**Advogado :CARLOS HUMBERTO DE SENE**

00425-2003-201-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-425/2003
Recorrente :SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
**Advogado :DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)**
Recorrido :ADEVALDO TEIXEIRA DE SOUZA
**Advogado :REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recurso Ordinário

00417-2007-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-417/2007
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**
Recorrente :SUELI ARAÚJO DE SOUZA
**Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :CONTEP- GO SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA.

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

00156-1997-131-18-01-3
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - AI-156/1997
Agravante :OMAR VERSOLATO CALANDRELI E OUTRO(S)
**Advogado :VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Agravado :MARINO DE POLLI E OUTRO(S)
**Advogado :IVAN HENRIQUE DE SAUZA E OUTRO E OUTRO(S)**

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00637-2009-052-18-01-6
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-637/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)**
Agravado :SELMA ALVES CORDEIRO
**Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

00595-2009-051-18-01-7
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-595/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**Advogado :LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)**
Agravado :OSMAN FERREIRA DE ALENCAR
**Advogado :VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)**

00600-2009-051-18-01-1
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-600/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado :LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)**
Agravado :CLEUDIVINO GONÇALVES DE SOUZA
**Advogado :VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)**

00589-2009-051-18-01-0
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-589/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado :LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)**
Agravado :BEATRIZ SANTOS OLIVEIRA
**Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

00596-2009-052-18-01-8
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-596/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)**
Agravado :DÊNIS DE ALENCAR
**Advogado :VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

Agravo de Petição

01813-2006-102-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AEM-1813/2006
Agravante :UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado :ISADORA RASSI JUNGMANN**
Agravado :VOLMIR JOSÉ KOCHHANN
**Advogado :AMAURY FERREIRA E OUTRO(S)**
Agravado :SILOSUL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

00893-2005-013-18-00-4
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-893/2005
Agravante :CARLOS ANTÔNIO DE LIMA E OUTRO(S)
**Advogado :MAURÍCIO GONÇALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA**
Agravado :UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado :SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA**

00531-2007-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-531/2007
Agravante :BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
**Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)**
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
Agravado :OS MESMOS
Agravado :CARLOS ROBERTO ROCHA DE BARROS
**Advogado :DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)**

00909-2008-201-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-909/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
Agravado :MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**Advogado :FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)**
Agravado :ANTÔNIO ALVES NOGUEIRA
**Advogado :JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)**

00902-2008-201-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-902/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
Agravado :SIMIÃO JOSÉ DOS REIS
**Advogado :JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)**
Agravado :MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**Advogado :FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)**

01683-2008-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1683/2008
Agravante :EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
**Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)**
Agravado :PATRICIO TEIXEIRA DE MORAIS
**Advogado :ALAOR ANTÔNIO MACIEL**
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

00901-2008-201-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-901/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
Agravado :OLISSES GOMES DOS SANTOS
**Advogado :JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)**
Agravado :MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**Advogado :FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)**

02124-2007-001-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-2124/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado :SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA**
Agravado :MAIA E BORBA S.A
**Advogado :PAMÔRA MARIZ SILVA DE FIGUEIREDO E OUTRO(S)**

01855-2008-009-18-00-2
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1855/2008
Agravante :PATOLOGIA CLÍNICA DR. CARLOS BORGES LTDA.
**Advogado :BRUNO PEREIRA MAGALHAES E OUTRO(S)**
Agravado :SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO
**Advogado :ZELMA SOBRINHA DE SANTANA E OUTRO(S)**

00115-2007-004-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-115/2007
Agravante :EDIMARA LOPES
**Advogado :RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
Agravado :BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
**Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

03436-2008-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3436/2008
Recorrente :CRISTIANO SILVA BARCELOS
**Advogado :MIRANDA VENDRAME COSTA**
Recorrente :BANCO BRADESCO S.A.
**Advogado :JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

02324-2008-101-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2324/2008
Recorrente :GILENGE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME
**Advogado :PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)**
Recorrente :WESLEY CABRAL DE OLIVEIRA
**Advogado :WAGMITON RODRIGUES DA SILVA**
Recorrido :OS MESMOS

00765-2009-013-18-00-4
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-765/2009
Recorrente :SELMA ISABEL RODRIGUES FERNANDES
**Advogado :CHRISTIANE MOYA**
Recorrido :SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE
**Advogado :VALQUÍRIA DIAS MARQUES**
Recorrido :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**Advogado :ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)**

00245-2009-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-245/2009
Recorrente :MARIA NELSA PEREIRA LIMA
**Advogado :SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)**
Recorrido :MARGEN S.A. E OUTRO(S)
**Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**
Recorrido :JBS S.A. E OUTRO(S)
**Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**

00703-2009-161-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTS-703/2009
Recorrente :BRASÍLIA LANCHES LTDA.
**Advogado :RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)**
Recorrido :GILENO LIMA DOS SANTOS
**Advogado :HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA E OUTRO(S)**

00958-2009-004-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-958/2009
Recorrente :TABULLO DHOMATAS OLIVEIRA AMORIM
**Advogado :HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)**
Recorrido :WILSON FRANCISCO LEITE ME
**Advogado :DÁRIO NEVES DE SOUSA**

00886-2009-241-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTS-886/2009
Recorrente :JOSÉ ROBERTO FERREIRA ALVES
**Advogado :LIONIDES GONCALVES DE SOUZA**
Recorrido :INFRACON - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**Advogado :DELMER CÂNDIDO DA COSTA E OUTRO(S)**

01218-2008-111-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1218/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**
Recorrido :MAIA CONFECÇÕES E SERVIÇO LTDA
**Advogado :FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)**
Recorrido :CLÁUDIO RENATO SILVA
**Advogado :DORIVAN GOMES DE ALMEIDA**

01401-2009-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1401/2009
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL
**Advogado :HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTRO(S)**
Recorrente :IVAN MÁRCIO CASTRO(ADESIVO)
**Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

00537-2009-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-537/2009
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado :THIAGO PESTANA DE SOUSA E OUTRO(S)**
Recorrente :ALINE PEREIRA PINTO
**Advogado :LUÍS GUSTAVO NICOLI**
Recorrido :OS MESMOS

01513-2009-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1513/2009
Recorrente :NELSO OLIVEIRA NASCIMENTO
**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrido :AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
**Advogado :MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)**

00563-2009-054-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-563/2009
Recorrente :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
**Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**
Recorrido :FERNANDA SANTOS DUARTE
**Advogado :ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)**

00825-2009-012-18-00-2
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-825/2009
Recorrente :TRÍPOLI CONSTRUTORA LTDA.
**Advogado :ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**
Recorrido :VALDEIR SOARES DE OLIVEIRA
**Advogado :LERY OLIVEIRA REIS**

01984-2009-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1984/2009
Recorrente :USINA PANORAMA S.A. E OUTRO(S)
**Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido :JOSÉ GUEDES DE MOURA
**Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**

01407-2009-101-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1407/2009
Recorrente :GENIVALDO DIAS DOS SANTOS
**Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)**
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

01379-2009-101-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1379/2009
Recorrente :RURÍCULA - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
**Advogado :ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido :AMÉRICO CARLOS SÃO JOSÉ NETO
**Advogado :GIRLENE MARIA JESUS**

00368-2009-161-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-368/2009
Recorrente :CISAL - INDÚSTRIA SUL AMERICANA DE ALIMENTOS LTDA.
**Advogado :FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)**
Recorrente :ALAESTE FERREIRA DE SOUSA (ADESIVO)
**Advogado :BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

00451-2009-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-451/2009
Recorrente :LAISSY RIBEIRO DE OLIVEIRA
**Advogado :WEULER ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido :DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.
**Advogado :DANIEL DELMOND DE GOUVEIA**

00615-2009-009-18-00-1
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-615/2009
Recorrente :RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
**Advogado :ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)**
Recorrente :OSWALDO DO NASCIMENTO JÚNIOR
**Advogado :MAURO LÁZARO GONZAGA JAYME E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

01368-2009-008-18-00-4
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1368/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido :KATHYUSCIA ALVES LIMA
**Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**

00676-2009-131-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-676/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
Recorrido :VALDEVINO SOARES DE OLIVEIRA
**Advogado :ELDER DE ARAÚJO**

00600-2009-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-600/2009
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**
Recorrente :DNART DAVLLY MIRANDA (ADESIVO)
**Advogado :VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR**
Recorrido :OS MESMOS

02170-2005-004-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-2170/2005
Recorrente :BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
**Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
Recorrido :SÍLVIO ALVES DA COSTA
**Advogado :ABNER EMÍDIO DE SOUZA E OUTRO(S)**

01107-2009-011-18-00-7
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1107/2009
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**Advogado :RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)**
Recorrido :DIVINO SILVA DE SOUZA
**Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

00524-2009-001-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-524/2009
Recorrente :NACIONAL EXPRESSO LTDA.
**Advogado :WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA E OUTRO(S)**
Recorrente :JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES (ESPÓLIO DE)
**Advogado :DÁRIO NEVES DE SOUSA**
Recorrente :MARIA ALECRIM DO NASCIMENTO VIANA (ADESIVO)
**Advogado :CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**
Recorrido :OS MESMOS

00816-2009-181-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-816/2009
Recorrente :PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO-OESTE S.A.
**Advogado :SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrente :RODILSON MEDEIROS

**Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00573-2009-051-18-01-7
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-573/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)**
Agravado :AGNALDO FERREIRA TEIXEIRA
**Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

00633-2009-051-18-01-1
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-633/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)**
Agravado :ADRIANO FERREIRA DE MENEZES
**Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

00580-2009-052-18-01-5
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-580/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)**
Agravado :ALEX DA PAZ ARAÚJO
**Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

00635-2009-051-18-01-0
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-635/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)**
Agravado :EURICO JOSÉ DE OLIVEIRA
**Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUSA**

00580-2009-051-18-01-9
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-580/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado :LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)**
Agravado :FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO MARTINS
**Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

00587-2009-053-18-01-3
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-587/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado :LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)**
Agravado :SIRLENE DE JESUS SILVA
**Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

00698-2009-051-18-01-7
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-698/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado :LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)**
Agravado :LEANDRO MARCELO COELHO DA SILVA
**Advogado :ADILTON DIONÍSIO CARVALHO E OUTRO(S)**

Agravo de Petição

01037-2008-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1037/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
Agravado :ROMILTON LOPES SÉRIO
**Advogado :DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)**
Agravado :LATICÍNIOS WALY LTDA. - ME E OUTRO(S)
**Advogado :ELSON BATISTA FERREIRA E OUTRO(S)**

00903-2008-201-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-903/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**
Agravado :MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**Advogado :FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)**
Agravado :TEREZO BOTELHO PIMENTEL
**Advogado :JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)**

00927-2008-201-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-927/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
Agravado :MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**Advogado :FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)**
Agravado :ISAÍAS ANDRADE DOS SANTOS
**Advogado :JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)**

00369-2009-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - AEM-369/2009
Agravante :UNIÃO ( PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado :SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA**
Agravado :MARTINS E AMORIN LTDA.

01149-2009-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - AEM-1149/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado :ISADORA RASSI JUNGMANN**
Agravado :SUPERMERCADO LAR FELIZ LTDA.

00236-2007-161-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-236/2007
Agravante :FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**Advogado :EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)**
Agravado :JOSÉ CARLOS VARRIANO
**Advogado :CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

01019-2003-010-18-00-3
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1019/2003
Agravante :MARIA DAS GRAÇAS COSTA
**Advogado :BRUNO DE ARRUDA SILVA E OUTRO(S)**
Agravado :BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**
01508-2008-102-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1508/2008
Agravante :USINA BOA VISTA S.A.
**Advogado :LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)**
Agravado :JOSÉ SAMUEL FERREIRA
**Advogado :HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR E OUTRO(S)**

00041-2002-008-18-00-9
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-41/2002
Agravante :CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO
**Advogado :JULPIANO CHAVES CORTEZ**
Agravante :DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES OLIVEIRA
**Advogado :ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
Agravado :OS MESMOS

Recurso Ordinário

01553-2007-181-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1553/2007
Recorrente :LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**Advogado :EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido :MARCOS VINÍCIUS MARCIANO
**Advogado :LUCIANO PEREIRA DA COSTA E OUTRO(S)**

00540-2009-251-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-540/2009
Recorrente :MATEUS TOMAZ DE AQUINO
**Advogado :MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido :MUNICÍPIO DE PORANGATU
**Advogado :JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)**

00576-2009-006-18-00-3
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-576/2009
Recorrente :JOSÉ ERASMO BORGES
**Advogado :ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)**
Recorrido :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**Advogado :ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)**

02162-2008-005-18-00-1
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2162/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**
Recorrido :POSTO VILA PEDROSO LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado :MARINA DA SILVA ARANTES E OUTRO(S)**
Recorrido :HELVÍDIO ALIXANDRE DIAS
**Advogado :RODOLFO NOLETO CAIXETA**

00956-2008-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-956/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
Recorrido :ARMAZENS GERAIS BOM JESUS LTDA.
**Advogado :JULIANO FRAGOSO MAIA E OUTRO(S)**
Recorrido :PERICLES VIEIRA CARDOSO
**Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**

00646-2009-003-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-646/2009
Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)**
Recorrido :NATALINO ALVES DA COSTA
**Advogado :WILMARA DE MOURA MARTINS**

00020-2009-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-20/2009
Recorrente :SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
**Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrente :FRANQUINALDO FERNANDES DA SILVA(ADESIVO)
**Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
**Advogado :FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)**
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
**Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)**

00887-2009-241-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTS-887/2009
Recorrente :VALDIR EVANGELISTA DO NASCIMENTO
**Advogado :LIONIDES GONCALVES DE SOUZA**
Recorrido :INFRACON - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**Advogado :DELMER CÂNDIDO DA COSTA E OUTRO(S)**

01468-2009-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1468/2009
Recorrente :JOSÉ ODÉSIO BORGES
**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrido :NSA TRANSPORTES LTDA.
**Advogado :ROMEL MALHEIROS CORDEIRO**
Recorrido :FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
**Advogado :PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)**

00926-2009-012-18-00-3
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-926/2009
Recorrente :ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
**Advogado :CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)**
Recorrente :NIÚRA SILVA BETTIM
**Advogado :ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

00640-2009-052-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-640/2009
Recorrente :MARCOS OTÁVIO PEREIRA DA MATA
**Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
Recorrido :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)**

00932-2009-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-932/2009
Recorrente :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
**Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido :RICARDO FROIS CANAVERDE
**Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**

00988-2009-171-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-988/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
**Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
Recorrido :ANTÔNIO FREITAS DOS SANTOS
**Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**

00582-2009-012-18-00-2
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-582/2009
Recorrente :ZILAMAR TEIXEIRA E OUTRO(S)
**Advogado :SOLANGE AZEVEDO FREITAS**
Recorrido :WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.
**Advogado :MAURO LÁZARO GONZAGA JAYME E OUTRO(S)**

00882-2008-051-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-882/2008
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
Recorrente :AÉCIO DOMINGOS BARROS
**Advogado :JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTE LTDA.
**Advogado :ENIO RODRIGUES DE LIMA E OUTRO(S)**
Recorrido :CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.
**Advogado :GUALTER DE CASTRO MELO**

01152-2009-011-18-00-1
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1152/2009
Recorrente :DELFIM ALVES JÚNIOR
**Advogado :CILMA LAURINDA FREITAS E OUTRO(S)**
Recorrido :SELARIA BARRETO LTDA E OUTRO(S)
**Advogado :STÊNIO PEREIRA SILVA E OUTRO(S)**

01456-2009-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1456/2009
Recorrente :RANYER PEREIRA DE SOUZA
**Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**
Recorrido :TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.- EPP
**Advogado :DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)**

00666-2009-131-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-666/2009
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
Recorrido :EDILENE DIAS GUIMARÃES
**Advogado :JONAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)**

01395-2009-102-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1395/2009
Recorrente :AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
**Advogado :MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido :NOEL BELARMINO DA SILVA
**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

00574-2009-008-18-00-7
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-574/2009
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
**Advogado :JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)**
Recorrido :PAULO HENRIQUE SANTOS
**Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)**

01414-2009-102-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1414/2009
Recorrente :ANTÔNIO ANDRÉ DA SILVA
**Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)**
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

01846-2008-003-18-00-3
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1846/2008
Recorrente :PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD LTDA.
**Advogado :OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido :CIRLENE ROCHA OLIVEIRA BARBOSA
**Advogado :AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)**

00870-2009-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-870/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**Advogado :CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)**
Recorrido :DIVINO MIGUEL CORREA
**Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00643-2009-051-18-01-7
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-643/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)**
Agravado :MARIA SIMONE DE MORAIS
**Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

00640-2009-051-18-01-3
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-640/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)**
Agravado :VALDETE GUIMARÃES SIQUEIRA
**Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUSA**

00612-2009-051-18-01-6
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-612/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado :LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)**
Agravado :CRISTIANE APARECIDA FERNANDES NEVES
**Advogado :WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTRO(S)**

00650-2009-051-18-01-9
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-650/2009

Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado :LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)**
Agravado :EDNA APARECIDA FORTES
**Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

00578-2009-051-18-01-0
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-578/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado :LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)**
Agravado :ALEXANDRE FRANCISCO MENDES
**Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

00649-2009-051-18-01-4
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-649/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado :LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)**
Agravado :DIEGO CHAVES RIBEIRO
**Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

Agravo de Petição

01901-2006-010-18-00-1
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1901/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
Agravado :JEFFERSON SANTOS DA SILVA
**Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
Agravado :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**

00163-2008-013-18-00-6
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-163/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
Agravado :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado :CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)**
Agravado :ROBERTO GERALDO DE MELO
**Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**

00321-2008-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-321/2008
Agravante :FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
**Advogado :EDSON OLIVEIRA SOARES**
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
Agravado :OS MESMOS
Agravado :DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
**Advogado :RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)**
Agravado :TRANSPORTES BERTOLINNI LTDA.
**Advogado :ANTÔNIO CÉSAR ALVES FONSECA PEIXOTO**
Agravado :WESGLEI MARTINS DA PAIXÃO
**Advogado :RUBENS DONIZZETI PIRES**

00905-2008-201-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-905/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**
Agravado :VIVALDO PEREIRA GONÇALVES
**Advogado :JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)**
Agravado :MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**Advogado :FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)**

00906-2008-201-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-906/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**
Agravado :MANOEL PINTO CARDOZO
**Advogado :JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)**
Agravado :MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**Advogado :FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)**

02287-2007-002-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2287/2007
Agravante :BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**
Agravado :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
**Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)**
Agravado :ANDRÉ JOSÉ BRAGANÇA
**Advogado :HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)**

02168-2008-121-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - ET-2168/2008
Agravante :EDMAR ALVES LOPES
**Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**
Agravado :MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
**Advogado :NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO**

01190-2009-008-18-00-1
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1190/2009
Agravante :AVARÉ PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
**Advogado :LUANA SANTOS DE CASTRO**
Agravado :CORACI BATISTA DE OLIVEIRA
**Advogado :ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

01546-2008-082-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AAT-1546/2008
Recorrente :DIVINO FRANCISCO DA SILVA
**Advogado :CARLOS MANTOVANE E OUTRO(S)**
Recorrido :GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
**Advogado :ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)**

00858-2009-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-858/2009
Recorrente :DAN HERBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA
**Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
**Advogado :SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO**
Recorrido :GERALDO EURÍPEDES DE JESUS
**Advogado :LERY OLIVEIRA REIS**

01882-2007-082-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AAT-1882/2007
Recorrente :NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado :MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**
Recorrido :JORGE FILHO
**Advogado :VALTER ORSINE MARTINS E OUTRO(S)**

02287-2008-082-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2287/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
Recorrido :CRUZEIRO INDUSTRIAL QUÍMICA GOMES LTDA
**Advogado :PAULO SÉRGIO CARVALHAES E OUTRO(S)**
Recorrido :JÚNIO MARCOS DO NASCIMENTO
**Advogado :ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO E OUTRO(S)**

00204-2009-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-204/2009
Recorrente :ANA CAROLINA SOARES ALVES
**Advogado :MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)**
Recorrente :VIVO S.A.(ADESIVO)
**Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME

02248-2009-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2248/2009
Recorrente :FABIO FLORENTINO DA SILVA
**Advogado :ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO**
Recorrido :CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
**Advogado :FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)**

02601-2008-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2601/2008
Recorrente :SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
**Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido :JOSÉ EURÍPEDES PEREIRA DA CUNHA
**Advogado :CLODOALDO SANTOS SERVATO**

01803-2009-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1803/2009
Recorrente :SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
**Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido :JOSMAR LUCIANO DOS SANTOS
**Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**

00380-2009-002-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-380/2009
Recorrente :HELA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
**Advogado :ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO E OUTRO(S)**
Recorrido :CARPEGIANE LOPES SILVA
**Advogado :SIMONE WASCHECK**

00575-2009-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-575/2009
Recorrente :COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
**Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)**
Recorrido :ANA LÚCIA MARQUES DA SILVA
**Advogado :WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA**

01147-2009-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1147/2009
Recorrente :FRANCISCO NASCIMENTO SOUSA
**Advogado :RENATO FONSECA CHIALASTRI E OUTRO(S)**
Recorrido :ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA
**Advogado :LEONI LONI SAIFERT**

00810-2009-012-18-00-4
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-810/2009
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**
Recorrente :LUCIANA DA SILVA REIS
**Advogado :RODOLFO NOLETO CAIXETA**
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

00661-2009-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-661/2009
Recorrente :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido :WISTEIN OLIVEIRA RODRIGUES
**Advogado :ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS**

00669-2009-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-669/2009
Recorrente :TEND TUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado :RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido :MARCELO JUNIO DE SOUZA RODRIGUES
**Advogado :RILDO ALVES DOS REIS**

01126-2009-001-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1126/2009
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado :LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)**
Recorrente :PROBANK S.A.
**Advogado :LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)**
Recorrente :JOHNATHAN DE ASSIS RAMOS
**Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

01002-2009-181-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1002/2009
Recorrente :CLODOVEU CASTRO PORTELLA
**Advogado :HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido :VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA.
**Advogado :DAMIEN ZAMBELLINI E OUTRO(S)**

01386-2009-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1386/2009
Recorrente :HERNANE ANTÔNIO DA SILVA
**Advogado :DENISE TELES ALMEIDA**
Recorrido :CONDOMINIO RESIDENCIAL PALAZZO DI ITÁLIA EDIFICIO DE LIVORNO E DI SIENA
**Advogado :VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTRO(S)**

00443-2009-181-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-443/2009
Recorrente :WAITES ANTÔNIO DE PAULA
**Advogado :HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR**
Recorrido :VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA.
**Advogado :DAMIEN ZAMBELLINI E OUTRO(S)**

01553-2009-102-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1553/2009
Recorrente :RICARDO DA SILVA MENDES
**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrido :AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
**Advogado :MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)**

00611-2009-053-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-611/2009
Recorrente :WESDRAS RODRIGUES FERREIRA
**Advogado :ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)**
Recorrido :ENGENHARIA E INCORPORADORA MBC LTDA
**Advogado :EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)**

01169-2009-008-18-00-6
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1169/2009
Recorrente :VIVO S.A.
**Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrente :LUZIA DA SILVA SANTOS (ADESIVO)
**Advogado :MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

01373-2009-008-18-00-7
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1373/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido :VERA LÚCIA DOS ANJOS COSTA
**Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**

00991-2009-201-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-991/2009
Recorrente :PAULO EUCLIDES DO NASCIMENTO
**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**
Recorrido :GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE)
**Advogado :LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA E OUTRO(S)**

01048-2009-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1048/2009
Recorrente :BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
**Advogado :CÉLIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrente :RONAIR MARIANO DA SILVA
**Advogado :ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 245

# 1ª INSTÂNCIA

## ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/09/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.008/2009 CartPrec 03 1.000/2009 ORD. N N
INSS
ESPÓLIO DE ONESVALDO ALMEIDA SANTOS REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARIA GUIMARÃES SANTOS

04.012/2009 CartPrec 03 1.001/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

04.017/2009 CartPrec 01 1.002/2009 ORD. N N
GABRIELA MARIANA DE MARCO AC SINDICOMERC
HYUNDAI MOTORS DO BRASIL LTDA

**ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
04.020/2009 RTSum 04 1.004/2009 UNA 15/10/2009 12:50 SUM. N N
JÚLIO DE OLIVEIRA NETTO
SÃO LUIZ ENGENHARIA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

04.022/2009 RTOrd 02 1.008/2009 UNA 30/09/2009 13:20 ORD. N N
DEGUIMAR FRANCISCO DE ANDRADE
INSTALADORA JR LTDA.

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART**
04.016/2009 RTSum 03 1.003/2009 UNA 21/10/2009 13:15 SUM. N N
AMILTON DE JESUS CHAGAS
R.G REFRIGERAÇÕES LTDA ME

**ADVOGADO(A): HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO**
04.021/2009 RTSum 02 1.007/2009 UNA 01/10/2009 13:40 SUM. N N
NADIR MARIA FAUSTINO
CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**

04.023/2009 RTOrd 03 1.004/2009 UNA 21/10/2009 13:30 ORD. N N
OSMAEL ANTONIO DE MOURA AMADO
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
**ADVOGADO(A): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
04.014/2009 CartPrec 04 1.003/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
WALTER BARBOSA MENDONÇA + 002

**ADVOGADO(A): PAULO DE OLIVEIRA ALVES**
04.015/2009 RTSum 03 1.002/2009 UNA 20/10/2009 13:00 SUM. N N
ÉRICA JACQUELINE LEITE
CENTRO EDUCACIONAL RIO DAS ANTAS LTDA

**ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**
04.025/2009 Alvará 04 1.006/2009 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA ROCHA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

04.026/2009 Alvará 02 1.009/2009 ORD. N N
CLAUDIONOR BATISTA DOS SANTOS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO(A): ROSANNA LUZIA VENTURA CARVALHO**
04.027/2009 RTSum 03 1.005/2009 UNA 21/10/2009 13:00 SUM. S N
WALDETE MARIA DO NASCIMENTO REPRESENTADO O ESPÓLIO DE SINOMAR FERREIRA RIBEIRO)
CONDOMÍNIO MARIA LUÍZA

**ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**
04.019/2009 RTSum 01 1.003/2009 UNA 19/10/2009 13:00 SUM. N N
PAULO ROSA DE SOUSA
SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.

04.024/2009 RTSum 04 1.005/2009 UNA 15/10/2009 13:10 SUM. N N
ELVIS MARIANO GOMES
OS MONTAGEM LTDA

**ADVOGADO(A): ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA**
04.009/2009 CartPrec 01 1.001/2009 ORD. N N
ADEMIR FERNANDES DOS SANTOS
PLINIO CAIXETA RAMOS + 001

04.010/2009 CartPrec 04 1.001/2009 ORD. N N
ALCIONE MARTINS DOS SANTOS
CONSTRUTORA RPD LTDA

**ADVOGADO(A): SÉRGIO DE ALMEIDA**
04.013/2009 RTOrd 04 1.002/2009 UNA 21/10/2009 15:20 ORD. S N
JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES CALDART
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

**ADVOGADO(A): SERGIO FONSECA IANNINI**
04.011/2009 CartPrec 02 1.005/2009 ORD. N N
EDIMAR FRANCISCO DE CARVALHO
CONSTRUTORA RPD

**ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS**
04.018/2009 RTSum 02 1.006/2009 UNA 01/10/2009 13:20 SUM. N N
JOSÉ CARLOS SILVA DE JESUS
WILLIAN LUBKEMANN

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/09/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
23.084/2009 CartPrec 13 1.772/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (RECTE: ESMARAGDO MESSIAS DA SILVA)
CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

23.090/2009 CartPrec 03 1.769/2009 ORD. N N
LUCIANO LIMA NOGUEIRA
PÉRICLES DE PAULA JÚNIOR + 01

23.094/2009 ExFis 04 1.771/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
COLÉGIO DISCIPLINA LIMITADA

23.096/2009 CartPrec 07 1.773/2009 ORD. N N
MARIZA BENEDITA DA CONCEIÇÃO COSTA
CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS

23.097/2009 CartPrec 09 1.799/2009 ORD. N N
CLÉLIA MARIA LIMA VIEIRA
SEMEC AMARALINA SERVIÇOS DE EMERGENCIAS MÉDICO CIRÚRGICAS LTDA. E OUTROS(4)

23.100/2009 CartPrec 06 1.781/2009 ORD. N N
GIVALDO DE MELO FERREIRA
CONSTRUVIA CONSTRUTORA LTDA.

23.101/2009 CartPrec 02 1.765/2009 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
MARSEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

23.102/2009 CartPrec 11 1.779/2009 ORD. N N
HÉLIO MARTINS DA SILVA
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

23.106/2009 CartPrec 01 1.785/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ELVIRA ALVES DE GODOY

23.108/2009 CartPrec 10 1.783/2009 ORD. N N
INDEXER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.
DORIANE DE OLIVEIRA RIBAS

23.109/2009 CartPrec 05 1.772/2009 ORD. N N
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
UNIÃO (PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS)

23.111/2009 CartPrec 12 1.786/2009 ORD. N N
ROSIMAR PEREIRA LIMA SAMPAIO
CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. (N/P ESTADO DE GOIÁS)

23.113/2009 CartPrec 07 1.775/2009 ORD. N N
JOSÉ ARNALDO MARQUES DE OLIVEIRA
PAULO VICENTE FERNANDES DE MORAIS + 001

23.137/2009 ExFis 09 1.803/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
A & F CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.

23.138/2009 ExFis 13 1.775/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA.

23.178/2009 BusApr 04 1.770/2009 ORD. N N
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO-COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS CODIN
IRMÃOS SOARES LTDA

**ADVOGADO(A): ADEMIR SOUSA LIMA**
23.162/2009 RTSum 04 1.776/2009 UNA 07/10/2009 13:35 SUM. N N
LORENA DA SILVA FERREIRA
LE MONDE MODA MASCULINA LTDA. (AMERICAN SOUL)

**ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS**
23.115/2009 RTSum 01 1.786/2009 SUM. S N
ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS
JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL**
23.105/2009 RTOrd 02 1.766/2009 INI 13/10/2009 08:10 ORD. N N
HERMAN KARINA DA CRUZ MARTINS
TELEPERFORMANCE CRM S.A

23.121/2009 RTOrd 13 1.774/2009 UNA 26/10/2009 14:30 ORD. N N
ADOVÂNIO AGOSTINHO LIMA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

23.127/2009 RTOrd 09 1.801/2009 UNA 12/11/2009 15:40 ORD. S N
LUCILÉIA TAVARES DO PRADO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

23.132/2009 RTOrd 06 1.783/2009 ORD. N N
JAILSON ROQUE NUNES
ATENTO BRASIL S.A + 001

23.136/2009 RTOrd 11 1.781/2009 UNA 09/10/2009 14:40 ORD. N N
EDY LAWSON SILVA SANTOS
ATENTO BRASIL S.A + 001

**ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR**
23.228/2009 RTOrd 06 1.789/2009 ORD. N N
GISELE CRISTINA MOTA
EXCELLENCE RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA. (CAFÉ CANCUN)

**ADVOGADO(A): ANGELA MARIA FERNANDES**

23.145/2009 RTSum 09 1.804/2009 UNA 03/11/2009 08:50 SUM. N N
MARIA MAGNOLIA RODRIGUES SOARES
VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.

23.166/2009 RTSum 02 1.770/2009 UNA 14/10/2009 08:45 SUM. N N
DIVINO AUGUSTO DA SILVA
VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.

23.167/2009 RTSum 06 1.785/2009 SUM. N N
MAROZAN MILHOMEM MARTINS
VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.

23.169/2009 RTSum 08 1.771/2009 UNA 05/10/2009 09:00 SUM. N N
JAIRO PEREIRA DE SOUSA
VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.

23.170/2009 RTSum 09 1.805/2009 UNA 03/11/2009 09:10 SUM. N N
CICERO SANTOS HOLANDA
VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ÂNGELA MARIA RODRIGUES**
23.099/2009 CartPrec 04 1.772/2009 ORD. N N
GERALDO FERREIRA LINO
CONSTRUVIA CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**
23.227/2009 RTOrd 11 1.787/2009 UNA 13/10/2009 14:30 ORD. N N
JOSÉ DOMINGOS SCUISSATO
GEORGE WAGNER BONIFACIO E SOUSA FAZENDA CAROLINA FZ

**ADVOGADO(A): APARECIDO JAIRO COSTA**
23.181/2009 ET 11 1.784/2009 ORD. S N
WALTER GOMES MACHADO
BRUNO TIMOTEO DE MEDEIROS

**ADVOGADO(A): ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES**
23.234/2009 RTSum 06 1.790/2009 SUM. N N
JOAQUIM MENDONÇA NETO
MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA**
23.220/2009 RTOrd 01 1.793/2009 UNA 26/10/2009 08:30 ORD. N N
LÊNIR RODRIGUES DA SILVA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO**
23.165/2009 RTSum 11 1.783/2009 UNA 13/10/2009 13:30 SUM. N N
JOSÉ LUCAS VENTURA BARBOSA
ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA**
23.091/2009 RTOrd 10 1.781/2009 ORD. N N
JULLIS PAULO DUARTE SANTOS
SOLUÇOES INTEGRADAS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.EPP + 001

**ADVOGADO(A): CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA**
23.095/2009 RTSum 01 1.784/2009 UNA 16/10/2009 11:30 SUM. N N
REGINALDO PIMENTA
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA**
23.159/2009 RTSum 03 1.773/2009 UNA 05/10/2009 15:00 SUM. N N
IVO BRITO LOIOLA
CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO LTDA.

**ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO**
23.086/2009 RTOrd 03 1.768/2009 INI 21/10/2009 13:15 ORD. N N
MARIA SIMONE DA SILVA TEIXEIRA
POLI GYN EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO**
23.093/2009 RTOrd 05 1.771/2009 INI 06/10/2009 09:00 ORD. N N
VALMIR NOLETO DE SOUZA
MÁRCIO FERNANDO DA SILVA (TURBO SANDUICHERIA)

23.147/2009 RTOrd 10 1.785/2009 UNA 20/10/2009 14:45 ORD. N N
WERLEY ROSA DA SILVA
CARDANS E MOLAS DO CENTRO OESTE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

23.148/2009 RTSum 03 1.772/2009 UNA 05/10/2009 14:40 SUM. N N
WALDIVINO MARTINS DA PAIXÃO
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALAZZO DI ITÁLIA

**ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**
23.139/2009 RTSum 13 1.776/2009 UNA 06/10/2009 08:30 SUM. N N
ELMA ROSA MARTINS
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA

23.144/2009 RTOrd 01 1.788/2009 UNA 19/10/2009 08:50 ORD. S N
DORIVAL ALVES DE CASTRO
VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): DANIEL MAMEDE DE LIMA**
23.089/2009 RTOrd 08 1.766/2009 UNA 05/10/2009 10:55 ORD. N N
CÁSSIO NIELSEN ALVES PEREIRA
BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO FIAT S.A.) + 001
**ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO**
23.126/2009 RTSum 06 1.782/2009 SUM. N N
JOAO LUIZ LOBATO RODRIGUES
BRILHO TERC. DE MAO DE OBRA E SER. LTDA.

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
23.098/2009 RTSum 02 1.764/2009 UNA 14/10/2009 09:30 SUM. N N
ILSON BATISTA GOMES
CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.

23.225/2009 RTSum 09 1.809/2009 UNA 03/11/2009 14:20 SUM. S N
CLEIA SILVA DO NASCIMENTO
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA. (SUPERMERCADO TATICO)

**ADVOGADO(A): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**
23.238/2009 RTOrd 10 1.792/2009 UNA 21/10/2009 14:30 ORD. S N
ANTONIO CARLOS VENANCIO FERREIRA
VIAÇAO EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA.

**ADVOGADO(A): ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA**
23.215/2009 RTOrd 03 1.780/2009 INI 21/10/2009 13:35 ORD. S N
ALEXANDRE DA SILVA GUIMARÃES
PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.

**ADVOGADO(A): EVALDO CAETANO DA SILVA**
23.237/2009 RTSum 04 1.781/2009 UNA 07/10/2009 14:35 SUM. N N
FRANCISCO GIVANILSON FILHO
RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

**ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
23.146/2009 RTSum 08 1.769/2009 UNA 05/10/2009 08:50 SUM. N N
VAGNER VILAS BOAS DOS SANTOS
ODAIR AIRES DE SOUSA

23.149/2009 RTSum 12 1.789/2009 INI 02/10/2009 11:00 SUM. N N
NADILSON CÂNDIDO DUARTE
WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001

23.151/2009 RTSum 02 1.768/2009 UNA 14/10/2009 09:00 SUM. N N
SUZANO DE CARVALHO ALVES
HD ENGENHARIA CIVIL LTDA + 001

23.154/2009 RTSum 07 1.780/2009 UNA 06/10/2009 09:00 SUM. N N
JOSÉ EVANGELISTA DA COSTA
HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001

23.217/2009 RTSum 02 1.773/2009 UNA 15/10/2009 10:00 SUM. N N
HUMBERTO VENÂNCIO DE SOUZA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA.

23.218/2009 RTSum 09 1.808/2009 SUM. N N
ANTÔNIO FRANCISCO DA CRUZ
SPO CONSTRUTORA LTDA.

23.221/2009 RTSum 08 1.775/2009 UNA 05/10/2009 13:40 SUM. S N
ILDESON MOREIRA DOS SANTOS
GUIFANI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

23.222/2009 RTSum 12 1.794/2009 INI 09/10/2009 08:40 SUM. N N
FIDELÍCIO PEREIRA DE SANTANA
CARLOS RENATO DAIA

23.223/2009 RTSum 07 1.785/2009 UNA 06/10/2009 10:00 SUM. N N
JOSÉ JOAQUIM DIAS
VILAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

**ADVOGADO(A): FÁBIO GONÇALVES DUARTE**
23.196/2009 RTSum 02 1.771/2009 UNA 14/10/2009 08:30 SUM. N N
VILMA FERREIRA DE OLIVEIRA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO**
23.152/2009 RTSum 01 1.789/2009 UNA 19/10/2009 09:10 SUM. N N
ELIAS TEIXEIRA DA SILVA
SANDUICHERIA BAMBUZ

23.224/2009 RTSum 10 1.790/2009 UNA 06/10/2009 08:00 SUM. N N

JANIO DA SILVA VIANA
PERFILADOS DE FERRO N. S. APARECIDA LTDA. (PERFINASA)

**ADVOGADO(A): GABRIELA MICHELONE PEREIRA**
23.155/2009 RTSum 10 1.786/2009 UNA 05/10/2009 13:30 SUM. N N
HOBERDAN CARLOS SOCORRO CARNEIRO DA SILVA + 001
PAULO FABIO OZORIO MONTEIRO + 001

**ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES**
23.161/2009 RTOrd 13 1.777/2009 UNA 26/10/2009 14:45 ORD. S N
CLEVERSON FERREIRA ALVES
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

23.226/2009 RTSum 01 1.794/2009 UNA 19/10/2009 10:10 SUM. N N
JUNIO CÉZAR RODRIGUES LEMES
ALFA INCORPORADORA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA**
23.200/2009 RTSum 06 1.788/2009 SUM. S N
NIVALDO BORGES
3-A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. ME + 001

23.207/2009 RTSum 13 1.780/2009 UNA 06/10/2009 13:30 SUM. S N
JULIANO SILVA DA PAIXAO
3 A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): HELENA GOULART**
23.164/2009 RTSum 05 1.776/2009 UNA 08/10/2009 09:35 SUM. N N
MARCELO RIBEIRO DE SOUZA
GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**
23.163/2009 RTSum 13 1.778/2009 UNA 06/10/2009 08:45 SUM. N N
IEDA CARDOSO PEREIRA DOS SANTOS
SUPERMERCADO MARCOS (SANTA CRUZ IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.)

**ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
23.188/2009 RTOrd 03 1.775/2009 ORD. S N
THIAGO ANTUNES LOPES OLIVEIRA
RAPIDO ARAGUAIA LTDA.

**ADVOGADO(A): HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA**
23.143/2009 ConPag 07 1.778/2009 INI 07/10/2009 14:10 ORD. N N
TOKLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA

23.172/2009 ConPag 01 1.790/2009 UNA 19/10/2009 09:30 ORD. N N
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
EDINALDO DOS SANTOS CARDOSO

**ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA**
23.219/2009 RTSum 03 1.781/2009 UNA 05/10/2009 15:20 SUM. N N
VALDEIR RIBEIRO DA SILVA
WAYNER BATISTA XAVIER

**ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA**
23.192/2009 RTSum 13 1.779/2009 UNA 06/10/2009 13:15 SUM. N N
LUIS HENRIQUE SOUSA DA CRUZ
ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA**
23.210/2009 RTSum 07 1.784/2009 UNA 06/10/2009 09:40 SUM. N N
OLIVAR FERREIRA DE LIMA
TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ CLAUDIO ROSA**
23.088/2009 RTOrd 11 1.778/2009 UNA 08/10/2009 15:30 ORD. N N
ANA CLEIDE NOGUEIRA
MATERNIDADE MODELO LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT**
23.197/2009 RTSum 09 1.807/2009 UNA 03/11/2009 14:00 SUM. N N
JUNIO DE SOUZA MORAES
GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.

**ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**
23.092/2009 RTSum 08 1.767/2009 UNA 05/10/2009 08:30 SUM. N N
KLEBER JANUARIO DA SILVA
GYNSERVICE COM. E INDUS. DE PEÇAS METAL LTDA.

**ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**
23.202/2009 RTOrd 08 1.773/2009 UNA 19/10/2009 09:30 ORD. N N
MICHELLE CRISTINA GONÇALVES DE FARIA
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A

**ADVOGADO(A): LEO DIAS DA SILVA**
23.174/2009 RTSum 01 1.791/2009 SUM. N N
LEO DIAS DA SILVA + 003
SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SEEB/GO

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**
23.119/2009 RTSum 04 1.774/2009 SUM. S N
MARCOS AMÂNCIO DE ARAÚJO
JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002

23.129/2009 RTSum 09 1.802/2009 UNA 03/11/2009 08:30 SUM. N N
CESAR PEREIRA DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

23.135/2009 RTSum 11 1.780/2009 UNA 09/10/2009 14:20 SUM. N N
LUIZ ANTÔNIO BORGES
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA

23.140/2009 RTSum 06 1.784/2009 SUM. N N
JOSÉ CARLOS TAVARES GOMES
CMM CONSTRUTORA MORAIS LTDA

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR**
23.083/2009 RTOrd 02 1.763/2009 INI 13/10/2009 08:15 ORD. N N
ALETÍCIA DE SOUSA RODRIGUES
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): LUANA DIAS DA SILVA**
23.201/2009 RTOrd 12 1.792/2009 INI 02/10/2009 11:30 ORD. N N
ELENITO DA SILVA DE JESUS
SINOMAR MARTINS VELOSO

23.206/2009 RTSum 01 1.792/2009 UNA 19/10/2009 09:50 SUM. N N
ADENILTON RODRIGUES DOS PASSOS
CONDOMINIO DO EDIFICIO CYNARA

23.208/2009 RTSum 10 1.789/2009 UNA 05/10/2009 14:00 SUM. N N
DEUSELINA RODRIGUES DE JESUS SOARES
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001

23.212/2009 RTOrd 13 1.781/2009 UNA 27/10/2009 09:15 ORD. N N
CLEMILTON ANDRADE DA CRUZ
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001

23.213/2009 RTSum 11 1.786/2009 UNA 13/10/2009 14:15 SUM. N N
KELLY RAMOS SOARES
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL**
23.231/2009 RTSum 13 1.782/2009 UNA 06/10/2009 13:45 SUM. N N
CRISTIANE FERRAZ GOMES
PIZZARIA VIDOTTO LTDA.

23.235/2009 RTSum 03 1.782/2009 UNA 06/10/2009 13:40 SUM. N N
FRANCISCA HELENA DE JESUS
LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO**
23.158/2009 RTOrd 11 1.782/2009 UNA 13/10/2009 13:15 ORD. S N
ERMISSON NUNES LUCENA
QUICK LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL**
23.236/2009 RTOrd 10 1.791/2009 UNA 21/10/2009 14:15 ORD. N N
AMINADABE VIEIRA DOS SANTOS
GEM BAR RESTAURANTE LTDA. ME (CATERETÊ)

**ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**
23.120/2009 RTOrd 07 1.776/2009 INI 07/10/2009 08:30 ORD. N N
JACIANE MARQUES RODRIGUES
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

23.124/2009 RTOrd 01 1.787/2009 UNA 19/10/2009 08:40 ORD. N N
MICHELY GOMES AVELAR
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

23.128/2009 RTOrd 03 1.771/2009 INI 21/10/2009 13:20 ORD. N N
LUIS ALBERTO CALDAS OLMOS FILHO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO(A): LUIZ CLAUDIO DUARTE**
23.194/2009 RTSum 03 1.779/2009 SUM. N N
LADISLAU RODRIGUES DO NASCIMENTO
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**ADVOGADO(A): LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS**

23.180/2009 RTOrd 06 1.787/2009 ORD. N N
DJALMA DOS SANTOS
IMPERGEL CONSTRUTORA LTDA. ME

**ADVOGADO(A): MAGNO ESTEVAM MAIA**
23.087/2009 RTOrd 01 1.783/2009 UNA 16/10/2009 11:00 ORD. N N
WELINGTON FREIRE FORNOS
MARCOS VIEIRA DE SOUZA

**ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR**
23.082/2009 RTSum 03 1.767/2009 UNA 01/10/2009 15:00 SUM. N N
ERIVELTON RIBEIRO DA SILVA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA**
23.122/2009 RTSum 05 1.773/2009 UNA 07/10/2009 15:05 SUM. N N
VITAMAR KILDER PLACIDO DA COSTA
DROGARIA SANTA MARIA RM PRODUTOS FARMACÊUTICOS (REP. P/ VALTO CANUTO MACHADO)

**ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**
23.179/2009 RTSum 06 1.786/2009 SUM. S N
ANTONIA MARIA DE LIMA
LEVI MENDONÇA RIBEIRO

**ADVOGADO(A): MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO**
23.171/2009 RTOrd 07 1.781/2009 INI 07/10/2009 14:15 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INHUMAS E DAMOLÂNDIA
USINA DE AÇÚCAR CENTROALCOOL S.A.

**ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA**
23.123/2009 RTOrd 04 1.775/2009 UNA 19/10/2009 15:35 ORD. N N
SAMUEL PINHEIRO FREIRE
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

**ADVOGADO(A): NIVANOR SANTOS FERREIRA**
23.203/2009 RTSum 12 1.793/2009 INI 09/10/2009 08:30 SUM. N N
MARIANA RIBEIRO ALVES
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
23.177/2009 RTOrd 03 1.774/2009 INI 21/10/2009 13:25 ORD. N N
CLAUDENICE COSTA SANTOS
ATENTO BRASIL S.A + 001

23.186/2009 RTOrd 10 1.788/2009 UNA 21/10/2009 09:30 ORD. N N
GLAYCON HENRIQUE VELOSO GUIMARAES
ATENTO BRASIL S.A + 001

23.191/2009 RTOrd 03 1.778/2009 INI 21/10/2009 13:30 ORD. S N
VILMA SOARES DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

23.209/2009 RTOrd 04 1.779/2009 UNA 21/10/2009 15:35 ORD. N N
WENDEL MORAIS GOMES DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

23.211/2009 RTSum 05 1.780/2009 UNA 08/10/2009 10:05 SUM. N N
GISSELE ALVES DOS SANTOS
ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO(A): PATRICIA LEDRA GARCIA**
23.204/2009 RTOrd 05 1.779/2009 INI 06/10/2009 14:10 ORD. S N
FÁBIO NORBERTO DE SOUSA
ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.

**ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO**
23.176/2009 RTSum 07 1.782/2009 UNA 06/10/2009 09:20 SUM. N N
LUCINETE BARBOSA DA SILVA COSTA
LIMP VAP HIGIENIZAÇÃO ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA

23.182/2009 RTSum 10 1.787/2009 UNA 05/10/2009 13:45 SUM. N N
JOAO LUIZ DE SOUSA
BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.(COLCHOES BIFLEX)
**ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**
23.193/2009 RTSum 04 1.778/2009 UNA 07/10/2009 13:55 SUM. N N
JOELSON OLIVEIRA BARBOSA
EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

23.214/2009 RTSum 08 1.774/2009 UNA 05/10/2009 13:30 SUM. N N
SARA KATIUSCIA NASCIMENTO SILVA
FUNDAÇAO EDUCACIONAL DE GOIAS

**ADVOGADO(A): RENATO PEREIRA DA SILVA**
23.175/2009 RTOrd 04 1.777/2009 UNA 19/10/2009 16:15 ORD. N N
THIAGO FRANCISCO DE SALES
BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.

**ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
23.153/2009 RTOrd 08 1.770/2009 UNA 15/10/2009 15:25 ORD. N N
IRON VIEIRA SANTOS
JBS S.A.

23.156/2009 RTOrd 12 1.790/2009 INI 02/10/2009 11:10 ORD. N N
RICARDO DA SILVA CAMPOS
JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI)

23.157/2009 RTOrd 02 1.769/2009 INI 14/10/2009 08:25 ORD. N N
MARCELINO JÚNIOR DE OLIVEIRA
JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)

**ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ**
23.230/2009 RTOrd 07 1.786/2009 INI 08/10/2009 14:00 ORD. N N
JULIANA BEZERRA DE FREITAS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ**
23.205/2009 RTOrd 02 1.772/2009 INI 14/10/2009 08:20 ORD. N N
FÁTIMA DE SOUZA MAGALHÃES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

23.233/2009 RTSum 09 1.810/2009 UNA 04/11/2009 08:10 SUM. S N
MANOEL LUIZ QUIXABEIRA JUNIOR
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): ROSÂNIA CARDOSO SILVA**
23.184/2009 RTOrd 05 1.778/2009 INI 06/10/2009 14:00 ORD. N N
ROBERTO ALVES TOLEDO
BANCO ABN AMRO REAL S.A

23.185/2009 RTOrd 07 1.783/2009 INI 08/10/2009 08:30 ORD. N N
LEANDRO FERNANDES RODOVALHO
BANCO ABN AMRO REAL S.A

**ADVOGADO(A): SARA MENDES**
23.195/2009 RTOrd 09 1.806/2009 UNA 16/11/2009 09:30 ORD. N N
ELZIMAR BARROSO DE SOUZA
UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
23.107/2009 RTSum 10 1.782/2009 UNA 05/10/2009 09:00 SUM. N N
RONDINELIO BATISTA DE SOUZA
SUPERMERCADO MARCOS (SANTA CRUZ IMP. E COM DE ALIMENTOS LTDA)

23.110/2009 RTSum 08 1.768/2009 UNA 05/10/2009 08:40 SUM. N N
RICARDO ALVES
LAJES MODELO LTDA

23.112/2009 RTSum 03 1.770/2009 UNA 05/10/2009 14:20 SUM. N N
FABIO ROBERTO DA SILVA RAMOS
RG VIDROS SILVA COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

23.117/2009 RTSum 13 1.773/2009 UNA 05/10/2009 14:00 SUM. N N
FRANCIMAURO ALBUQUERQUE DOS SANTOS
IMPÉRIO DAS PISCINAS

23.118/2009 RTSum 04 1.773/2009 UNA 07/10/2009 13:15 SUM. N N
ALESSANDRA VITORINO FERREIRA
MADSON MONTES BEDIM + 001

23.130/2009 RTSum 12 1.788/2009 INI 02/10/2009 10:50 SUM. N N
ROBENILDO SOARES DE SOUSA
EJ CONSTRUTORA LTDA

23.131/2009 RTSum 02 1.767/2009 UNA 14/10/2009 09:15 SUM. N N
TATIANE ARAUJO DA SILVA
ENEIDE CORREIA DOS SANTOS

23.189/2009 RTOrd 03 1.776/2009 ORD. S N
DIVINO LUCIO
HD ENGENHARIA LTDA. + 001

23.190/2009 RTOrd 03 1.777/2009 ORD. S N
JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO
HD ENGENHARIA LTDA. + 001

23.258/2009 RTOrd 04 1.782/2009 ORD. S N
RICARDO MAURÍCIO DA ROCHA MEROLA
HD ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): SILVIO TEIXEIRA**
23.199/2009 RTSum 08 1.772/2009 UNA 05/10/2009 09:10 SUM. N N
LEONTINA SIQUEIRA MACEDO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO LTDA.

**ADVOGADO(A): SIMONE DEL NERO SANTOS**
23.198/2009 RTSum 11 1.785/2009 UNA 13/10/2009 13:45 SUM. N N
LUCAS ASSIS ALVES DA CRUZ
BRASIL TELECOM CALL CENTER

**ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK**
23.134/2009 RTSum 10 1.784/2009 UNA 05/10/2009 13:15 SUM. N N
RONALDO JOSE DOS SANTOS
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

23.173/2009 RTSum 12 1.791/2009 INI 02/10/2009 11:20 SUM. S N
CLEONEIDE BARBOSA CAMPOS
B&M COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (EMPÓRIO LÍBANO BRASIL)

**ADVOGADO(A): SOLANGE ROSA RIBEIRO**
23.141/2009 RTOrd 05 1.774/2009 INI 06/10/2009 09:10 ORD. N N
LORISVANDO GOMES DE FREITAS
PROBANK S.A. + 001

23.142/2009 RTSum 05 1.775/2009 UNA 08/10/2009 09:20 SUM. N N
JUSCELINO PEDROSO DAS NEVES
AGUAÍ CLUB PARK HOTEL

**ADVOGADO(A): TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO**
23.216/2009 RTSum 04 1.780/2009 UNA 07/10/2009 14:15 SUM. N N
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): WALDEMAR MORAIS DE SOUZA**
23.150/2009 ET 07 1.779/2009 ORD. S N
LYDIA LEAO CECCHINI (REP. P/ CLAUDIA ROSA SILVA MOURA) + 001
JORGE DELFINO SILVA

**ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA**
23.104/2009 RTSum 07 1.774/2009 UNA 05/10/2009 11:00 SUM. N N
NESTOR CANDIDO DE ALMEIDA
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMOS LTDA.
23.133/2009 RTSum 07 1.777/2009 UNA 06/10/2009 08:40 SUM. N N
RONALDO DOS SANTOS MENEZES
JUAREZ MENDES DE MELO

23.229/2009 RTOrd 11 1.788/2009 UNA 13/10/2009 14:45 ORD. S N
GILBERTO RIBEIRO DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES**
23.114/2009 RTOrd 09 1.800/2009 UNA 12/11/2009 15:10 ORD. N N
HOZAIR RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR
VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

23.116/2009 RTOrd 12 1.787/2009 INI 02/10/2009 10:40 ORD. N N
SHINNAIDER HEULLER GONÇALVES SILVA E SANDES
VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): WESLEY SANTANA TOLENTINO**
23.232/2009 ET 07 1.787/2009 ORD. S N
SCUDERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.
IVONEIS FERREIRA XAVIER

**ADVOGADO(A): WEULER ALVES DE OLIVEIRA**
23.183/2009 RTSum 05 1.777/2009 UNA 08/10/2009 09:50 SUM. N N
MARILUCI DE BARROS
VIAÇAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES**
23.085/2009 RTSum 06 1.780/2009 SUM. N N
MARIA DÉLIA DE LIMA OLIVEIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 153

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/09/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS**
01.625/2009 RTSum 01 1.625/2009 UNA 06/10/2009 09:00 SUM. N N
ADÃO FERREIRA DOS SANTOS
DEVANIL PAPALA ROSAFA
01.626/2009 RTSum 01 1.626/2009 UNA 29/09/2009 14:00 SUM. N N
JURACI PEREIRA LOPES
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

01.627/2009 RTSum 01 1.627/2009 UNA 29/09/2009 14:20 SUM. N N
JOSÉ PETRONIO CIPRIANO SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

01.628/2009 RTSum 01 1.628/2009 UNA 06/10/2009 09:20 SUM. N N
FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMILO
DEVANIL PAPALA ROSAFA

01.629/2009 RTSum 01 1.629/2009 UNA 06/10/2009 09:40 SUM. N N
JOSÉ CARLOS RIBEIRO
DEVANIL PAPALA ROSAFA

**ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**
01.630/2009 RTOrd 01 1.630/2009 INI 11/01/2010 14:30 ORD. N N
ISAÍAS OLIVEIRA DOS SANTOS
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): KÁTIA REZENDE SILVA**
01.631/2009 RTSum 01 1.631/2009 UNA 06/10/2009 08:40 SUM. N N
HAILTON RODRIGUES DE SOUZA
ESDRAS DE FREITAS PEREIRA ME (PRESTADORA DE SERVIÇOS FREITAS) + 002

**ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
01.622/2009 RTSum 01 1.622/2009 UNA 29/09/2009 10:00 SUM. N N
EDEILTON DE OLIVEIRA ROCHA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.623/2009 RTSum 01 1.623/2009 UNA 29/09/2009 09:40 SUM. N N
ELISMAR ALVES DOS SANTOS
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): MILTON DANTAS PIRES**
01.624/2009 RTSum 01 1.624/2009 UNA 29/09/2009 10:20 SUM. N N
DOMINGOS RODRIGUES DOURADO
OSPDES - OBRAS SOCIAIS PARÓQUIA DIVINO ESPÍRITO SANTO
---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/09/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.636/2009 CartPrec 01 1.636/2009 OIT 03/02/2010 15:40 ORD. N N
PEDRO PEREIRA DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA**
01.633/2009 RTSum 01 1.633/2009 UNA 06/10/2009 10:00 SUM. N N
ANTÕNIO MARCOS DE FRANÇA
MARFRIG ALIMENTOS S/A

01.634/2009 RTSum 01 1.634/2009 UNA 06/10/2009 10:20 SUM. N N
DIOCLÉCIO BORGES SANTANA
MARFRIG ALIMENTOS S/A

01.635/2009 RTSum 01 1.635/2009 UNA 06/10/2009 10:40 SUM. N N
REJANE SANTOS SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S/A

**ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
01.632/2009 RTOrd 01 1.632/2009 INI 21/10/2009 08:00 ORD. N N
ADEMILSON ALVES MARTINS
MARFRIG ALIMENTOS S/A
---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/09/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE

RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.032/2009 CartPrec 01 2.016/2009 ORD. N N
ILSON DA SILVA CONCEIÇÃO FILHO
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
04.029/2009 RTSum 02 2.016/2009 UNA 13/10/2009 13:30 SUM. N N
JOSÉ CEDRO MIRANDA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

04.030/2009 RTSum 01 2.015/2009 UNA 08/10/2009 09:00 SUM. N N
EDIVALDO ALVES DE SOUSA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

**ADVOGADO(A): ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO**
04.035/2009 RTSum 02 2.019/2009 UNA 13/10/2009 14:10 SUM. N N
TARCISIA FERREIRA SOBREIRA
LAVIN BARDUSCH ARREND. TEXTEIS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): CYNTHIA PATRICIA CHAGAS MUNIZ DIAS**
04.045/2009 CartPrec 01 2.022/2009 ORD. N N
ADÃO DA SILVA OLIVEIRA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA E OUTROS

04.046/2009 CartPrec 02 2.024/2009 ORD. N N
ADÃO DA SILVA OLIVEIRA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

**ADVOGADO(A): EDISON PALHARES HAMILTON**
04.049/2009 CartPrec 01 2.024/2009 ORD. N N
UNIÃO
RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

**ADVOGADO(A): EDSON MARTINS PEREIRA**
04.048/2009 CartPrec 02 2.025/2009 ORD. N N
FRANCISCA CASSIMIRO DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

**ADVOGADO(A): EURICO DE SOUZA**
04.044/2009 CartPrec 02 2.023/2009 ORD. N N
JOAQUIM JOSÉ DE ALMEIDA REGO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
**ADVOGADO(A): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES**
04.028/2009 RTOrd 01 2.014/2009 INI 08/10/2009 08:20 ORD. N N
JOSÉ EDINALDO DANTAS DOS SANTOS
PERDIGÃO S.A.

**ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE OLIVEIRA**
04.047/2009 CartPrec 01 2.023/2009 ORD. N N
JOÃO ROSSI JÚNIOR
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

**ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
04.050/2009 CartPrec 02 2.026/2009 ORD. N N
GEOVANI DIAS GARCIA
AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

**ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**
04.040/2009 RTSum 01 2.020/2009 UNA 13/10/2009 10:20 SUM. N N
ROSENI DIAS DA SILVA
CORACI MOURA PIMENTA

04.041/2009 RTSum 01 2.021/2009 UNA 13/10/2009 10:00 SUM. N N
REINALDO LOPES DE SOUZA
BINOTTO S.A. LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO

04.043/2009 RTSum 02 2.022/2009 UNA 13/10/2009 15:10 SUM. N N
JOÃO PAULO GOMES SOUZA
BINOTTO S.A. LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO

**ADVOGADO(A): JOSÉ MORAES DE ALMEIDA**
04.033/2009 RTSum 02 2.018/2009 UNA 13/10/2009 13:50 SUM. N N
ADAILTON LIMA DE SOUSA
HABITAR CONSTRUTORA + 001

04.034/2009 RTSum 01 2.017/2009 UNA 13/10/2009 14:00 SUM. N N
FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA
HABITAR CONSTRUTORA + 001

**ADVOGADO(A): LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR**
04.036/2009 RTSum 01 2.018/2009 UNA 13/10/2009 13:40 SUM. N N
EDSON GOMES DO NASCIMENTO
M E E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

04.038/2009 RTAlç 01 2.019/2009 UNA 13/10/2009 13:20 SUM. N N
SAMUEL DOS SANTOS CAETANO
M E E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

04.039/2009 RTSum 02 2.021/2009 UNA 13/10/2009 14:50 SUM. N N
JIMMYN CLAYTON SELLERS ALVES MOREIRA
R.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
04.037/2009 RTSum 02 2.020/2009 UNA 13/10/2009 14:30 SUM. N N
SIMONE ALVES DE JESUS
ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA

**ADVOGADO(A): WANDERLEY PEREIRA DE LIMA**
04.031/2009 RTOrd 02 2.017/2009 INI 07/10/2009 13:20 ORD. N N
ROMILDO NOGUEIRA DE ALCÂNTARA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/09/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.118/2009 CartPrec 01 1.118/2009 ORD. N N
MARIA GORETH LUZ GOMES
POUSADA RETIRO DA PEDRAS LTDA.

01.119/2009 CartPrec 01 1.119/2009 ORD. N N
HEDYLAINE RODRIGUES COSTA
DAVI ROLEMBERG ALMEIDA

01.120/2009 CartPrec 01 1.120/2009 ORD. N N
ANTONIO JOSÉ DA SILVA
KALLID ABDEL LATIF KAMAL E OUTRO

01.121/2009 CartPrec 01 1.121/2009 ORD. N N
VALDELITO MARQUES CORDEIRO
EMPRESA SANTO ANTÔNIO - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): FILADELFO PAULINO DA SILVA**
01.117/2009 RTSum 01 1.117/2009 UNA 24/09/2009 08:50 SUM. N N
MARIA APARECIDA DOURADO DA SILVA
SIMONE SILVA TOMAS RAMOS

**ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**
01.122/2009 RTOrd 01 1.122/2009 UNA 20/10/2009 15:10 ORD. N N
VALDENI VIEIRA DO NASCIMENTO
CICLO CONSTRUTORA LTDA. + 001
---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/09/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.133/2009 CartPrec 01 1.133/2009 ORD. N N
SERGIO ALEXANDRE DE JESUS JUSTINO
MARCELO APARECIDO AGRELI SAMPAIO

01.134/2009 CartPrec 01 1.134/2009 ORD. N N
WALDEMAR LOPES DA SILVA SILVA - ESPÓLIO DE
BRASÍLIA ENTULHOS LOCAÇÃO DE CONTAINERS E SERVIÇOS

01.135/2009 CartPrec 01 1.135/2009 ORD. N N
ELAINE FATIMA DE SANTANA CAMPOS
JOSE EROMAR VANSCONCELOS DE ARAUJO

01.136/2009 CartPrec 01 1.136/2009 ORD. N N
MAURICIO TAVARES DE SOUZA
MUNDO DOS MÓVEIS E ELETROS

01.137/2009 CartPrec 01 1.137/2009 ORD. N N
ANTHONY FERREIRA PAULINO
PROBANK S/A (3ª RECLAMADA)

01.138/2009 CartPrec 01 1.138/2009 ORD. N N
MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
SIMONE RODRIGUES MELO CORREA

01.139/2009 CartPrec 01 1.139/2009 ORD. N N
MAURO HÉLIO FERREIRA MARTINS
ANTONIO FRANCISCO DE MORAIS

**ADVOGADO(A): EDISON PALHARES HAMILTON**
01.124/2009 RTSum 01 1.124/2009 UNA 29/09/2009 09:50 SUM. N N
MARILENE RESENDE DOS SANTOS
MARIA EVANIA LOPES DE LIMA

**ADVOGADO(A): LEONARDO XAVIER RANGEL**
01.140/2009 RTSum 01 1.140/2009 UNA 29/09/2009 09:30 SUM. N N
MARIA DA LAPA SOUZA TAVARES
PB DA SILVA OPTICA
---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/09/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.145/2009 CartPrec 01 1.145/2009 ORD. N N
CORREIO BRASILIENSE S/A
LUIZ AUGUSTO CORREIA SALES

**ADVOGADO(A): ANTONIO MARQUES DE ANDRADE**
01.131/2009 RTOrd 01 1.131/2009 UNA 21/10/2009 09:50 ORD. N N
JOSEMAR ANTONIO TRINDADE
J.C. LEÃO SUPERMERCADO LTDA.

**ADVOGADO(A): BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO**
01.143/2009 RTOrd 01 1.143/2009 UNA 20/10/2009 15:50 ORD. N N
VICENTE DOS SANTOS NORONHA
EUTON DE JESUS PAULA

**ADVOGADO(A): FILADELFO PAULINO DA SILVA**
01.144/2009 RTSum 01 1.144/2009 UNA 06/10/2009 13:50 SUM. N N
ZILDESIO LEMOS DE SIQUEIRA
KERO MAIS CONVENIÊNCIA LTDA + 001

**ADVOGADO(A): JORGE ROXO RAMOS**
01.132/2009 RTOrd 01 1.132/2009 UNA 07/10/2009 15:30 ORD. N N
SANDOVAL NASCIMENTO SOUSA
CLEONIDAS APARECIDA DOS SANTOS

**ADVOGADO(A): JOSE ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO**
01.125/2009 RTSum 01 1.125/2009 UNA 07/10/2009 08:30 SUM. N N
ERNANDES GONZAGA DA SILVA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA

01.126/2009 RTSum 01 1.126/2009 UNA 07/10/2009 08:50 SUM. N N
JORGE LUIS SARAIVA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA

01.127/2009 RTOrd 01 1.127/2009 UNA 07/10/2009 09:10 ORD. N N
DANIEL BARBOSA DA SILVA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA

01.128/2009 RTOrd 01 1.128/2009 UNA 07/10/2009 09:30 ORD. N N
RAQUEL DE SOUSA TEIXEIRA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA

01.129/2009 RTOrd 01 1.129/2009 UNA 07/10/2009 09:50 ORD. N N
JAMILLY VASCONCELOS FERREIRA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA

01.130/2009 RTOrd 01 1.130/2009 UNA 07/10/2009 10:10 ORD. N N
NAIR DOS SANTOS NASCIMENTO
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA

**ADVOGADO(A): JOSE IVAN CLAUDINO**
01.142/2009 RTSum 01 1.142/2009 SUM. N N
LUIZA GONÇALVES BARCELOS
BS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME

**ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**
01.123/2009 RTOrd 01 1.123/2009 UNA 07/10/2009 15:50 ORD. N N
JOÃO DE SOUZA GUIMARÃES
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA

**ADVOGADO(A): KÁTIA MENDES LÔBO**
01.141/2009 RTOrd 01 1.141/2009 UNA 20/10/2009 15:30 ORD. N N
JOSÉ EDUARDO COSTA DA SILVA
CONSTRUTORA RADIER LTDA. + 002
---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/09/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**
01.146/2009 RTSum 01 1.146/2009 UNA 06/10/2009 13:15 SUM. N N
DALVA DA SILVA BARBOSA
SUELI MARTINS PEREIRA

01.147/2009 RTSum 01 1.147/2009 UNA 06/10/2009 13:30 SUM. N N
ROSEILDA OLIVEIRA DA SILVA
VERA LÚCIA DE AGUIAR OLIVEIRA

**ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**
01.148/2009 RTOrd 01 1.148/2009 UNA 21/10/2009 15:10 ORD. N N
JOSÉ CORDEIRO DA SILVA
COMERCIAL DE ALIMENTOS PRIMOS LTDA.

01.149/2009 RTOrd 01 1.149/2009 UNA 21/10/2009 15:30 ORD. N N
EVALDO DOS SANTOS CARVALHO
LOJAS CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA
---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12383/2009
Processo Nº: RT 00318-2002-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DE ABREU
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA
**ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12410/2009
Processo Nº: RT 01380-2002-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO ALVES PIRES
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 532/533, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por ENIVALDO ALVES PIRES PIRES, e julgo , PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Homologo os cálculos de fls. 517/530 apresentados pela Contadoria, fixando o valor remanescente da execução em R$24.385,92 24.385,92, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma, da lei.
Custas pela executada, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT).
Com o trânsito em julgado, intime-se a executada a depositar a diferença entre o quantum devido e o valor à disposição do Juízo (fl. 531), em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 12381/2009
Processo Nº: RT 00599-2004-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HERBERT LUIZ BELTERIO

**ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12385/2009
Processo Nº: RT 00955-2004-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON PEDRO COUTO
**ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE**
RECLAMADO(A): ARISCO INDUSTRIAL LTDA (UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA) + 001
**ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI**
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12394/2009
Processo Nº: RT 02235-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA**
RECLAMADO(A): JARLEN DA SILVA BATISTA
**ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES BATISTA**
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 210/211), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a avença, em razão da coisa julgada, não gera efeitos oponíveis a terceiros (União).
Caberá ao executado, caso deixe de cumprir com a obrigação firmada junto à Previdência Social, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, com observância dos valores homologados, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Em razão do valor líquido pago ao exequente deverá a executada recolher o imposto de renda, onde e se cabível, comprovando nos autos, sob pena de execução.
Ressalte-se que os bloqueios porventura existentes sobre os bens do executado subsistirão até o total adimplemento das obrigações a cargo da executada.
Intimem-se as partes e a União (CLT, art. 832, § 4º).
Inexistindo recurso da União, suspendo o curso da execução das contribuições previdenciárias, nos termos do §1º do art. 889-A da CLT, por 180 dias.

Notificação Nº: 12429/2009
Processo Nº: RT 01097-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: ZAIRA DA SILVA BARROS**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12399/2009
Processo Nº: RT 00459-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ANTÔNIA DE OLIVEIRA SILVA
**ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO**
RECLAMADO(A): TAKSI DENIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: A presente fase processual não comporta atos de alienação (art. 884, caput, CLT), pelo que indefiro, por ora, o pedido de fl. 195.
Intime-se a exequente.
Após, renove-se a medida de fl. 177, ante o êxito parcial.

Notificação Nº: 12431/2009
Processo Nº: RT 01209-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO PORFÍRIO DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO**
RECLAMADO(A): EDITORA E GRÁFICA SERRA DOURADA LTDA. + 009
**ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 06/10/2009, às 08:20 horas. c/seed

Notificação Nº: 12432/2009
Processo Nº: RT 01209-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO PORFÍRIO DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO**
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. + 009
**ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 06/10/2009, às 08:20 horas. c/seed

Notificação Nº: 12430/2009
Processo Nº: RT 01976-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA BORGES COUTRIM
**ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO**
RECLAMADO(A): SETIMA DO BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO**
NOTIFICAÇÃO: Considerando que os embargos à execução de fls. 126/129 versavam exclusivamente a irregularidade da penhora de fls. 123, a qual foi substituída pela penhora de fl. 158, o incidente processual perdeu o objeto, restando prejudicada sua apreciação.
Prossiga-se no cumprimento das determinações de fl. 161. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 12411/2009
Processo Nº: RT 02148-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO LIMA E SILVA
**ADVOGADO....: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO**
RECLAMADO(A): METROBUS - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO S.A.
**ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 368/370, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação e, no mérito, julgo IM IMPROCEDENTES PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas pela executada, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT). Intime-se a executada e a UNIÃO (PGF).´´

Notificação Nº: 12389/2009
Processo Nº: RT 00838-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLENCRYS SILVA
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PARRILA RESTAURANTE E BAR LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ OLENIR GUIMARÃES**
NOTIFICAÇÃO: Requeira a reclamante o que entender de direito, em 30 dias, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 12442/2009
Processo Nº: RT 01131-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO RODRIGUES
**ADVOGADO....: SARA MENDES**
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 497/506, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARCOS AURÉLIO RODRIGUES em face de UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA , resolvo: a) declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO MÉRITO, quanto aos pedidos de pagamento de participação nos , lucros e resultados (PLR) e aplicação de penalidades por infração a cláusulas das ACT's; b) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 12/06/2003, por força da prescrição, exceto quanto ao FGTS ressalvado na fundamentação; c) julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido remanescente, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: intervalo intrajornada, diferenças de horas extras, diferenças salariais (equiparação salarial), FGTS + 40% (admissão a janeiro/2002) e diferenças de adicional noturno. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Honorários periciais no importe de R$1.200,00, pelo(a) Reclamante, Parte sucumbente no objeto da perícia.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 400,00 calculadas sobre R$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes.´´

Notificação Nº: 12404/2009
Processo Nº: AINDAT 01235-2008-001-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: MARGARET FELICIANO PARREIRA
**ADVOGADO: MAGNA MÁRCIA MACHADO**
RÉU(RÉ).: SIGMA NET SERV. VENDAS TELEMARKETING LTDA. + 001
**ADVOGADO: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 528/529, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas, pela Reclamante no importe de R$3.870,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$193.536,00), de cujo pagamento fica dispensada.´´

Notificação Nº: 12405/2009
Processo Nº: AINDAT 01235-2008-001-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: MARGARET FELICIANO PARREIRA
**ADVOGADO: MAGNA MÁRCIA MACHADO**
RÉU(RÉ).: NET GOIÂNIA + 001
**ADVOGADO: LORENA COSTA MONINI**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 528/529, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pela Reclamante no importe de R$3.870,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$193.536,00), de cujo pagamento fica dispensada.´´

Notificação Nº: 12382/2009
Processo Nº: RT 01285-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANY DE SOUZA
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12409/2009
Processo Nº: RT 01328-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONE PEREIRA DA SILVA ALVES
**ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI**
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias e imposto de renda em R$ 1.516,78, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 12384/2009
Processo Nº: RT 01528-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PEREIRA DE MENESES VARGAS
**ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
**ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12421/2009
Processo Nº: RTSum 00236-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO FERNANDES BEZERRA
**ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão à(s) fl(s). 54, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12390/2009
Processo Nº: RTOrd 00310-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SANTIL RABELO
**ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
**ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA**
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 225,11, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a segunda executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 12395/2009
Processo Nº: RTSum 00447-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 112/115, fixando o valor da execução em R$ 2.863,35, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Vista à executada por cinco dias.
No mesmo ato, intime-se o exequente a indicar meios ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12396/2009
Processo Nº: RTSum 00447-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 112/115, fixando o valor da execução em R$ 2.863,35, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Vista à executada por cinco dias.
No mesmo ato, intime-se o exequente a indicar meios ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12415/2009
Processo Nº: RTSum 00604-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO APARECIDO FERREIRA
**ADVOGADO....: WILMAR FERNANDES MATIAS**
RECLAMADO(A): VERTICAL COM. REP. TRANSP. E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 12388/2009
Processo Nº: RTOrd 00668-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MONIQUE CORDEIRO DOS SANTOS VIEIRA
**ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12417/2009
Processo Nº: RTOrd 00714-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA TORRES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO**
RECLAMADO(A): ALVES E CARDOSO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
**ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES**
NOTIFICAÇÃO: Requer o reclamante seja determinada apreensão de valores pertencentes à reclamada através do sistema BACEN JUD e bloqueio de veículos da reclamada junto ao DETRAN, sob a alegação de que a empresa estaria alienando seu patrimônio (fl. 66). A providência requerida, de cunho cautelar, é tipificada como arresto, tendo em vista a adequação às hipóteses do art. 813, do CPC. Contudo, as alegações vieram desprovidas de comprovação, requisito essencial, conforme art. 814, II, do mesmo diploma legal. Assim, indeferem-se as providências requeridas. Por outro lado, ao contrário do que alega o reclamante (fl. 69) não consta dos autos acordo no tocante ao valor do salário para todo o vínculo laboral. Assim, intime-se a reclamada a fornecer a variação salarial do reclamante, do período de 24/01/2008 a 28/02/2009, sob pena de acolhimento do valor constante dos contracheques de fl. 16 para todo o período. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12375/2009
Processo Nº: RTSum 00721-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSOMER BENTO DE GODOI FILHO
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE OVOS BELA VISTA
**ADVOGADO....: RAONI DOMINGUES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12393/2009
Processo Nº: RTOrd 00789-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR LUIS DAS MERCES
**ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: Conforme depreende-se da análise dos documentos apresentados pela Secretaria de Estado da Educação, existe crédito a ser liberado à executada (fls. 69/70). Ocorre que, em razão da quantidade de penhoras feitas, o limite do crédito fora insuficiente para arcar com todas as execução pendentes (documento de fl. 71).
Destarte, este Juízo não pode penalizar terceiro por atos praticados pela executada, pelo que indefiro o pedido de fls. 75/76.
Entretanto, considerando que a executada SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA opôs-se de forma maliciosa à execução, firmando acordo (fl. 51/53) sabendo que o crédito junto a terceiro seria insuficiente para o cumprimento da obrigação, aplico à referida executada multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito em execução, a ser revertida em favor do exequente, por ato atentatório a dignidade da justiça (CPC, art. 600, II c/c art. 601).
Intime-se a executada.
Após, intime-se o exequente deste despacho, bem como para que indique meios ao prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 12401/2009
Processo Nº: RTSum 01039-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR APARECIDO AGUIAR
**ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES**
RECLAMADO(A): CACAU INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BOLSAS E CINTOS LTDA ( CACAU ACESSÓRIOS)
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD.

Notificação Nº: 12418/2009
Processo Nº: RTSum 01112-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE MOREIRA DE BARROS
**ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE**
RECLAMADO(A): RODOTRACK COMÉRCIO DE RASTREADORES E MONITORAMENTO LTDA
**ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO**
NOTIFICAÇÃO: Declaro deserto o recurso interposto pela reclamada, já que a “Guia para Depósito Judicial Trabalhista Acolhimento de Depósito" é imprópria para comprovar o recolhimento de depósito recursal, que deve ser recolhido através da guia GFIP. O não atendimento a tal regra viola o disposto no art. 899, § 4º, da CLT.
Destarte, não recebo o referido recurso.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 12419/2009
Processo Nº: RTSum 01112-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE MOREIRA DE BARROS
**ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE**
RECLAMADO(A): RODOTRACK COMÉRCIO DE RASTREADORES E MONITORAMENTO LTDA
**ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO**
NOTIFICAÇÃO: Declaro deserto o recurso interposto pela reclamada, já que a ´´Guia para Depósito Judicial Trabalhista Acolhimento de Depósit´´ é imprópria para comprovar o recolhimento de depósito recursal, que deve ser recolhido através da guia GFIP. O não atendimento a tal regra viola o disposto no art. 899, § 4º, da CLT.
Destarte, não recebo o referido recurso.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 12392/2009
Processo Nº: ET 01163-2009-001-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: FLAVIO ANDREY GOMES DE MIRANDA + 001
**ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA**
EMBARGADO(A): ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 120/122, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço dos embargos de terceiro opostos por FLAVIO ANDREY GOMES DE MIRANDA e TAMIRIS GOMES DE MIRANDA e, no mérito julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Declaro parcialmente subsistente a penhora. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12406/2009
Processo Nº: RTOrd 01235-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA**
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de encerramento de instrução foi incluída na pauta do dia 20/10/2009, às 10h25min, faculdado o comparecimento.

Notificação Nº: 12380/2009
Processo Nº: RTSum 01312-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENI E LOURDES FOGAÇA
**ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS**
RECLAMADO(A): JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA + 001
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12400/2009
Processo Nº: RTOrd 01349-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AKAILA GOVEIA RESENDE
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA.
**ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY**
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o(a) Reclamante intimado(a) para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário apresentado pelo(a) Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 12420/2009
Processo Nº: RTSum 01433-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON PEREIRA LOPES
**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**
RECLAMADO(A): ALLAN ALVES DA COSTA FERREIRA ME
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão à(s) fl(s).35, cujo inteiro teor se segue:
``Efetivados três pregões.
Em face da ausência injustificada do Reclamante, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, caput caput, primeira parte, da CLT.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$274,17, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$13.708,53), de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Intime-se o reclamante.´´

Notificação Nº: 12397/2009
Processo Nº: RTSum 01509-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ANTONIA LOPES BARBOSA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo constante da peça de fls. 46/49, para que surta seus jurídicos efeitos.
A Autora deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta)dias após o cumprimento integral da avença, o recolhimento do valor que cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de expedição de ofício àquele órgão, para as providências cabíveis, o que resta desde já determinado caso transcorra in albis referido prazo.
Custas processuais, pela autora, no importe de R$ 21,06, calculadas sobre o valor do acordo, dispensado o recolhimento na forma da lei.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12422/2009
Processo Nº: RTSum 01516-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OZEIAS PEREIRA BEZERRA
**ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS**
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 56/67, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, julgam-se PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se os reclamados a pagarem ao reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Vindo a planilha, dê-se ciência ao reclamante, intimando- intimandose também os reclamados, passando a fluir somente daí o prazo se recursal, visto que a presente decisão apenas se aperfeiçoará após a publicação da referida planilha, assumindo só então a configuração de sentença.
À Contadoria.
Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e SRTE.´´

Notificação Nº: 12426/2009
Processo Nº: RTSum 01518-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO ANDRE SILVA
**ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS**
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 54/62, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, julgam-se PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se os reclamados a pagarem ao reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e SRTE. Vindo a planilha, dê-se ciência ao reclamante, intimando-intimandose também os reclamados, passando a fluir somente daí o prazo se recursal, visto que a presente decisão apenas se aperfeiçoará após a publicação da referida planilha, assumindo só então a configuração de sentença.´´

Notificação Nº: 12403/2009
Processo Nº: RTSum 01573-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DO AMARANTE
**ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 12443/2009
Processo Nº: RTSum 01574-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA LUIZA DA COSTA
**ADVOGADO....: ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 562/566, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ANDREIA LUIZA DA COSTA em face de ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A. A., resolvo:
, a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 18/08/2004, por força da prescrição; b) declarar a RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da 2ª Reclamada (Vivo S.A.) pelo adimplemento dos créditos trabalhistas da Reclamante; c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando as Reclamadas a pagarem em favor do Reclamante: diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, acompanhadas dos reflexos discriminados na fundamentação. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$
200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE e à União.´´

Notificação Nº: 12441/2009
Processo Nº: RTOrd 01781-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VIEIRA DA CRUZ
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ALCOOL S.A. (TOCANTIS AÇUCAR E ALCOOL)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: JOSÉ VIEIRA DA CRUZ ajuíza Reclamatória Trabalhista requerendo a antecipação dos efeitos da tutela, inaudita altera pars, para que seja expedido alvará judicial para saque do FGTS de sua conta vinculada e certidão para habilitação no seguro-desemprego. Sendo certo que o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação do Reclamado puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso presente, ficará a análise desse pedido postergada para o momento posterior à integração do Reclamado à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa. Designe-se audiência UNA. Dê-se ciência ao Reclamante. Notifique-se o Reclamado.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12220/2009
PROCESSO Nº RT 00689-2008-001-18-00-6
EXEQÜENTE(S): DAYANA CARDOSO LISBOA
EXECUTADO(S): CÁSSIO FRANQUINI DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 448.175.501-63
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
A Doutora NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado CÁSSIO FRANQUINI DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.583,36 (um mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), atualizado até 30/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento do executado CÁSSIO FRANQUINI DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12214/2009
PROCESSO Nº ExCCP 00765-2009-001-18-00-4
EXEQÜENTE(S): JOAO JUNIO DE JESUS GOMES
EXECUTADO(S): DOMINGOS OLIVEIRA ROSA JUNIOR, CPF/CNPJ: 566.031.181-49 e DAVI DIONY TAVARES OLIVEIRA CPF Nº 814.205.521-04
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
A Doutora NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados DOMINGOS OLIVEIRA ROSA JUNIOR e DAVI DIONY TAVARES OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.755,30 (dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos). E para que chegue ao conhecimento dos executados, DOMINGOS OLIVEIRA ROSA JUNIOR e DAVI DIONY TAVARES OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12214/2009
PROCESSO Nº ExCCP 00765-2009-001-18-00-4
EXEQÜENTE(S): JOAO JUNIO DE JESUS GOMES
EXECUTADO(S): DOMINGOS OLIVEIRA ROSA JUNIOR, CPF/CNPJ: 566.031.181-49 e DAVI DIONY TAVARES OLIVEIRA CPF Nº 814.205.521-04
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
A Doutora NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados DOMINGOS OLIVEIRA ROSA JUNIOR e DAVI DIONY TAVARES OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.755,30 (dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos). E para que chegue ao conhecimento dos executados, DOMINGOS OLIVEIRA ROSA JUNIOR e DAVI DIONY TAVARES OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12167/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01608-2009-001-18-00-6
RECLAMANTE: LUIZ ANTONIO MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇAO ELÉTRICA LTDA,
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.22/23, cujo teor é o seguinte:

ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação. Custas, pela Reclamada, no importe de R$36,00 calculadas sobre R$1.800,00, valor arbitrado exclusivamente para tal fim. Ciente o reclamante. Intime-se a Reclamada, via edital. Oficie-se à SRTE e ao INSS.
E para que chegue ao conhecimento de PH PROJETOS E MANUTENÇAO ELÉTRICA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15596/2009
Processo Nº: RT 01721-1984-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINO PEREIRA MOTA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): SIGMA ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 15/09/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 15620/2009
Processo Nº: RT 01747-1992-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSMARI PELA
**ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**
RECLAMADO(A): PIONEIRA SERVICOS S/C LTDA
**ADVOGADO....: ANTONIO MAURICIO LEITE PINTO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando válida a notificação devolvida às fls. 627/8, por força do art. 39, parágrafo único, do CPC -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15621/2009
Processo Nº: RT 01444-1998-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR MARQUES LINO
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): EMILIO TEODORO RODRIGUES UTI DO LAR + 001
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Indefiro o requerimento do credor trabalhista de fls. 370, pois em vista de todas as certidões negativas dos cartórios desta Capital, fls. 261 e ss., resta claro que o imóvel por ele indicado não pertence ao executado.
Requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente, indicando outros meios para o prosseguimento da presente execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.
Intime-se.

OUTRO : ADRIANA MIGUEL DE FARIA NEGRÃO-OAB/GO N° 29031
Notificação Nº: 15597/2009
Processo Nº: RT 01709-1998-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES GUIMARAES
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): GEVYS CARLOS DE SOUSA
**ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER**
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 21/09/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 15613/2009
Processo Nº: ConPag 00367-2000-002-18-00-6 2ª VT
CONSIGNANTE..: FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
**ADVOGADO.....: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA**
CONSIGNADO(A): JOSE LUIZ DE JESUS SANTOS
**ADVOGADO.....: MANOEL LEANDRO SEIXAS**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 31/08/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 15575/2009
Processo Nº: RT 00043-2002-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A + 001
**ADVOGADO....: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO - DR.**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Através da petição de fls. 536, a segunda reclamada pretende a liberação do saldo constante do extrato trazido com o referido petitório.
Face à comprovação de que o saldo remanescente do depósito ainda não foi efetivamente soerguido, e, considerando que todos os valores foram quitados nos presentes autos, defiro o requerimento da segunda reclamada.
Libere-se o saldo remanescente constante dos autos, conforme extrato de fls. 539/540, para a reclamada.
Com a retirada do documento, volvam os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se, também através da causídica subscritora de tal petição.

Notificação Nº: 15587/2009
Processo Nº: RT 00950-2002-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO BENTO DE DEUS
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 25/09/2009, às 14:00 horas, na Sede da 6ª VT de Brasília/DF. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 25/09/2009, às 14:30 horas.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 15572/2009
Processo Nº: RT 01283-2002-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO NASCIMENTO DE SOUZA
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Através da petição de fls. 456, a reclamada pretende a liberação do saldo constante do extrato trazido com o referido petitório.
Face à comprovação de que o saldo total do depósito recursal ainda não foi efetivamente soerguido, defiro o requerimento da reclamada.
Fica, assim, sem efeito o alvará entregue à fl. 453/454, devendo ser expedido um novo, no mesmo teor, com menção ao nome da advogada subscritora do petitório.
Com a retirada do documento, volvam os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se, também através da causídica subscritora de tal petição.

Notificação Nº: 15617/2009
Processo Nº: RT 00787-2003-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ROMUALDO DE MATTOS
**ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO**
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA (INSTITUTO BUENO) + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.397/406.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 15571/2009
Processo Nº: RT 01003-2003-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JORIMAR SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Através da petição de fls. 286, a reclamada pretende a liberação do saldo constante do extrato trazido com o referido petitório.
Face à comprovação de que o saldo remanescente do depósito de fls. 281 ainda não foi efetivamente soerguido e, considerando que todos os débitos já foram quitados nos presentes autos, defiro o requerimento da reclamada. Libere-se o saldo remanescente do depósito de fls. 281 para a reclamada. Com a retirada do documento, volvam os autos ao arquivo definitivo. Intime-se, também através da causídica subscritora de tal petição.

Notificação Nº: 15598/2009
Processo Nº: RT 01770-2004-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MONICA DE SOUSA PINTO FEITOSA
**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 21/09/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 15611/2009
Processo Nº: RT 00067-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA BATISTA DE PAULA
**ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA**
RECLAMADO(A): ALDEIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 15/09/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 15614/2009
Processo Nº: RT 00635-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: OLGA AMORIM DE PAULA
**ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA**
RECLAMADO(A): LÁZARO DE FREITAS NUNES JÚNIOR + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 21/09/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 15610/2009
Processo Nº: RT 01669-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENTO PEREIRA MIRANDA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): HARLEY FRANCO SANDOVAL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 14/09/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 15566/2009
Processo Nº: RT 01690-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO LUIZ DE CARVALHO
**ADVOGADO....: FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: Arquivem-se os autos do AI-RR, certificando, nestes, o seu resultado, com juntada de cópia da decisão meritória lá proferida.
Após, tendo em vista que foi negado provimento ao Agravo de Instrumento, e, não houve nenhuma alteração do até aqui decidido, a presente execução convola-se em definitiva, assim, libere-se o crédito do réu/exeqüente (R$23.598,39 – fl. 281), com a retenção do equivalente ao imposto de renda (R$1.631,42), a ser recolhido na mesma oportunidade da liberação de referido crédito, em guia própria, e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$662,62), tudo de forma atualizada.
Feito, atualize-se o valor da execução, com as respectivas deduções, vindo os autos conclusos para outras deliberações.

Notificação Nº: 15567/2009
Processo Nº: RT 01845-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SILVA SIRQUEIRA
**ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO**
RECLAMADO(A): JÚNIO ALVES DOS SANTOS (BOLA SETE DIVERSÕES)
**ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.243/246). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15569/2009
Processo Nº: RT 00169-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE PEREIRA LOPES
**ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR**
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Desconstituo a penhora de fl. 93, liberando-a.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$169,22 + R$47,01 = fl. 139) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 143 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as reclamadas/executadas, a União/exequente (Lei nº 11.457/2007) e o depositário.

Notificação Nº: 15616/2009
Processo Nº: RT 00264-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MENDES PEREIRA
**ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Para realização de audiência de prosseguimento da instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 01.10.2009, às 13h30min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultada a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.
Intimem-se as partes por mandado e seus advogados.

Notificação Nº: 15573/2009
Processo Nº: RT 01797-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON OLIVEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15618/2009
Processo Nº: RTOrd 01908-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JORGE SANTOS NEVES
**ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO**
RECLAMADO(A): TCM TELECOM CONSTRUÇÃO E MONTAGENS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora ou cumprindo o despacho de fl. 107.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 15576/2009
Processo Nº: RTSum 02078-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEREIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): PROMOFORT SOLUÇÕES EMPRESRIAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQÜENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 15585/2009
Processo Nº: RTOrd 02152-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SANTANA CAMPOS SILVA
**ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO**
RECLAMADO(A): INDEXER IND. E COM. DE PROD. MÉDICOS HOSPITALARES
**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar os recolhimentos sociais e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal.

Notificação Nº: 15612/2009
Processo Nº: RTSum 00162-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ISLANE DE SOUZA ARAUJO
**ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO**
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA
**ADVOGADO....: DRA. WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DDA RECLAMADA:

Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 07/08/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 15588/2009
Processo Nº: RTSum 00307-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DA CONCEIÇÃO SOUZA + 001
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
RECLAMADO(A): R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXEQÜENTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 22/10/2009, às 09:06 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 29/10/2009, às 09:06 horas.

Notificação Nº: 15589/2009
Processo Nº: RTSum 00307-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: STEFÂNIA SILVA DA PAZ + 001
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
RECLAMADO(A): R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXEQÜENTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 22/10/2009, às 09:06 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 29/10/2009, às 09:06 horas.

Notificação Nº: 15582/2009
Processo Nº: RTSum 00656-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDENORA PEREIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**
RECLAMADO(A): MUNARO E MUNARO RESTAURANTE LTDA. ME
**ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15580/2009
Processo Nº: RTOrd 00724-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO DE JESUS APARECIDO
**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A
**ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15592/2009
Processo Nº: RTSum 00794-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: AVELINO DIVINO CACIANO LOPES
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15619/2009
Processo Nº: RTSum 00811-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RODRIGO DIAS FÉLIX REP. P/ APARECIDO DIAS
**ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**
RECLAMADO(A): PAULO ROGÉRIO HILÁRIO DE PAIVA
**ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 15586/2009
Processo Nº: RTOrd 00858-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LEO LINCE LOBO MELO DO CARMO FILHO
**ADVOGADO....: LEYSE MOREIRA DE MELLO**
RECLAMADO(A): JDW INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA + 001
**ADVOGADO....: DIOGO BORGES NAVES**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA,
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15586/2009
Processo Nº: RTOrd 00858-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LEO LINCE LOBO MELO DO CARMO FILHO
**ADVOGADO....: LEYSE MOREIRA DE MELLO**
RECLAMADO(A): JR ALUMINIUM INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA + 001
**ADVOGADO....: DIOGO BORGES NAVES**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA,
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15622/2009
Processo Nº: RTSum 01181-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO MONTEIRO
**ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR**
RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS
**ADVOGADO....: REJANE ALVES SILVA BRITO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, CONTRA ARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO.

Notificação Nº: 15568/2009
Processo Nº: RTSum 01339-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCINETE ANTUNES DE SOUZA
**ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) 2ª RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15584/2009
Processo Nº: RTSum 01428-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SILMA INÁCIO MACHADO
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
**ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Tomar ciência da petição da reclamante juntada às fls. 43, informando que não conseguiu receber o seguro-desemprego, para as providências necessárias.

Notificação Nº: 15574/2009
Processo Nº: RTSum 01486-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA LUCIA SILVA RIBEIRO
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.**
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
**ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.151/157. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15579/2009
Processo Nº: RTOrd 01533-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SUZY MARIA DA SILVA
**ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
**ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 139/143, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Na ação trabalhista movida por Suzy Maria da Silva, assistida pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Goiás, contra Banco Safra S/A, DECLARAR REVEL e presumida confessa a reclamada; acolhendo integralmente os pleitos formulados na inicial, a serem apurados em liquidação de sentença, juntamente com as obrigações fiscais correspondentes, para recolhimento conforme lei. O reclamado deverá pagar também os honorários advocatícios assistenciais, correspondentes a 15% sobre o valor total da condenação. Custas pelo reclamado, em R$300,00, calculadas sobre o valor de R$25.000,00, arbitrados à condenação, restando intimada para o recolhimento devido, no prazo de Lei, junto com a notificação desta. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a PFN.´´

Notificação Nº: 15599/2009
Processo Nº: RTOrd 01542-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUZA
**ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001
**ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES**
NOTIFICAÇÃO: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 14/09/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 15599/2009
Processo Nº: RTOrd 01542-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUZA
**ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001
**ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES**
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 14/09/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 15583/2009
Processo Nº: RTSum 01588-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO GOMES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA**
RECLAMADO(A): FBI SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante devolver seu crachá, conforme acordo em audiência, até 25/09/2009.

Notificação Nº: 15578/2009
Processo Nº: RTSum 01595-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES NASCIMENTO
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.432/442. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15581/2009
Processo Nº: RTSum 01595-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES NASCIMENTO
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.432/442. Prazo e fins legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9486/2009
PROCESSO Nº RT 01910-2006-002-18-00-8
.RECLAMANTE: CLEIBE COELHO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.281 , cujo inteiro teor é o seguinte:
Satisfeitos que foram, integralmente, os créditos trabalhista e de honorários, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$161,03 + R$44,31 = fl. 172) em guia própria, de forma atualizada, devendo as custas finais (R$3,36 + R$44,26 + R$44,26 = art. 789-A, CLT) serem também recolhidas, igualmente em guia adequada.
Feito, devolva-se à segunda reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 101.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9521/2009
PROCESSO Nº RTSum 00307-2009-002-18-00-1
RECLAMANTE: ANA PAULA DA CONCEIÇÃO SOUZA
EXEQÜENTE: ANA PAULA DA CONCEIÇÃO SOUZA
EXECUTADO: R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
**ADVOGADO(A): .**
Data da 1ª Praça 22/10/2009 às 09:06 horas
Data da 2ª Praça 29/10/2009 às 09:06 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 58, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 30, QD. 86, LT. 62-E, VILA BRASILIA, CEP 74.911-275, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -um automóvel marca/modelo: Fiat/Uno Mille Fire, movido à gasolina, ano fab/mod. 2004, cor branca, Renavam 823222586, Chassi 9BD15822544559214, placa JCC-4064, bom estado de conservação, funcionando, lataria, pintura, estofados e pneus, avaliado em R$ 14.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INITMAÇÃO Nº 9492/209
PROCESSO Nº RTAlç 01485-2009-002-18-00-0
.RECLAMANTE: JORGE DA ROCHA SILVA
RECLAMADO(A): DAVI ISAAC MODA EM COURO LTDA , CPF/CNPJ: 02.050.329/0001-92
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado DAVI ISAAC MODA EM COURO LTDA., CNPJ: 02.050.329/0001-92, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fl. 10/11, cujo inteiro teor é o seguinte:
ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO: 01485-2009-002-18-00-0
RECLAMANTE: JORGE DA ROCHA SILVA
RECLAMADO(A): DAVI ISAAC MODA EM COURO LTDA
Em 02 de setembro de 2009, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, que ao final assina, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 08h45min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu a aplicação da pena de revelia e confissão, o que será apreciado quando da prolação da sentença.
Encerrrada a instrução processual.
Prejudicadas as tentativas conciliatórias.
É o Relatório.
I - FUNDAMENTAÇÃO
1- REVELIA
Apesar de regularmente notificada, conforme fls. 09, a reclamada não compareceu à audiência, deixando de produzir defesa por qualquer meio.
De conseguinte, foi declarada revel e presumida confessa quanto ao inteiro teor da matéria fática, nos moldes expressos do art. 844 da CLT.
2-DA ANOTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO
Em face do exposto no item anterior, em princípio certo seria que a reclamada procedesse com as anotações de baixa na CTPS do autor, em conformidade com o que preconiza o art. 39, §2º, CLT.
Não obstante, estando a reclamada em local incerto e não sabido, o que impune a sua notificação pela meramente formal, pela via editalícia, tendo em vista que o prazo fixado no supracitado dispositivo da CLT é incompatível com o requerido para a notificação por edital e com o trânsito em julgado desta sentença, por apego ao princípio da celeridade processual, de aplicabilidade requerida ao presente caso com maior contundência, desde já determino a Secretaria desta Vara do Trabalho que proceda com o registro reclamado, expedindo certidão de

pé e objeto do vínculo anotado, coadjuvada com Alvará Judicial para fins de liberação do valor que se encontra depositado pela reclamada em conta FGTS de titularidade do reclamante.
Em seguida, notifique a reclamada por edital e oficie à SRTB, para as providências sobre sua competência.
II - CONCLUSÃO
Nos termos acima, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista; cominando custas à reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre o valor da causa.
Ciente o reclamante. Notifique-se a reclamada, por edital.
Oficie-se à DRT. À Secretaria para providenciar.
Audiência encerrada às 09h06min.
Nada mais.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho
Reclamante:
_____
E para que chegue ao conhecimento do Reclamado, DAVI ISAAC MODA EM COURO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
BRUNO RIBEIRO MARQUES
Assistente

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15357/2009
Processo Nº: RT 00614-1997-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS CANDINE
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO**
RECLAMADO(A): SONOLAR CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA + 008
**ADVOGADO....: JOSÉ RICARDO ROQUETTE**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando o teor da certidão de fl. 898, determina-se a intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos o número de inscrição no CNPJ da empresa NIKKO DO BRASIL INDÚSTRIA DE COLCHÕES LTDA. Decorrido o prazo in albis, cumpra-se o determinado no penúltimo parágrafo do r. Despacho de fl. 893.

Notificação Nº: 15320/2009
Processo Nº: RT 00879-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINA DE LIMA ROCHA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): COSY CHOPERIA LTDA. (COSY CASUAL BAR LTDA.)
**ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 15316/2009
Processo Nº: RT 00203-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ZENILDO ALVES (ESPÓLIO DE) REP. P/ DIVINA PEREIRA ALVES + 005
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): CCBA - COMERCIAL E CONSTRUTORA BACIA AMAZÔNICA LTDA + 001
**ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 15318/2009
Processo Nº: RT 02107-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CARNEIRO DE MATOS
**ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto agravo de petição pelo INSS(fls.691/703). Ficando às partes, caso queiram, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15319/2009
Processo Nº: RT 02107-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CARNEIRO DE MATOS
**ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
**ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto agravo de petição pelo INSS(fls.691/703). Ficando às partes, caso queiram, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15350/2009
Processo Nº: RTSum 00216-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CASSIANO SOARES FILHO
**ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA**
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 003
**ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 175/176, cujo teor é o seguinte:
'DESPACHO
O exequente informa, às fls. 125/126, que o coexecutado TIAGO FERNANDO MARTINS é também sócio da empresa Suserano Engenharia Ltda. Requer que seja efetuada a penhora de todos os bens encontrados, de propriedade da empresa executada e de seu sócio.
Deferem-se, em parte, os pedidos formulados.
Considerando que a empresa devedora se encontra em local incerto e não sabido (certidão de fl. 72, exarada nos autos da RT 213/2009 em trâmite perante a 12ª Vara do Trabalho desta Capital, trazida aos autos pelo próprio autor), indefere-se o pedido de penhora de bens da executada principal.
Analisando-se os documentos trazidos pelo autor às fls. 127/131, tem-se que o executado TIAGO FERNANDO MARTINS é um dos sócios-proprietários da empresa SUSERANO ENGENHARIA LTDA., possuindo mais de 86% (oitenta e seis por cento) das cotas do capital social de referida empresa.
Considerando que a distinção patrimonial entre a sociedade e os indivíduos que dela participam é apenas um artifício jurídico, visando a proteger o patrimônio do sócio.
Considerando que tal finalidade não pode sobrepor-se à proteção reconhecida aos créditos trabalhistas, determina-se TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade acima referida.
Por conseguinte, determina-se a penhora de 86% (oitenta e seis por cento) dos bens da empresa SUSERANO ENGENHARIA LTDA.. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço constante às fls. 127.
Concomitantemente, e considerando que o aviso de recebimento, relativo ao ofício expedido ao Banco Itauleasing S.A. retornou com a informação 'desconhecido' (fl. 172),determina-se a intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, informe o correto endereço do credor fiduciário do bem indicado à fl. 156.
Infrutíferas as diligências supra, à Secretaria para que verifique todos os dados encontrados, relativos aos sócios atuais e anteriores da empresa VORTEX ENGENHARIA, SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA., e também da empresa LUZ E DECOR ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO LTDA.-ME, indicada às fls. 139/153, retornando os autos conclusos.'

Notificação Nº: 15336/2009
Processo Nº: RTSum 00264-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**
RECLAMADO(A): SILVIA CARDOSO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 15324/2009
Processo Nº: RTOrd 00649-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DA SILVA JUNIOR
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 397, cujo teor segue: 'Vistos. Leve a Secretaria da Vara ao feito correto a petição protocolizada sob o nº 246837 de fls. 383/385 (RTSum-00710-2009-003-18-00-7). Entendo desnecessária a efetivação de perícia médica complementar. Indefiro o pedido do autor. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 20/10/2009, às 08h 55min, para audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 22 de setembro de 2009, terça-feira. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 15325/2009
Processo Nº: RTOrd 00649-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DA SILVA JUNIOR
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 397, cujo teor segue: 'Vistos. Leve a Secretaria da Vara ao feito correto a petição protocolizada sob o nº 246837 de fls. 383/385 (RTSum-00710-2009-003-18-00-7). Entendo desnecessária a efetivação de perícia médica complementar. Indefiro o pedido do autor. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 20/10/2009, às 08h 55min, para audiência de encerramento da instrução processual, facultado o

comparecimento das partes. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 22 de setembro de 2009, terça-feira. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 15351/2009
Processo Nº: RTSum 00751-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSO DA CRUZ
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 15353/2009
Processo Nº: ET 00839-2009-003-18-00-5 3ª VT
EMBARGANTE..: NILDA DE OLIVEIRA LIMA
**ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA**
EMBARGADO(A): OSVALDO ALVES RAMOS
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO/EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 15308/2009
Processo Nº: RTSum 01189-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ILMA SEVERINO DA SILVA
**ADVOGADO....: SÔNIA ROSA MENDONÇA JAYME**
RECLAMADO(A): ALACY ARAUJO LUSTOSA (REP. P/ ZILENE ALVES LUSTOSA)
**ADVOGADO....: ELAINE RIBEIRO MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 15317/2009
Processo Nº: RTOrd 01194-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANDRÉ DE QUEIROZ CORREA
**ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA**
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS MACHADO E SILVA
**ADVOGADO....: CELIA APARECIDA GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão que homologou acordo nos autos, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 15312/2009
Processo Nº: RTOrd 01435-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA SOUZA LEMES
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**
RECLAMADO(A): M 5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A (M. OFFICER)
**ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 15/10/2009, às 16:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15311/2009
Processo Nº: RTSum 01480-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE VELOSO MARACAIPE
**ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA**
RECLAMADO(A): BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ciência de que os documentos de fls. 13/18 foram desentranhados e encontram-se acostados à contracapa dos autos, conforme requerido. Prazo de 5 (cinco) dias para retirá-los.

Notificação Nº: 15348/2009
Processo Nº: RTOrd 01509-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE SOUSA DA LUZ
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): MARCA EMPRESA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:25 horas do dia 29/10/2009, para a audiência INICIAL, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, anteriormente distribuída como audiência UNA. O não comparecimento importará no arquivamento da reclamação e sua responsabilização pelas custas processuais. Poderá, ainda, na primeira audiência, apresentar rol de testemunhas (até 3), indicando seus nomes e endereços completos (inclusive o CEP), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15327/2009
Processo Nº: RTSum 01747-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ABELINO ALVES DA PAZ
**ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA**
RECLAMADO(A): CARROCERIAS IDEAL LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 26, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 07/10/2009, às 09 h 00 min, para audiência UNA. Notifiquem-se as partes ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT, ficando atentas ainda, quanto a eventuais testemunhas, ao disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT. Intime-se ainda o advogado do reclamante'.

Notificação Nº: 15338/2009
Processo Nº: RTOrd 01757-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ LUIZ ROCHA
**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 115, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 29/10/2009, às 13 h 20 min, para audiência INICIAL. Notifiquem—se as partes ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT, a reclamada com cópia da inicial.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8921/2009
PROCESSO Nº RTSum 00284-2009-003-18-00-1
Data da Praça 23/10/2009 às 08:00 horas
Data do Leilão 30/10/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 119, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 09 A Nº 390 QD 25 LT 09 ST AEROPORTO CEP 74.075-250 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 05(cinco) vestidos longos com dois tecidos e bordados com vidrilhos, sendo dois na cor bege e três na cor preta, novos nº 44, avaliados em R$370,00(trezentos e setenta reais) cada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12290/2009
Processo Nº: RT 01615-1997-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: KEITE MORAES E SOUSA
**ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA**
RECLAMADO(A): VICTORIA COM IMP EXP ASSES EM VENDAS E MARKETING LTDA + 002
**ADVOGADO....: CLEUZA MARIA DA CUNHA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 12306/2009
Processo Nº: RT 00684-2003-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DA SILVA VIEIRA
**ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): CAICARA SERVICOS E INFORMATICA LTDA + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SE DECLARAR SUSPENSO O CURSO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 01 (UM)ANO.

Notificação Nº: 12321/2009
Processo Nº: RT 01771-2004-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO COELHO DA SILVA
**ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA**
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA ME + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 12284/2009
Processo Nº: RT 00637-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ALICIDIO CONCEIÇÃO DA SILVA
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): TRANSALEX CARGAS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: PIETRO COLUCCI**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12340/2009
Processo Nº: MS 02180-2005-004-18-00-4 4ª VT
IMPETRANTE..: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ITACURUCA (REP. P/ SINDICA ARILDA MARIA LACERDA OLIVEIRA)
**ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO**
IMPETRADO(A): UNIAO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) IMPETRANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12335/2009
Processo Nº: ACP 01791-2006-004-18-00-6 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP:MANOEL DO BOMFIM DIAS SALES
**ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO**
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12294/2009
Processo Nº: RT 01920-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRA PEREIRA SANTOS
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A. + 001
**ADVOGADO....: ÉRICA RODRIGUES CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o devedor intimado para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 772, foi convertido em penhora. Após, tendo em vista a oposição de embargos de terceiro noticiada às fls. 773, suspenda-se o curso processual até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos referidos embargos.

Notificação Nº: 12288/2009
Processo Nº: RT 01328-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DO LAGO
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): SYSTEM INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA + 002
**ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 272, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito do reclamante e convertam-se as custas processuais e a contribuição previdenciária. Após, ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12313/2009
Processo Nº: AINDAT 01416-2007-004-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: SARAH JANE CARILI
**ADVOGADO: ELBER CARLOS SILVA**
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
**ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PERITO AGENDOU A PERÍCIA PARA O DIA 20.10.2009, ÀS 14:30, NO SEGUINTE ENDEREÇO: RUA 05, Nº 383, CENTRO, GOIÂNIA-GO, CEGAD (FONE 3223-9672).

Notificação Nº: 12308/2009
Processo Nº: ConPag 01830-2007-004-18-00-6 4ª VT
CONSIGNANTE..: IRMÃOS SOARES LTDA.
**ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES**
CONSIGNADO(A): CÂNDIDO JOSÉ QUEIROZ (ESPÓLIO DE) REP.P/ MARIA APARECIDA DE SOUSA + 02 + 002
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 19/10/2009, às 15h55min. intimem-se a autora e os consignados, observando-se os endereços indicados às fls. 49 e 181.

Notificação Nº: 12327/2009
Processo Nº: RT 01948-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ALICE GALVÃO BATISTA
**ADVOGADO....: JULIANA TOMAZ FERREIRA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12328/2009
Processo Nº: RT 01948-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ALICE GALVÃO BATISTA
**ADVOGADO....: JULIANA TOMAZ FERREIRA**
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12318/2009
Processo Nº: Pet 02152-2007-004-18-00-9 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ MÁRIO TAVARES
**ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA**
RÉU(RÉ).: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
**ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTES EM PARTE, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA DEVEDORA E IMPROCEDENTES A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELO CREDOR. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12300/2009
Processo Nº: AEX 02161-2007-004-18-00-0 4ª VT
REQUERENTE..: CLÁUDIO EDUARDO CARDOSO
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO CORREIA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o credor para fornecer os endereços dos Cartórios de Registro de Imóveis, a fim de se expedir os ofícios solicitados.

Notificação Nº: 12301/2009
Processo Nº: RT 02280-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: HUGO SANTIAGO NUNES DA SILVA
**ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA**
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: PAULO EGIDIO PEREIRA FAGUNDES**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 27/10/2009, ÀS 11:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 03/11/2009, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 12303/2009
Processo Nº: RT 00330-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL BRUNO BARBOSA DA SILVA
**ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO**
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. ATT. DO SR. CÉSAR
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 12292/2009
Processo Nº: RT 00822-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA MOREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**
RECLAMADO(A): TIAGO GOMES DE OLIVEIRA - ME + 001
**ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO DE ARAUJO FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da reavaliação de bens às partes, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 12291/2009
Processo Nº: RT 01288-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DA CRUZ
**ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para indicar bens à penhora em cinco dias, sob pena de se declarar suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 12348/2009
Processo Nº: RT 01415-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DE OLIVEIRA PESTANA
**ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
**ADVOGADO....: ERI DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Face aos termos da certidão retro, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.
Em razão do pagamento, declara-se extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT.
Após, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.
Intime-se.

Notificação Nº: 12323/2009
Processo Nº: RT 01692-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: AILTON COSTA GOMES + 011
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES**
RECLAMADO(A): FERREIRA DA SILVA E COSTA LTDA.
**ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intimem-se os credores para fornecerem o atual endereço da empresa executada, no prazo de cinco dias, quando os autos deverão retornar conclusos para deliberações acerca do pedido de fls. 153.

Notificação Nº: 12289/2009
Processo Nº: RT 01812-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: RERAILSON CORREA CRUZ
**ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**
RECLAMADO(A): ARCONFRIO ( GOMES E SILVA LTDA. )
**ADVOGADO....: NEY SOUZA SOARES**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 82, foi convertido em penhora. Reitere-se a expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras da executada, até o limite do débito.

Notificação Nº: 12295/2009
Processo Nº: RTSum 02145-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: JOAQUIM ADAUTO MOTTA RIBEIRO**
RECLAMADO(A): FCM ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY**
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 181. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12332/2009
Processo Nº: RTOrd 02267-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MIGUEL BARBOSA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): A CONCREMASTER INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12314/2009
Processo Nº: RTOrd 02271-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTENOR MANOEL DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLAVÉIS
**ADVOGADO....: VÁLSIO SOUSA MARQUES**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Expeça-se nova certidão narrativa ao reclamante para fins de habilitação ao seguro desemprego. Intime-se o credor para informar se tem interesse em assumir o encargo de depositário dos bens penhorados, face aos termos da certidão de fls. 62.

Notificação Nº: 12287/2009
Processo Nº: RTSum 00133-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NILVAN GONÇALVES DE ABREU
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001
**ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos do acórdão de fls. 102, fica o credor intimado para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 12349/2009
Processo Nº: RTOrd 00236-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA MARQUESA DE PAULA BUENO MOURA
**ADVOGADO....: NEÍVAL XAVÍER**
RECLAMADO(A): PLANO TRIO COMUNICAÇÃO (GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE) + 001
**ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 12307/2009
Processo Nº: RTOrd 00262-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: KASSYA DOMICIANO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12329/2009
Processo Nº: RTOrd 00517-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ ALVES
**ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA**
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
**ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12336/2009
Processo Nº: RTOrd 00606-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. (MEDIANEIRA)
**ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO**
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
**ADVOGADO....: TANIA REGINA VAZ**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12305/2009
Processo Nº: RTOrd 00820-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: HELIANDRO RODRIGUES DE FARIA
**ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA**
RECLAMADO(A): SAO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: JORGE JUGMANN NETO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A PERÍCIA FOI MARCADA PARA O DIA 13.10.2009, ÀS 14:30 HORAS, NO ENDEREÇO DA RUA 05, Nº 383, CENTRO - GOIANIA-GO, CEGAD (62)3223-9672.

Notificação Nº: 12283/2009
Processo Nº: RTSum 01225-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO AMORIM DE FARIA
**ADVOGADO....: CLÁUDIA PEREIRA QUINTINO**
RECLAMADO(A): BLOCKAUTO MONITORAMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12337/2009
Processo Nº: RTSum 01366-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RELBERTH ALVES FRANÇA
**ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

**ADVOGADO....: JÚLIO FRANCO POLI**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12285/2009
Processo Nº: RTOrd 01421-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA & CIA. LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
RECLAMADO(A): DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO (UNIÃO FEDERAL)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o pedido veiculado às fls. 195 e a não observância ao disposto no art. 821 da CLT, retirem-se os autos de pauta e intime-se o Autor para adequar o rol de testemunhas ao disposto no referido dispositivo legal, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12346/2009
Processo Nº: RTSum 01427-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DA SILVA
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA**
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 12331/2009
Processo Nº: RTOrd 01468-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA DE JESUS SILVA
**ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO**
RECLAMADO(A): EMBRATEL + 001
**ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12338/2009
Processo Nº: RTAlç 01485-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON GONÇALVES FONSÊCA
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): ROSANE VEDANA
**ADVOGADO....: MICHEL GALOTTI REBELO**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12330/2009
Processo Nº: RTSum 01508-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ELMAR ALVES
**ADVOGADO....: IURE DE CASTRO SILVA**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12325/2009
Processo Nº: RTSum 01555-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE UILIAN DA SILVA
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12326/2009
Processo Nº: RTSum 01555-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE UILIAN DA SILVA
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12297/2009
Processo Nº: ConPag 01578-2009-004-18-00-7 4ª VT
CONSIGNANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS SINDESP GO-TO.
**ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO**
CONSIGNADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA SEESPAG + 001
**ADVOGADO.....: AILTON ALVES FERNANDES**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência para tentativa de conciliação e ratificação dos atos processuais praticados. À pauta do dia 20.10.2009, às 15h:45min. Intimem-se as partes, sendo o primeiro consignado, no endereço de fls. 10577

Notificação Nº: 12298/2009
Processo Nº: ConPag 01578-2009-004-18-00-7 4ª VT
CONSIGNANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS SINDESP GO-TO.
**ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO**
CONSIGNADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE GOIÁS SEESVIG + 001
**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência para tentativa de conciliação e ratificação dos atos processuais praticados. À pauta do dia 20.10.2009, às 15h:45min. Intimem-se as partes, sendo o primeiro consignado, no endereço de fls. 10577

Notificação Nº: 12333/2009
Processo Nº: ConPag 01619-2009-004-18-00-5 4ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
**ADVOGADO.....: DIEGO SILVA CAMILO**
CONSIGNADO(A): MAURICIO AUGUSTO TAVARES
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6370/2009
PROCESSO Nº RT 00359-1992-004-18-00-1
RECLAMANTE: JUVENAL ARISTIDES MARCHI
RECLAMADO(A): STELLA MARIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados os devedores STELLA MARIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, VANESSA DE FRANÇA CORREIA GOMES, STELLA MARIS SILVA CORREIA, MIRIAN TEREZA MARQUES DE REZENDE e ÁGUIA CONSULTORIA E LANÇAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 259, NO QUAL FOI CONCEDIDO O PRAZO DE 5 DIAS AOS EXECUTADOS, PARA QUE, QUERENDO, OFEREÇAM EMBARGOS (CLT, ART. 884 – PRINCÍPIO DA CELERIDADE).
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de STELLA MARIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, VANESSA DE FRANÇA CORREIA GOMES, STELLA MARIS SILVA CORREIA, MIRIAN TEREZA MARQUES DE REZENDE e ÁGUIA CONSULTORIA E LANÇAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 22 de setembro de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 6338/2009
PROCESSO : RT 02280-2007-004-18-00-2
EXEQÜENTE: HUGO SANTIAGO NUNES DA SILVA
EXECUTADO: REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
1ª PRAÇA: 27/10/2009, ÀS 11:00 HORAS
2ª PRAÇA: 03/11/2009, ÀS 11:00 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 236 QD. 63, LT. 13 SETOR COIMBRA CEP 74.535-030 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, passei o presente aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01/uma – fração ideal de 5,112m², destacada do lote 64-66-30-32, da quadra 21,

Avenida Anhanguera, esquina com Avenida Tocantins, Setor Central, com a área de 1.000,00m², que corresponderá a sala 608, do Edifício Anhanguera, conforme matrícula nº 34.591 do CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6359/2009
PROCESSO: RTOrd 02210-2008-004-18-00-5
RECLAMANTE: SUELY TOMAZ PEREIRA
RECLAMADO: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
CREDOR/PERITO: ROGÉRIO FIGUEIREDO BERTELLI
DEVEDORA: SUELY TOMAZ PEREIRA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada SUELY TOMAZ PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$1.350,06, atualizada até 30/08/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SUELY TOMAZ PEREIRA , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 22 dias de setembro de 2009.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6347/2009
PROCESSO: RTOrd 01322-2009-004-18-00-0
RECLAMANTE: VICENTE EMELIANO ELISEU
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA REP. P/ CÉLIO VIEIRA E OUTROS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 27/10/2009, ÀS 16:35 HORAS, QUANDO AS PARTES DEVERÃO COMPARECER SOB AS PENAS DO ART. 844 DA CLT, OU SEJA, PENA DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DO RECLAMANTE E DE REVELIA E CONFISSÃO PELA AUSÊNCIA DO(S) RECLAMADO(S). E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 22 de setembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13478/2009
Processo Nº: RT 01606-1998-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA VIANA
**ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**
RECLAMADO(A): TRILHA ASSESSORIA E COBRANÇA + 001
**ADVOGADO....: SERGIO RICARDO DA CUNHA JUNQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: intime-se a reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13454/2009
Processo Nº: RT 00573-1999-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE RAMOS QUEIROZ
**ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): JAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13460/2009
Processo Nº: RT 00994-1999-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: GEUDA MIRANDA CABRAL
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): MULTIENGE MANUTENÇÃO DE EQUIP IND E ELETROMECÂNICOS LTDA(ENGEMOR LTDA) + 003
**ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe a este juízo o endereço atualizado dos sócios da reclamada, para fins de citação.

Notificação Nº: 13439/2009
Processo Nº: RT 01330-1999-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: WALDISON DA SILVA
**ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS**
RECLAMADO(A): TELEGOIAS S/A TELECOMUNICACOES DE GOIAS
**ADVOGADO....: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 8652/2009 (fl. 483), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13462/2009
Processo Nº: RT 00173-2001-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SELVA RIOS CAMPELO
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica recebida a impugnação apresentada pela UNIÃO às fls.1754/1760. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 13474/2009
Processo Nº: RT 00955-2003-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LEONARDO SOARES SIGNORELI**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
**ADVOGADO....: DALVA FERREIRA DA COSTA TOCANTINS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Atualize-se os honorários periciais. Após, intime-se a reclamada para recolher a referida importância, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13444/2009
Processo Nº: RT 00990-2003-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MILTON MELO JUNIOR
**ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
**ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 343.

Notificação Nº: 13449/2009
Processo Nº: RT 00161-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA ALVES VIEIRA
**ADVOGADO....: MARCOS JOSE DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): DATAMEC S/A SISTEMA E PROCESSAMENTO DE DADOS + 003
**ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que o valor contido na conta de fls.360 encontra-se à disposição do Juízo da Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, intime-se a reclamada informando que deverá pleitear junto àquele juízo a liberação do crédito ali depositado, vez que compulsando os autos verifica-se que o depósito foi transferido para este juízo conforme guia de fls.310, restando ali somente a importância de R$115,62, conforme extrato de fls.360.
Aguarde-se pelo prazo de 30 dias.
Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13446/2009
Processo Nº: RT 00662-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JAIME ALVES CAMBRAIA
**ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Dê-se vista ao reclamante acerca da indicação de bens de fls.488. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13459/2009
Processo Nº: RT 01974-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA MARQUES TOLENTINO
**ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: Dê-se vista à partes acerca da manifestação da Contadoria. Prazo de 05 dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 13441/2009
Processo Nº: RT 02040-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE MARTINS DA SILVA
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13450/2009
Processo Nº: ExFis 01942-2007-005-18-00-3 5ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO GOIÂNIA SHOPPING + 001
**ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO**
CDAs:
11.5.03.001077-71
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO
Intime-se o requerido para recolher os emolumentos, a fim de que seja expedida a certidão narrativa requerida às fls.355, o que fica desde já autorizado. Prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 13451/2009
Processo Nº: ExFis 01942-2007-005-18-00-3 5ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): ANTÔNIO FERNANDO DE OLIVEIRA MAIA + 001
**ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO**
CDAs:
11.5.03.001077-71
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO
Intime-se o requerido para recolher os emolumentos, a fim de que seja expedida a certidão narrativa requerida às fls.355, o que fica desde já autorizado. Prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 13461/2009
Processo Nº: RT 00424-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO TOLEDO
**ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA**
RECLAMADO(A): VIA BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
**ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante informando que no mandado de fls.225 já constou a determinação para que o mesmo acompanhe a diligência. Com a intimação, aguarde-se pelo cumprimento do mandado de fls.225.

Notificação Nº: 13470/2009
Processo Nº: RT 00807-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JULIANA BARBOSA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13481/2009
Processo Nº: RT 01116-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO FERNANDES SALAZAR DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS**
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO a fim de receber Alvará nº 8744/2009, devendo comprovar o valor levantando, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS.

Notificação Nº: 13456/2009
Processo Nº: RT 01230-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE LIMA DIAS
**ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA**
RECLAMADO(A): THRILLER CONFECÇÕES LTDA + 002
**ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comprovar os valores levantados às fls.168/170.
Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13433/2009
Processo Nº: RTOrd 02017-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA PAIXÃO ALMEIDA
**ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.234/250.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.232.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 13475/2009
Processo Nº: RTSum 02156-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: AMARO MOREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para tomar ciência do ofício de fls.126 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13442/2009
Processo Nº: RTOrd 00120-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA ESPINDOLA DOS SANTOS PASSOS
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida nas Guias de Levantamento de fl. 159 e 160.

Notificação Nº: 13447/2009
Processo Nº: RTSum 00252-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
**ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RECLAMADO(A): MARAT ABRANTES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 13476/2009
Processo Nº: RTOrd 00326-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DE SOUZA CALDAS
**ADVOGADO....: RENATO BERNARDI**
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. MTZ
**ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o procurador do reclamante para manifestar acerca da petição de fls. 181/182. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 13452/2009
Processo Nº: RTOrd 00404-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIOSMAR ALONSO TEIXEIRA
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 13435/2009
Processo Nº: RTOrd 00407-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RONIGREI DA COSTA GOMES
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.255/269. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.253. Depósito recursal às fls.270. Custas recolhidas às fls.271. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 13448/2009
Processo Nº: RTOrd 00762-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: VANJA SARAIVA DE LIMA ROCHA
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES**
RECLAMADO(A): ERLI JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR
**ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se a reclamante para que informe a este juízo o atual endereço da reclamada, a fim de que seja apreciado o pedido de designação de audiência conciliatória. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13472/2009
Processo Nº: RTSum 00802-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: WILSON TIAGO LEMES SILVA
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para receber a CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13463/2009
Processo Nº: RTSum 00859-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: DONISETE BARBOSA DE ARAUJO
**ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JR.**
RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 51.

Notificação Nº: 13480/2009
Processo Nº: RTOrd 00915-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: GILSON CATARINO
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**
RECLAMADO(A): MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada, inclusive diretamente com aviso de recebimento, para que apresente a este juízo os contracheques de todo o período do vínculo. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13452/2009
Processo Nº: RTSum 00930-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ FRANCISCO FRANCO
**ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS**
RECLAMADO(A): CCL TRANSPORTADORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 13434/2009
Processo Nº: RTSum 00938-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO PEREIRA MENDONÇA
**ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS**
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da devolução da intimação enviada ao seu constituinte, bem como para que, no prazo de 05 dias, informe o correto endereço do mesmo, sob pena de considerar-se ciente da audiência designada. Decorrido o prazo supra, aguarde-se pela realização da audiência.

Notificação Nº: 13438/2009
Processo Nº: RTSum 01040-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: SELIANA PEREIRA DE FREITAS
**ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): EMERSON JUNIO DE MORAES + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para manifestar acerca da petição de fls.22/25. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13453/2009
Processo Nº: RTOrd 01093-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANIA DA COSTA BEZERRA SILVA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): BLEND BISTRO CAFE E TABACARIA LTDA. ME + 001
**ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13482/2009
Processo Nº: RTOrd 01133-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
**ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTS: Tomarem ciência da decisão de fls. 127/133, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA a pagarem ao Reclamante ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo; bem como nas obrigações de fazer relacionadas. Honorários advocatícios assistenciais, no percentual de 15% sobre o valor total da condenação, pela Reclamada. Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 60,00 calculadas sobre R$ 3.000,00, valor ora arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13471/2009
Processo Nº: RTSum 01145-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINE FREITAS CARDOSO
**ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): EBM INCORPORAÇÕES S.A.
**ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 162/163, cujo inteiro teor é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Aline Freitas Cardoso, opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da r. sentença, prolatada nos autos da Reclamatória Trabalhista acima citada, em que é Ré a ora Embargada EBM Incorporações S/A, com a finalidade de ser sanada omissão e/ou contradição que teria ocorrido na sentença prolatada. Aviados tempestivamente, deles conhecem-se e examina-se o mérito. Assevera a Embargante que não houve apreciação do pedido referente à multa do art. 477 da CLT. Conforme já reconhecido por meio da sentença de fls. 131/135, as parcelas rescisórias foram pagas, fora do prazo legal. Destarte, defiro a multa prevista no art. 477 da CLT. Como houve alteração do julgado, devolva-se ao Embargado o prazo para complementar o RO já interposto, caso queira. Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para deferir a multa prevista no art. 477 da CLT, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13465/2009
Processo Nº: RTOrd 01164-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS DE MELLO
**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 1161/1168, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formuladas pela Autora para condenar as Reclamadas, sendo a primeira de forma principal e a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art .214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o

art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13466/2009
Processo Nº: RTOrd 01164-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS DE MELLO
**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 1161/1168, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formuladas pela Autora para condenar as Reclamadas, sendo a primeira de forma principal e a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art .214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13483/2009
Processo Nº: RTOrd 01248-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: DENISE ALVES BRITO
**ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇOES DE VENDAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva do 2º Reclamado, acolho a prejudicial de mérito de prescrição para julgar extintos, com julgamento do mérito, os pedidos relativos ao período anterior a 03/07/2004, e no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente Reclamatória trabalhista, para condenar os Reclamados LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA e HSBC BANK BRASIL S/A a pagarem à Reclamante DENISE ALVES BRITO, com juros e correção monetária na forma da lei: horas extras e reflexos. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor ora arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13484/2009
Processo Nº: RTOrd 01248-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: DENISE ALVES BRITO
**ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva do 2º Reclamado, acolho a prejudicial de mérito de prescrição para julgar extintos, com julgamento do mérito, os pedidos relativos ao período anterior a 03/07/2004, e no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente Reclamatória trabalhista, para condenar os Reclamados LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA e HSBC BANK BRASIL S/A a pagarem à Reclamante DENISE ALVES BRITO, com juros e correção monetária na forma da lei: horas extras e reflexos. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor ora arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13436/2009
Processo Nº: RTOrd 01307-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO PEREIRA VIEIRA
**ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
**ADVOGADO....: DRA. WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 13477/2009
Processo Nº: RTOrd 01356-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUSA
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contrarrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13473/2009
Processo Nº: RTSum 01509-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN PEREIRA PIRES
**ADVOGADO....: DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA
**ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 133/136, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13467/2009
Processo Nº: RTOrd 01560-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ALDENOR PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA RECLAMADAS:
Vista às três primeiras reclamadas, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13468/2009
Processo Nº: RTOrd 01560-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ALDENOR PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): ROGERIO GOMES GUIMARAES + 004
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA RECLAMADAS:
Vista às três primeiras reclamadas, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13469/2009
Processo Nº: RTOrd 01560-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ALDENOR PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): ROZIMEIRE DE MATOS + 004
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA RECLAMADAS:
Vista às três primeiras reclamadas, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13485/2009
Processo Nº: ConPag 01754-2009-005-18-00-7 5ª VT
CONSIGNANTE..: TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
CONSIGNADO(A): SINVAL LEMOS DA SILVA
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Apensem os presentes autos à RT 1733/2009.
Incluo o feito na pauta do dia 01/10/09 às 15:06h, para realização de audiência INICIAL. Inicial em termos. Notifique-se o consignado.
Intime-se o consignante para proceder o depósito do valor consignado no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento da inicial.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8649/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01739-2009-005-18-00-9
RECLAMANTE: ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MACIEL ARAUJO FERREIRA
Data da audiência: 05/10/2009 às 08:50 horas.
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
"Ex positis, o Reclamante requer:
A. O PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 1.000,00 (Hum mil reais) acrescida de juros e correção monetária, nos termos da Lei;
B. Notificação dos Reclamados, sendo o Sr. MACIEL ARAUJO FERREIRA, por edital e CONSTRUTORA CARVALHO, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Florianópolis, nº 358, Setor Alto da Glória, Goiânia/GO, sob as penas da Lei.
C. Os benefícios da Assistência Judiciária e honorários advocatícios com base na Lei nº 5.584/70;
D. Provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, mormente:
1) Pelos documentos trazidos à baila;
2) Pelo depoimento pessoal dos Reclamados, sob os efeitos da lei;
3) Pela oitiva de testemunhas et coetera.
E. Procedência do postulado, condenando os Reclamados a satisfazerem os direitos elencados em linhas volvidas, cujo quantum debeatur é de aproximadamente R$ 1.000,00 (hum mil reais), a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença, mais custas e honorários advocatícios em 15% (quinze por cento), perfazendo um valor de R$150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando um valor de R$1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais)."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MACIEL ARAUJO FERREIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e um de setembro de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15053/2009
Processo Nº: RT 01339-2002-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO JOSE VITA
**ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SÉRGIO MELLO VIEIRA DA PAIXÃO + 005
**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designada, pelo Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO), praça e leilão para os dias 22/10/2009 às 09:00 horas e 11/11/2009 às 10:00 horas,respectivamente.

Notificação Nº: 15022/2009
Processo Nº: RT 01348-2002-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY CHAVES FERREIRA
**ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI**
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA + 004
**ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado a realização de praça no dia 13/10/2009, às 12:35h, e não havendo licitante, adjudicação ou arrematação, fica desde já designado leilão para o dia 20/10/2009, às 12:35h, na 1ª Vara do Trabalho de CORDEIRO/RJ.

Notificação Nº: 14969/2009
Processo Nº: RT 01149-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ALCINO PEREIRA NUNES NETO
**ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 9086/2009.

Notificação Nº: 15024/2009
Processo Nº: RT 00230-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: AILTON RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
RECLAMADO(A): COELHO & OLIVEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
**ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista dos autos à reclamada pelo prazo de 10 dias. Intime-se. Devolvido os autos sem manifestação por parte da reclamada, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 15039/2009
Processo Nº: RT 01084-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ARAÚJO
**ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
**ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART**
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Intimem-se as executadas para manifestarem-se acerca da impugnação aos cálculos de fls. 633/638. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15040/2009
Processo Nº: RT 01084-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ARAÚJO
**ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
**ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO R. SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Intimem-se as executadas para manifestarem-se acerca da impugnação aos cálculos de fls. 633/638. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15028/2009
Processo Nº: RT 01931-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO VINHAIS DUTRA
**ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL**
RECLAMADO(A): RODOMELO TRANSPORTE E SERVIÇOS DE CARGAS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: LUCIANO CHAVES PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Indefere-se o pedido de penhora via carta precatória, eis que o reclamante não indicou os bens a serem penhorados.Ademais, a mera fotocópia de cartão de visita de fls. 186 não comprova que se trata da mesma empresa.Suspenda-se o curso da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF.Intime-se o reclamante para ciência.

Notificação Nº: 14967/2009
Processo Nº: RT 02326-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO NEVES
**ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 9088/2009.

Notificação Nº: 14968/2009
Processo Nº: RT 02326-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO NEVES
**ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 9088/2009.
À 2ª RECLAMADA (BRASIL TELECOM): Comparecer na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias para receber o Alvará Judicial nº 9089/2009

Notificação Nº: 15054/2009
Processo Nº: RT 00006-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VIEIRA MIRANDA
**ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE**
RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. REP/SÓCIO ROMMEL MAIA SARMENTO + 003
**ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 15055/2009
Processo Nº: RT 00006-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VIEIRA MIRANDA
**ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA + 003
**ADVOGADO....: JULIO CEZAR PROTASIO**
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 15056/2009
Processo Nº: RT 00006-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VIEIRA MIRANDA
**ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE**
RECLAMADO(A): MJF CONSTRUTORA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 15057/2009
Processo Nº: RT 00006-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VIEIRA MIRANDA
**ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE**
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO**
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 15031/2009
Processo Nº: RT 00163-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOZO LEONEL DOS SANTOS
**ADVOGADO....: IHUNA MARTINS BORGES**
RECLAMADO(A): NEW AUTO MECÂNICA LTDA. (NILCE DA PENHA SOARES ARCANJO, NEWTON ARCANJO JÚNIOR E SUSANA MEIRELES ARCANJO) + 003
**ADVOGADO....: MARILDA DIAS BATISTA**
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS:Revoga-se o despacho de fls. 271.A execução encontra-se garantida pelo depósito de fls. 253, 254 e 270.Intimem-se os executados para ciência de que o exequente apresentou impugnação aos cálculos (fls. 240/241) e de que a execução está garantida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15032/2009
Processo Nº: RT 00163-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOZO LEONEL DOS SANTOS
**ADVOGADO....: IHUNA MARTINS BORGES**
RECLAMADO(A): NILCE DA PENHA SOARES ARCANJO + 003
**ADVOGADO....: MARILDA DIAS BATISTA**
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS:Revoga-se o despacho de fls. 271.A execução encontra-se garantida pelo depósito de fls. 253, 254 e 270.Intimem-se os executados para ciência de que o exequente apresentou impugnação aos cálculos (fls. 240/241) e de que a execução está garantida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15033/2009
Processo Nº: RT 00163-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOZO LEONEL DOS SANTOS
**ADVOGADO....: IHUNA MARTINS BORGES**
RECLAMADO(A): NEWTON ARCANJO JÚNIOR + 003
**ADVOGADO....: MARILDA DIAS BATISTA**
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS:Revoga-se o despacho de fls. 271.A execução encontra-se garantida pelo depósito de fls. 253, 254 e 270.Intimem-se os executados para ciência de que o exequente apresentou impugnação aos cálculos (fls. 240/241) e de que a execução está garantida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15034/2009
Processo Nº: RT 00163-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOZO LEONEL DOS SANTOS
**ADVOGADO....: IHUNA MARTINS BORGES**
RECLAMADO(A): SUZANA DE FÁTIMA RODRIGUES MEIRELES ARCANJO + 003
**ADVOGADO....: MARILDA DIAS BATISTA**
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS:Revoga-se o despacho de fls. 271.A execução encontra-se garantida pelo depósito de fls. 253, 254 e 270.Intimem-se os executados para ciência de que o exequente apresentou impugnação aos cálculos (fls. 240/241) e de que a execução está garantida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14997/2009
Processo Nº: RT 00281-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIONILDO MOREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS**
RECLAMADO(A): VÉRTICE ENGENHARIA LTDA. + 004
**ADVOGADO....: LEANDRO OLIVEIRA ALVES**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 19/10/2009 às 14:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 30/10/2009 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 14998/2009
Processo Nº: RT 00281-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIONILDO MOREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 004
**ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 19/10/2009 às 14:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 30/10/2009 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 15019/2009
Processo Nº: RT 01374-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCLEIDE XAVIER BARROS
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de PETIÇÃO, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15037/2009
Processo Nº: RT 01501-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA SIMÕES CARVALHO CARDOZO
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA**
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.282/293, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15012/2009
Processo Nº: RT 01754-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: NIRONDES MARTINS DE SOUZA
**ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES**
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a data da audiência, anteriormente designada para o dia 06/11/2009, às 10:30 horas, foi adiada para o dia 20/10/2009 às 14:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15062/2009
Processo Nº: RT 01799-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA ROSA NOGUEIRA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$28.132,31, atualizado até 30/09/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.Existe nos autos depósito recursal no valor de R$5.357,25.

Notificação Nº: 15052/2009
Processo Nº: ExCCP 01837-2008-006-18-00-1 6ª VT
REQUERENTE..: MARIA MÁRCIA DOS REIS SILVA
**ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS**
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 15065/2009
Processo Nº: RTOrd 01915-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: RUTILÉIA RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): JOSÉ NOGUEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 15048/2009
Processo Nº: RTOrd 00050-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON SILVA DIAS
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:O acórdão de fls. 310/316 declarou a nulidade parcial da sentença de fls. 213/224, apenas no que se refere ao item comissões, considerando que houve cerceamento de defesa.Determinou a remessa dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual e juntada da prova emprestada indeferida, ficando suspenso o julgamento das demais matérias dos recursos.Reabre-se a instrução processual. Intime-se a reclamada para apresentar, em 10 dias, a ata dos autos 539/2007 da 12ª VT, como prova emprestada, onde foi colhido o depoimento da testemunha Eunice Vital.Com o documento nos autos, intime-se o reclamante para, em 10 dias, manifestar-se sobre a prova produzida, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15063/2009
Processo Nº: RTOrd 00079-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: EDSON HONORATO RIBEIRO
**ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES**
RECLAMADO(A): BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA + 001
**ADVOGADO....: MARIA HAYDÉE LUCIANO PENA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Nomeio o perito indicado às fls. 957(DR. JÚLIO CESAR CALDAS PINHEIRO, CRM-GO 4356) para realização da perícia médica.Intimem-se as partes apenas para terem ciência da nomeação, no prazo comum de 5 dias.

Notificação Nº: 15064/2009
Processo Nº: RTOrd 00079-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: EDSON HONORATO RIBEIRO
**ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES**
RECLAMADO(A): ICATU HARTFORD SEGUROS S.A. + 001
**ADVOGADO....: VAIR HELENA ARANTES PAULISTA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Nomeio o perito indicado às fls. 957(DR. JÚLIO CESAR CALDAS PINHEIRO, CRM-GO 4356) para realização da perícia médica.Intimem-se as partes apenas para terem ciência da nomeação, no prazo comum de 5 dias.

Notificação Nº: 15010/2009
Processo Nº: RTSum 00152-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
**ADVOGADO....: STELLA MÁRCIA REIS**
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 15069/2009
Processo Nº: ExProvAS 00165-2009-006-18-01-0 6ª VT
EXEQUENTE...: MAURICIO PEREIRA MACHADO
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
EXECUTADO(A): MASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA. + 008
**ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:Ficam as executadas citadas, para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem a execução, no valor de R$47.302,16, atualizado até 30/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 15070/2009
Processo Nº: ExProvAS 00165-2009-006-18-01-0 6ª VT
EXEQUENTE...: MAURICIO PEREIRA MACHADO
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
EXECUTADO(A): MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 008
**ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:Ficam as executadas citadas, para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem a execução, no valor de R$47.302,16, atualizado até 30/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 15071/2009
Processo Nº: ExProvAS 00165-2009-006-18-01-0 6ª VT
EXEQUENTE...: MAURICIO PEREIRA MACHADO
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
EXECUTADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 008
**ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:Ficam as executadas citadas, para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem a execução, no valor de R$47.302,16, atualizado até 30/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 15072/2009
Processo Nº: ExProvAS 00165-2009-006-18-01-0 6ª VT
EXEQUENTE...: MAURICIO PEREIRA MACHADO
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
EXECUTADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 008
**ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:Ficam as executadas citadas, para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem a execução, no valor de R$47.302,16, atualizado até 30/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 15061/2009
Processo Nº: RTSum 00209-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOHNNY FONSECA SANTOS
**ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO**
RECLAMADO(A): EDSON ANTÔNIO NUNES + 001
**ADVOGADO....: BENJAMIM TEODORO MENDES**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Tendo em vista que o valor dos bens praceados (R$5.670,00) supera o crédito líquido devido ao exequente (R$4.895,33), intime-se este para especificar, no prazo de 5 dias, quais bens pretende adjudicar, devendo, qualquer que seja a escolha, depositar a diferença entre o valor devido e o seu crédito.

Notificação Nº: 14978/2009
Processo Nº: RTSum 00256-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL DIAS DE ABREU
**ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber a guia para levantamento do seu crédito

Notificação Nº: 14970/2009
Processo Nº: RTSum 00343-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANIA ANDRE DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 9090/2009.

Notificação Nº: 15042/2009
Processo Nº: RTOrd 00489-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR LOPES DE SOUZA
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:Intimem-se as reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA e FRIGORÍFICO CENTROOESTE SP LTDA para se manifestarem sobre a irregularidade de representação arguida pelo reclamante na impugnação à defesa, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 15043/2009
Processo Nº: RTOrd 00489-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR LOPES DE SOUZA
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): MARGEM S.A. + 005
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:Intimem-se as reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA e FRIGORÍFICO CENTROOESTE SP LTDA para se manifestarem sobre a irregularidade de representação arguida pelo reclamante na impugnação à defesa, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 15044/2009
Processo Nº: RTOrd 00489-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR LOPES DE SOUZA
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGIRIFICOS LTDA. + 005
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:Intimem-se as reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA e FRIGORÍFICO CENTROOESTE SP LTDA para se manifestarem sobre a irregularidade de representação arguida pelo reclamante na impugnação à defesa, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 15045/2009
Processo Nº: RTOrd 00489-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR LOPES DE SOUZA
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA + 005
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:Intimem-se as reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA e FRIGORÍFICO CENTROOESTE SP LTDA para se manifestarem sobre a irregularidade de representação arguida pelo reclamante na impugnação à defesa, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 15046/2009
Processo Nº: RTOrd 00489-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR LOPES DE SOUZA
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:Intimem-se as reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA e FRIGORÍFICO CENTROOESTE SP LTDA para se manifestarem sobre a irregularidade de representação arguida pelo reclamante na impugnação à defesa, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 15021/2009
Processo Nº: RTOrd 00604-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERNANDES DE MORAIS
**ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
**ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Intimem-se as partes para ciência da sentença prolatada às fls.346/350, sendo o reclamado Estado de Goiás, pessoalmente, por mandado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15025/2009
Processo Nº: RTOrd 00913-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA DE SOUZA CUNHA
**ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA**
RECLAMADO(A): HAMILTON AYRES DA SILVA
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Não recebe-se o recurso ordinário interposto pela reclamante, às fls. 775/783, por ser deserto. Ressalte-se que a reclamante foi condenada por litigância de má-fé, sendo por isso negado o seu pedido de assistência judiciária, e não depositou o valor das custas a que foi condenada.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15041/2009
Processo Nº: RTOrd 00921-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEDSON ALVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 15029/2009
Processo Nº: RTOrd 00953-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DOS REIS SARTIN
**ADVOGADO....: REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO**
RECLAMADO(A): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
**ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Intime-se a reclamada, para ciência dos itens 1, 2, 3 e 4 do despacho de fls. 163.Fica também a executada ciente de que deverá comprovar o recolhimento do imposto de renda (R$ 4.058,62), no prazo de 10 dias, sob pena de comunicação à Receita Federal.

Notificação Nº: 15018/2009
Processo Nº: RTOrd 00976-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GILMAR CANTANHEDE PEREIRA
**ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**
RECLAMADO(A): HÉLIO LUIS DELOLO JUNIOR
**ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$2.434,26, atualizado até 30/09/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14989/2009
Processo Nº: RTOrd 01072-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR GOMES DE LIMA
**ADVOGADO....: AMERICO PAES DA SILVA**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15020/2009
Processo Nº: RTSum 01086-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: NAIR DE PAULA SOUSA (ASSISTIDA POR SEU AVÔ JAIRO BARBOSA DE OLIVEIRA)
**ADVOGADO....: KÊNIA DE PAULA BARBOSA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CARAYBA LTDA.
**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.188,40, atualizado até 30/09/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 15026/2009
Processo Nº: RTOrd 01093-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON BONFIM BISPO
**ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO**
RECLAMADO(A): LEONARDO INDÚSTRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: As partes celebraram acordo às fls. 45/47. Às fls. 49 o procurador do reclamante peticiona pessoalmente, noticiando o descumprimento do acordo feito e pedindo a aplicação de multa e execução.Em que pese não ser de boa técnica a petição feita em nome do procurador,e não da parte,deferem-se os pedidos.Intime-se a reclamada para que entregue a CTPS do reclamante,com a baixa devidamente assinada bem como os formulários para recebimento do FGTS e seguro-desemprego, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e multa.

Notificação Nº: 15027/2009
Processo Nº: RTOrd 01093-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON BONFIM BISPO
**ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO**
RECLAMADO(A): KLAUDIA EVANGELISTA RIBEIRO + 001
**ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: As partes celebraram acordo às fls. 45/47. Às fls. 49 o procurador do reclamante peticiona pessoalmente, noticiando o descumprimento do acordo feito e pedindo a aplicação de multa e execução.Em que pese não ser de boa técnica a petição feita em nome do procurador,e não da parte,deferem-se os pedidos.Intime-se a reclamada para que entregue a CTPS do reclamante,com a baixa devidamente assinada bem como os formulários para recebimento do FGTS e seguro-desemprego, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e multa.

Notificação Nº: 15059/2009
Processo Nº: RTOrd 01208-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: AGLERMICIO CARVALHO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
**ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Considerando-se que os procuradores que subscreverem a petição de fls. têm poderes expressos para transigir homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 903/904, à exceção da discriminação das parcelas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.Custas, no importe de R$58,00, calculadas sobre o valor do acordo, pelo reclamante, que fica dispensado do recolhimento em virtude da assistência judiciária que ora lhe é deferida.A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 20 dias, sob pena de execução.O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias,eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15030/2009
Processo Nº: ET 01374-2009-006-18-00-9 6ª VT
EMBARGANTE..: ALEXSANDRO LASARO ROCHA
**ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES**
EMBARGADO(A): SERGIO JOSÉ DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Intimadas as partes da decisão de fls. 14/16 no dia 01/09/2009(terça-feira),o prazo para recurso decorreu no dia 09/09/2009 Intime-se o embargante para pagar as custas processuais, R$44,26 (QUARENTA E QUATRA REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15006/2009
Processo Nº: RTSum 01382-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 64/66, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITAM-SE os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, condenando-a ao pagamento de multa no valor de 1% e indenização de 20% sobre o valor da causa, em virtude de oposição de embargos protelatórios.

Notificação Nº: 14976/2009
Processo Nº: RTOrd 01505-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITA DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
**ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL**
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15035/2009
Processo Nº: RTOrd 01522-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: GILDASIO BARBOSA DA SILVA
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 39/43, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por GILDÁSIO BARBOSA DA SILVA em face de MINEIROS ESPORTE CLUBE, sendo que o reclamado deverá efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer, no mesmo prazo.O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária,na forma da lei e das Súmulas 200e307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada,no importe de R$960,00(novecentos e sessenta reais)calculadas sobre R$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15066/2009
Processo Nº: RTOrd 01547-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: HILMA GARCIA CARDOSO
**ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
**ADVOGADO....: CAMILLA DE OLIVEIRA MOTA**
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15067/2009
Processo Nº: RTOrd 01547-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: HILMA GARCIA CARDOSO
**ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001
**ADVOGADO....: CAMILLA DE OLIVEIRA MOTA**
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14973/2009
Processo Nº: RTOrd 01673-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ÉDNEY DA SILVA AMORIM
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR**
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS IND. COM. E SRV LTDA. EPP + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Na petição de fls.69/74 a 2ª reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT, requer o adiamento da audiência sob o fundamento de que não foi respeitado o prazo em quádruplo a que tem direito em virtude do Decreto-Lei 779/69.Defere-se.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 23/09/2009.Intimem-se as partes, para ciência de que de que houve a redesignação da audiência para o dia 22/10/2009, às 13h:20m, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15011/2009
Processo Nº: RTSum 01750-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ALINE PEREIRA BEZERRA
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Tomarem ciência da sentença de fls.40/43,prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por ALINE PEREIRA BEZERRA em face de UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA e CENTRO-OESTE GRÁFICA LTDA., decide-se extinguir o processo sem resolução de mérito,com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 312,47 (trezentos e doze reais e quarenta e sete centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa,isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls.07/42, dispensada a renumeração.

Intime-se a reclamante. Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 14994/2009
Processo Nº: RTOrd 01768-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO SOBRINHO SILVA SOUZA
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): PLASTFORM IND E COM LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/10/2009, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14996/2009
Processo Nº: RTSum 01769-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIS SANTIAGO ALVES DE MENDONÇA
**ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA**
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/09/2009, às 08:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14980/2009
Processo Nº: RTSum 01770-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMI BEZERRA DA SILVA
**ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/10/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14993/2009
Processo Nº: RTOrd 01771-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LUZIVAN ARAUJO FERREIRA
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/10/2009, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14982/2009
Processo Nº: RTSum 01772-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR VITAL VITURINO
**ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/10/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14992/2009
Processo Nº: RTSum 01773-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LORIVALDO REIS DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO MARCOS)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/09/2009, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14984/2009
Processo Nº: RTOrd 01774-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ODEIRO DE SOUZA GONÇALVES
**ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA**
RECLAMADO(A): PATRONUS ADVOCACIA REP/P. RUBENS FERNANDO M. DE CAMPOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/10/2009, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14995/2009
Processo Nº: RTSum 01775-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SOUSA MAIA
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/09/2009, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14986/2009
Processo Nº: RTOrd 01776-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MARILUCIA HENRIQUE DA SILVA CARDOSO
**ADVOGADO....: SINARA VIEIRA**
RECLAMADO(A): GOLD SERVIÇOS DE CHAVES LTDA. ME.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/10/2009, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14990/2009
Processo Nº: RTOrd 01777-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE HENRIQUE ALVES FERREIRA
**ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/10/2009, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9148/2009
PROCESSO: RT 00281-2008-006-18-00-6
RECLAMANTE: ELIONILDO MOREIRA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: ELIONILDO MOREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSÉ CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Data da Praça 19/10/2009 às 14:20 horas
Data do Leilão 30/10/2009 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/09/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 242, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA UBERABA ED. NÁPOLES, APTO. 1301 SETOR SUDOESTE - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) motocicleta marca Honda, modelo NXR 150 Bros ESD, cor preta, ano de fabricação e modelo 2005/2005, placa JJX 1214, Goiânia/GO, gasolina, renavam nº 851721346, chassi 9C2KD02305R008062, em perfeito estado, avaliada em R$5.500,00(cinco mil e quinhentos reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9161/2009
PROCESSO: RTOrd 02119-2008-006-18-00-2
EXEQÜENTE(S): JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): AUTO POSTO PIRINEUS , CPF/CNPJ: 25.109.034/0001-40

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/09/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/09/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AUTO POSTO PIRINEUS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 33.477,45, atualizado até 30/09/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AUTO POSTO PIRINEUS , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9156/2009
PROCESSO: RTOrd 02150-2008-006-18-00-3
EXEQÜENTE(S): JACIRA VAZ ROSA
EXECUTADO(S): PIRES E SILVA LTDA. ( DROGARIA GENÉRICA LTDA.) , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/09/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/09/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PIRES E SILVA LTDA. ( DROGARIA GENÉRICA LTDA.) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 38.795,74, atualizado até 30/07/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PIRES E SILVA LTDA. ( DROGARIA GENÉRICA LTDA.) , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12936/2009
Processo Nº: ExProvAS 01217-2002-007-18-01-6 7ª VT
EXEQUENTE...: BEATRIZ DE OLIVEIRA MENDONCA
**ADVOGADO....:**
EXECUTADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
**ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 10).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 12886/2009
Processo Nº: RT 00607-2003-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL HENRIQUE DE SOUZA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA + 010
**ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 30/09/2009, ÀS 14:30 HORAS, NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-1, ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRT 18ª REGIÃO, GOIÂNIA GO.

Notificação Nº: 12887/2009
Processo Nº: RT 00607-2003-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL HENRIQUE DE SOUZA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA + 010
**ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 30/09/2009, ÀS 14:30 HORAS, NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-1, ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRT 18ª REGIÃO, GOIÂNIA GO.

Notificação Nº: 12888/2009
Processo Nº: RT 00607-2003-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL HENRIQUE DE SOUZA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA + 010
**ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 30/09/2009, ÀS 14:30 HORAS, NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-1, ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRT 18ª REGIÃO, GOIÂNIA GO.

Notificação Nº: 12889/2009
Processo Nº: RT 00607-2003-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL HENRIQUE DE SOUZA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): REINALDO GARCIA DOS SANTOS + 010
**ADVOGADO....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 30/09/2009, ÀS 14:30 HORAS, NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-1, ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRT 18ª REGIÃO, GOIÂNIA GO.

Notificação Nº: 12890/2009
Processo Nº: RT 00607-2003-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL HENRIQUE DE SOUZA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): GERALDINA LEMES GARCIA + 010
**ADVOGADO....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 30/09/2009, ÀS 14:30 HORAS, NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-1, ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRT 18ª REGIÃO, GOIÂNIA GO.

Notificação Nº: 12906/2009
Processo Nº: RT 00825-2003-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ RODRIGUES DE CARVALLHO
**ADVOGADO....: JORGE RISERIO IVO**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
**ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 12905/2009
Processo Nº: RT 01143-2005-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA CHRISTINA GUIMARAES
**ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES**
RECLAMADO(A): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO
**ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA AO(A) RECLAMADO(A), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 1234.

Notificação Nº: 12907/2009
Processo Nº: RT 01754-2005-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO OLIVEIRA MESQUITA
**ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA**
RECLAMADO(A): FRANCISCA VIANA MACEDO + 001
**ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTA DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO Nº 10296/2009, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 12926/2009
Processo Nº: RT 01270-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VICENTE DE LIMA
**ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Expeça-se guia para liberação ao Reclamante da quantia de R$3.112,50, utilizando-se do depósito de fl. 610, conforme acordo homologado.
Libere-se, ainda, ao perito seus honorários (R$800,00).
Em razão da interposição de AIRR por ambas as partes, consoante certificado às fls. 605-6, oficie-se ao Col. TST, para as providências cabíveis.
Após, intime-se o Reclamado para, em 10 dias, comprovar o recolhimento previdenciário apurado à fl. 661 (R$2.693,56), sob pena de o recolhimento ser feito pela Secretaria da Vara, com o saldo remanescente do depósito recursal, desde já determinado.
Os autos serão encaminhados à União oportunamente.

Notificação Nº: 12919/2009
Processo Nº: AIND 00162-2007-007-18-00-9 7ª VT
REQUERENTE..: JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ
**ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO**
REQUERIDO(A): BANCO DE COBRANÇAS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHE**
NOTIFICAÇÃO: AO SÓCIO-DEVEDOR: Intime-se o sócio Virgílio Eustáquio da Silva, na pessoa do Advogado da Devedora, do bloqueio de numerário realizado em 21/09/2009 (fl. 1204), no Banco Bradesco S.A., no importe de R$987,06, bem como da conversão em penhora.

Notificação Nº: 12935/2009
Processo Nº: RT 00414-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA MARIA DE CARVALHO QUEIROZ
**ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
**ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 814).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 12946/2009
Processo Nº: RT 00470-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA SILVA
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS & ESPORTES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/CREDOR: A FIM DE POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO PARA COMPARECER NA CAIXA VISANDO EFETUAR O SAQUE DO CRÉDITO EXEQUENDO.

Notificação Nº: 12851/2009
Processo Nº: RT 01783-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BUENO DE SOUZA
**ADVOGADO....: ELIEZER DE JESUS DIAS**
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta (fls. 374/380), sob pena de preclusão.
Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
Consigna-se que o valor apurado no cálculo de fls. 374/380 refere-se ao período de novembro/2008 a setembro/2009.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 12891/2009
Processo Nº: RT 02386-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ALAÍDE MARTINS ARRUDA
**ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES**
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR RODRIGUES FRANÇA + 003
**ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 12944/2009
Processo Nº: RT 00125-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: LORENA CRISTINA LOPES MACIEL
**ADVOGADO....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA**
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: DÉBORA BITTENCOURT**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12848/2009
Processo Nº: RT 00349-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO LEONEL EVANGELISTA
**ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 12909/2009
Processo Nº: RT 00418-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO HENRIQUE NETO
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Tendo-se em vista que a empresa devedora está em local incerto e não sabido, inclua-se o nome dos sócios, JOSÉ OSVALDO RODRIGUES e NOÉ AVELINO CAMELO, no polo passivo desta execução, registrando-se o endereço obtido na consulta ao SERPRO (fls. 367-8), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica. Intime-se o advogado da devedora.

Notificação Nº: 12942/2009
Processo Nº: RT 00458-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSCILENO DE BRITO PAIS
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): FABRÍCIO ALVES PEDRO
**ADVOGADO....: ELISAINE ALVES BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12947/2009
Processo Nº: RT 00769-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES FELICIANO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES**
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: CRISTINA SILVA ROSA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 533-4).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S), EM NOME DAS ADVOGADAS INDICADAS ÀS FLS. 528.

Notificação Nº: 12903/2009
Processo Nº: RT 00933-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): Prazo de 08 (oito) dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 578/580.

Notificação Nº: 12938/2009
Processo Nº: ExCCP 01036-2008-007-18-00-2 7ª VT
REQUERENTE..: MARIA DE LOURDES GUIMARÃES DE PAULA
**ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS**
REQUERIDO(A): LA VIE LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): DEVERÁ MANIFESTAR DE FORMA CONCLUSIVA, FORNECENDO ELEMENTOS CLAROS E OBJETIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E POSTERIOR ARQUIVAMENTO DO FEITO. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO, A CARGA NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12915/2009
Processo Nº: RT 01220-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): EXPRESSO MARLY LTDA.
**ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS INTERPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 12885/2009
Processo Nº: RT 01357-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃOZINHO JANUÁRIO DE SOUZA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 340).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 12892/2009
Processo Nº: RT 01539-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ERLY DA SILVA AMORIM
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 320).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 12911/2009
Processo Nº: RT 01576-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE CARVALHO
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): JBS S.A.
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR DA CERTIDÃO DE FL.226 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO MAIS que em 21/09/2009, 2ª feira, decorreu o prazo de cinco dias para o(a) Credor(a) impugnar o cálculo de liquidação (intimação de fl. 225). CERTIFICO AINDA que nada obstante regularmente intimado, até a presente data o(a) Advogado(a) do(a) Credor(a) não compareceu na Secretaria a fim de retirar a guia de levantamento do valor depositado na conta judicial. CERTIFICO POR FIM que esta Secretaria procederá novamente à intimação do(a) Credor(a), diretamente, a fim de retirar a guia. DOU FÉ.'
OBS.:DEVERÁ O CREDOR COMPARECER NA SECRETARIA DA 7ª VT DE GOIANIA A FIM DE RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO QUE ENCONTRA-SE NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12884/2009
Processo Nº: RT 01583-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA FERREIRA VALVERDE
**ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - IASSGO
**ADVOGADO....: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 242.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12877/2009
Processo Nº: RTOrd 00348-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO RODRIGUES DA SILVA MENDANHA
**ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA**
RECLAMADO(A): MELO E RICCIOLLI LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se a reclamada informando-a que a guia GPS para recolhimento da contribuição previdenciária poderá ser confeccionada pelo próprio contador da empresa ou, ainda, gerada pelo site da Previdência Social. Faculta-se, ainda, que a própria reclamada faça carga dos autos a fim de levar o processo ao Posto do INSS para confecção da guia.
Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.'

Notificação Nº: 12937/2009
Processo Nº: RTOrd 00407-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**
RECLAMADO(A): ELETRONGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Desconstituo a penhora de fls. 127. Conforme guia apresentada pelo(a) reclamado(a) no balcão da Secretaria, juntada às fls. 129, o(a) reclamado(a) providenciou o recolhimento do valor remanescente da contribuição social em 26/08/2009. Verifica-se que a CAIXA não enviou a segunda via da guia a esta Vara, o que gerou atos processuais desnecessários, tais como tentativa de bloqueio via sistema BACENJUD e expedição de mandado de penhora e avaliação. Intime-se o(a) devedor(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o saldo das contas judiciais sob fls. 123/124.
OBS.: AS GUIAS DE LEVANTAMENTO ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADAS NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 12882/2009
Processo Nº: RTOrd 00579-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HOSANA PINHEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): MOINHO BRASÍLIA LTDA.
**ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA AO(A) RECLAMADO(A), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO DOCUMENTO ENCAMINHADO PELA VIVO S/A, JUNTADO ÀS FLS. 54/56.

Notificação Nº: 12940/2009
Processo Nº: RTOrd 00591-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LOPES XAVIER NUNES
**ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES**
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALAZZO DI ITÁLIA - EDIFÍCIO DI LIVORNO, DI SIENA A E DI SIENA B
**ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR A GUIA PARA LEVANTAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA ACORDADA.
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: COMPROVAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS DEVIDOS EM FACE DO ACORDO HOMOLOGADO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 12923/2009
Processo Nº: RTSum 00783-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MONTEIRO LUCENA
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES**
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO MEDEIROS DA SILVA ME
**ADVOGADO....: REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 05/10/09, ÀS 16:30 HORAS.

Notificação Nº: 12898/2009
Processo Nº: RTSum 00821-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDES LUIZA BARBOSA
**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**
RECLAMADO(A): BEAUTE GARNNIE CABELEREIRO LTDA.
**ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS, ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA.

Notificação Nº: 12872/2009
Processo Nº: RTOrd 00824-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MAGNALVA ARRUDA FERREIRA
**ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA**
RECLAMADO(A): MARTINS E HENRIQUE LTDA (CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LA PAZ)
**ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 12847/2009
Processo Nº: RTOrd 00839-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): CICAL AUTO LOCADORA LTDA.
**ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA FÁBIO FERREIRA CAVALCANTE, NOS AUTOS DA CP 02487-2009-121-18-00-2, VT DE ITUMBIARA, FOI DESIGNADA PARA O DIA 28/09/2009, ÀS 13:00 HORAS.

Notificação Nº: 12918/2009
Processo Nº: RTOrd 00878-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ADGAR HOMERO GAZZI

**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
**ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se o(a) Reclamante para informar o correto/atual endereço da testemunha ALESSANDRO JÚNIOR VIEIRA, tendo-se em vista a certidão negativa de fl. 1623. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se a renúncia à oitiva da referida testemunha.

Notificação Nº: 12849/2009
Processo Nº: RTOrd 01031-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CARVALHO LOOSE
**ADVOGADO....: JACKSON AURÉLIO DO CAMARGO**
RECLAMADO(A): SKYLASER EFEITOS ESPECIAIS DE ILUMINAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 88, fixando-se o valor da contribuição social em R$344,70.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 03.936.398/0001-60), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 12927/2009
Processo Nº: RTOrd 01071-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: TATYELLE JUSTO SOARES
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS.107-10.

Notificação Nº: 12901/2009
Processo Nº: RTOrd 01089-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON MAIA DA ROCHA
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 12880/2009
Processo Nº: RTOrd 01130-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: IELITA SIGNATES ALLA
**ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA**
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
**ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante o exposto, Rejeita-se a prescrição total argüida e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por IELITA SIGNATES ALLA em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, condenando-se essa última a pagar á primeira, pena de execução, a indenização anteriormente deferida, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Ante a natureza da verba deferida não há incidência previdenciária e fundiária.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 144.680,44, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 2.836,87, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 144.680,44, conforme planilha anexa.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTE.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 12879/2009
Processo Nº: RTSum 01194-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MARLY APARECIDA DE PÁDUA
**ADVOGADO....: SÔNIA ROSA MENDONÇA JAYME**
RECLAMADO(A): ALACY ARAUJO LUSTOSA (REP. P/ ZILENE ALVES LUSTOSA)
**ADVOGADO....: ELAINE RIBEIRO MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARLY APARECIDA DE PÁDUA, já qualificada, ajuizou ação trabalhista em face de ALACY ARAÚJO LUSTOSA (Rep. Zilene Alves Lustosa), condenando-se essa última a pagar à primeira, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a proceder a baixa na CTPS, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (saldo de salário, 13º salário proporcional, aviso prévio), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 1.232,42, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 24,17, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 1.232,42, conforme planilha anexa.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTb, registrando-se que a PGF será cientificada quando da manifestação sobre os cálculos.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 12897/2009
Processo Nº: RTOrd 01262-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEIDE BATISTA
**ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO**
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
**ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Deixo de manifestar sobre a petição de fls. 142-3 porquanto não houve prolação de sentença nos presentes autos, sendo incabível a oposição de embargos declaratórios.'

Notificação Nº: 12860/2009
Processo Nº: RTOrd 01359-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO MARTINS RIBEIRO
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ**
RECLAMADO(A): SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA
**ADVOGADO....: MARIANA NUNES INACIO CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 116, fixando o valor desta execução em R$1.001,14, relativa à contribuição social (R$920,00), às custas da liquidação (R$4,98) e ao imposto de renda (R$76,16), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) devedor(a) diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 03.269.974/0001-63), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 12916/2009
Processo Nº: RTOrd 01480-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: IRACI DE ATOLEIDO
**ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO**
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
**ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir as obrigações de fazer constantes na ata de fls. 18-9 (entregar a CTPS da reclamante, devidamente baixada, as guias do TRCT e formulários do seguro-desemprego) sob pena de busca e apreensão da carteira de trabalho, execução do FGTS e indenização substitutiva ao seguro-desemprego.

Notificação Nº: 12934/2009
Processo Nº: RTOrd 01486-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO IVO DE CAMPOS
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
**ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: VISTA À RECLAMADA DA PETIÇÃO JUNTADA PELO RECLAMANTE À FL.60 E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM (FLS.61/64). EVENTUAL MANIFESTAÇÃO E DEFESA DEVERÃO SER APRESENTADOS POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07/10/2009, ÀS 08:20 HORAS.

Notificação Nº: 12900/2009
Processo Nº: RTSum 01510-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CARLOS FERNANDO DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Pelo exposto, na ação de cobrança proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA decido condenar o reclamado CARLOS FERNANDO DE OLIVEIRA, a pagar a contribuição sindical rural relativa aos exercícios de 2004 a 2008, e ainda multa, juros e correção monetária, de acordo com a legislação vigente, tudo nos limites do pedido e nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo.
Honorários advocatícios à razão de 20% sobre o valor final da condenação devidos à autora pelo reclamado.
Custas pela parte requerida que importam em R$30,55, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$1.527,66.
Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 606, §2º/CLT.
Intimem-se as partes.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 12904/2009
Processo Nº: RTSum 01521-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSINALDO DE SOUSA FERREIRA
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): SEME SASSINE CHATER
**ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pela parte autora JOSINALDO DE SOUSA FERREIRA, absolvendo o reclamado SEME SASSINE CHATER de todos os pleitos formulados nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Custas, pela parte autora, no importe de R$186,81, calculadas sobre o valor da causa de R$9.340,85, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 12917/2009
Processo Nº: RTSum 01526-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR MARTINS DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA
**ADVOGADO....: JULIANA MARIA FERNANDES TAVARES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos o extrato detalhado de sua conta vinculada de FGTS para verificação de quais meses não houve o depósito.

Notificação Nº: 12853/2009
Processo Nº: RTSum 01528-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
**ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL**
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 44, fixando em R$116,42 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 50.955.707/0004-72 e 50.955.707/0001-20, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 12928/2009
Processo Nº: RTOrd 01535-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOZIVANE DE PAULA JAQUIS
**ADVOGADO....: CARLOS OLIVO**
RECLAMADO(A): ÓTICAS PRECISÃO LTDA.
**ADVOGADO....: SEBASTIAO ALVES PIRES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em razão do afastamento da Exma. Juíza Lívia de Fátima Gondim Prego, consoante disposto no PA 002567/2009, e, com a autorização da Exma. Juíza Titular desta Vara do Trabalho, o presente feito foi retirado da pauta de audiência anteriormente designada e remarcado para o dia 26/10/09 às 14:30h.

Notificação Nº: 12931/2009
Processo Nº: RTOrd 01541-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES BERTUNES
**ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES**
RECLAMADO(A): WALMART BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em razão do afastamento da Exma. Juíza Lívia de Fátima Gondim Prego, consoante disposto no PA 002567/2009, e, com a autorização da Exma. Juíza Titular desta Vara do Trabalho, o presente feito foi retirado da pauta de audiência anteriormente designada e remarcado para o dia 27/10/09 às 15:00h.

Notificação Nº: 12865/2009
Processo Nº: RTOrd 01596-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DE ALENCAR SOARES
**ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO**
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA FELISARDO E. ALMEIDA LTDA (N/P PROP. JOSE FELISARDO)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 08/10/2009, ÀS 14:05 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 12920/2009
Processo Nº: RTSum 01712-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: LILIA DELVANIA BARRETO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 84 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que a autora não indicou o atual e correto endereço do 1º réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pela Autora, no valor de R$228,71, calculadas sobre o valor da causa, isenta. Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 09/78). Intime-se a Reclamante e a 2ª Reclamada. Nada mais.

Notificação Nº: 12867/2009
Processo Nº: RTSum 01721-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: HERIK JHONES RODRIGUES DOS ANJOS
**ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA**
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORARIO S.A + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Defere-se o requerimento, formulado pelo reclamante, de adiamento da audiência designada.
Retire-se o feito de pauta e inclua-o em data posterior.
Intimem-se o reclamante e as reclamadas, ressaltando que deverão comparecer à audiência designada, sob as cominações do do art. 844, da CLT.
Intime-se a advogada do reclamante.'
OBS.: AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 06/10/2009 ÀS 10:20 HORAS.

Notificação Nº: 12908/2009
Processo Nº: RTOrd 01723-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO OLIVEIRA DE SANTANA
**ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
**ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em razão do afastamento da Exma. Juíza Lívia de Fátima Gondim Prego, consoante disposto no PA 002567/2009, e, com a autorização da Exma. Juíza Titular desta Vara do Trabalho, o presente feito foi

retirado da pauta de audiência anteriormente designada e remarcado para o dia 07/10/09 às 14:05h.

Notificação Nº: 12858/2009
Processo Nº: ConPag 01778-2009-007-18-00-9 7ª VT
CONSIGNANTE..: TOKLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
**ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA**
CONSIGNADO(A): GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: Notifique-se o(a) Consignado(a).
Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito.
O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13017/2009
Processo Nº: RT 00852-1995-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR PEIXOTO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO S/A
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de Tentativa de Conciliação anteriormente designada na pauta do dia 16/10/2009, às 10:55 horas, foi antecipada para o dia 13/10/2009, às 10:55 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 2039.

Notificação Nº: 13064/2009
Processo Nº: RT 01214-1996-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: OLINTO NUNES SIQUEIRA
**ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL**
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURAÇA DE GOIÁS LTDA + 005
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar Agravo de Petição interposto pela União às fls. 739/757. Prazo legal.

Notificação Nº: 13045/2009
Processo Nº: RT 01761-2002-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEDRO DA SILVA
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): COLGATE - PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento do crédito remanescente do reclamante, no importe de R$R$33.380,27 (trinta e três mil, trezentos e oitenta reais e vinte e sete centavos), conforme consignado na ata de fls. 411/412. Prazo de quinze dias.

Notificação Nº: 13048/2009
Processo Nº: RT 00264-2004-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO GERALDO DO AMARAL
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA**
RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVICOS LTDA (REP P/ PAULO JOSE SILVA) + 003
**ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 13039/2009
Processo Nº: RT 00704-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIO SANTOS CORRÊA
**ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PIMENTEL**
RECLAMADO(A): WILSON MOZART RODRIGUES DE SOUSA + 001
**ADVOGADO....: MARCIA MARIA RODRIGUES DE MORAES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência que se encontra à disposição do reclamado, na conta de caderneta de poupança nº 013/00.609.170-4, Ag. 2555, o valor de R$ 49,33.

Notificação Nº: 13023/2009
Processo Nº: ACCS 01150-2006-008-18-00-7 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE GOIÁS SINDIFORMÁTICA
**ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS**
REQUERIDO(A): VIVO S/A.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 564 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 557/559 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Eventual inadimplemento deverá ser comunicado em até 10 (dez) dias após a data prevista para o pagamento respectivo, advertindo o requerido que o silêncio importará na presunção de regular cumprimento da avença. Não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, conforme cálculo de fl. 552. Custas de liquidação, pelo executado, no importe de R$139,77, devendo ser recolhidas em guias próprias. Determino a imediata liberação dos valores bloqueados pelo sistema BACENJUD (fls. 551, 555 e 562). A Secretaria do Juízo deverá observar a solução ora alcançada para fins estatísticos. Intimem-se as partes, por seus procuradores, pela via mais rápida. Cumpridos os termos do acordo, arquivem-se os presentes autos. (...)'.

Notificação Nº: 13038/2009
Processo Nº: RT 01911-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALYSSON ALVES RIBEIRO
**ADVOGADO....: GERSON ALCÂNTARA DE MELO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvarás judiciais. Prazo legal.

Notificação Nº: 13060/2009
Processo Nº: RT 00244-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BONFIM AIRES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS**
RECLAMADO(A): SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILA LTDA
**ADVOGADO....: CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Contra-arrazoar Agravo de Petição interposto pela União às fls. 459/477. Prazo legal.

Notificação Nº: 13036/2009
Processo Nº: RT 00544-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON OLIVEIRA COSTA
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 9382/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 13032/2009
Processo Nº: RT 00673-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA IVETE CHAVES
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Despacho de fls. 184: Vistos os autos. Indefiro o requerimento da empresa BRASIL TELECOM S/A, vez que o depósito judicial refere-se à Penhora de Créditos da empresa executada UNIGRAF junto à BRASIL TELECOM S/A (Mandado de Penhora de Créditos nº 3020/2008 – fl. 75). Em sendo assim, havendo, libere-se o saldo remanescente à empresa executada, UNIGRAF. Intimem-se. Após, estando em condições, volvam-se os presentes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13035/2009
Processo Nº: RT 00673-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA IVETE CHAVES
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 184. Prazo legal.

Notificação Nº: 13063/2009
Processo Nº: RT 01894-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE CHRISTINA GALVÃO
**ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
**ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Contra-arrazoar Agravo de Petição interposto pela União às fls. 633/651.Prazo legal.

Notificação Nº: 13059/2009
Processo Nº: ExProvAS 01987-2007-008-18-01-0 8ª VT
EXEQUENTE...: CAMILA MERCES DA SILVA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
EXECUTADO(A): TELELISTA REGIAO 2 LTDA
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 519/529. Prazo legal.

Notificação Nº: 13022/2009
Processo Nº: RT 02008-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO LIMA
**ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Vista do(a) petição protocolizada sob o nº 078276/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13037/2009
Processo Nº: RT 02071-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: GERCINA PACÍFICO DE MATOS
**ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR**
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fornecer meios para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do despacho de fls. 96. Prazo legal.

OUTRO : VALERIA GOMES BARBOSA - OAB/RJ 112.662
Notificação Nº: 13033/2009
Processo Nº: RT 02331-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO APARECIDO DE MIRANDA
**ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: DEVERA A RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DE QUE NÃO EXISTE NOS AUTOS NEHNUM DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO, RAZÃO PELA QUAL, FINDO O PRAZO DE 10 DIAS SEM COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO RECLAMADO, OS AUTOS SERÃO NOVAMENTE REMETIDOS AO ARQUIVO DEFINITIVO.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13073/2009
Processo Nº: RT 00373-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: IZABELLE TAVARES BARBOSA
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES**
RECLAMADO(A): CELSO JOSÉ DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: JOAO CANDIDO GONÇALVES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designada audiência de Tentativa de Conciliação na pauta do dia 06/10/2009, às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 108.

Notificação Nº: 13049/2009
Processo Nº: ACCS 01386-2008-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
REQUERIDO(A): BARCELOS FLORES GÁS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Tomar ciência de que a Praça do bem penhorado será realizada no dia 20/10/2009, às 08:50, horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do bem penhorado a ser realizado no dia 30/10/2009, às 09:50 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 13072/2009
Processo Nº: RT 01489-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RODRIGUES BRITO
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
**ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 309/311. Prazo legal.

Notificação Nº: 13052/2009
Processo Nº: RT 01490-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEBASTIÃO RODRIGUES DA CUNHA
**ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA**
RECLAMADO(A): SONHOMEU IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Contra-arrazoar RO da UNIÃO FEDERAL de fls. 179/184. Prazo conclusivo de 08 (oito) dias, a começar pela Reclamada.

Notificação Nº: 13057/2009
Processo Nº: RT 01794-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO CAMPOS RIBEIRO
**ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO**
RECLAMADO(A): CRISTAL LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA.
**ADVOGADO....: MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 20/10/2009, às 08:45 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 30/10/2009, às 09:45 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 13025/2009
Processo Nº: RTOrd 01859-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELLA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS + 001
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**
NOTIFICAÇÃO: PARA À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 81, no importe de R$ 339,25, atualizada até 30/09/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13026/2009
Processo Nº: RTOrd 01859-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELLA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): FACULDADE LIONS + 001
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**
NOTIFICAÇÃO: PARA À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 81, no importe de R$ 339,25, atualizada até 30/09/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12998/2009
Processo Nº: RTOrd 02149-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ**
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 13030/2009
Processo Nº: RTOrd 00222-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DA SILVA BATISTA
**ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA**
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA
**ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13028/2009
Processo Nº: RTOrd 00239-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIS JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES**
RECLAMADO(A): SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA ME
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 24, no importe de R$3.122,95, atualizada até 30/09/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13070/2009
Processo Nº: RTSum 00316-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSENIR PEREIRA BATISTA
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL**
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) sentença de fls. 52/55.

Notificação Nº: 13020/2009
Processo Nº: RTSum 00375-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**
RECLAMADO(A): ARAÚJO E ALVIM LTDA + 001
**ADVOGADO....: MARCELO VIANA SALOMAO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo legal.

Notificação Nº: 13021/2009
Processo Nº: RTSum 00375-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo legal.

Notificação Nº: 13029/2009
Processo Nº: RTOrd 00768-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE JESUS DE ANDRADE
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): FERNANDA CRISTINA CASCÃO CORREA
**ADVOGADO....: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 59, no importe de R$5,32, atualizada até 30/09/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13091/2009
Processo Nº: RTSum 00797-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIUDE DE FRANÇA SILVA
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CHESTER LAMARK LOUREDO
**ADVOGADO....: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante a manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 65/66, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12997/2009
Processo Nº: RTSum 00935-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR SILVA DE SOUZA
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
RECLAMADO(A): HELMAR MAGALHAES DOS SANTOS(LOC MAQ)
**ADVOGADO....: PEDRO GOMES NETTO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
'Vistos os autos.
Defiro, conforme requerido, às fls. 62, pelo exequente, desde que, necessariamente, o reclamante ou seu procurador acompanhe o oficial de justiça no cumprimento do mandado respectivo, devendo, para tanto, ser previamente intimado.
Goiânia, 22 de setembro de 2009, terça-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 13056/2009
Processo Nº: RTSum 00935-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR SILVA DE SOUZA
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
RECLAMADO(A): HELMAR MAGALHAES DOS SANTOS(LOC MAQ)
**ADVOGADO....: PEDRO GOMES NETTO**
NOTIFICAÇÃO: Comparecer a Secretaria Distribuição de Mandados Judiciais, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 12996/2009
Processo Nº: RTSum 01005-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: NEURACI GÓES DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**
RECLAMADO(A): PANIFICADORA OLICIO MARIANO
**ADVOGADO....: JORGE MATIAS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 52, no importe de R$54,70, atualizada até 30/09/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12995/2009
Processo Nº: RTSum 01155-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ROMIS ALVES DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.**
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 37, no importe de R$155,90, atualizada até 30/09/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13061/2009
Processo Nº: RTOrd 01195-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA MELO DE MIRANDA NORONHA
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
**ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls.238/244, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a)reclamante, conforme estabelecido às fls. 64/65.

Notificação Nº: 13062/2009
Processo Nº: RTOrd 01195-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA MELO DE MIRANDA NORONHA
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
**ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls.238/244, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a)reclamante, conforme estabelecido às fls. 64/65.

Notificação Nº: 13024/2009
Processo Nº: RTSum 01200-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLI FERREIRA DE ARAUJO
**ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): VOLUPIA MOTEL LTDA.
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ' Vistos os autos. Intime-se o reclamado para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar a CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL, conforme determinado na ata de fls. 31/32. (...)'.

Notificação Nº: 12994/2009
Processo Nº: RTOrd 01344-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: SIVANILDE GOMES DA SILVA LEITE
**ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK**
RECLAMADO(A): CARLOS BANDEIRA JUNIOR
**ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 25, no importe de R$1.718,53, atualizada até 30/09/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12993/2009
Processo Nº: RTOrd 01354-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DANILO QUIRINO DA SILVA
**ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 165, no importe de R$99,47, atualizada até 30/09/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13080/2009
Processo Nº: RTOrd 01471-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ADERBAL VIEIRA MARTINS
**ADVOGADO....: FREDERICO DE CASTRO MARTINS**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DOS PRODUTORES RURAIS DE ORIZONA
**ADVOGADO....: FATIMA BORGES DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário apurado às fls. 66, conforme requerido às fls. 64.

Notificação Nº: 13040/2009
Processo Nº: RTOrd 01506-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: INACIO BENTO RIBEIRO
**ADVOGADO....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA**
RECLAMADO(A): ALEXANDRE QUEIROZ FREITAS E CIA LTDA.(REP POR:ALEXANDRE QUEIROZ FREITAS)
**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer ao SDMJ, com urgência, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 13078/2009
Processo Nº: RTSum 01612-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DE MELO
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
RECLAMADO(A): A J A REPRESENTAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer ao SDMJ, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 13041/2009
Processo Nº: RTOrd 01739-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSYCA E SOUZA LAMIADO
**ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO**
RECLAMADO(A): MILHA CORRETORA DE SEGUROS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 13/10/2009, às 15:25 horas, foi redesignada para o dia 16/10/2009, às 15:25 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 232.

Notificação Nº: 13009/2009
Processo Nº: RTSum 01767-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER JANUARIO DA SILVA
**ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**
RECLAMADO(A): GYNSERVICE COM. E INDUS. DE PEÇAS METAL LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 05/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13010/2009
Processo Nº: RTSum 01768-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): LAJES MODELO LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 05/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13011/2009
Processo Nº: RTSum 01769-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER VILAS BOAS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): ODAIR AIRES DE SOUSA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 05/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13012/2009
Processo Nº: RTOrd 01770-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: IRON VIEIRA SANTOS
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 15/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13013/2009
Processo Nº: RTSum 01771-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO PEREIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: ANGELA MARIA FERNANDES**
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 05/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13014/2009
Processo Nº: RTSum 01772-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONTINA SIQUEIRA MACEDO
**ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA**
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 05/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13015/2009
Processo Nº: RTSum 01774-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: SARA KATIUSCIA NASCIMENTO SILVA
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**
RECLAMADO(A): FUNDAÇAO EDUCACIONAL DE GOIAS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 05/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13016/2009
Processo Nº: RTSum 01775-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ILDESON MOREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): GUIFANI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 05/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9455/2009
PROCESSO Nº RT 00256-2006-008-18-00-3
RECLAMANTE: VINÍCIO VICENTE DA SILVA
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR
**ADVOGADO: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO – OAB/GO 21.097**
Data da Praça 20.10.2009 às 08:55 horas
Data do Leilão 30.10.2009 às 09:55 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24.09.2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25.09.2009
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua

T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 427, encontrados no seguinte endereço: RUA PROFESSOR LÁZARO COSTA, QD. 174, LT. 26, Nº 820, CIDADE JARDIM, CEP 74.415-420 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: 10 (DEZ) PARES DE TAMANCO DE MADEIRA, TIRAS EM COURO TRABALHADAS, SALTO ALTO DE PINO CROMADO, FABRICAÇÃO PRÓPRIA, CORES VARIADAS, NÚMEROS VARIADOS, NOVOS, AVALIADOS EM R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9443/2009
PROCESSO Nº ACCS 01386-2008-008-18-00-5
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS R. DO NASCIMENTO – OAB/GO 12.394**
RÉU: BARCELOS FLORES GÁS LTDA.
Data da Praça 20.10.2009 às 08:50 horas
Data do Leilão 30.10.2009 às 09:50 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24.09.2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25.09.2009
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fls. 68, encontrado no seguinte endereço: RUA PINHEIRO CHAGAS, Nº 323, QD. 209-A, LT. 16, SETOR SUDOESTE, CEP 74.303-035 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: 01 (UMA) CARRETA DE FERRO, SUPORTE PARA CARGA DE QUATRO BOTIJÕES DE GÁS OU GALÃO DE ÁGUA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, RODA ESQUERDA SOLTA, AVALIADA EM R$ 680,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9452/2009
PROCESSO: RT 01794-2008-008-18-00-7
RECLAMANTE: HÉLIO CAMPOS RIBEIRO
EXEQÜENTE: HÉLIO CAMPOS RIBEIRO
EXECUTADO: CRISTAL LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA.
**ADVOGADO(A): MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA**
Data da Praça 20/10/2009 às 08:45 horas
Data do Leilão 30/10/2009 às 09:45 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/09/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.726,00 (Dois mil, setecentos e vinte seis reais), conforme auto de penhora de fl. 168, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 237 QD 92 LT 12 ST. LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.605-160 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)um computador, novo, com CPU, mouse, teclado e cabos, sendo Hd 120, 2GB de memória, Pentium, com monitor 15" AOC, avaliado em R$ 1.450,00.
2)dois armários hospitalares, novos, com 1,80x1,00m, com duas portas de vidro, avaliado cada por R$ 638,00, perfazendo R$ 1.276,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NAIARA BITENCOURT RIBEIRO DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado
Diretor de Secretaria
.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9454/2009
PROCESSO: RTAlç 01738-2009-008-18-00-3
RECLAMANTE: JOSE RICARDO PORTO SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 24/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/09/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 13/10/2009, às 15:00 horas, foi ADIADA para o dia 16/10/2009, às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 13.
E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, Marluce Neves Coelho, Assistente-2, digitei, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9449/2009
PROCESSO: RTOrd 01776-2009-008-18-00-6
RECLAMANTE: KATIANE SANTANA DANTAS
RECLAMADA: CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS-CNPJ: 00.009.282/0001-98
Data da audiência: 19/10/2009 às 09:55 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24.09.2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25.09.2009

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Anotação e Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14628/2009
Processo Nº: RT 01368-2002-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FONSECA DE MELO
**ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA**
RECLAMADO(A): AMERICEL S/A
**ADVOGADO....: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14651/2009
Processo Nº: RT 01400-2002-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRRIQUE FERNANDO
**ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI**
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA.
**ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14613/2009
Processo Nº: RT 01711-2005-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO BARBOSA MOREIRA
**ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da nomeação de bens. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14616/2009
Processo Nº: RT 01297-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR OLIVEIRA CÂNDIDO
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14624/2009
Processo Nº: RT 01823-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: DIOMAR MACEDO ROMEIRO
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): ELIDIOMAR BORGES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do resultado da consulta à Receita Federal. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14659/2009
Processo Nº: RT 02097-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA ROSA
**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Efetuar as devidas anotações na CTPS do reclamante e entregar as guias, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14620/2009
Processo Nº: RT 00189-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO AUGUSTO DE SOUZA LIMA
**ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS CASEGO
**ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência dos bloqueios de fl. 577 (R$1.422,96) e (R$102,93). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14667/2009
Processo Nº: RT 00322-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA FONSECA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Requer a executada seja liberado o veículo bloqueado, uma vez que o mesmo foi vendido a terceiro de boa-fé. Apresenta outro bem em substituição. O exequente, por seu turno, afirma que a venda do veículo deu-se em fraude à execução e pugna pela manutenção da determinação de penhora e avaliação do bem. Tendo-se em vista que a reclamada comprovou ser detentora de patrimônio capaz de solver a dívida, a movimentação patrimonial não configura fraude à execução. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação do bem indicado à fl. 177. Intimem-se.
Em tempo. Libere-se o bloqueio do veículo.

Notificação Nº: 14813/2009
Processo Nº: RT 00592-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZÉLIA LOPES SILVA
**ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 18/11/2009, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 14660/2009
Processo Nº: RT 01345-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ODETE DE PAULO OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): POUBELLUX RECICLAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Tendo em vista que a reclamante, apesar de regularmente intimado, deixou, por duas vezes, de comparecer a diligência designada para o exame pericial, incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes, esclarecendo que as consequências da ausência reiterada da autora serão analisadas por ocasião da sentença.
Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 23/11/2009 às 10:30 horas.

Notificação Nº: 14612/2009
Processo Nº: RT 01704-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍSIO JOÃO ROBERTO NOGUEIRA
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do resultado da consulta realizada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14652/2009
Processo Nº: RTOrd 02049-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE OLIVEIRA LIMA
**ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA**
RECLAMADO(A): IVAN BITES DE CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA FARIA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14819/2009
Processo Nº: RTOrd 02116-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PERCILIANO DE LIMA
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 19/11/2009, às 10:30 horas.

Notificação Nº: 14820/2009
Processo Nº: RTOrd 02116-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE..: JOÃO PERCILIANO DE LIMA
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 19/11/2009, às 10:30 horas.

Notificação Nº: 14615/2009
Processo Nº: RTSum 02134-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE INOCÊNCIO DE MELO MORAIS
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): EXTASE CONFECÇÃO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da petição de fls. 135/136. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14614/2009
Processo Nº: RTOrd 02153-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROSA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA**
RECLAMADO(A): SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
**ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da petição de fls. 1176/1180. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14816/2009
Processo Nº: RTOrd 02203-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO ANTONIO NETTO
**ADVOGADO....: LEONARDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM**
RECLAMADO(A): CREDIMAIS FOMENTO MERCANTIL LTDA. EPP
**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 19/11/2009, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 14810/2009
Processo Nº: RTOrd 02230-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GUERRA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 17/11/2009, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 14623/2009
Processo Nº: RTSum 02253-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA DE FRANÇA
**ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BEM ESTAR LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do resultado da consulta à JUCEG. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14653/2009
Processo Nº: RTSum 02288-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA PEREIRA DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da petição de fls. 207/217. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14627/2009
Processo Nº: RTOrd 00055-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA FARIAS DOS ANJOS
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber sua CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14611/2009
Processo Nº: RTSum 00197-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
**ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**
RECLAMADO(A): GERALDINO FLEURY DA ROCHA LIMA
**ADVOGADO....: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14609/2009
Processo Nº: RTSum 00410-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LAIONARA DA SILVA LIMA
**ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE**
RECLAMADO(A): CONFECÇÃO MONTE SIÃO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14626/2009
Processo Nº: RTOrd 00419-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIO LOPO ALECRIM
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ME MONTAGEM ESTRUTURAS GUAÍRA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Informar o endereço da Junta Comercial do Estado de São Paulo, no prazo de 10 dias, para que seja oficiada conforme solicitado.

Notificação Nº: 14654/2009
Processo Nº: RTOrd 00441-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON DE ALMEIDA CORRÊA
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
**ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14618/2009
Processo Nº: RTOrd 00640-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HENRIQUE PONCIANO DA SILVA BORGES
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D'OESTE LTDA.
**ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 144 (R$594,60). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14804/2009
Processo Nº: RTOrd 00818-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS BORGES DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO**
RECLAMADO(A): ULTRA FLEX COLCHÕES IND. BRASILEIRA LTDA.
**ADVOGADO....: RUY JOSÉ DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 16/11/2009, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 14824/2009
Processo Nº: RTOrd 00846-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: KAREN MIRANDA DOMINGOS
**ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO....: JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 23/11/2009, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 14625/2009
Processo Nº: RTSum 00849-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LAYLANNE SILVA
**ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA**
RECLAMADO(A): FAUSTO CÔRTES ISAAC
**ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 14680/2009
Processo Nº: RTOrd 00860-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: KLEUBER TOMAZ DE GODOI
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 001
**ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE**
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para ciência da homologação do acordo de fls. 141/142.

Notificação Nº: 14681/2009
Processo Nº: RTOrd 00860-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: KLEUBER TOMAZ DE GODOI
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (SUCESSOR DO BANCO REAL S/A) + 001
**ADVOGADO....: ÉRICA RODRIGUES CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para ciência da homologação do acordo de fls. 141/142.

Notificação Nº: 14830/2009
Processo Nº: RTOrd 00943-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: DIOMARINA MARIA BATISTA ARANTES
**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.(EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 24/11/2009, às 10:30 horas.

Notificação Nº: 14610/2009
Processo Nº: RTSum 01136-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: EDESIO MAURICIO DA SILVA
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14658/2009
Processo Nº: RTSum 01203-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO CARRILHO DA COSTA
**ADVOGADO....: PRYSCILA FERREIRA VICENTE**
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14774/2009
Processo Nº: RTOrd 01206-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ALEXANDRE PEREIRA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): UNICART ASSESSORIA POSTAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.
**ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 10/11/2009, às 10:00 horas.

Notificação Nº: 14668/2009
Processo Nº: RTOrd 01243-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LIONTINA VAZ DA COSTA
**ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA**
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA + 008
**ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 18/11/2009 às 10:30 horas.

Notificação Nº: 14801/2009
Processo Nº: RTOrd 01359-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GAMA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 12/11/2009, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 14617/2009
Processo Nº: RTSum 01393-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE OLIVEIRA SOUZA SILVA
**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
**ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 100 (R$2.760,91). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14827/2009
Processo Nº: RTOrd 01425-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLON MENDES DA COSTA
**ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA**
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 24/11/2009, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 14729/2009
Processo Nº: RTOrd 01429-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO ANTÔNIO DA CRUZ
**ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO**
RECLAMADO(A): RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDI GOMES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 25/11/2009 às 11:00 horas.

Notificação Nº: 14608/2009
Processo Nº: RTSum 01454-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO DA COSTA CAMPOS
**ADVOGADO....: FABIANO DIAS MARTINS**
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
**ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14622/2009
Processo Nº: RTSum 01466-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES BERNARDO
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ**
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
**ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14621/2009
Processo Nº: RTSum 01486-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO HENRIQUE DE SOUZA CAMPOS
**ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
**ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14724/2009
Processo Nº: RTOrd 01541-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CRISTINA SILVA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 16/11/2009, às 16:10 horas.

Notificação Nº: 14662/2009
Processo Nº: RTSum 01542-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO QUEIROZ DE SOUZA
**ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA**
RECLAMADO(A): AGATHA LOCAÇAO MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Instado a manifestar-se acerca da alegação da segunda reclamada, o autor informe que o endereço para notificação da primeira reclamada é diverso daquele indicado na petição inicial. Verifica-se, pois, que o reclamante não indicou corretamente o endereço da primeira reclamada, razão pela qual determino o arquivamento da presente, com base no §1º do art. 852B. Custas, no importe de R$106,29, calculadas sobre o valor da causa, R$5.314,53, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 08/09. Decorrido o prazo legal ou retirados os documentos, arquivem-se. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada.

Notificação Nº: 14664/2009
Processo Nº: ET 01615-2009-009-18-00-9 9ª VT
EMBARGANTE..: JASPER MEIRELES BITTENCOURT
**ADVOGADO....: SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO**
EMBARGADO(A): JOSÉ ROBERTO NEVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS**
NOTIFICAÇÃO: Para produção de prova testemunhal, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 18/11/2009 às 16:10 horas.

Notificação Nº: 14786/2009
Processo Nº: RTOrd 01618-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE..: WISSLER MOURA PIMENTEL
**ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO**
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AEREAS S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 11/11/2009, às 10:00 horas.

Notificação Nº: 14790/2009
Processo Nº: RTOrd 01621-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MENEZES RAMALHO
**ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 11/11/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 14732/2009
Processo Nº: RTOrd 01629-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ALINE JANES SOARES BELÉM
**ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 10/11/2009, às 14:40 horas.

Notificação Nº: 14780/2009
Processo Nº: RTOrd 01636-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER SILVA NASCIMENTO
**ADVOGADO....: JARINA VIEIRA STIVAL**
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 11/11/2009, às 10:30 horas.

Notificação Nº: 14744/2009
Processo Nº: RTSum 01644-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA ALVES DIAS
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA(JORNAL DIARIO DA MANHA) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 29/10/2009 às 13:20 horas.

Notificação Nº: 14798/2009
Processo Nº: RTOrd 01646-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS CARDOSO
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RABELO LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 12/11/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 14783/2009
Processo Nº: RTOrd 01654-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: WENDER DA COSTA MORAES
**ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES**
RECLAMADO(A): GOIÁS PLÁSTICOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 11/11/2009, às 15:40 horas.

Notificação Nº: 14716/2009
Processo Nº: RTOrd 01655-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NATAL DOS REIS
**ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 16/11/2009, às 10:00 horas.

Notificação Nº: 14777/2009
Processo Nº: RTOrd 01658-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SOARES ALMEIDA
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 10/11/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 14794/2009
Processo Nº: RTOrd 01665-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VANKILIS RODRIGUES
**ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA WILSON LOPES DOS SANTOS + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 12/11/2009, às 14:40 horas.

Notificação Nº: 14735/2009
Processo Nº: RTOrd 01666-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE SANTIAGO SILVA
**ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 12/11/2009, às 10:30 horas.

Notificação Nº: 14738/2009
Processo Nº: RTOrd 01667-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ARLEAN DE SOUZA PEREIRA
**ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 12/11/2009, às 10:00 horas.

Notificação Nº: 14722/2009
Processo Nº: RTOrd 01675-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO WILSON DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE) REP. P/ MARIA IZABEL DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 16/11/2009, às 14:40 horas.

Notificação Nº: 14699/2009
Processo Nº: RTOrd 01683-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ODILON ALVES NOGUEIRA
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 17/11/2009, às 10:30 horas.

Notificação Nº: 14702/2009
Processo Nº: RTOrd 01687-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL ROSA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): MARGLUNE FERREIRA DIAS + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 17/11/2009, às 10:00 horas.

Notificação Nº: 14745/2009
Processo Nº: RTSum 01707-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA JULIA ROCHA
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 26/10/2009, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 14741/2009
Processo Nº: RTSum 01708-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO**
RECLAMADO(A): CIPLAC COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 22/10/2009, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 14719/2009
Processo Nº: RTOrd 01716-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JEUEL PEREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**
RECLAMADO(A): IMOBILIARY ALENCASTRO VEIGA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 16/11/2009, às 15:10 horas.

Notificação Nº: 14807/2009
Processo Nº: RTOrd 01720-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ LÉLIS
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 17/11/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 14755/2009
Processo Nº: RTSum 01721-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ANNA KARLA RESENDE DE SÁ
**ADVOGADO....: FRANCISCO MARCIANO LUIZ**
RECLAMADO(A): MAYB GUEDES BARRETO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 29/10/2009, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 14751/2009
Processo Nº: RTSum 01723-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO CIRQUEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 29/10/2009, às 08:10 horas.

Notificação Nº: 14758/2009
Processo Nº: RTSum 01724-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: KLENIA PEREIRA PIRES
**ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA**
RECLAMADO(A): JOSE CUSTODIO GUIMARAES RODRIGUES RABELO + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 27/10/2009 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 14693/2009
Processo Nº: ConPag 01725-2009-009-18-00-0 9ª VT
CONSIGNANTE..: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
**ADVOGADO.....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS**
CONSIGNADO(A): ODEIRO DE SOUZA GONÇALVES
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao consignante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 04/11/2009 às 08:50 horas.

Notificação Nº: 14713/2009
Processo Nº: RTOrd 01726-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA COSTA
**ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES**
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 16/11/2009, às 10:30 horas.

Notificação Nº: 14759/2009
Processo Nº: RTSum 01735-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS COSTA SANTOS
**ADVOGADO....: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS**
RECLAMADO(A): ESTÃO GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS E EVENTOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 29/10/2009, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 14763/2009
Processo Nº: RTSum 01737-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: IEDA DE SOUZA
**ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS**
RECLAMADO(A): RESTAURANTE MINEIRÃO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 29/10/2009, às 09:10 horas.

Notificação Nº: 14687/2009
Processo Nº: RTOrd 01739-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA TAVORA BARBOSA
**ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO**
RECLAMADO(A): EMPRESA VOLUPIA MOTEL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 18/11/2009, às 10:00 horas.

Notificação Nº: 14690/2009
Processo Nº: RTOrd 01742-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA VENÂNCIA MARQUES
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. (SUCESSORA DE TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 18/11/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 14684/2009
Processo Nº: RTOrd 01753-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: HADASSA DOS PASSOS FREIRE
**ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA**
RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHOS CELULARES LTDA (MCS)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 18/11/2009, às 14:40 horas.

Notificação Nº: 14833/2009
Processo Nº: RTSum 01754-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: MOZAIR ANTONIO DA SILVA
**ADVOGADO....: CLÁUDIA ALVES ARANTES**
RECLAMADO(A): BANCA DE REVISTA POPULAR (PROP. IVANIR CLAUDINO DE OLIVEIRA)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 29/10/2009, às 13:40 horas.

Notificação Nº: 14706/2009
Processo Nº: RTOrd 01757-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: HEMERRSON CRISTOVAO ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**
RECLAMADO(A): GLAUBERTON RICARDO TOLETO BARBOSA + 004
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 17/11/2009 às 15:10 horas.

Notificação Nº: 14695/2009
Processo Nº: RTOrd 01759-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: NELICE CAMPOS DA COSTA
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. IND ALIMENTICIA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 17/11/2009, às 14:40 horas.

Notificação Nº: 14769/2009
Processo Nº: RTSum 01760-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SHEILLA INÁCIO GERAES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: NILSON GOMES GERAES FILHO**
RECLAMADO(A): C. G. INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA. (ME)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 03/11/2009, às 08:10 horas.

Notificação Nº: 14766/2009
Processo Nº: RTSum 01763-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: DIOVANNY BARBOSA DA SILVA
**ADVOGADO....: DOMINGOS DE SÁVIO PEREIRA**
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA RODRIGUES MELO LTDA. (DRM ALIMENTOS) REP. P/ CARLOS LOURENÇO RODRIGUES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 29/10/2009, às 08:50 horas.

Notificação Nº: 14647/2009
Processo Nº: ConPag 01792-2009-009-18-00-5 9ª VT
CONSIGNANTE..: CIKATRIZ CONFECÇÕES LTDA.
**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
CONSIGNADO(A): BÁRBARA HAGATHA DIAS DUTRA
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: À consignante: Para efetuar o depósito do valor consignado, no prazo de 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 7031/2009 DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6387/2009
PROCESSO Nº RT 00878-2007-009-18-00-9
RECLAMANTE: ALESSANDRA QUIRINO DA SILVA
EXEQUENTE: ALESSANDRA QUIRINO DA SILVA
EXECUTADOS: JAIRO TAVARES GONÇALVES +002
Data da Praça 14/10/2009 às 11:05 horas
Data da Praça 21/10/2009 às 11:05 horas
Data do Leilão 06/11/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica retificado o Edital de Praça e Leilão nº 6387/2009, para fazer constar que a hipoteca (registro nº AV7-47.470) a favor da Caixa Econômica Federal foi liquidada. E para que chegue ao conhecimento das partes, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7029/2009
PROCESSO Nº AUS 00978-2008-009-18-01-9
EXEQUENTE(S): JOSE SILVA DE SOUZA
EXECUTADO(S): GENARO HERCULANO DE SOUTO FILHO, CPF: 170.271.011-49
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GENARO HERCULANO DE SOUTO FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$22.313,16, atualizados até 31/07/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7100/2009
PROCESSO Nº RT 01111-2008-009-18-00-8
RECLAMANTE: WELLINGTON DORNELES DA SILVA
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADOS: ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRAIA GRANDE, RONIMAIR TEIXEIRA RAMOS e MARIA APARECIDA SILVA
**ADVOGADO DA 1ª E 2ª RECLAMADAS: EUMAR JOSE DA SILVA**
Data da Praça 11/11/2009 às 11:10 horas
Data da Praça 18/11/2009 às 11:10 horas
Data do Leilão 04/12/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 133, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. JOSE RODRIGUES DE MORAIS NETO QD. 54 LT. 15 PQ. AMAZÔNIA CEP 74.835-620 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) aparelho de ar condicionado marca Springer, Mundial, 7500 BTUs, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 350,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7030/2009
PROCESSO Nº RTSum 00664-2009-009-18-00-4
EXEQUENTE(S): SILVANIO PEREIRA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): OSVALDO RIBEIRO BOAVENTURA
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), OSVALDO RIBEIRO BOAVENTURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$673,78, atualizados até 30/04/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7015/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01768-2009-009-18-00-6
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: VIBRAIL MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): GOMES & PORTO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME
Data da audiência: 29/10/2009 às 10:00 horas.
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
1- Notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
2- Certidão narrativa para protocolar pedido de seguro-desemprego.
3- Fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
4- Baixa da CTPS.
5- Benefícios da gratuidade de justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
6- Citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
7- Provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
Valor da causa: R$ 930,00 (NOVECENTOS E TRINTA REAIS).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GOMES & PORTO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12370/2009
Processo Nº: RT 01390-2002-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE..: CILDA DIVINA CORDEIRO PEREIRA
**ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI**
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA
**ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da designação de praças para o dia 13 e 20 de outubro de 2009, às 12:00h, no Juízo deprecado, em Cordeiro-RJ, conforme ofício de fl.246.

Notificação Nº: 12405/2009
Processo Nº: RT 01769-2003-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MONICA CRISTINA COELHO
**ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA**
RECLAMADO(A): SHOPPING FESTAS LOCACOES E ARTIGOS PARA FESTIVIDADES LTDA + 002
**ADVOGADO....: GENÉSIO FRANCO BORGES**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 12387/2009
Processo Nº: RT 00641-2004-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: SULEIDE FERREIRA DA COSTA
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES**
RECLAMADO(A): FLANEX CONFECCOES LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 12385/2009
Processo Nº: AINDAT 01466-2006-010-18-00-5 10ª VT
AUTOR...: CLEIDIOMAR CARDOSO DA SILVA
**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**
RÉU(RÉ).: CARPAL TRATORES LTDA.
**ADVOGADO: MIRANDA VENDRAME COSTA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Vista ao(à) reclamante da manifestação da contadoria pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12392/2009
Processo Nº: RT 00099-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**
RECLAMADO(A): ARTMETAL CONSTRUÇÃO, REFORMA E INDÚSTRIA LTDA (PEDRO DO CARMO VASCONCELOS)
**ADVOGADO....: DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ**
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12378/2009
Processo Nº: AINDAT 00670-2007-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: CLEITON DIVINO BORGES
**ADVOGADO: RODRIGO FONSECA**
RÉU(RÉ).: ALMEIDA CABRAL CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO: OSMAIR FERREIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12388/2009
Processo Nº: RT 01601-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIANO LIBERATO VIEIRA
**ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA L.M. REVESTIMENTO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MALASPINA**
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12397/2009
Processo Nº: RT 01639-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA LOPES FONSECA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): JULIANA CUNHA DA SILVA
**ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 12390/2009
Processo Nº: RT 01998-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA LETICIA RODRIGUES MENDES
**ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12375/2009
Processo Nº: RT 00706-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MAX ANDRÉ HENRIQUE DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12384/2009
Processo Nº: AIND 00834-2008-010-18-00-0 10ª VT
REQUERENTE..: ARLETE PEREIRA DOS SANTOS + 002
**ADVOGADO....: RENATA ABALÉM**
REQUERIDO(A): FORTESUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA**
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12373/2009
Processo Nº: AINDAT 00996-2008-010-18-00-8 10ª VT
AUTOR...: CÍCERO DE OLIVEIRA SANTOS
**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RÉU(RÉ).: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO: DANILO PRADO ALEXANDRE**
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12376/2009
Processo Nº: RT 01191-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ROSA MONTEIRO
**ADVOGADO....: WANDERLEY FERREIRA DE SOUSA JUNIOR**
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ DE FREITAS
**ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.110, abaixo transcrito.
OBS.: AO RECLAMANTE. Comparecer em Secretaria para receber alvará, no prazo de 5 dias.
Despacho de fl.110:
Homologo o acordo de fls. 108/109 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre o valor avençado, R$7.000,00, das quais está isento nos termos da lei. Oficie-se ao Colendo TST informando acerca do acordo. Indefere-se o pedido de remessa à contadoria para adequação do valor das contribuições sociais, uma vez que já houve homologação dos cálculos às fls. 108/109, não sendo possível às partes transigirem sobre tais verbas. Libere-se ao reclamante o seu crédito, através dos depósitos recursais (fls. 44 e 90), conforme o segundo parágrafo do acordo (fls. 108). Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98), atendo-se ao cálculo homologado de fls. 104/107. Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Expeça-se certidão narrativa para recebimento do seguro-desemprego, intimando-se o reclamante a retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05
(cinco) dias subseqüentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 1.0035/2000, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e a UNIÃO UNIÃO. Goiânia, 22 de setembro de 2009, terça-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12393/2009
Processo Nº: RTOrd 00137-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE..: GILVANDA MARIA DO ESPÍRITO SANTO
**ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 773,09 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 12394/2009
Processo Nº: RTOrd 00137-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GILVANDA MARIA DO ESPÍRITO SANTO
**ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
**ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 773,09 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 12372/2009
Processo Nº: RTSum 00173-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
**ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**
RECLAMADO(A): JOAO ALVES DE CARVALHO
**ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12386/2009
Processo Nº: RTOrd 00220-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERNANDES VIEIRA CARNEIRO
**ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA**
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 001
**ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12404/2009
Processo Nº: RTSum 00263-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SANTOS
**ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA**
RECLAMADO(A): LANCE TELECOM LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 1.104,84 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 12400/2009
Processo Nº: RTOrd 00823-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ULÉSIO DE CÁSSIO FERREIRA
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002
**ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 263,62 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 12369/2009
Processo Nº: RTOrd 01040-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS GONZAGA
**ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA**
RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. + 003
**ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Ter ciência do indeferimento, por ora, do requerimento de expedição de alvará para levantamento do FGTS, tendo em vista que ficou acordado que a reclamada promoveria a entrega dos documentos necessários para que o reclamante levantasse o mesmo (fls. 218).

Notificação Nº: 12379/2009
Processo Nº: RTOrd 01260-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA BARROS DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
**ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ELIANA BARROS DE ARAÚJO para condenar as reclamadas, BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., TEC PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA e MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. solidariamente, a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União (PGF) e CEF. Cumpra o Sr. Diretor de Secretaria a antecipação de tutela deferida na fundamentação retro. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 22 de setembro de 2009, terça-feira. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12380/2009
Processo Nº: RTOrd 01260-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA BARROS DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 003
**ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ELIANA BARROS DE ARAÚJO para condenar as reclamadas, BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., TEC PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA e MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. solidariamente, a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União (PGF) e CEF. Cumpra o Sr. Diretor de Secretaria a antecipação de tutela deferida na fundamentação retro. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 22 de setembro de 2009, terça-feira. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12381/2009
Processo Nº: RTOrd 01260-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA BARROS DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 003
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ELIANA BARROS DE ARAÚJO para condenar as reclamadas, BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., TEC PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA e MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. solidariamente, a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União (PGF) e CEF. Cumpra o Sr. Diretor de Secretaria a antecipação de tutela deferida na fundamentação retro. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 22 de setembro de 2009, terça-feira. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz do Trabalho.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10900/2009
Processo Nº: RT 01535-2001-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DE ANDRADE
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10880/2009
Processo Nº: ConPag 01396-2005-011-18-00-0 11ª VT
CONSIGNANTE..: CISA - C ENTRAL INFORMATIZADA DE SEGURANÇA DE APOIO LTDA
**ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS**
CONSIGNADO(A): ALEXANDRE HENRIQUE SILVA
**ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES**
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 19/10/2009, às 9h00, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 06/11/2009, às 13h05, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 10913/2009
Processo Nº: RT 00082-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA MARIA COSTA DE SANTANA
**ADVOGADO....: KÁTIA CANDIDA QUEIROZ**
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CONHECER LTDA. N/P MARILDA SILVEIRA DE FARIA
**ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO**
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 317. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10876/2009
Processo Nº: RT 00648-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NEVES DA SILVA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): EDIMILSON LOPES DE SOUZA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 10874/2009
Processo Nº: RT 02050-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE ROCHA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO)
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do Recurso Adesivo. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10914/2009
Processo Nº: ExProvAS 00324-2008-011-18-01-1 11ª VT
EXEQUENTE...: RODRIGO CAPOLUPO
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.**
EXECUTADO(A): DLM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Considerando que a execução é provisória, tendo sido garantida pela penhora de fl. 671, aguarde-se o trânsito em julgado do título executivo, ante o disposto no art. 899, caput, da CLT. A executada e o exequente serão intimados posteriormente para fins de embargos e para se manifestar sobre os cálculos, respectivamente.

Notificação Nº: 10879/2009
Processo Nº: RT 01133-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA + 001
**ADVOGADO....: ANTONIO DE SOUZA CORREA MAYER**
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4495/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10887/2009
Processo Nº: RT 01489-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE DE FÁTIMA FELIX
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, as verbas deferidas a título de pausa de 10(dez) minutos a cada 50(cinquenta) laborados, com adicional de 100%, integração ao salário e diferenças reflexas junto ao 13º salário proporcional de 2007( 11/12 avos ); às férias proporcionais( 10/12 avos ), com adicional de 1/3; ao FGTS; e à multa de 40%, como se apurar, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Quanto à diferença do FGTS, deverá a Reclamada comprovar o recolhimento sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, em conta vinculada, com posterior entrega do TRCT Complementar no Cód. 01, sob pena de execução direta, bem como depositar a multa de 40% sobre os valores encontrados, na mesma conta e sob a mesma cominação, como se apurar. Para fins rescisórios, a remuneração obreira será calculada em regular liquidação, levando-se em conta a evolução do salário-fixo e a integração dos valores alusivos à referida pausa e aos respectivos RSRs. Impõe-se à Reclamada, no prazo legal, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução( CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007 ), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/18ª Região. Já foram concedidas à autora as benesses assistenciais. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado, para os devidos fins. Intimem-se Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10897/2009
Processo Nº: RT 01622-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA DOMICIANO IGLESIAS DA SILVA EVARISTO
**ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS**
RECLAMADO(A): BANCO CITIBANK S.A.(CITIGROUP)
**ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10881/2009
Processo Nº: RT 01807-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO MARTINS FERREIRA
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
**ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista da manifestação do perito, às fls. 513/521, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10917/2009
Processo Nº: RTSum 02094-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DUARTE SOUZA
**ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO**
RECLAMADO(A): FERREIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI**
NOTIFICAÇÃO: PARTES- Manifestarem sobre a retificação de cálculos de fls. 175/178, no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 10885/2009
Processo Nº: RTSum 02136-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: NÁBIA DE SOUZA MOREIRA
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**
RECLAMADO(A): IZARRO CONFECÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se a exeqüente para, querendo, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, em 05 dias.

Notificação Nº: 10909/2009
Processo Nº: RTSum 00645-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRA SOUZA DA SILVA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO CENTRO COMERCIAL POPULAR DE GOIÂNIA (PRESIDENTE PEDRO RIBEIRO DA CRUZ)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em Secretaria a Certidão nº4858/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10873/2009
Processo Nº: RTOrd 01061-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CARLOS DA SILVA
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA)
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Reclamada: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10878/2009
Processo Nº: RTSum 01098-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO PEREIRA BARBOSA
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): MCDONALDS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. AGS.
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Receber em Secretaria, o saldo remanescente, guia de fl. 43. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10901/2009
Processo Nº: RTSum 01101-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DORNELES FILHO
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): INCORPORAÇAO MODERNIDAD LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Receber em secretaria o valor de seu crédito, conforme despacho de fl. 80. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10899/2009
Processo Nº: RTOrd 01215-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA SOUSA LIMA
**ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR**
RECLAMADO(A): IBL INDUSTRIAL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10892/2009
Processo Nº: RTOrd 01320-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA MARTINS LIRA
**ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE**
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
**ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES**
NOTIFICAÇÃO: Partes - Por meio da petição de fls. 56/57, as partes resolveram transigir, nos seguintes termos: A reclamada paga à reclamante, no ato da assinatura do acordo, o valor de R$ 600,00, referente à primeira parcela do acordo homologado em audiência, vencida em 14/09/2009. As partes mantêm os valores e as datas dos vencimentos das demais parcelas do acordo firmado em audiência, bem como a multa de 50%, em caso de inadimplência ou mora. A reclamante desiste do pedido de execução do acordo e de retenção de crédito requerendo da reclamada junto à Assembléia Legislativa do Estado de Goiás. HOMOLOGA-SE o acordo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 10888/2009
Processo Nº: ExCCJ 01323-2009-011-18-00-2 11ª VT
EXEQUENTE...: HELDER ÂNGELA PEREIRA BARBOSA
**ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**
EXECUTADO(A): GUSTAVO ALVES ASSUNÇÃO
**ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES**
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 09/10/2009, às 13:50h, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 10911/2009
Processo Nº: RTOrd 01355-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: DIENE DE SOUZA BARRADO
**ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. + 001
**ADVOGADO....: INGRID WERNICK**
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 26/10/2009, às 15h30, ato ao qual devem comparecer as partes, para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão (TST, Súmula 74).
C/S

Notificação Nº: 10905/2009
Processo Nº: RTSum 01450-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: HELENISIO RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO**
RECLAMADO(A): A GLOBAL SERVIÇOS HIDRÁULICOS E GERAIS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotações. Prazo de dez dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4799/2009
PROCESSO Nº ConPag 01396-2005-011-18-00-0
CONSIGNADO: ALEXANDRE HENRIQUE SILVA
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E UNIÃO
EXECUTADO: CISA-CENTRAL INFORMATIZADA DE SEGURANÇA E APOIO LTDA.
Data da Praça: 19/10/2009 às 9h
Data do Leilão: 06/11/2009 às 13h05
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme auto de penhora de fls. 526, encontrados no seguinte endereço: Loteamento Cidade Vera Cruz (Cidade Empresarial), Qd. 1-B, Lts. 55 e 56, Aparecida de Goiânia-GO, sendo depositário fiel o Sr. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA MENEZES, e que são os seguintes:
– Os lotes 55 e 56 da quadra 1-B, do loteamento Cidade Vera Cruz (Cidade Empresarial) no município de Aparecida de Goiânia-GO, com área de 2.087m², com dois prédios edificados, sendo que o primeiro possui 8 (oito) salas, sendo duas com banheiro, 04 (quatro) outros banheiros e 02 (duas) outras salas maiores, e o segundo possui 01 (uma) suíte com quarto e banheiro, 01 (um) refeitório, 01 (uma) despensa, 01 (um) vestuário e 04 (quatro) salas, sendo o total de área construída de aproximadamente 840m².
Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2, do CRI de Aparecida de Goiânia-GO, sob a matrícula nº 173.431.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4823/2009
PROCESSO Nº RT 01916-2007-011-18-00-7
EXEQÜENTE: MÁRCIA VASCONCELOS SIQUEIRA GUIMARÃES
EXECUTADO: BRASÍLIA - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 72.609.829/0001-57
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, BRASÍLIA - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que o depósito recursal de fls. 534 foi convertido em penhora até o limite da dívida exequenda, no importe de R$ 1.701,92 (um mil, setecentos e um reais e noventa e dois centavos), atualizado até 30/8/2009, facultando-lhe a oposição de Embargos à Execução, no prazo de cinco dias, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.
E para que chegue ao conhecimento do executado, BRASÍLIA - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4767/2009
PROCESSO Nº RT 01481-2008-011-18-00-1
RECLAMANTE: WELTON JOSE FERREIRA
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO, CPF 855.009.841-87.
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARCO ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO, CPF 855.009.841-87, atualmente em lugar incerto e não sabido,

para tomar ciência da penhora havida em sua conta, bem como para opor embargos.
Prazo de 05 dias.
E para que chegue ao conhecimento de MARCO ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO, CPF 855.009.841-87, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4791/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00671-2009-011-18-00-2
EXEQÜENTE(S): ADRIANO GONÇALVES DA COSTA
EXECUTADO(S): GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA,
CPF/CNPJ: 10.267.815/0001-95
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.856,84 (seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular
FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9700/2009
Processo Nº: RT 00461-2004-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO PEREIRA CARDOSO
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): ARPA PASSAGENS E ENCOMENDAS LTDA N/P DO SÓCIO ARARMIS PARANHOS VELOSO + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que a execução prossegue somente com relação a obrigação personalíssima da 1ª executada, ARPA, fls. 375, consistente na multa pela não entrega das guias CD/SD, fls. 249, e tendo em vista o decurso do prazo para o sócio da executada, ARAMIS PARANHOS VELOSO, impugnar a penhora via BACEN, fls. 432, LIBERE-SE ao exequente o saldo dos depósitos de fls. 416 e 417.
Considerando que os referidos depósitos não são suficientes para a garantia integral da execução, ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 391, deduzindo-se os valores recebidos, e após, INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, conforme já previsto às fls. 402.

Notificação Nº: 9702/2009
Processo Nº: RT 00924-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA GUEDES DA SILVA + 002
**ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO**
RECLAMADO(A): UNILEVER - BESTFOODS BRASIL LTDA
**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9694/2009
Processo Nº: RT 01451-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES FIDELES DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ISADORA STEGER CONSUELO MENDES**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE a reclamada - por seu procurador, via DJE, bem como, pela via postal, por meio da sócia HOZANA MOREIRA DA SILVA, no endereço indicado pelo reclamante às fls. 753 – para tomar ciência da certidão de fls. 733, bem como para receber a 2ª via de continuação da CTPS, que já encontra-se nos autos, a fim de que proceda à anotação no que tange ao período contratual (04/03/99 a 18/08/07), bem como ao registro dos valores salariais:
- Da contratação R$800,00
- De 01.05.99 a outubro/00 R$1.000,00
- De novembro/00 a julho/05 R$1.100,00
- De agoto/05 ao fim do contrato R$2.000,00
Tudo conforme determinado na sentença de fls. 641/656. Prazo de 05 dias. Saliente-se que a sentença previu multa diária de R$200,00 em caso de descumprimento da obrigação.
Feitas as anotações, INTIME-SE o reclamante para receber a CTPS e REMETAM-SE os autos ao setor de cálculos.

Notificação Nº: 9695/2009
Processo Nº: RT 01451-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES FIDELES DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA GONTIJO + 001
**ADVOGADO....: ISADORA STEGER CONSUELO MENDES**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE a reclamada - por seu procurador, via DJE, bem como, pela via postal, por meio da sócia HOZANA MOREIRA DA SILVA, no endereço indicado pelo reclamante às fls. 753 – para tomar ciência da certidão de fls. 733, bem como para receber a 2ª via de continuação da CTPS, que já encontra-se nos autos, a fim de que proceda à anotação no que tange ao período contratual (04/03/99 a 18/08/07), bem como ao registro dos valores salariais:
- Da contratação R$800,00
- De 01.05.99 a outubro/00 R$1.000,00
- De novembro/00 a julho/05 R$1.100,00
- De agoto/05 ao fim do contrato R$2.000,00
Tudo conforme determinado na sentença de fls. 641/656. Prazo de 05 dias. Saliente-se que a sentença previu multa diária de R$200,00 em caso de descumprimento da obrigação.
Feitas as anotações, INTIME-SE o reclamante para receber a CTPS e REMETAM-SE os autos ao setor de cálculos.

Notificação Nº: 9692/2009
Processo Nº: RT 01940-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JANETE MARIA DOS SANTOS PAULA + 001
**ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**
RECLAMADO(A): CAM CENTRO DE ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS LTDA.
**ADVOGADO....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de fls. 86/88; considerando que a executada e a União (INSS) não se insurgiram contra os novos cálculos de fls. 92, elaborados conforme a decisão supra referida e considerando, por fim, o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, fls. 107, verso, a partir do saldo integral do depósito de fls. 103, LIBERE-SE à executada o saldo integral do depósito de fls. 78.
INTIME-SE a executada.
Feito isto, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 9715/2009
Processo Nº: AINDAT 01958-2007-012-18-00-4 12ª VT
AUTOR...: ROMUALDO NASCIMENTO DE JESUS
**ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RÉU(RÉ).: COMERCIAL PAMPULHA DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
**ADVOGADO: VÂNIA RIBEIRO SILVA**
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE a executada, bem como seu antigo procurador, Dr. Francisley Ferreira Nery para informarem, no prazo de 05 dias, se chegaram a um consenso sobre o pagamento dos honorários advocatícios ou para que informem se foi proposta ação para solução da controvérsia acerca dos referidos honorários, bem como o número da ação e o Juízo perante o qual foi proposta.

Notificação Nº: 9701/2009
Processo Nº: RT 01973-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: HELTON HENRIQUE ROCHA
**ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
**ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADO, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9706/2009
Processo Nº: RT 00273-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS ANDRÉ
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUTORA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: Exequente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 9703/2009
Processo Nº: RT 00774-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: GIANCARLO VIEIRA DE PAULA

**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): BELLA TRIX DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus BELLA TRIX DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, PINHAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e ESTRELABEL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, a satisfazer as pretensões do reclamante GIANCARLO VIEIRA DE PAULA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as rés pagarem o total, na forma do art.
475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.
CUSTAS, pelos réus, no valor de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9704/2009
Processo Nº: RT 00774-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: GIANCARLO VIEIRA DE PAULA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): PINHAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus BELLA TRIX DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, PINHAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e ESTRELABEL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, a satisfazer as pretensões do reclamante GIANCARLO VIEIRA DE PAULA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as rés pagarem o total, na forma do art.
475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.
CUSTAS, pelos réus, no valor de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9705/2009
Processo Nº: RT 00774-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: GIANCARLO VIEIRA DE PAULA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): ESTRELABEL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. (GRUPO VITA A) + 002
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus BELLA TRIX DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, PINHAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e ESTRELABEL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, a satisfazer as pretensões do reclamante GIANCARLO VIEIRA DE PAULA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as rés pagarem o total, na forma do art.
475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.
CUSTAS, pelos réus, no valor de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9712/2009
Processo Nº: RT 01733-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTA LÚCIA CARVALHO CARMO
**ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): VILA INFANTIL COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA.
**ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$51,03, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9718/2009
Processo Nº: RTSum 01988-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIAN COSTA GUIMARÃES
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
**ADVOGADO....: ALESSANDRO INÁCIO DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE as partes dando-lhes ciência dos cálculos de fls. 177/179, elaborados de acordo com a decisão de embargos à execução de fls. 173/174.

Notificação Nº: 9720/2009
Processo Nº: RTSum 00506-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL GONÇALVES DE ARAUJO
**ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA
**ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES**
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o exequente para tomar ciência da penhora de fls. 41, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 29/32, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9691/2009
Processo Nº: RTOrd 00604-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ZEFERINO DE MELO PEREIRA
**ADVOGADO....: ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES**
NOTIFICAÇÃO: Exequente, tomar ciência da penhora (fls.204), bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.189/197, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9710/2009
Processo Nº: RTSum 00648-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO JOSÉ DIAS DA COSTA
**ADVOGADO....: ELIS REGINA RODRIGUES**
RECLAMADO(A): SETE LINHAS AÉREAS LTDA.
**ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu SETE LINHA AÉREAS LTDA a satisfazer as pretensões do reclamante EVANDRO JOSÉ DIAS DA COSTA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as rés pagarem o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei.
CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 10,56, calculadas sobre R$ 130,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Honorários periciais, pelo reclamante, no importe de R$ 1.700,00, valor justo e razoável, considerando a complexidade da prova, cuja despesa é dispensada, em razão da gratuidade deferida. Em consequência, em consequência, a verba será paga na forma e limites expressos nas regras regulamentares do Egrégio Regional.
Pela natureza da parcela reconhecida, não haverá incidência de imposto de renda ou contribuição previdenciária sobre o crédito a ser apurado.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, com cópia da presente sentença.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9689/2009
Processo Nº: RTSum 00694-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BASTOS FERNANDES
**ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA**
RECLAMADO(A): ROSANEA MARIA MARTINS VILELA DOMICIANO + 001
**ADVOGADO....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADOS, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9690/2009
Processo Nº: RTSum 00694-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BASTOS FERNANDES
**ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA**
RECLAMADO(A): MAGNO JOSÉ RODRIGUES DOMICIANO + 001
**ADVOGADO....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADOS, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9711/2009
Processo Nº: RTSum 00786-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BRAZ DA SILVA
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA EQUATORE LTDA.
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 9719/2009
Processo Nº: ExCCP 00838-2009-012-18-00-1 12ª VT
REQUERENTE..: GIVALDO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA**
REQUERIDO(A): WISLEI ALVES DA SILVA ME (PANIFICADORA ARTES PÃES)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE a procuradora do exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre as petições de fls. 23 e 32.

Notificação Nº: 9714/2009
Processo Nº: ET 00957-2009-012-18-00-4 12ª VT
EMBARGANTE..: SCHNEIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANHEIRAS LTDA.( REP/P EDSON CARLOS SCHNEIDER)
**ADVOGADO....: SÉRGIO FRANCO LEÃO**
EMBARGADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Isto posto, acolho o pedido para determinar que se proceda a baixa no bloqueio de transferência do veículo CLIO placa NGE 4082, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas pelos requeridos nos autos da Ação Civil Pública 00621-2009-012-18-00-1, no importe de R$44,26, conforme disposto no inciso XIV, letra “e” da Instrução Normativa nº 20/2002, pagáveis na forma da lei.
Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da ação 00621-2009-018-00-1 o teor desta decisão juntando-se cópia desta.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9708/2009
Processo Nº: RTOrd 01151-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: CECILIA VICENTE DE PAULA
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**
NOTIFICAÇÃO: RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9709/2009
Processo Nº: RTOrd 01151-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: CECILIA VICENTE DE PAULA
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
**ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO**
NOTIFICAÇÃO: RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9698/2009
Processo Nº: RTSum 01190-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES GOMES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: PAULO CÉSAR RODRIGUES ARCANJO**
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS GOMES BRITO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIMEM-SE as partes para manifestarem-se sobre a promoção de fls. 41, no prazo de 2 dias.

Notificação Nº: 9713/2009
Processo Nº: RTSum 01357-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO MARIANO DA SILVA
**ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA**
RECLAMADO(A): LOCALCRED-MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA
**ADVOGADO....: NELSON APARECIDO FORTUNATO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9707/2009
Processo Nº: RTOrd 01411-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WALTER VEIGA TORRES
**ADVOGADO....: MARCOS BENATTI DA SILVA**
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$3.876,18, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9688/2009
Processo Nº: RTSum 01525-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PINTO SOARES
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): TCI INPAR PROJETO IMOB. ESSECIALE PREMIER
**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9693/2009
Processo Nº: RTSum 01700-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**
RECLAMADO(A): J FRANCÊS SOLUÇÃO EM ENGENHARIA LTDA-ME + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a 1ª reclamada, J FRANCÊS SOLUÇÃO EM ENGENHARIA LTDA -ME não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 90, no sentido de que a referida reclamada “mudou-se” e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$136,88, calculadas sobre o valor da causa, R$6.844,03, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 07/10/2009.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7825/2009
PROCESSO Nº ConPag 01084-1993-012-18-00-9
EXEQÜENTE(S): RIO FORTE SERV.TEC. DE VIGILANCIA S/A.
EXECUTADO(S): ORLANDO MIRANDA BATISTA, CPF/CNPJ: 057.183.841-34 e UYAREM DE ALMEIDA ARAÚJO CPF: 202.422.987-53
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ORLANDO MIRANDA BATISTA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 33.022,76, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ORLANDO MIRANDA BATISTA e UYAREM DE ALMEIDA ARAÚJO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7846/2009
PROCESSO Nº RT 00206-2005-012-18-00-4
RECLAMANTE: JOSÉ DA ROCHA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA , CPF/CNPJ: 002.683.481-20
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIA LUZIA LEMOS BARBOSA, GERALDA BARBOSA E SILVA E INNY GARCIA BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 306, cujo inteiro teor é o seguinte:
“Vistos, etc...
Considerando que os condôminos do imóvel levado à praça, Sra. Maria Luzia Lemos Barbosa, Geralda Barbosa e Silva e Inny Garcia Barbosa não foram intimados da praça, conforme notificações devolvidas, fls. 290/291, 300 e 301/302, deixa-se de homologar a arrematação registrada no auto de fls. 293.
DEVOLVA-SE ao licitante, Sr. Celso de Paula e Silva Filho (qualificado às fls. 293), o lanço depositado às fls. 296.
DESIGNA-SE nova praça da fração ideal do imóvel penhorado às fls. 144 (1/6) pertencente ao executado ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA (certidão de registro, fls. 125) para o dia 22.10.09 às 17:10 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão do referido bem para o dia 06.11.09, às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
INTIMEM-SE, via postal, os condôminos do imóvel: ODETE PEIXOTO LIEDTHE, LÉO LIEDTHE, ELSIO MALTA BARBOSA e sua esposa ONEIDE MACHADO BARBOSA.
INTIMEM-SE, por edital, os demais condôminos: MARIA LUZIA LEMOS BARBOSA, GERALDA BARBOSA E SILVA E INNY GARCIA BARBOSA.

COMUNIQUE-SE eletronicamente ao leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).
INTIME-SE o licitante (CELSO DE PAULA E SILVA, endereço fls. 293).
E para que chegue ao conhecimento de MARIA LUZIA LEMOS BARBOSA, GERALDA BARBOSA E SILVA E INNY GARCIA BARBOSA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7844/2009
PROCESSO Nº RT 00206-2005-012-18-00-4
RECLAMANTE: JOSÉ DA ROCHA
EXEQÜENTE: JOSÉ DA ROCHA
EXECUTADO: ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA
**ADVOGADO(A): JOSIAS MACEDO XAVIER**
Data da Praça 22/10/2009 às 17:10 horas
Data do Leilão 06/11/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 144, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BRASIL CENTRAL (CASTELO BRANCO), QUADRA 22, LOTE 06, SETOR RODOVIÁRIO- GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) lote de terra para construção urbana situado na Quadra 22, Lote 06, na Av. Brasil Central (Castelo Branco), Setor Rodoviário, onde encontra-se edificado um galpão de aproximadamente 200 m², rústico e um barracão com um quarto e banheiro, todo murado, matriculado sob o nº 36.619 do CRI da 1ª Circunscrição, em regular estado de conservação, avaliado em R$ 400.000,00. A Penhora incide sobre 1/6 (um sexto) da fração ideal, que responde pela dívida do executado, coproprietário do bem.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13151/2009
Processo Nº: RT 00269-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PAULO BORGES
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006
**ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: Ao recte:
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra.

Notificação Nº: 13177/2009
Processo Nº: ACCS 00782-2006-013-18-00-9 13ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
**ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**
REQUERIDO(A): PEDRO TELEMOS DE SÁ
**ADVOGADO....: JEFERSON ROBERTO DISCONSI DE SÁ**
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA, PARA:
Comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o depósito de fl. 310 (penhora via BACENJUD). Prazo de 05 (cinco) dias.
INTIME-SE A AUTORA.

Notificação Nº: 13176/2009
Processo Nº: AINDAT 01420-2007-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR...: PATRICIA GOMES TEIXEIRA
**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RÉU(RÉ).: OLEDUM CONFECÇÕES LTDA. + 002
**ADVOGADO: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 26/10/2009, ÀS 15 HORAS E 05 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/11/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 13157/2009
Processo Nº: RT 01699-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON AVELINO BUENO
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante da petição de fls. 1834/1837, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13158/2009
Processo Nº: AEX 00600-2008-013-18-00-1 13ª VT
REQUERENTE..: ANDREA KARINA BATISTA ALVES
**ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA**
REQUERIDO(A): NILSON JOSÉ RODRIGUES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: A CREDORA:
Vistos os autos.
Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13154/2009
Processo Nº: RT 00665-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA NAJA DA SILVA
**ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZAES**
RECLAMADO(A): O.S. VEÍCULOS LTDA. (SIRINO VEÍCULOS) + 002
**ADVOGADO....: AUGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES**
NOTIFICAÇÃO: a reclamada: Libere-se o saldo remanescente à reclamada.

Notificação Nº: 13159/2009
Processo Nº: RT 00713-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LEA LUCIA LIMA
**ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**
RECLAMADO(A): ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.) + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO E DOCUMENTOS JUNTADOS PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL. PRAZO DE TRINTA DIAS.
OBSERVAÇÃO: VISTA DOS DOCUMENTOS NO BALCÃO (DESPACHO DE FL. 207)

Notificação Nº: 13196/2009
Processo Nº: RT 00872-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: HELIO SALES DE SOUSA
**ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES**
RECLAMADO(A): ONE COSMETICO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/CREDOR:
Vistos os autos.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13156/2009
Processo Nº: RT 00941-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: DIONIZIO NASCIMENTO DO SANTO
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ**

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Libere-se ao procurador do credor os seus honorários.
Após, aguarde-se o total cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 13165/2009
Processo Nº: CartOrd 00953-2008-013-18-00-1 13ª VT
IMPETRANTE..: PATRÍCIA FILETTI E OUTROS
**ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES**
IMPETRADO(A): UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
**ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vista às partes do documento de fls. 461/462, disponíveis para visualização no site deste Tribunal, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13197/2009
Processo Nº: RT 01278-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA TAVARES RAMOS
**ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME.(WHISRED)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante do documento e certidão de fls. 79/80, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 13193/2009
Processo Nº: RT 01316-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**
NOTIFICAÇÃO: A recda:
Comprovar o recolhimento previdenciário e de terceiros, conforme determinado em ata de audiência, prazo legal, sob pena de execução..

Notificação Nº: 13162/2009
Processo Nº: RTSum 01965-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA FERREIRA MOURA
**ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA**
RECLAMADO(A): ADELI RAFAEL DA SILVA
**ADVOGADO....: ALBÉRICO PIMENTEL FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Incluam-se os autos na pauta do dia 05/10/2009, às 9:10 horas, para realização de audiência. Intimem-se as partes, sendo a reclamante também diretamente.

Notificação Nº: 13161/2009
Processo Nº: RTSum 00269-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUSA SILVA
**ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES**
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA.
**ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 72, pelo prazo de 10 (dez) dias.
Reitere-se o ofício de fl. 69, advertindo-se que nova omissão configurará "ato atentatório ao exercício da jurisdição", que pode ser penalizado com multa (art. 14, inciso V, parágrafo único, do CPC), sem prejuízo das sanções penais cabíveis (desobediência, art. 330 do Código Penal).

Notificação Nº: 13180/2009
Processo Nº: RTSum 00270-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**
RECLAMADO(A): WILLMAR GUIMARÃES JUNIOR
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 26/10/2009, ÀS 15 HORAS E 10 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/11/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 13198/2009
Processo Nº: RTSum 00376-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: AILTON CARVALHO DE ARAUJO
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL CLAVE DO SOL + 001
**ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CLAVE DO SOL):
Vistos os autos.
Intime-se a 2ª reclamada a efetuar o pagamento do valor de R$ 500,00, referente à 3ª parcela do acordo inadimplido, em 05 (cinco) dias, sob pena do pagamento da multa prevista na ata de fls. 23/25.

Notificação Nº: 13194/2009
Processo Nº: RTOrd 00421-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL JOSE NASCENTE
**ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA**
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao credor o valor que lhe compete, intimando-o para receber no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13189/2009
Processo Nº: RTOrd 00456-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR MOREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES + 002
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA CONSTRUTOA ALMIEDA NEVES LTDA:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA REQUERIDA, EM 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 13166/2009
Processo Nº: RTSum 00940-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON SOUSA COSTA
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 07/10/2009, às 14 horas, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).
Caso as partes tenham interesse que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias.
Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 13155/2009
Processo Nº: RTOrd 00943-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL BORGES ALVES DE FREITAS
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/08 VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.359/377 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13169/2009
Processo Nº: RTOrd 01201-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: CELCINA MARIA SOUZA FERREIRA
**ADVOGADO....: SARA MENDES**
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL, JUNTADO ÀS FLS. 319/354, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 13202/2009
Processo Nº: RTOrd 01242-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: NARDEU GOMES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (ATENTO), PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 23/09/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-o IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 13203/2009
Processo Nº: RTOrd 01242-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: NARDEU GOMES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (VIVO), PARA:
Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 23/09/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-o IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 13205/2009
Processo Nº: RTOrd 01373-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA CLARIMUNDO TOBIAS + 004
**ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES E À 1ª RECLAMADA (BRAZILIAN PET), PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/09/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, absolvo a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A de quaisquer ônus oriundos da vertente demanda e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por DIVINA CLARIMUNDO TOBIAS, ELIETE ANTUNES DE ARAÚJO RIBEIRO, CLEIA CARVALHO DOS SANTOS FERREIRA, ELIANE SÁ DO NASCIMENTO e JOSÉ MARIA MARQUES DE SOUSA em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, extinguindo-se o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para condenar a primeira reclamada, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, ao pagamento a cada um dos autores, as seguintes verbas:
- salário alusivo ao mês de abril e saldo de salário relativo ao mês de maio do fluente ano (28 dias);
- aviso prévio indenizado;
- férias proporcionais;
- gratificações natalinas proporcionais;
- multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º da CLT;
- indenização por danos morais no valor equivalente a duas vezes o salário básico de cada demandante.
Os recolhimentos fundiários deverão ser comprovados nos autos, sob pena de conversão em indenização substitutiva e, após, liberados por meio de alvará judicial expedido por este Juízo.
Oficie-se consoante determinado no item 8 supra, com cópia deste decisório. Autorizada a dedução dos valores pagos a idêntico título e já comprovados nestes autos. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais pela primeira reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.´´

Notificação Nº: 13206/2009
Processo Nº: RTOrd 01373-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA CLARIMUNDO TOBIAS + 004
**ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA**
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A. + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (MARFRIG), PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 23/09/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, absolvo a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A de quaisquer ônus oriundos da vertente demanda e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por DIVINA CLARIMUNDO TOBIAS, ELIETE ANTUNES DE ARAÚJO RIBEIRO, CLEIA CARVALHO DOS SANTOS FERREIRA, ELIANE SÁ DO NASCIMENTO e JOSÉ MARIA MARQUES DE SOUSA em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, extinguindo-se o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para condenar a primeira reclamada, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, ao pagamento a cada um dos autores, as seguintes verbas:
- salário alusivo ao mês de abril e saldo de salário relativo ao mês de maio do fluente ano (28 dias);
- aviso prévio indenizado;
- férias proporcionais;
- gratificações natalinas proporcionais;
- multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º da CLT;
- indenização por danos morais no valor equivalente a duas vezes o salário básico de cada demandante.
Os recolhimentos fundiários deverão ser comprovados nos autos, sob pena de conversão em indenização substitutiva e, após, liberados por meio de alvará judicial expedido por este Juízo.
Oficie-se consoante determinado no item 8 supra, com cópia deste decisório. Autorizada a dedução dos valores pagos a idêntico título e já comprovados nestes autos. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais pela primeira reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.´´

Notificação Nº: 13170/2009
Processo Nº: ExCCP 01515-2009-013-18-00-1 13ª VT
REQUERENTE..: OTONELSON SANTOS DUARTE
**ADVOGADO....: RUI CARLOS**
REQUERIDO(A): MADEIREIRA CAROLINA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO, DEVIDAMENTE RETIFICADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13171/2009
Processo Nº: ConPag 01529-2009-013-18-00-5 13ª VT
CONSIGNANTE..: SBTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
**ADVOGADO.....: BELLINI BALDUINO FONSECA**
CONSIGNADO(A): JULLIANY ALVES GURGEL SERPA
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE:
Vistos os autos.
SBTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, já qualificada nestes autos, apresentou a presente Ação de Consignação em Pagamento, requerendo a declaração de quitação das obrigações referentes aos depósitos efetuados.
Verifica-se que a presente demanda está submetida ao rito sumaríssimo e que o endereço da consignada indicado é insuficiente, razão pela qual indefere-se a petição inicial, nos termos do artigo 852-B, §1º, da CLT.
Diante do exposto, EXTINGUE-SE sem julgamento do mérito a presente Ação de Consignação em Pagamento, nos termos do inciso I do art. 267 do CPC.
Custas pela consignante, no importe de R$ 39,16, calculadas sobre o valor da causa de R$ 1.958,17.
Proceda a Secretaria às devidas anotações para os efeitos estatísticos.
Intime-se a consignante.

Notificação Nº: 13192/2009
Processo Nº: RTSum 01607-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RODRIGUES LEITE
**ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA**
RECLAMADO(A): MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTANA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao procurador do recte:
Ficar ciente de que a audiência foi redesignada para o dia 07/10/2009, ás 13. 15min, conforme ata de audiencia publicada na Internet no site do TRT.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12422/2009
PROCESSO Nº RT 01906-2006-013-18-00-3
EXEQÜENTE(S): SUELI MARIA SOARES
EXECUTADO(S): LUCIANO GONZAGA GUIMARÃES SANTOS, CPF/CNPJ: 851.128.521-00
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LUCIANO GONZAGA GUIMARÃES SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.235,67 (um mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), atualizados até 30/01/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12374/2009
PROCESSO Nº RT 00599-2007-013-18-00-4
EXEQÜENTE(S): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC N:P/ ORION ANDRADE + 003
EXECUTADO(S): PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO e NABSON SANTANA CUNHA
O(A) Doutor(a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO, reclamante, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 10.440,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta reais), atualizado até 30/06/2009.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12387/2009
PROCESSO Nº AINDAT 01420-2007-013-18-00-6
RECLAMANTE: PATRICIA GOMES TEIXEIRA
EXEQÜENTE: PATRICIA GOMES TEIXEIRA
EXECUTADO: OLEDUM CONFECÇÕES LTDA.
**ADVOGADO(A): LUIZ BERTO DO NASCIMENTO**
Data da Praça 26/10/2009 às 15:05 horas
Data do Leilão 13/11/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 14.810,00 (quatorze mil, oitocentos e dez reais), conforme auto de penhora de fl. 497, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA AUGUSTO SEVERO Nº 658 BAIRRO GOIA CEP 75.375-495 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)700 (SETECENTAS) CAMISETAS FEMININAS BORDADAS, TAMANHOS P,M,G,GG, TECIDO EM MICROFIBRA, AVALIADA CADA EM R$ 16,90, TOTALIZANDO R$ 11.830,00;
2)200 (DUZENTAS) CAMISETAS MASCULINAS, LISAS, ESTAMPADAS, CORES DIVERSAS, TECIDO MISTO, ALGODÃO COM POLIESTER, TAMAMHOS P,M,G,GG, AVALIADA CADA EM R$ 14,90, TOTALIZANDO R$ 2.980,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$14.810,00 (quatorze mil, oitocentos e dez reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12402/2009
PROCESSO Nº RTSum 00270-2009-013-18-00-5
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EXECUTADO: WILLMAR GUIMARÃES JUNIOR
**ADVOGADO(A): .**
Data da Praça 26/10/2009 às 15:10 horas
Data do Leilão 13/11/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 84, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-31 QD 08, LT 02 E 03, Nº 35, SETOR BUENO CEP 74.210-130 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
03 (TRÊS) APARELHOS DE TELEVISÃO, TELA CONVENCIONAL DE 29 POLEGADAS, SEM NÚMEROS DE SÉRIES APARENTES, EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, MARCAS LG, PHILCO E PHILIPS. AVALIADOS, RESPECTIVAMENTE, NOS VALORES A SEGUIR ESPECIFICADOS: R$350,00, R$250,00 E R$250,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12412/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01120-2009-013-18-00-9
EXEQUENTE: BENIR ALVES DA SILVA
EXECUTADA: PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.
O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica citada a executada PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 10.344,99 (dez mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), atualizado até 30/09/2009. E, para que chegue ao conhecimento da executada, PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6314/2009
Processo Nº: RT 00856-2004-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIO ANTUNES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): ANAPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**
NOTIFICAÇÃO: Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 6310/2009
Processo Nº: RT 00178-2006-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ KENDY GOMES CORDEIRO
**ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DE GOIÁS ESPUMAS IND. E COM.º LTDA)
**ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6317/2009
Processo Nº: AINDAT 00866-2007-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: NATALINO FRANCISCO GOMES
**ADVOGADO: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO**
RÉU(RÉ).: SANATÓRIO ESPÍRITA DE ANÁPOLIS
**ADVOGADO: DAMIÃO NONATO COELHO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6303/2009
Processo Nº: RT 01108-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR DA SILVA FRANÇA
**ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUZA - DR.**
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca do ofício de fls. 270.

Notificação Nº: 6315/2009
Processo Nº: RT 01226-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR FERREIRA COELHO
**ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA.
**ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento de fls. 241, porquanto o cálculo de fls. 213/221, homologado às fls. 222, encontra-se sub-judice, vez que sequer foi garantida a execução. Intime-se. Após, aguarde-se resposta ao ofício de fls. 240.

Notificação Nº: 6319/2009
Processo Nº: RT 00177-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MACHADO
**ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**
RECLAMADO(A): ISOESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ISOLANTES TERMICOS LTDA
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de impugnação aos cálculos/embargos à execução, proferida nestes autos, a qual encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6308/2009
Processo Nº: RT 00476-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO ALVES PEREIRA
**ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA + 002
**ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos do requerimento de fls. 98/99, proceda-se na forma do artigo 14 e incisos, da Portaria 1ª VT n. 01/2006, em relação à executada Francielli Leonardo da Silva (CPF n. 010.778.161-11), observando-se o valor atualizado do cálculo (fls. 86/90), no importe de R$ 6.669,41. Quanto ao executado Edward José Júnior, uma vez não encontrado nos endereços informados, cite-se por meio de edital.
No tocante à alegação de que o valor líquido do reclamante não contempla a multa diária pela não devolução da CTPS, trata-se apenas de erro material, já que no valor total do cálculo está inserida a respectiva importância. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6318/2009
Processo Nº: RT 00644-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CÍNTIA PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): MARIA CLEONICE DE LIMA ROSA + 001
**ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Proceda-se na forma do artigo 14, I, da Portaria 1ª VT n. 01/2006, observando-se o cálculo de fls. 69/71. Sendo improdutiva a diligência, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue à exequente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 6312/2009
Processo Nº: RT 00759-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE CASTILHO
**ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME**
RECLAMADO(A): ANAPAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA
**ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar os documentos(, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6299/2009
Processo Nº: RTSum 00275-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI ROBERTO FERREIRA
**ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE - DR**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6316/2009
Processo Nº: RTSum 00407-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VERIDIANO GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 112/119, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6311/2009
Processo Nº: RTOrd 00419-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ZEILAS FERREIRA DE ALCÂNTARA BARROS
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): MATEUS E SANTOS LTDA - ME (OFICINA DE CEGONHAS CARIOCA)
**ADVOGADO....: JULIANA CORREIA DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6307/2009
Processo Nº: RTOrd 00476-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 14/10/2009, foi adiada para o mesmo dia, às 15:20 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 6300/2009
Processo Nº: RTSum 00533-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JACI MELGAÇO DA SILVA
**ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): HOTEL FAZENDA CABUGI
**ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MOURA CÂMARA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 22, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$277,86 - contribuição previdenciária, sendo R$63,87 - cota parte do empregado e R$213,99 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$1,39 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$279,25 (duzentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), valor atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6947/2009
Processo Nº: RT 00089-2006-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON ALVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**
RECLAMADO(A): GRAPHIX GRÁFICA E EDITORA LTDA + 003
**ADVOGADO....: LORENA BATISTA DE ARAUJO FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER À SECRETARIA DA VARA A FIM DE RECEBER DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6912/2009
Processo Nº: RTN 00363-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTÔNIA DE FÁTIMA
**ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES**
RECLAMADO(A): FOFURA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ EUTÁQUIO LOPES DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 823/824, pelos próprios fundamentos expostos no despacho de fls. 813.
Esclareço à credora que, conforme documento de fls. 719, o último valor a ser repassado à executada pela empresa L & L Modas e Acessórios Ltda, decorrente da penhora de fls. 661, seria no importe de R$ 128,44, com vencimento do boleto para pagamento em 05.05.2009 [vide fls. 738], sendo que tal numerário foi depositado pela referida empresa, conforme se verifica às fls. 779. Intime-se a exequente. Após, aguarde-se o integral cumprimento da carta precatória de nº. 02227-2007-003-18-00-5.
Anápolis, 21 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6916/2009
Processo Nº: RT 00938-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DELCIMAR SEVERINO MENDONÇA
**ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, esclareço à exequente que o fato de retirar sua certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa não obsta o prosseguimento da execução em face a primeira executada, motivo pelo qual devolvo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias, para proceder à prática de tal ato. No mesmo prazo acima descrito, deverá o exequente requerer o que entender de direito em relação à primeira executada. Intime-se o exequente. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6909/2009
Processo Nº: RT 01001-2006-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARDEM ALVES DOMINGUES
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 003
**ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI**
NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 727, o exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica da primeira executada. Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, conforme demonstram os documentos de fls. 693/696, 707/710 e 724, determino o seu prosseguimento em face dos sócios JANETE ZAKI BAZI JACQUES e IENER CARLOS MACEDO, qualificados às fls. 179, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares, conforme requerido pelo exequente às fls. 727. Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos sócios acima descritos. Após, citem-se os aludidos sócios. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. A deliberação acerca dos demais pedidos formulados pelo credor às fls. 27 será efetuada oportunamente. Intime-se o exequente.
Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6915/2009
Processo Nº: RT 00546-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA DELFINO DOURADO
**ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**
RECLAMADO(A): TELMA MARIA FERREIRA DE SÁ (ELEGANCE MODAS)
**ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**
NOTIFICAÇÃO: Antes de qualquer outra providência, forneça-se à reclamante cópia do livro de registro de empregados que se encontra acostado à contracapa dos autos [para comprovação de início de prova material junto à Previdência Social] e, após, devolva-se tal documento à executada.
Realizados os atos acima descritos, tendo em vista que o art. 212, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região dispõe que: art. 212 - Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Parágrafo único. A expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, nos termos do art. 215, (destaquei) e considerando que já foi expedida em favor da União certidão de crédito, o que inviabiliza o prosseguimento da execução nestes autos, indefiro o pedido formulado pela União às fls. 90/91, ao menos neste processo. Em face do acima exposto, entregue-se à União a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6945/2009
Processo Nº: RT 00566-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NELCEIR BATISTA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo, em parte, o acordo noticiado pelas partes às fls. 375, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas e contribuições previdenciárias, pelos executados [a transação não engloba créditos de terceiros], conforme cálculos de fls. 252/257, os quais deverão ser imediatamente atualizados e recolhidos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a tais parcelas [deduzindo-se os valores existentes nos autos às fls. 328, 332 e 338].Mantenho incólume a hasta pública designada, até que se dê o recolhimento das verbas descritas no parágrafo anterior. A deliberação acerca dos depósitos existentes às fls. 328, 332 e 338 [bloqueios de fls. 315 e 319] será efetuada oportunamente. Atualizem-se os cálculos, excluindo todo o crédito devido ao exequente trabalhista.
Comprovados os recolhimentos fiscais, fica suspensa a realização da hasta pública e desconstituída a penhora de fls. 361, devendo ser dada ciência aos fiéis depositários. Intimem-se as partes e a União.
Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6911/2009
Processo Nº: RT 00729-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SAMPAIO REIS
**ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**
RECLAMADO(A): BRITA BRASÍLIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: ANTÔNIO JERÔNYMO DE OLIVEIRA PIAZZI**
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o que dispõe o art. 39 da Lei nº. 8177/91, defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 483, a fim de determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para apuração da importância ainda devida ao credor. Intime-se o exequente. Após, retornem os autos conclusos. Anápolis, 21 de setembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6920/2009
Processo Nº: ACCS 00234-2008-052-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES**

REQUERIDO(A): CORNÉLIO PEREIRA MACIEL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 66/67. ANÁPOLIS, 22 DE SETEMBRO DE 2009, TERÇA-FEIRA. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO

Notificação Nº: 6914/2009
Processo Nº: RT 00386-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DINALVA MACHADO SILVESTRE
**ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): MERIDIONAL AGRIMENSURA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO: Considerando o conteúdo da petição de fls. 209, defiro o requerimento formulado pela executada às fls. 206, a fim de conceder-lhe o prazo de, até o dia 30.09.2009, para efetuar o parcelamento das contribuições previdenciárias junto à Receita Federal do Brasil, devendo comprovar a prática de tal ato nos autos até o dia 09.10.2009. Intime-se a executada. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6919/2009
Processo Nº: RT 00578-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDERLAN ABRENHOSA
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): WALDIR RESENDE DE ANDRADE
**ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**
NOTIFICAÇÃO: Considerando o conteúdo do documento de fls. 88, defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 86, a fim de determinar à Secretaria que expeça em seu favor alvará para levantamento dos depósitos de FGTS existentes em sua conta vinculada. Intime-se o exequente. Após, mantenha-se o feito suspenso até que se complemente o prazo descrito na parte final da certidão de fls. 85. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6910/2009
Processo Nº: RT 00624-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ADERSON TEODORO DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**
RECLAMADO(A): MULTIMARKAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do novo procurador da executada, constituído às fls. 181.Intime-se a executada, dando-lhe ciência da penhora efetivada, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar fiel depositário para o bem constrito às fls. 222, o qual deverá comparecer ao balcão da Secretaria desta VT, neste prazo, para assinar o respectivo termo de compromisso. A deliberação acerca dos bloqueios de fls. 107/115, requerida pela executada às fls. 219, será apreciada após a implementação dos atos descritos no parágrafo anterior. Intime-se a executada. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6902/2009
Processo Nº: RT 00703-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON MATIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS**
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
**ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA ESTA VARA PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6940/2009
Processo Nº: RT 00715-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DIAS DE SOUSA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 6948/2009
Processo Nº: RTOrd 00918-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAGNOALDO NUNES SOARES
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA. (SUC. DE COMERCIAL ELDORADO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS)
**ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 536/554 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, acolho a prejudicial de mérito para considerar prescritas as verbas trabalhistas anteriores a 20/11/2003 e, quanto ao mais, julgar in totum improcedentes os pedidos contidos na presente reclamação trabalhista aforada por MAGNOALDO NUNES SOARES em face de RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA, eis que não comprovado o pagamento de salário marginal, assim como não restou demonstrada irregularidade no adiantamento de despesas para custeio de ajudantes, tudo de acordo com os fundamentos supra, que pasam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 2.418,39 (dois mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e nove centavos), calculadas sobre o valor de R$ 120.919,61 (cento e vinte mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e um centavos), de cujo recolhimento está isento (Lei 1060/50).Honorários periciais, fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), ante o grau de complexidade e a qualidade do trabalho apresentado, bem como ante as limitações orçamentárias, devidos pelo reclamante, porque sucumbente e que correrão na forma da Resolução 35 do CSJT e do PGC deste Tribunal, já que o autor é beneficiário da assistência judiciária. P.R.I.
Anápolis/GO, 23, setembro, 2009 (quarta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6937/2009
Processo Nº: RTOrd 00023-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CRISTINA DE FREITAS
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
**ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL**
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6949/2009
Processo Nº: RTOrd 00024-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ALVES FRANÇA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): HIPER MERCADO COMPRE JÁ LTDA.
**ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: Dê ciência à executada da constrição efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 158 (R$ 4.174,77).

Notificação Nº: 6953/2009
Processo Nº: RTSum 00241-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ANTONIA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): LEONCIO PEREIRA GONÇALVES
**ADVOGADO....: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES**
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RETIRAR CÓPIAS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS PARA HABILITAÇÃO P/PERCEPÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 6941/2009
Processo Nº: RTSum 00501-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA ALVES DA CRUZ
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
**ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em atendimento à promoção formulada pela Contadoria às fls. 60, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazerem aos autos cópias dos recibos salariais da obreira, relativos aos seguintes períodos: julho de 2006; setembro de 2006; dezembro de 2006; março e abril de 2007; junho a setembro de 2007; maio e junho de 2008 e setembro de 2008 a maio de 2009. Com a chegada dos documentos acima descritos, devolvam-se os autos à Contadoria. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6923/2009
Processo Nº: RTSum 00556-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LEVERIGE FERREIRA GUIMARÃES
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Antes de passar à análise do primeiro pedido formulado pelo reclamante às fls. 20, oficie-se à CEF, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, extrato detalhado de sua conta vinculada ao FGTS. No que tange ao segundo pleito, defiro, a fim de determinar à Secretaria que dê imediato cumprimento ao disposto na parte final do terceiro parágrafo do despacho de fls. 65/66 [referente ao seguro-desemprego]. Intime-se o reclamante. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6901/2009
Processo Nº: RTSum 00558-2009-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE..: EVANDRO SILVA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO**
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃOI JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO-DESEMPREGO, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6925/2009
Processo Nº: RTSum 00567-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR EDUARDO SOBRINHO
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**
NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 136/137, o exequente informa que discorda da nomeação de bens efetuada pela executada às fls. 119/122, sob o argumento de que os mesmos não tem valor de revenda, bem como que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. Requer que seja efetuada a penhora de numerário existente nas aplicações financeiras da devedora.Considerando que a executada, realmente, não obedeceu à gradação prevista no artigo acima descrito, defiro o supracitado pleito, a fim de proceder a tentativa de bloqueio de suas contas junto ao Banco Central. Intime-se o exequente. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6926/2009
Processo Nº: RTOrd 00569-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO DA SILVA FREITAS
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Indefiro os requerimentos formulados pela executada na petição de fls. 127/132, pelos mesmos fundamentos expostos na sentença de fls. 64/69.
Intime-se a executada. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao exequente às fls. 125. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6927/2009
Processo Nº: RTOrd 00571-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA REIS BARBOSA DE FREITAS
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**
NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 136/137, a exequente informa que discorda da nomeação de bens efetuada pela executada às fls. 117/120, sob o argumento de que os mesmos não tem valor de revenda, bem como que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. Requer que seja efetuada a penhora de numerário existente nas aplicações financeiras da devedora. Considerando que a executada, realmente, não obedeceu à gradação prevista no artigo acima descrito, defiro o supracitado pleito, a fim de proceder a tentativa de bloqueio de suas contas junto ao Banco Central. Intime-se a exequente. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6928/2009
Processo Nº: RTSum 00573-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VENICIUS DA SILVA
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**
NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 148/149, o exequente informa que discorda da nomeação de bens efetuada pela executada às fls. 131/133, sob o argumento de que os mesmos não tem valor de revenda, bem como que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. Requer que seja efetuada a penhora de numerário existente nas aplicações financeiras da devedora. Considerando que a executada, realmente, não obedeceu à gradação prevista no artigo acima descrito, defiro o supracitado pleito, a fim de proceder a tentativa de bloqueio de suas contas junto ao Banco Central. Intime-se o exequente. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6929/2009
Processo Nº: RTOrd 00574-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDOMIRO RODRIGUES ROMANOS
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**
NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 136/137, o exequente informa que discorda da nomeação de bens efetuada pela executada às fls. 117/118, sob o argumento de que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. Considerando que a executada, realmente, não obedeceu à gradação prevista no artigo acima descrito, defiro o pleito formulado pelo credor na petição de fls. 136/137, a fim de praticar o ato por ele requerido na aludida peça processual [pesquisa de contas da executada junto ao Banco Central].Restando inócuo o cumprimento do ato acima descrito, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar nos autos bens passíveis de penhora. Intime-se o exequente. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6939/2009
Processo Nº: RTSum 00577-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ANTÔNIO DE MORAIS
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO.

Notificação Nº: 6906/2009
Processo Nº: RTSum 00613-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVÃO CARVALHO DE AMORIM
**ADVOGADO....: VERA LUCIA L. DE ALMEIDA CANGUSSU**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE**
NOTIFICAÇÃO: Às Reclamadas: intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem o recolhimento da multa incidente sobre o saldo do FGTS (inclusive reflexos e verbas deferidas), na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes.

Notificação Nº: 6930/2009
Processo Nº: RTSum 00620-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**
NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 138/139, o exequente informa que discorda da nomeação de bens efetuada pela executada às fls. 121/123, sob o argumento de que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. Considerando que a executada, realmente, não obedeceu à gradação prevista no artigo acima descrito, defiro o pleito formulado pelo credor na petição de fls. 138/139, a fim de praticar o ato por ele requerido na aludida peça processual [pesquisa de contas da executada junto ao Banco Central]. Restando inócuo o cumprimento do ato acima descrito, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar nos autos bens passíveis de penhora. Intime-se o exequente. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6898/2009
Processo Nº: RTSum 00629-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ALVES MENDONÇA
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRAÚLICAS LTDA
**ADVOGADO....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA**
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE OS BENS OFERECIDOS PELA EXECUTADA ÀS FLS. 154/156.

Notificação Nº: 6931/2009
Processo Nº: RTOrd 00643-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VITOR JANUÁRIO NOGUEIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**
NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 157/158, o exequente informa que discorda da nomeação de bens efetuada pela executada às fls. 140/141, sob o argumento de que os mesmos não tem valor de revenda, bem como que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. Requer que seja efetuada a penhora de numerário existente nas aplicações financeiras da devedora.Considerando que a executada, realmente, não obedeceu à gradação prevista no artigo acima descrito, defiro o supracitado pleito, a fim de proceder a tentativa de bloqueio de suas contas junto ao Banco Central. Intime-se o exequente. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 6932/2009
Processo Nº: RTOrd 00645-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ BUENO
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**
NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 148/149, o exequente informa que discorda da nomeação de bens efetuada pela executada às fls. 131/134, sob o argumento de

que os mesmos não tem valor de revenda, bem como que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. Requer que seja efetuada a penhora de numerário existente nas aplicações financeiras da devedora. Considerando que a executada, realmente, não obedeceu à gradação prevista no artigo acima descrito, defiro o supracitado pleito, a fim de proceder a tentativa de bloqueio de suas contas junto ao Banco Central. Intime-se o exequente. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6933/2009
Processo Nº: RTOrd 00647-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO FERNANDES
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 149/157, a executada apresenta agravo de petição em face do despacho exarado às fls. 136, por meio do qual este Juízo rejeitou liminarmente os embargos à execução por ela opostos às fls. 130/132.
Considerando que, conforme expendido no referido despacho, o Juízo não está garantido, sendo que a mera indicação de bens à penhora não se presta para tal fim, denego seguimento ao agravo de petição interposto pela executada às fls. 149/157. Intime-se a executada. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao exequente às fls. 147. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6934/2009
Processo Nº: RTSum 00707-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RONAN PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO**
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 87, a fim de determinar a expedição de mandado de averiguação, a ser cumprido no endereço descrito na aludida peça, devendo o Oficial de Justiça diligenciar acerca da existência de créditos a ser repassados à executada, pelo Laboratório Teuto Brasileiro S/A. Em caso positivo, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora dos aludidos créditos, em montante suficiente à integral garantia do Juízo. Esclareço, desde logo, que os créditos que porventura venham a ser repassados para a executada deverão ser depositados em conta própria, na Caixa Econômica Federal, agência nº. 0014, à disposição deste Juízo, na data prevista para o respectivo pagamento. Anexem-se ao supracitado mandado cópias da peça de fls. 87 e do presente despacho. Intime-se o exequente.
Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6922/2009
Processo Nº: RTOrd 00711-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA APARECIDA NUNES DE SOUZA
**ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO**
RECLAMADO(A): EXCITANT INDUSTRIA & COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA.
**ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6918/2009
Processo Nº: RTOrd 00744-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO FERREIRA GONÇALVES
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**
NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 121/122, o exequente informa que discorda da nomeação de bens efetuada pela executada às fls. 112/113, sob o argumento de que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. Considerando que a executada, realmente, não obedeceu à gradação prevista no artigo acima descrito, defiro o pleito formulado pelo credor na petição de fls. 121/122, a fim de praticar o ato por ele requerido na aludida peça processual [pesquisa de contas da executada junto ao Banco Central]. Restando inócuo o cumprimento do ato acima descrito, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar nos autos bens passíveis de penhora. Intime-se o exequente. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6899/2009
Processo Nº: RTSum 00775-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IREMAR DE LIMA
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 69 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6950/2009
Processo Nº: RTOrd 00817-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EUDO VARGAS QUEIROZ
**ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO**
RECLAMADO(A): NG METALÚRGICA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SERGIO DE FRANCO CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o consignado na ata de audiência de fls. 42/43, no sentido de que a obra em que o reclamante trabalhava já foi encerrada, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem nos autos acerca da existência de outra obra em andamento para realização da prova técnica, sob pena desta não ser realizada. Anápolis, 16 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6917/2009
Processo Nº: RTOrd 00823-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON JUNIO MACEDO DOS SANTOS (ASSISTIDO POR SUA MÃE RITA DE CÁSSIA MACEDO)
**ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA**
RECLAMADO(A): GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS (CALHAS BRASIL)
**ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para apreciação do acordo noticiado pelas partes às fls. 77/78, inclua-se o feito na pauta do dia 30.09.2009, às 15:20 horas. Intimem-se as partes. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 6904/2009
Processo Nº: RTOrd 00844-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO NOLASCO SILVA
**ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LIMA LTDA
**ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 02 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, BEM COMO À RECLAMADA PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTE OS RECOLHIMENTOS DO FGTS E DA MULTA INCIDENTE SOBRE O SEU SALDO, NA FORMA DA LEI Nº 8.036/90, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, VIR A SER EXECUTADA DIRETAMENTE PELOS VALORES EQUIVALENTES. NO MESMO PRAZO,A RECLAMADA DEVERÁ APRESENTAR NOVO TRCT SOB O CÓDIGO 01 E CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, PARA QUE O AUTOR POSSA PROMOVER A LIBERAÇÃO DESTAS PARCELAS JUNTO À CEF.

Notificação Nº: 6942/2009
Processo Nº: RTOrd 00848-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: KEILA MARIA DA SILVA
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**
RECLAMADO(A): SERGIO RODRIGUES CHAVEIRO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que reitere o cumprimento do despacho de fls. 22. Após, tendo em vista o teor do documento de fls. 38, defiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 37, a fim de retirar o feito da pauta do dia 28.09.2009 e inclui-lo na do dia 05.10.2009, às 14h00min, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, imediatamente, por Oficial de Justiça, no endereço descrito às fls. 31. Anexe-se cópia da petição de fls. 31 ao referido mandado. Intime-se a reclamante. Solicite-se a imediata devolução do mandado de nº 5910/2009 (fls. 35). Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6903/2009
Processo Nº: RTOrd 00870-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DE SOUSA
**ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**
RECLAMADO(A): NIVALDO RAMOS FERREIRA
**ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 25/26, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 6908/2009
Processo Nº: RTOrd 00877-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON SEBASTIÃO DE SOUZA
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUTORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE**
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 36, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 6944/2009
Processo Nº: RTOrd 00895-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ENISVALDO GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em face do teor da certidão supra, considerando que a impugnação à contestação apresentada é apta a alterar o conteúdo do julgado, anulo a sentença de fls. 122/129. Intimem-se as partes, por telefone ou pela via mais rápida. Após, retornem os autos conclusos, para julgamento. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6951/2009
Processo Nº: RTOrd 00904-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCOS PACHECO
**ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO SIMÃO JUNIOR**
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM**
NOTIFICAÇÃO: Considerando as alegações formuladas pelo reclamante às fls. 61, defiro seu pleito, a fim de determinar à reclamada que, no prazo de 03 (três) dias, traga aos autos informações relativas às pendências referentes às contribuições previdenciárias e FGTS. Intime-se a reclamada, imediatamente, pela via mais rápida. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6924/2009
Processo Nº: RTOrd 00996-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE BRÁZ PEREIRA COSTA
**ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR**
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DONA CIDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Analisando os autos, observo que os documentos carreados com a inicial se referem a pessoa distinta àquela qualificada na mesma. O nome da reclamante é Marcilene Bráz Pereira Costa (constante da exordial), sendo que o que consta dos documentos é Dalila Afonso de Pina, contudo, as numerações de seus documentos pessoais são as mesmas. Em face do acima exposto, retiro o feito da pauta do dia 30.09.2009 e determino a imediata intimação da reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, emendar a exordial, indicando corretamente a parte ocupante do polo ativo, sob pena de indeferimento da inicial. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6957/2009
Processo Nº: MS 01001-2009-052-18-00-9 2ª VT
IMPETRANTE..: CONSTRUINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
IMPETRADO(A): SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS - SRTE/GO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tratam os autos de mandado de segurança impetrado por Construinvest Empreendimentos Imobiliários Ltda em face de Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás, na pessoa do Sr. Samuel Alves Silva, Superintendente Regional. Diz a impetrante que sofreu autuação fiscal efetuada por Auditor da Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Goiás, cujo auto de infração recebeu o nº. 016612531. Afirma que, tempestivamente, apresentou defesa, mas que, contudo, o auto de infração foi julgado procedente. Alega que recorreu de tal decisão, observando os requisitos legais, mas o referido recurso teve seu seguimento negado pela autoridade apontada como coatora, em face de o mesmo ter sido reputado deserto, fato que caracteriza grave cerceamento de seu direito de defesa. Assevera que a exigência de depósito recursal para seguimento de recurso administrativo é inconstitucional, sendo que o E. STF evolui com a sua atual composição para demonstrar repúdio a tal exigência, por ferir o preceito fundamental do direito de petição e do contraditório. Requer a concessão de liminar inaudita altera parts para que seu recurso seja encaminhado à 2ª Instância Administrativa ou, caso esse não seja o entendimento do Juízo, pleiteia, alternativamente, a suspensão dos efeitos do não-recebimento do recurso, notadamente a inscrição no CADIN, bem como, a exigibilidade do débito, impedindo, ainda, que a Superintendência Regional do Trabalho inscreva em Dívida Ativa os créditos discutidos administrativamente até o julgamento final do presente Mandamus. Pois bem. Para concessão da medida liminar em mandado de segurança, nos termos do art. 7º, III, da Lei nº. 12.016/09, necessário se faz que haja o relevante fundamento do pedido e que, do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida, ou seja, em outras palavras, que estejam presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Nas palavras de Hely Lopes Meirelles1: Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni juris e periculum in mora. A medida cautelar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa. Por isso mesmo, não importa prejulgamento; não afirma direitos; nem nega poderes à Administração. Preserva, apenas, o impetrante de lesão irreparável, sustando provisoriamente os efeitos do ato impugnado. O relevante fundamento do pedido ou fumus boni iuris consiste na plausibilidade do direito invocado pela requerente, isto é, na verossimilhança do direito substancial alegado. O risco de ineficácia da medida ou periculum in mora, por sua vez, pode ser traduzido na necessidade de providência jurisdicional imediata, sob pena de ser ineficaz a medida tomada serodiamente, causando danos irreparáveis ao jurisdicionado. No caso dos autos, a análise do art. 5º, LV, da CF/882 e do art. 151, III, do CTN3 traduzem, a priori, a existência de ato que torna relevante o fundamento do pedido inicial formulado. Considerando que a inscrição do suposto débito da impetrante na dívida ativa da União pode retirar incentivos legais que porventura lhe sejam concedidos, inibindo-a, inclusive, de participar de licitações, o que pode lhe causar inúmeros e sérios prejuízos financeiros, entendo estar presente o requisito do periculum in mora. Presentes os requisitos legais exigidos para a concessão de liminar, concedo-a, nos termos do artigo 799 do CPC, de aplicação subsidiária (art. 769 da CLT), a fim de determinar à autoridade coatora que não encaminhe os autos do processoadministrativo de nº 46290.000805/2008-00 à Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás e dê seguimento aos recursos voluntários interpostos, independentemente da efetivação de depósito prévio do valor das multas. Notifiquem-se as partes, sendo a autoridade coatora, via Oficial de Justiça, dando-lhe ciência da presente decisão, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, em conformidade com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei 12.016/09. Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás, dando-lhe ciência da presente decisão. Prestadas as informações pela autoridade coatora ou decorrido o prazo a ela conferido, sem que tenha havido manifestação, proceda-se à intimação do Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 12 da lei acima mencionada. Intime-se a impetrante. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5534/2009
Processo Nº: RT 00402-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DAGILDO RODRIGUES MELO
**ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**
RECLAMADO(A): VICENTE GOMES
**ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 5545/2009
Processo Nº: RT 00610-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): DJALMA GUIMARÃES DOS REIS
**ADVOGADO....: JOEL CANUTO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Em face do teor da petição do reclamado de fls. 235, determino à Secretaria que libere-se ao exequente o valor de seu crédito, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento.Proceda a Secretaria ao recolhimento do FGTS em contavinculada do reclamante/exequente.
Contribuições previdenciárias e custas recolhidas (fls.230/231.
Para cumprimento das determinações acima a Secretaria deverá utilizar dos valores depositados por meio das guias de fls. 228/229.`Cumpram-se as demais determinações do despacho de fls. 236.Anápolis, 22 de setembro de 2009 (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5547/2009
Processo Nº: RT 00610-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): DJALMA GUIMARÃES DOS REIS
**ADVOGADO....: JOEL CANUTO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS que se encontra anexada à contracapa dos autos. Uma vez que o crédito do exequente foi pago, as custas pagas e as contribuições previdenciárias recolhidas, com fundamento no artigo 794, Inciso I, do CPC, extingue-se a execução para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Não se faz necessária a intimação da União, em face do disposto no ofício 114/2008 da AGU.Não há incidência de imposto de renda.Libere-se ao executado o saldo remanescente do depósito recursal. Expeça-se o Alvará Judicial, intimando-se o executado para, no prazo de 05 dias retirá-lo.Expeça-se Ofício ao TRT/18ª para pagamento dos honorários do perito, observando-se as modificações impostas pelo Acórdão de fls. 205.Anápolis, 22 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5538/2009
Processo Nº: RTSum 00866-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GONÇALVES VIEIRA
**ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO**

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA + 002
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 22/09/2009, foi prolatada a sentença de Emargos à Penhora dos autos epigrafados (fls. 211/213). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Penhora opostos por MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA. e WILTON BASTOS COLLE em face de LUCIANO GONÇALVES VIEIRA, para manter incólume a penhora efetivada à fl. 206, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pelo Executado-Embargante, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os bens penhorados levados à hasta pública, com observância das formalidades legais, ficando desde já, para eventual leilão, nomeado o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11, como Leiloeiro Oficial. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 22 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5539/2009
Processo Nº: RTSum 00866-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GONÇALVES VIEIRA
**ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO**
RECLAMADO(A): WILTON BASTOS COLLE + 002
**ADVOGADO....: CELSO CÂNDIDO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: No dia 22/09/2009, foi prolatada a sentença de Emargos à Penhora dos autos epigrafados (fls. 211/213). Fica a reclamada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Penhora opostos por MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA. e WILTON BASTOS COLLE em face de LUCIANO GONÇALVES VIEIRA, para manter incólume a penhora efetivada à fl. 206, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pelo Executado-Embargante, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os bens penhorados levados à hasta pública, com observância das formalidades legais, ficando desde já, para eventual leilão, nomeado o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11, como Leiloeiro Oficial. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 22 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5525/2009
Processo Nº: ExTiEx 00565-2009-053-18-00-0 3ª VT
EXEQUENTE...: TATIANE MARTINS CARVALHO
**ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA**
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: DESPACHO Atendendo-se ao segundo requerimento formulado na petição de fls. 72/77, expeça-se certidão de crédito em favor da exequente para fins de habilitação no processo de recuperação judicial da empresa executada, devendo ser procedida a prévia atualização do crédito exequendo. Oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 0014, requisitando o extrato analítico da conta vinculada da exequente no FGTS, relativo ao contrato de trabalho mantido com a empresa executada (v. TRCT de fl. 10), de modo que se possa verificar o inadimplemento da obrigação prevista no § 1º da cláusula 3ª do instrumento de transação de fls. 13/19. Para execução dos valores correspondentes ao FGTS em atraso e à multa de 40%, como também requer a exequente (item I de fl. 74), aguarde-se a chegada do documento suprarreferido.Intime-se a exequente, que deverá comparecer à Secretaria da VT, no prazo de 05 dias, a fim de receber a certidão de crédito.Anápolis, 22 de setembro de 2009 (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5546/2009
Processo Nº: RTOrd 00577-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PEREIRA CAMILO
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Observa-se que a executada foi regularmente citada no dia 1º/09/2009 (3ª-feira - cf. certidão de fl. 95-verso), de sorte que o prazo legal para oferecimento de bens à penhora (art. 880, caput, da CLT) escoou no dia 03/09/2009 (5ª-feira). Portanto, é intempestiva a nomeação de bens à penhora de fl. 115, porquanto apresentada no dia 15/09/2009 (3ª-feira). Importa notar que a petição de fls. 97/98, protocolizada no dia 03/09/2009, não contém a descrição dos bens que a executada pretendia nomear à penhora, além de que veio desacompanhada das notas fiscais nela mencionadas. Posto isso, tem-se por ineficaz a nomeação de bens à penhora apresentada pela executada à fl. 115. Por consequência, adotem-se as providências previstas no art. 12 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006, conforme já determinado à fl. 99. Intime-se a executada. Para e dar andamento aos Embargos à Execução de fls. 101/103, reiterados às fls. 119/121, aguarde-se a efetivação da garantia do Juízo. Anápolis, 21 de setembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5552/2009
Processo Nº: RTSum 00695-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: GLEITON BALÇANULFO OLIVEIRA LEMES
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): J M EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 21/09/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 278/283). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: EX POSITIS, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, JM EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., a pagar ao reclamante, GLEITON BVALÇANULFO OLIVEIRA LEMES, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) adicional de periculosidade de 30% sobre o salário-base no período trabalhado (de 1º/10/2007 a 05/06/2009) e reflexos nos 13ºs salários de 2007 a 2009 e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas nesse período; 2ª) FGTS+40% (indenizado) sobre o adicional de periculosidade e reflexos nos 13ºs salários deferidos no item 2 da fundamentação (Cf. itens 2 e 4 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 5.215,85, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. A reclamada pagará os honorários periciais arbitrados em R$1.500,00 (Cf. item 5 da fundamentação). Custas, pela reclamada, no valor de R$ 159,33, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 7.966,67). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 6 da fundamentação). Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, a reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. O IRRF será retido, e xceto sobre os juros de mora , e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT DA 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 21 de setembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5552/2009
Processo Nº: RTSum 00695-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: GLEITON BALÇANULFO OLIVEIRA LEMES
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): J M EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: No dia 21/09/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 278/283). Fica a RECLAMADA intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: EX POSITIS, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, JM EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., a pagar ao reclamante, GLEITON BVALÇANULFO OLIVEIRA LEMES, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) adicional de periculosidade de 30% sobre o salário-base no período trabalhado (de 1º/10/2007 a 05/06/2009) e reflexos nos 13ºs salários de 2007 a 2009 e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas nesse período; 2ª) FGTS+40% (indenizado) sobre o adicional de periculosidade e reflexos nos 13ºs salários deferidos no item 2 da fundamentação (Cf. itens 2 e 4 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 5.215,85, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. A reclamada pagará os honorários periciais arbitrados em R$1.500,00 (Cf. item 5 da fundamentação). Custas, pela reclamada, no valor de R$ 159,33, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 7.966,67). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 6 da fundamentação). Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Autoriza-se a

dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, a reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. O IRRF será retido, e xceto sobre os juros de mora , e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT DA 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 21 de setembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5550/2009
Processo Nº: RTSum 00855-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR PAULO
**ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 21/09/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 55/63). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar a preliminar de inépcia do pedido de responsabilidade subsidiária arguido pela 2ª reclamada (Cf. Item 1 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, para condenar as reclamadas, CONSTRTORA PENTÁGONO LTDA. e ELMO ENGENHARIA LTDA, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, ADEMAR PAULO, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT ee Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 30 horas extras por mês, no período trabalhado (de 17/02/2008 a 15/05/2008) com o adicional de 50% e divisor de 220, limitado ao total de 72 horas extras; 2ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2008 (04/12), férias proporcionais (04/12) com 1/3 e 15 dias de salário de maio/2008; 3ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 6 desta fundamentação; 4ª) FGTS+40% (indenizado) do período trabalhado (de 17/02/2008 a 15/05/2008) sobre os salários desse período (R$ 1.000,00/mês), sobre as horas extras e sobre o aviso prévio, o 13º salário e o salário deferidos nos itens 5 e 6 desta fundamentação (Cf. itens 5, 6, 7 e 8 da fundamentação), consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. A 1ª reclamada deverá, também, retificar as datas de admissão e dispensa na CTPS do autor para 17/02/2008 e 15/05/2008, respectivamente, no prazo de 05 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO (v. item 4 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 4.296,46, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, já acrescidos de juros e atualização monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Custas, pelas reclamadas, SUBSIDIARIAMENTE, no valor de R$ 103,87, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 5.193,41). As reclamada pagarão, SUBSIDIÁRIAMENTE, os honorários assistenciais de 15% sobre o valor bruto do crédito do reclamante, os quais reverterão em favor do Sindicato-Assistente (t. item 9 da fundamentação). Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Concedem-se ao autor os benefícios da assistência judiciária ( v. item 9 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo os reclamados, SUBSIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, a reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. O IRRF será retido, e xceto sobre os juros de mora , e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 21 de setembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5533/2009
Processo Nº: RTSum 01003-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON DE JESUS CHAGAS
**ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**
RECLAMADO(A): R.G REFRIGERAÇÕES LTDA ME
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 21/10/2009, às 13h15min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.
QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7185/2009
Processo Nº: RT 00265-2005-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ ALVES CARDOSO
**ADVOGADO....: AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS QUERO
**ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - A Executada, através da guia colacionada à fl. 1020, comprovou o depósito da importância de R$52.035,34 referente à constituição de capital, conforme determinado à fl. 997. O Reclamante à fl. 1027 requer que a importância em questão seja a ele liberado. Ocorre que, conforme expressado no despacho exarado às fls. 997/998, o valor referenciado não diz respeito ao débito em execução neste feito, visando, apenas, garantir o pagamento vitalício de despesas com tratamentos futuros, nos termos do v. acórdão de fls. 687. Isso posto, indefiro o requerimento em questão. Cientifique-se o Exequente. 2 – Após, seja apurado o valor do débito remanescente em execução, conforme determinado no item 3 do despacho exarado às fls. 1024/1025. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7234/2009
Processo Nº: RT 00805-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DHAYANNE FERREIRA DE OLIVEIRA CARLOS
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ADELINO JUNIOR TEIXEIRA STORTI
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 217/218 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 – Deverá o Exequente, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, peticionar em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação.
3 - Quanto às contribuições previdenciárias e custas processuais, prevalece o valor especificado no cálculo homologado pelo Juízo, visto não ser possível transigir nesta fase processual acerca de tais obrigações. Deverá o Executado comprovar os recolhimentos referenciados no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela. 4 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Intimem-se. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7235/2009
Processo Nº: RT 00805-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DHAYANNE FERREIRA DE OLIVEIRA CARLOS
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ADELINO JUNIOR TEIXEIRA STORTI
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 217/218 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 – Deverá o Exequente, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, peticionar em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. 3 - Quanto às contribuições previdenciárias e custas processuais, prevalece o valor especificado no cálculo homologado pelo Juízo, visto não ser possível transigir nesta fase processual acerca de tais obrigações. Deverá o Executado comprovar os recolhimentos referenciados no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela. 4 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Intimem-se. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7236/2009
Processo Nº: RT 00805-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DHAYANNE FERREIRA DE OLIVEIRA CARLOS
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ADELINO JUNIOR TEIXEIRA STORTI
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 217/218 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 – Deverá o Exequente, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, peticionar em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. 3 - Quanto às contribuições previdenciárias e custas processuais, prevalece o valor especificado no cálculo homologado pelo Juízo, visto não ser possível transigir nesta fase processual acerca de tais obrigações. Deverá o Executado comprovar os recolhimentos referenciados no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela. 4 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Intimem-se. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7237/2009
Processo Nº: RT 00805-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DHAYANNE FERREIRA DE OLIVEIRA CARLOS
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ADELINO JUNIOR TEIXEIRA STORTI
**ADVOGADO....: DANIEL VAZ FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 217/218 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 – Deverá o Exequente, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, peticionar em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação.
3 - Quanto às contribuições previdenciárias e custas processuais, prevalece o valor especificado no cálculo homologado pelo Juízo, visto não ser possível transigir nesta fase processual acerca de tais obrigações. Deverá o Executado comprovar os recolhimentos referenciados no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela. 4 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Intimem-se.
Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7209/2009
Processo Nº: RT 00551-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANA LUIZA DA SILVA
**ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**
RECLAMADO(A): FIRELÊNIO WESLEY FRAGA - PESSOA FÍSICA
**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 7218/2009
Processo Nº: ExFis 00740-2007-054-18-00-4 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO CECÍLIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DANIEL PUGA**
CDAs:
11.5.95.000688-70
NOTIFICAÇÃO: À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia (honorários assistenciais)

Notificação Nº: 7186/2009
Processo Nº: RT 01010-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO VERNA LEAL
**ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES**
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
**ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES**
NOTIFICAÇÃO: Ante a omissão da devedora que, apesar de intimada diretamente e por seu advogado (fls. 599/600), não depositou a diferença apurada no cálculo de fls. 597/598, determino, conforme advertência constante das intimações referenciadas, o prosseguimento da execução. Dessarte, designo o dia 29/10/2009, às 09:00 horas, para o praceamento do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 474. Para eventual leilão, designa-se o dia 19/11/2009, às 09:30 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7180/2009
Processo Nº: RT 00092-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LOBO PAES LEME
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: Observa-se que ainda não foi liberado ao exequente/reclamante o valor resultante da arrematação (fl. 106). Promova a Secretaria tal liberação, intimando o exequente para que retire guia na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. O exequente peticionou, à fl. 138, requerendo a realização de novo leilão dos bens penhorados nos autos.
Haja vista a arrematação de um dos bens penhorados, semelhante ao demais, entendo haver possibilidade de êxito em nova praça ou leilão, motivo pelo qual defiro o requerimento. Designo praça dos bens penhorados às fls. 92/93 (com exceção daquele já arrematado à fl. 105) para o dia 16/10/2009, às 9h, com observância das formalidades legais.
Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 05/11/2009 às 9h35min, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais.
Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimandose o leiloeiro.
Intimem-se as partes e seus procuradores. Após, remetam-se os autos ao Cálculo para dedução do valor efetivamente liberado e atualização do saldo devedor. Anápolis, 21 de setembro de 2009, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7230/2009
Processo Nº: RT 00472-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES NASCIMENTO
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO + 001
**ADVOGADO....: NÚBIA KARINE FERREIRA SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Concedo ao reclamante o prazo de 15 (quinze) dias para juntada da CTPS, conforme requerido na petição protocolo nº 903608. Intime-se. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7225/2009
Processo Nº: RTOrd 00957-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDERSON GOMES DA ROCHA
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, julgos-os improcedentes, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis, 14 de setembro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7191/2009
Processo Nº: RTSum 00969-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES**
RECLAMADO(A): GR - RESTAURANTE E POUSADA LTDA - ME
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Tendo em vista que não houve oposição de embargos à execução, fl. 53, designa-se o dia 30.10.2009, às 9h e 05 min para o praceamento dos bens penhorados às fls. 52. 3 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 16.11.2009 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente.
4 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores.
Anápolis, 21 de setembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7216/2009
Processo Nº: RTSum 00050-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE AMAGALLIN DA SILVA BRITO
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro.
Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7216/2009
Processo Nº: RTSum 00050-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE AMAGALLIN DA SILVA BRITO
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro.
Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7231/2009
Processo Nº: RTSum 00210-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA ROSA
**ADVOGADO....: VERA LUCIA L DE ALMEIDA CANGUSSU**

RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
**ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7232/2009
Processo Nº: RTSum 00210-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA ROSA
**ADVOGADO....: VERA LUCIA L DE ALMEIDA CANGUSSU**
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
**ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7232/2009
Processo Nº: RTSum 00210-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA ROSA
**ADVOGADO....: VERA LUCIA L DE ALMEIDA CANGUSSU**
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
**ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7227/2009
Processo Nº: RTSum 00247-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DE OLIVEIRA SOUZA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A Exequente, intimada para manifestar acerca do ofício de fl. 78, oriundo da 1ª VT/Anápolis, o qual indeferiu a reserva de crédito solicitada, requer a expedição de mandado com vistas ao detalhamentos dos bens existentes no estabelecimento da Executada. Entretanto, visando à economia processual, expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço da Executada, de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, observada, naturalmente, a ordem de gradação legal.
Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 18 de setembro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7208/2009
Processo Nº: RTSum 00261-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GISLEI DA SILVA PIMENTEL
**ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO**
RECLAMADO(A): KI TIJOLO CERÂMICA LTDA
**ADVOGADO....: NIVALDO CAMILO FILHO**
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Vistos. 1 – Libero ao Exequente o valor de seu crédito (inclusive a importância referente à multa cominada no penúltimo parágrafo da ata de fl. 19), devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo, no prazo de 10 dias. 2 – Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais.
3 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 17 de setembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7229/2009
Processo Nº: RTSum 00307-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA ROCHA
**ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO DENILSON APARECIDO DO NASCIMENTO)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente da manifestação do Sr. Oficial de Justiça, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7174/2009
Processo Nº: ExTiEx 00390-2009-054-18-00-8 4ª VT
EXEQUENTE...: LEIDIANE DA SILVA FERNANDES
**ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA**
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Designo praça do bem penhorado à fl. 66 para o dia 16/10/2009, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 05/11/2009 às 9h30min, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimandose o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 21 de setembro de 2009, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7194/2009
Processo Nº: ConPag 00447-2009-054-18-00-9 4ª VT
CONSIGNANTE..: GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM**
CONSIGNADO(A): IVANILZA COSTA DE SOUZA
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Tendo em vista que não houve oposição de embargos à execução, fl. 64, designa-se o dia 30.10.2009, às 9 horas para o praceamento dos bens penhorados às fls. 62. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 16.11.2009 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro.
Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Anápolis, 18 de setembro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7190/2009
Processo Nº: RTSum 00569-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JEICE CARLOS DA SILVA
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - O Recurso ordinário apresentado pelo Reclamante às fls. 97/102 é adequado, tempestivo e contém regular representação processual, estando, ainda, isento de preparo. As contra-razões foram apresentadas, tempestivamente, às fls. 110/113.Portanto, preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 97/102, interposto pelo Reclamante. 2 - Indefiro, porém, o requerimento de execução provisória, por carta de sentença, haja vista que de acordo com respeitável sentença o crédito do Reclamante deverá ser habilitado junto ao MM. Juízo da Recuperação Judicial, fl. 83. Logo, não poderia a mesma chegar até a penhora, circunstância que faz perder o sentido de se instaurar a execução provisória apenas para fins de liquidação. Ademais, os recursos neste Tribunal são julgados de maneira célere, assim como também são elaborados os cálculos, de maneira que não haveria maior utilidade prática na extração de carta de sentença, isso sem contar a possibilidade de reforma. Cientifique-se o Exeqüente.3 - A Reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 86/94, sem comprovar o depósito recursal e o recolhimento das custas processuais, pugnando pela concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob o argumento de que se encontra em recuperação judicial, não possuindo condições financeiras e econômicas para litigar. Ocorre que, no Processo do Trabalho, em regra, os benefícios da justiça gratuita são direcionados ao trabalhador. A Jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região tem concedido excepcionalmente, tais benefícios ao reclamado, pessoa física ou detentor de firma individual, que comprova seu real situação econômica. Entretanto, o benefício referenciado não se estende às pessoas jurídicas. Nesse sentido, a seguinte ementa: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. EMPREGADOR PESSOA FÍSICA. A legislação reguladora da assistência não estende o benefício ao empregador pessoa jurídica". (TRT/ROS/AIS – 00792-2004-004-18-00-1. Relator: Juiz Daniel Viana Júnior. DJE nº 14.468 de 08/03/2005).Ademais, cumpre ressaltar que o fato de estar a Reclamada em processo de recuperação judicial, não atrai a aplicação da Súmula 86 do C. TST, a qual concede isenção de custas e depósito recursal à massa falida. Apresento julgado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região seguindo essa orientação:
EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DEPÓSITO RECURSAL – CUSTAS – DESERÇÃO. A empresa em recuperação judicial não está isenta do recolhimento das custas e do depósito recursal, por falta de amparo legal. (TRT/ROS – 00511- 2006-009-18-00-4. Relator: Juíza Ialba-Luza Guimarães de Melo. DJE nº 14.808. de 31/07/2006.) Ante tais considerações, indefiro o pedido da Reclamada quanto à assistência gratuita e deixo de receber o recurso por ela interposto às fls. 86/94, uma vez que deserto. Intime-se a Reclamada. 3 – Após o decurso do prazo legal para manifestação da Reclamada acerca da decisão constante do item anterior, sejam os autos enviados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais.
Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7199/2009
Processo Nº: RTOrd 00576-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO LEMES DE ASSIS
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**
NOTIFICAÇÃO: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 90/94, interposto pelo reclamante.
Indefiro, porém, requerimento de execução provisória, por carta de sentença, haja vista que de acordo com a respeitável sentença, o crédito do reclamante deverá ser habilitado junto ao MM. Juízo da Recuperação Judicial. Logo, não poderia a mesma chegar até a penhora, circunstância que faz perder o sentido de se instaurar a execução provisória apenas para fins de liquidação. Ademais, os recursos neste Tribunal são julgados de maneira célere, assim como também são

elaborados os cálculos, de maneira que não haveria maior utilidade prática na extração de carta de sentença, isso sem contar a possibilidade de reforma. Cientifique-se o exeqüente. A reclamada interpôs recurso ordinário às fls.100/108, sem recolher o valor das custas e do depósito recursal, pugnando pela concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob o argumento de que se encontra em recuperação judicial, não possuindo condições financeiras e econômicas para litigar. Ocorre que, no Processo do Trabalho, em regra, os benefícios da justiça gratuita são direcionados ao trabalhador. A Jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região tem concedido excepcionalmente, tais benefícios ao reclamado, pessoa física ou detentor de firma individual, que comprova seu real situação econômica. Entretanto, o benefício referenciado não se estende às pessoas jurídicas. Nesse sentido, a seguinte ementa: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. EMPREGADOR PESSOA FÍSICA. A legislação reguladora da assistência não estende o benefício ao empregador pessoa jurídica".
(TRT/ROS/AIS – 00792-2004-004-18-00-1. Relator: Juiz Daniel Viana Júnior. DJE nº 14.468 de 08/03/2005). Ademais, cumpre ressaltar que o fato de estar a reclamada em processo de recuperação judicial, não atrai a aplicação da Súmula 86 do C. TST, a qual concede isenção de custas e depósito recursal à massa falida. Apresento julgado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região seguindo essa orientação:
EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DEPÓSITO RECURSAL – CUSTAS – DESERÇÃO. A empresa em recuperação judicial não está isenta do recolhimento das custas e do depósito recursal, por falta de amparo legal. (TRT/ROS – 00511-2006- 009-18-00-4. Relator: Juíza Ialba-Luza Guimarães de Melo. DJE nº 14.808. de 31/07/2006.) Ante tais considerações, indefiro o pedido da reclamada quanto à assistência gratuita e deixo de receber o recurso interposto pela reclamada, uma vez deserto. Intime-se a reclamada. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.
Anápolis, 17 de setembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7228/2009
Processo Nº: RTOrd 00629-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO CARLOS BARROSO
**ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO**
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - A Executada requer à fl. 56 que não seja executado o valor do débito previdenciário (R$171,46, fl. 61), sustentando que o próprio credor está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$1.000,00. Ocorre que o valor mínimo previsto na Portaria nº 1.293, de 5-7-2005, do Ministro de Estado da Previdência Social é o equivalente a R$120,00, importância que, também, conforme o reiterado entendimento jurisprudencial do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, desmotiva o prosseguimento da cobrança. Desse modo, considerando que o valor remanescente devido a título de contribuições previdenciárias é superior a tal importância, indefiro o requerimento em questão. Cientifique-se a Executada. 2 – Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido à Reclamada à fl. 29 para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias. Na omissão, instaure-se a execução.
Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7217/2009
Processo Nº: RTOrd 00730-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA**
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7200/2009
Processo Nº: ExTiEx 00732-2009-054-18-00-0 4ª VT
EXEQUENTE...: ANA PAULA DE SOUSA FERREIRA SILVA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Designo praça do bem penhorado à fl. 49 para o dia 09/10/2009, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 29/10/2009 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimandose o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 18 de setembro de 2009, sexta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7240/2009
Processo Nº: RTSum 00752-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RONAN ROSA BACELAR
**ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE**
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que se manifeste acerca da petição de fls. 71/72, no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se verdadeira a notícia de descumprimento do acordo trazida pelo reclamante. Neste caso, devem ser os autos remetidos à Contadoria para inclusão da multa substitutiva referente ao seguro-desemprego. No que se refere ao requerimento concernente à requisição de crédito da reclamante junto à UEG, intime-se o reclamante para que se manifeste acerca da certidão de fl. 68 no prazo de 05 dias. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7204/2009
Processo Nº: RTOrd 00754-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO LEONARDO DE MELO
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 118/123, interposto pelo reclamante.
Indefiro, porém, requerimento de execução provisória, por carta de sentença, haja vista que de acordo com a respeitável sentença, o crédito do reclamante deverá ser habilitado junto ao MM. Juízo da Recuperação Judicial. Logo, não poderia a mesma chegar até a penhora, circunstância que faz perder o sentido de se instaurar a execução provisória apenas para fins de liquidação. Ademais, os recursos neste Tribunal são julgados de maneira célere, assim como também são elaborados os cálculos, de maneira que não haveria maior utilidade prática na extração de carta de sentença, isso sem contar a possibilidade de reforma. Cientifique-se o exeqüente. A reclamada interpôs recurso ordinário às fls.135/145, sem recolher o valor das custas e do depósito recursal, pugnando pela concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob o argumento de que se encontra em recuperação judicial, não possuindo condições financeiras e econômicas para litigar. Ocorre que, no Processo do Trabalho, em regra, os benefícios da justiça gratuita são direcionados ao trabalhador. A Jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região tem concedido excepcionalmente, tais benefícios ao reclamado, pessoa física ou detentor de firma individual, que comprova seu real situação econômica. Entretanto, o benefício referenciado não se estende às pessoas jurídicas. Nesse sentido, a seguinte ementa: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. EMPREGADOR PESSOA FÍSICA. A legislação reguladora da assistência não estende o benefício ao empregador pessoa jurídica".
(TRT/ROS/AIS – 00792-2004-004-18-00-1. Relator: Juiz Daniel Viana Júnior. DJE nº 14.468 de 08/03/2005). Ademais, cumpre ressaltar que o fato de estar a reclamada em processo de recuperação judicial, não atrai a aplicação da Súmula 86 do C. TST, a qual concede isenção de custas e depósito recursal à massa falida. Apresento julgado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região seguindo essa orientação:
EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DEPÓSITO RECURSAL – CUSTAS – DESERÇÃO. A empresa em recuperação judicial não está isenta do recolhimento das custas e do depósito recursal, por falta de amparo legal. (TRT/ROS – 00511-2006- 009-18-00-4. Relator: Juíza Ialba-Luza Guimarães de Melo. DJE nº 14.808. de 31/07/2006.) Ante tais considerações, indefiro o pedido da reclamada quanto à assistência gratuita e deixo de receber o recurso interposto pela reclamada, uma vez deserto. Intime-se a reclamada. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.
Anápolis, 17 de setembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7178/2009
Processo Nº: RTSum 00786-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA ANTÔNIA MARTINS DA SILVA
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**
NOTIFICAÇÃO: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 93/97, interposto pelo reclamante.
O reclamado apresentou contrarrazões tempestivamente, às fls. 100/102.
Indefiro, porém, requerimento de execução provisória, por carta de sentença, haja vista que de acordo com a respeitável sentença, o crédito do reclamante deverá ser habilitado junto ao MM. Juízo da Recuperação Judicial. Logo, não poderia a mesma chegar até a penhora, circunstância que faz perder o sentido de se instaurar a execução provisória apenas para fins de liquidação. Ademais, os recursos neste Tribunal são julgados de maneira célere, assim como também são elaborados os cálculos, de maneira que não haveria maior utilidade prática na

extração de carta de sentença, isso sem contar a possibilidade de reforma. Cientifique-se o exeqüente. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo. Anápolis, 17 de setembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7179/2009
Processo Nº: RTSum 00786-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA ANTÔNIA MARTINS DA SILVA
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**
NOTIFICAÇÃO: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 93/97, interposto pelo reclamante.
O reclamado apresentou contrarrazões tempestivamente, às fls. 100/102.
Indefiro, porém, requerimento de execução provisória, por carta de sentença, haja vista que de acordo com a respeitável sentença, o crédito do reclamante deverá ser habilitado junto ao MM. Juízo da Recuperação Judicial. Logo, não poderia a mesma chegar até a penhora, circunstância que faz perder o sentido de se instaurar a execução provisória apenas para fins de liquidação. Ademais, os recursos neste Tribunal são julgados de maneira célere, assim como também são elaborados os cálculos, de maneira que não haveria maior utilidade prática na extração de carta de sentença, isso sem contar a possibilidade de reforma. Cientifique-se o exeqüente. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo. Anápolis, 17 de setembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7184/2009
Processo Nº: RTSum 00786-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA ANTÔNIA MARTINS DA SILVA
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**
NOTIFICAÇÃO: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 93/97, interposto pelo reclamante.
O reclamado apresentou contrarrazões tempestivamente, às fls. 100/102.
Indefiro, porém, requerimento de execução provisória, por carta de sentença, haja vista que de acordo com a respeitável sentença, o crédito do reclamante deverá ser habilitado junto ao MM. Juízo da Recuperação Judicial. Logo, não poderia a mesma chegar até a penhora, circunstância que faz perder o sentido de se instaurar a execução provisória apenas para fins de liquidação. Ademais, os recursos neste Tribunal são julgados de maneira célere, assim como também são elaborados os cálculos, de maneira que não haveria maior utilidade prática na extração de carta de sentença, isso sem contar a possibilidade de reforma. Cientifique-se o exeqüente. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo. Anápolis, 17 de setembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7184/2009
Processo Nº: RTSum 00786-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA ANTÔNIA MARTINS DA SILVA
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**
NOTIFICAÇÃO: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 93/97, interposto pelo reclamante.
O reclamado apresentou contrarrazões tempestivamente, às fls. 100/102.
Indefiro, porém, requerimento de execução provisória, por carta de sentença, haja vista que de acordo com a respeitável sentença, o crédito do reclamante deverá ser habilitado junto ao MM. Juízo da Recuperação Judicial. Logo, não poderia a mesma chegar até a penhora, circunstância que faz perder o sentido de se instaurar a execução provisória apenas para fins de liquidação. Ademais, os recursos neste Tribunal são julgados de maneira célere, assim como também são elaborados os cálculos, de maneira que não haveria maior utilidade prática na extração de carta de sentença, isso sem contar a possibilidade de reforma. Cientifique-se o exeqüente. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo. Anápolis, 17 de setembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7193/2009
Processo Nº: RTSum 00811-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: IONEVES CAETANO DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA**
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA
**ADVOGADO....: LISA HELENA ARCARO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Ante a manifestação da Contadoria expressa à fl. 77, deverá a Reclamada exibir os comprovantes de pagamento da Reclamante referente aos meses de maio a novembro/2007, janeiro, agosto e outubro a dezembro/2008 e, ainda, de janeiro a maio/2009, necessários à elaboração do cálculo de liquidação, especificamente do FGTS + 40%, referente ao período não depositado. Na omissão da Reclamada, deverá ser considerado para tal fim: a) no que diz respeito aos meses de maio a novembro/2007, o valor do depósito efetuado no mês dezembro/2007 (único efetuado no ano em questão), conforme extrato analítico juntado à fl. 18. b) quanto aos demais meses, será utilizada a média dos depósitos efetuados no ano de 2008 (fevereiro a julho e setembro de 2008), fls. 18/19. Intime-se a Reclamada, diretamente e por seu Procurador. 2 - Exibidos pela Reclamada os documentos em questão ou após o decurso do prazo deferido no item anterior, sejam os autos encaminhados à Contadoria para elaboração do cálculo. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7210/2009
Processo Nº: RTOrd 00994-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DIRCE HELENA FERNANDES SILVA + 010
**ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI**
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Os reclamantes apresentaram Inicial requerendo, dentre outros, a concessão de liminar consistente na expedição de alvará para fins de saque do FGTS e na liberação de valores que entendem incontroversos, de acordo com os argumentos apresentados às fls. 02/09; pedidos esses que serão objeto de apreciação a partir de então.Passo a decidir. Os reclamantes alegam que foram demitidos sem justa causa, sem aviso prévio e sem o pagamento das verbas rescisórias a que fazem jus; aduzindo que necessitam urgentemente dos valores depositados a título de FGTS, requerendo expedição de alvará judicial para tanto. Prosseguem requerendo a liberação de valores incontroversos, cuja indisponibilidade foi decretada através de pedido liminar em sede de ação cautelar em tramitação nesta Vara (985-2009-3).Pois bem. No art. 273 do Código de Processo Civil, são elencados os requisitos necessários para a antecipação de tutela. Dentre eles, a existência de prova inequívoca. Compreendo, porém, que os pressupostos ensejadores da antecipação de tutela poderão ser melhor examinados por ocasião da audiência UNA, a ser designado de forma abreviada para o dia 06/10/2009, às 12h30min. Intimem-se os reclamantes, alertando-as que em caso de ausência, o processo será arquivado Cite-se a reclamada, alertando-a que no caso de não comparecimento, será decretada revelia e confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7212/2009
Processo Nº: RTOrd 00994-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA D'ABADIA CRISPIM COIMBRA + 010
**ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI**
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Os reclamantes apresentaram Inicial requerendo, dentre outros, a concessão de liminar consistente na expedição de alvará para fins de saque do FGTS e na liberação de valores que entendem incontroversos, de acordo com os argumentos apresentados às fls. 02/09; pedidos esses que serão objeto de apreciação a partir de então.Passo a decidir. Os reclamantes alegam que foram demitidos sem justa causa, sem aviso prévio e sem o pagamento das verbas rescisórias a que fazem jus; aduzindo que necessitam urgentemente dos valores depositados a título de FGTS, requerendo expedição de alvará judicial para tanto. Prosseguem requerendo a liberação de valores incontroversos, cuja indisponibilidade foi decretada através de pedido liminar em sede de ação cautelar em tramitação nesta Vara (985-2009-3).Pois bem. No art. 273 do Código de Processo Civil, são elencados os requisitos necessários para a antecipação de tutela. Dentre eles, a existência de prova inequívoca. Compreendo, porém, que os pressupostos ensejadores da antecipação de tutela poderão ser melhor examinados por ocasião da audiência UNA, a ser designado de forma abreviada para o dia 06/10/2009, às 12h30min. Intimem-se os reclamantes, alertando-as que em caso de ausência, o processo será arquivado Cite-se a reclamada, alertando-a que no caso de não comparecimento, será decretada revelia e confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 24076/2009
Processo Nº: RT 00583-1997-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA JORGE
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
RECLAMADO(A): VIGSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 005
**ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.1111.Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 24104/2009
Processo Nº: RT 00549-1999-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA**
RECLAMADO(A): METRAL INOX-METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
**ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistas da certidão do oficial de justiça fls.344 e indicar endereço da reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 24127/2009
Processo Nº: RT 00456-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA GOMES
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 005
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Requer o exequente às fls. 430, a venda extrajudicial do imóvel de propriedade do Sr. ALENCAR SCOPEL BASSANESI. Todavia, observo, conforme já decidido às fls.320/324 e 385/392 que o Sr. ALENCAR SCOPEL BASSANESI já não faz parte do Pólo passivo desta ação, pelo qual indefiro o pedido. Assim, intime-se o reclamante para, no prazo derradeiro de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art.40 da Lei 6.830/80, o que desde já, resta determinado.

Notificação Nº: 24077/2009
Processo Nº: ACCS 01371-2005-081-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: SINDILOUÇAS - GO
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
REQUERIDO(A): STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: ROBERTO MELO MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Data máxima vênia, a Devedora já embargou a execução (fls.371/377), tendo, inclusive, naquela oportunidade ventilado as mesmas questões ora suscitadas, sendo certo que este Juízo já apreciou a matéria, nos termos da decisão exarada às fls. 398/401, que, por sua vez, fora mantida em sede de recurso.Assim, não conheço da Exceção de Pré-Executividade de fls. 465/470, restando, desta forma, resolvido o incidente respectivo.
Advirta-se, ainda, que expedientes de natureza semelhante visando tão somente opor-se maliciosamente à execução, com a ocupação inútil dos órgãos jurisdicionais poderão ser considerados atentatórios à dignidade da justiça, com a imposição de multa correspondente.
Intimem-se as partes a tomar ciência do inteiro teor deste despacho.
Após, expeça-se novo mandado de penhora na boca do caixa, conforme determinação inserta no despacho exarado às fls.460.

Notificação Nº: 24108/2009
Processo Nº: RT 02167-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS SATIL DO CARMO
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS.160, DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. PRAZO DE 05 DIAS.

OUTRO :
Notificação Nº: 24126/2009
Processo Nº: RT 00153-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LYVIA MORAES DORNELA
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO**
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE CELSON LOPES DE SOUSA (REPRESENTADO PELA IVENTARIANTE JANE PINHEIRO DE MAGALHAES)
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. Retire-se da capa dos autos e demais registros pertinentes o nome do advogado Henrique Resende Nogueira, devendo as comunicações processuais serem endereçadas doravante ao advogado Paulo Henrique S. Pinheiro, também procurador da reclamada, eis que não há nos autos comunicação da renúncia do mandato a ele conferido. Feito, aguarde-se o efetivo cumprimento do mandado de penhora no rosto dos autos 200800515824 em trâmite na vara de Família e Sucessões nesta Comarca, por 90 (noventa) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 24116/2009
Processo Nº: RT 01455-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CAVALCANTE DA PAZ
**ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ENIO FRANCISCO O. G. LIMA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistas da certidão do oficial de justiça fls.147 para requerer o que entender de direito. Prazo de 05 dias.
Notificação Nº: 24111/2009
Processo Nº: RT 01473-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE GONTIJO RIOS
**ADVOGADO....:**
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COLACIONAR AOS AUTOS AS GUIAS TRCT, CD E SD, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA.

Notificação Nº: 24075/2009
Processo Nº: RT 01583-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MONIQUE LIMA BRANDÃO
**ADVOGADO....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO**
RECLAMADO(A): J R PLÁSTICOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE
Vistos os autos.Pela efetividade da reserva de crédito noticiada às fls.79, aguarde-se por 30 (trinta) dias.Cientifique-se o Exequente.

Notificação Nº: 24093/2009
Processo Nº: RT 01906-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI MARTINS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EUGÊNIO WILLIANS GONÇALVES SANTANA**
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER - ASSOCIAÇÃO APARICIDENSE DE EDUCAÇÃO
**ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistas dos autos para fornecer meios para o prosseguimento da execução.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 24106/2009
Processo Nº: RTOrd 00248-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HAILA RENARA SILVA
**ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS**
RECLAMADO(A): LOPES E SOUZA LTDA. (ALEX TRINDADE DE OLIVEIRA)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistas da certidão do oficial de justiça fls.69 para requerer o que entender de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 24105/2009
Processo Nº: RTOrd 00371-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): NELSON GONÇALVES RODRIGUES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistas da certidão do oficial de justiça fls.57 para requerer o que entender de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 24074/2009
Processo Nº: RTOrd 00619-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ROSA DE SOUZA
**ADVOGADO....: CIBELE SOUSA DAMASO LE SÉNÉCHAL BRAGA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA PM E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 22/09/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 24107/2009
Processo Nº: RTSum 00783-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA CUSTÓDIA LUIZ DA SILVA
**ADVOGADO....: FLAVIO CARDOSO**
RECLAMADO(A): ALAILSON ARTESANATO
**ADVOGADO....: EDMILSON ALVES MATOS**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistas da certidão do oficial de justiça fls.47 e requerer o entender de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 24123/2009
Processo Nº: RTSum 01238-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER FREITAS DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: BRUNO GIORGI FERREIRA NOBRE**

RECLAMADO(A): MARLY E CARLOS ARANTES LTDA.
**ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Homologa-se o cálculo de fl. 82 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). Tendo em vista que a importância devida a título de contribuições sociais não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Executada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00. Dê-se ciência ao Reclamado. Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 24079/2009
Processo Nº: RTSum 01284-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO PINTO VIEIRA
**ADVOGADO....: LIAMARA DA SILVA CHAVES**
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REPRESENTADA POR JOÃO BOSCO DE BARROS)
**ADVOGADO....: JOYCE ARAUJO COSTA RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Cumprir as obrigações da sentença de fls.46/48,sob pena de se converter as obrigações de fazer em obrigações de pagar a quantia equivalente.

Notificação Nº: 24121/2009
Processo Nº: RTSum 01306-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELANE CARVALHO RIBEIRO
**ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**
RECLAMADO(A): LVM INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (SÓ BANDEIRAS)
**ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista da Petição de fl.53 e documentos que a instruem. Prazo legal.

Notificação Nº: 24128/2009
Processo Nº: ConPag 01467-2009-081-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA.
**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**
CONSIGNADO(A): MARCILENE RODRIGUES NOGUEIRA
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE Vistos os autos. Diante do que resta noticiado às fls.18, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art.269, III do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efetivos.Custas pela Consignante, no importe de R$ 2,50, isento, nos termos do § 3º do art.790 da CLT e OJ 304 da SDB-1 do TST.Intimem-se.Feito, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 24124/2009
Processo Nº: RTSum 01622-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA**
RECLAMADO(A): VALE DO SOL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da Ata de Audiência dos autos em epígrafe, realizada em 22/09/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 24101/2009
Processo Nº: RTSum 01696-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN PEREIRA NUNES
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, para adequação da pauta, de ordem, retirei o feito da pauta do 05/10/2009, às 14h10min, para, antecipando a audiência anteriormente designada, incluí-lo na pauta do dia 01/10/2009, às 08h10min, para audiência UNA. Com a urgência que o caso requer, a Secretaria providenciará a notificação das reclamadas, por mandado e intimará o autor e seu procurador, ficando este, incumbido também de dar ciência da nova data da audiência a seu constituinte.
Era o que me cumpria certificar.

Notificação Nº: 24092/2009
Processo Nº: RTSum 01697-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, para adequação da pauta, de ordem, retirei o feito da pauta do 05/10/2009, às 14h20min, para, antecipando a audiência anteriormente designada, incluí-lo na pauta do dia 01/10/2009, às 08h15min, para audiência UNA. Com a urgência que o caso requer, a Secretaria providenciará a notificação das reclamadas, por mandado e intimará o autor e seu procurador , ficando este, incumbido também de dar ciência da nova data da audiência a seu constituinte.
Era o que me cumpria certificar.

Notificação Nº: 24102/2009
Processo Nº: RTSum 01698-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VÍTOR CÉSAR PEREIRA SOUZA
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, para adequação da pauta, de ordem, retirei o feito da pauta do 05/10/2009, às 14h30min, para, antecipando a audiência anteriormente designada, incluí-lo na pauta do dia 01/10/2009, às 08h20min, para audiência UNA. Com a urgência que o caso requer, a Secretaria providenciará a notificação das reclamadas, por mandado e intimará o autor e seu procurador, ficando este, incumbido também de dar ciência da nova data da audiência a seu constituinte.

Notificação Nº: 24082/2009
Processo Nº: RTSum 01700-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO ALVES FIRMINO
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, para adequação da pauta, de ordem, retirei o feito da pauta do 05/10/2009, às 14h50min, para, antecipando a audiência anteriormente designada, incluí-lo na pauta do dia 01/10/2009, às 08h25min, para audiência UNA. Com a urgência que o caso requer, a Secretaria providenciará a notificação das reclamadas, por mandado e intimará o autor e seu procurador, ficando este, incumbido também de dar ciência da nova data da audiência a seu constituinte.

Notificação Nº: 24099/2009
Processo Nº: RTSum 01701-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVAIR OLIVEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): TRADE CONSTRUTORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Certifico e dou fé que, para adequação da pauta, de ordem, retirei o feito da pauta do 06/10/2009, às 08h30min, para, antecipando a audiência anteriormente designada, incluí-lo na pauta do dia 01/10/2009, às 08h35min, para audiência UNA. Com a urgência que o caso requer, a Secretaria providenciará a notificação das reclamadas, por mandado e intimará o autor e seu procurador, ficando este, incumbido também de dar ciência da nova data da audiência a seu constituinte.

Notificação Nº: 24098/2009
Processo Nº: RTSum 01702-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURO RODRIGUES CARVALHO
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): LIDIANE DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, para adequação da pauta, de ordem, retirei o feito da pauta do 06/10/2009, às 08h50min, para, antecipando a audiência anteriormente designada, incluí-lo na pauta do dia 01/10/2009, às 08h40min, para audiência UNA.
Com a urgência que o caso requer, a Secretaria providenciará a notificação das reclamadas, por mandado e intimará o autor e seu procurador, ficando este, incumbido também de dar ciência da nova data da audiência a seu constituinte.

Notificação Nº: 24097/2009
Processo Nº: RTSum 01704-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANCLEI DOS SANTOS SOUSA
**ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS**
RECLAMADO(A): HOTEL FAZENDA - LAGO IDÉIA MOLHADA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, para adequação da pauta, de ordem, retirei o feito da pauta do 06/10/2009, às 09h10min, para, antecipando a audiência anteriormente designada, incluí-lo na pauta do dia 01/10/2009, às 08h45min, para audiência UNA.
Com a urgência que o caso requer, a Secretaria providenciará a notificação das reclamadas, por mandado e intimará o autor e seu procurador, ficando este, incumbido também de dar ciência da nova data da audiência a seu constituinte.

Notificação Nº: 24096/2009
Processo Nº: RTSum 01711-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, para adequação da pauta, de ordem, retirei o feito da pauta do 06/10/2009, às 09h30min, para, antecipando a audiência anteriormente designada, incluí-lo na pauta do dia 01/10/2009, às 08h55min, para audiência UNA.
Com a urgência que o caso requer, a Secretaria providenciará a notificação das reclamadas, por mandado e intimará o autor e seu procurador, ficando este, incumbido também de dar ciência da nova data da audiência a seu constituinte.

Notificação Nº: 24095/2009
Processo Nº: RTSum 01713-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WELITOM RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JORDANA MARIA FERREIRA DE LIMA**
RECLAMADO(A): RECUPERADORA 4 RODAS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, para adequação da pauta, de ordem, retirei o feito da pauta do 06/10/2009, às 09h50min, para, antecipando a audiência anteriormente designada, incluí-lo na pauta do dia 01/10/2009, às 09:00h, para audiência UNA.
Com a urgência que o caso requer, a Secretaria providenciará a notificação das reclamadas, por mandado e intimará o autor e seu procurador, ficando este, incumbido também de dar ciência da nova data da audiência a seu constituinte.

Notificação Nº: 24085/2009
Processo Nº: RTSum 01714-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIO DAS NEVES
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, para adequação da pauta, de ordem, retirei o feito da pauta do 06/10/2009, às 10h10min, para, antecipando a audiência anteriormente designada, incluí-lo na pauta do dia 01/10/2009, às 09h05min, para audiência UNA.
Com a urgência que o caso requer, a Secretaria providenciará a notificação das reclamadas, por mandado e intimará o autor e seu procurador, ficando este, incumbido também de dar ciência da nova data da audiência a seu constituinte.

Notificação Nº: 24094/2009
Processo Nº: RTSum 01716-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON BRUNO GONÇALVES
**ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, para adequação da pauta, de ordem, retirei o feito da pauta do 07/10/2009, às 14h10min, para, antecipando a audiência anteriormente designada, incluí-lo na pauta do dia 01/10/2009, às 09h15min, para audiência UNA.
Com a urgência que o caso requer, a Secretaria providenciará a notificação das reclamadas, por mandado e intimará o autor e seu procurador, ficando este, incumbido também de dar ciência da nova data da audiência a seu constituinte.

Notificação Nº: 24091/2009
Processo Nº: RTSum 01717-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DAMIÃO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
**ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA**
RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, para adequação da pauta, de ordem, retirei o feito da pauta do 07/10/2009, às 14h20min, para, antecipando a audiência anteriormente designada, incluí-lo na pauta do dia 01/10/2009, às 09h20min, para audiência UNA.
Com a urgência que o caso requer, a Secretaria providenciará a notificação das reclamadas, por mandado e intimará o autor e seu procurador, ficando este, incumbido também de dar ciência da nova data da audiência a seu constituinte.

Notificação Nº: 24089/2009
Processo Nº: RTSum 01718-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DALBINO DE SOUZA RAMALHO
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, para adequação da pauta, de ordem, retirei o feito da pauta do 07/10/2009, às 14h30min, para, antecipando a audiência anteriormente designada, incluí-lo na pauta do dia 01/10/2009, às 09h25min, para audiência UNA.
Com a urgência que o caso requer, a Secretaria providenciará a notificação das reclamadas, por mandado e intimará o autor e seu procurador, ficando este, incumbido também de dar ciência da nova data da audiência a seu constituinte.

Notificação Nº: 24088/2009
Processo Nº: RTSum 01719-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GÉSSICA MAGALHÃES DE SOUSA
**ADVOGADO....: JOSE RENATO MARCHIORI**
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, para adequação da pauta, de ordem, retirei o feito da pauta do 07/10/2009, às 14h40min, para, antecipando a audiência anteriormente designada, incluí-lo na pauta do dia 01/10/2009, às 09h35min, para audiência UNA.
Com a urgência que o caso requer, a Secretaria providenciará a notificação das reclamadas, por mandado e intimará o autor e seu procurador, ficando este, incumbido também de dar ciência da nova data da audiência a seu constituinte.

Notificação Nº: 24112/2009
Processo Nº: RTOrd 01745-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE**
RECLAMADO(A): J C E SHOW E EVENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 29 de outubro de 2009, às 15 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24118/2009
Processo Nº: RTSum 01748-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): ROMILDA SALOMÃO (NOME FANTASIA RESTAURANTE POPULAR)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 05 de outubro de 2009, as 13 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24119/2009
Processo Nº: RTOrd 01749-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOELINO DE ÁVILA
**ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 06 de outubro de 2009, às 8 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24115/2009
Processo Nº: RTOrd 01751-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE PONTES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**
RECLAMADO(A): URIAS SEVERINO GONÇALVES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 03 de novembro de 2009, as 15 horas, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6761/2009
PROCESSO Nº RTSum 02431-2008-081-18-00-2
.PROCESSO: RTSum 02431-2008-081-18-00-2
EXEQÜENTE(S): SEVERINO RAIMUNDO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): EVANILDO FEITOSA RODRIGUES e LUZIA RODRIGUES DA CRUZ
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s),EVANILDO FEITOSA RODRIGUES e LUZIA RODRIGUES DA CRUZ , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$763,90 atualizado até 27/02/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EVANILDO FEITOSA RODRIGUES e LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove. CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8761/2009
Processo Nº: RT 00632-1997-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CALDEIRA LIMA
**ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO**
RECLAMADO(A): TECNOHOUSE IND. E COM. DE CASAS PRÉ-FA- BRICADAS LTDA
**ADVOGADO....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao Reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça fl.396, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 8811/2009
Processo Nº: RT 00491-1998-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SOUZA SOARES
**ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): METRAL INOX - METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
**ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao credor das certidões de fls. 299, 303 e 304, devendo requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em dez dias.

Notificação Nº: 8801/2009
Processo Nº: RT 00694-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSADALIA LEMES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
RECLAMADO(A): MARQUES E FIDELIS LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Vista dos depósitos de fl.348/349, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8775/2009
Processo Nº: ExProvAS 01471-2007-082-18-01-5 2ª VT
EXEQUENTE...: ELAINE FRANCIS DOS SANTOS ARANTES
**ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA**
EXECUTADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao credor da petição de fls. 259/260, por cinco dias.

Notificação Nº: 8825/2009
Processo Nº: AINDAT 01713-2007-082-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: MARIA JOSÉ SILVA GOMES
**ADVOGADO: ALESSANDRO LISBOA PEREIRA**
RÉU(RÉ).: GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado (452/472), pelo prazo de 08(oito) dias.

Notificação Nº: 8816/2009
Processo Nº: RT 00135-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO EURIPEDES DA SILVA
**ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, os planos de cargos e salários vigentes no período contratual reconhecido, conforme deliberado na r.sentença, às fl.284, primeiro parágrafo, sob pena de ser considerado o valor indicado na inicial, às fl.09 (R$74.623,20), mais atualizações.

Notificação Nº: 8805/2009
Processo Nº: RT 00373-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MIRANDA SILVA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): ARI GOMES DA SILVA (ARTCON GESSO)
**ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Ficar ciente de que foi deferido o pedido de fl.515 (petição protocolizada em 17/09/2009).

Notificação Nº: 8774/2009
Processo Nº: RT 00499-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DIVINO DE JESUS
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: ÊNIO FRANCISCO ODONIELL GALARÇA LIMA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 239, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8798/2009
Processo Nº: RT 00722-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMILSON TAVARES DE SOUZA
**ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): COSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Intime-se a executada a indicar, em 5 (cinco) dias, onde se encontram os bens indicados à penhora (fl. 217), sob pena de ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça (Art. 600, IV, CPC) e aplicação da multa prevista no art. 601 do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 8807/2009
Processo Nº: RT 01504-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON HELENO DE ANDRADE
**ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**
RECLAMADO(A): DIAGONAL COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Deverá a reclamada comprovar em 05(cinco) dias os recolhimentos previdenciários e custas processuais, conforme despacho a seguir:
'Vistos os autos.Homologa-se o cálculo de fl. 107, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1-R$87,01 (oitenta e sete reais e um centavo) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,44 (quarenta e quatro centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).Totalizando R$ 87,45 (oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), valor atualizado até 30.09.2009.Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF 283/08 c/cPortaria Interministerial MPS/MF nº 77/08).
Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.'

Notificação Nº: 8763/2009
Processo Nº: RT 01832-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MILDES PEIXOTO FERREIRA
**ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**
RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO DR. JEAN SABA MATRAK) + 001
**ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da certidão do Sr. Oficial de Justiça fl.226, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 8810/2009
Processo Nº: RTSum 02133-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANNY CAROLINY BATISTA BARBOSA
**ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE**
RECLAMADO(A): TIM CELULARES S.A. + 001
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 2ªRECLAMADA
Comparecer a esta Secretaria para receber ALVARÁ 5045/2009,ciente de que a entrega do referido alvará está condicionada a apresentação de procuração com poderes espedíficos para tanto.

Notificação Nº: 8773/2009
Processo Nº: RTOrd 02372-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MOREIRA DIAS
**ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL**
RECLAMADO(A): POLYANA ANGÉLICA DE SOUZA M. CARVALHO
**ADVOGADO....: WANDER LUCIA ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vista à reclamada da petição e documentos de fls. 124/129, por cinco dias.

Notificação Nº: 8824/2009
Processo Nº: RTOrd 02467-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIETA INOCENCIO DE OLIVEIRA SILVA ,
**ADVOGADO....: SIMONE MARIA PIASSAVA DE MORAIS**
RECLAMADO(A): HBF. COM .DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA.,
**ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO CURADO BROM**

NOTIFICAÇÃO: PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 66, a seguir transcrito:'Vistos, etc.
Intime-se o reclamante a informar o atual endereço da reclamada, em 05 dias. No silêncio, cite-se a executada por edital.
Aparecida De Goiânia, 22 de setembro de 2009, terça-feira.

Notificação Nº: 8812/2009
Processo Nº: RTSum 00230-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
**ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Converto o depósito de fl. 218 em penhora.

Notificação Nº: 8759/2009
Processo Nº: RTOrd 00350-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO MENDES DA SILVA
**ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS**
RECLAMADO(A): MS MOTOPEÇAS LTDA.
**ADVOGADO....: SANDRA MONTEIRO SILVA OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vista ao Reclamado do laudo pericial apresentado pela Srª Perita, por cinco dias.

Notificação Nº: 8814/2009
Processo Nº: RTSum 00410-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LIECY SANTOS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA**
RECLAMADO(A): SAFE KID IND E COM LTDA. (PROPRIETARIOS REP. LEGAIS LETÂNIA E PEIXOTO)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará e a certidão que encontram-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 8821/2009
Processo Nº: RTOrd 00696-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JUAREIS DE ALMEIDA TRINDADE
**ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA**
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante do laudo pericial de fls. 718/734 e do pedido de fl. 596, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8792/2009
Processo Nº: RTOrd 00858-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER FERNANDES DA SILVA
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): BRILAV INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
**ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada do laudo do assistente técnico do reclamante(fls.82/90) e do laudo de fls. 92/123, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8769/2009
Processo Nº: RTOrd 00870-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEBIO MACHADO DE BARROS WEBER
**ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): EDITORA EDUCAÇÃO E CIDADANIA LTDA. (O PARLAMENTO)
**ADVOGADO....: ADLA MARILIA DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 62/64, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 1.012,29 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 5,57 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 1.119,36, valor atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 8766/2009
Processo Nº: RTOrd 00909-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEGILSON SOUZA DA PAIXA
**ADVOGADO....: FLAVIO CARDOSO**
RECLAMADO(A): CIMTEL LTDA
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 403/445, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8760/2009
Processo Nº: RTOrd 01081-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES BARSANULFO DE PAULA
**ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vista ao Reclamado do laudo pericial apresentado pelo Sr. Perito, por cinco dias.

Notificação Nº: 8828/2009
Processo Nº: RTSum 01085-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI**
RECLAMADO(A): CHANCELER LAVANDERIA LTDA.
**ADVOGADO....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
FICAR CIENTE DE QUE INCLUI-SE O FEITO NA PAUTA DO DIA 15.10.2009 ÀS 15:50 PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, CONFORME DESPACHO:'Vistos os autos.Inclua-se o processo na pauta do dia 15.10.2009, às 15h50min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas (rito sumaríssimo). '

Notificação Nº: 8771/2009
Processo Nº: ET 01191-2009-082-18-00-6 2ª VT
EMBARGANTE..: DINOVAN DA SILVA LIMA
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
EMBARGADO(A): DEUSMAR ALVES NEVES
**ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Diante da notícia de realização de acordo nos autos principais fl. 38, suspenda-se o cursop da presnte ação, até 04/05/2010.

Notificação Nº: 8778/2009
Processo Nº: RTSum 01272-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANE FERNANDES FERREIRA
**ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologa-se o cálculo de fl. 57, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 130,16 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,65 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 130,81, valor atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 8822/2009
Processo Nº: Monito 01351-2009-082-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
**ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA**
REQUERIDO(A): CONNECT SURF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (CONNECT SURF)
**ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES**
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Vista à parte autora dos embargos e documentos de fls. 58/91, por cinco dias.

Notificação Nº: 8823/2009
Processo Nº: Monito 01351-2009-082-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
**ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA**
REQUERIDO(A): CONNECT SURF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (CONNECT SURF)
**ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES**
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Vista à parte autora dos embargos e documentos de fls. 58/91, por cinco dias.

Notificação Nº: 8781/2009
Processo Nº: RTSum 01420-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIA MOTA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): LVM INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
A pedido das partes, retifico erro material constante na ata de fls. 18/19, para que onde se lê 'data de afastament em 9/07/2009', leia-se ' data de agastamento em 29/08/2009'.

Notificação Nº: 8819/2009
Processo Nº: RTOrd 01536-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES OVÍDIO VALIM
**ADVOGADO....: MARCELLE DAYANE CORRÊA VALIM**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl. 197, a seguir transcrito:'Vistos, etc.
Considerando que a terceira testemunha arrolada pelo reclamante à fl. 31 reside em Ribeirão Preto-SP, a necessidade de expedição de carta precatória inquiritória será apreciada após ultrapassada a fase dos depoimentos pessoais e da oitiva das testemunhas das partes nesta Vara do Trabalho, se for o caso. Dê-se ciência às partes. Após, aguarde-se a audiência de instrução designada, mantidas as cominações anteriores.
Aparecida De Goiânia, 23 de setembro de 2009, quarta-feira.

Notificação Nº: 8762/2009
Processo Nº: RTSum 01541-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WILTON DA SILVA FERREIRA
**ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA**
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
**ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber os documentos que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 8793/2009
Processo Nº: RTSum 01576-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE DE FRANCA ALVES
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND.E COM.DE EMBALAGENS LTDA.
**ADVOGADO....: MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8783/2009
Processo Nº: RTOrd 01599-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO**
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta do dia 28/09/2009 e incluída na pauta do dia 15/10/2009 às 13:40, para audiência INICIAL, Rito Ordinário.

Notificação Nº: 8815/2009
Processo Nº: RTSum 01716-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DANYLO RODRIGUES SEVERIANO (RESPONSÁVEL SILVINO SEVERIANO )
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**
RECLAMADO(A): COMERCIAL ON - LINE (PROPRIETÁRIO : HOMERO ALVES DE LIMA - CPF Nº 369.960.091-20)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 13, a seguir transcrito:'Considerando a suspeição do Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior para atuar neste feito, inclua-se o feito em pauta para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, no dia 02/10/2009, às 09h10min, devendo as partes comparecer, sob as cominações do artigo 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, no máximo 02 (duas). Intime-se o Reclamante e seu procurador. Notifique-se a Reclamada. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho, considerando que o autor é menor de 18 anos.
Aparecida De Goiânia, 22 de setembro de 2009, terça-feira.

Notificação Nº: 8780/2009
Processo Nº: RTSum 01719-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA NETO SOARES
**ADVOGADO....: LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA**
RECLAMADO(A): ETERNO E SALES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Inclua-se o processo na pauta do dia 14.10.2009, às 15h10min, para audiência UNA, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT

Notificação Nº: 8808/2009
Processo Nº: CartPrec 01721-2009-082-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: VANDEIR FERNANDES DA SILVA
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Intimem-se as partes para tomarem ciência de que foi designado o dia20 de outubro de 2009, às 15:50 horas, audiência da inquirição da testemunha JAIR FERNANDES DA SILVA, na 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO endereço supra.

Notificação Nº: 8804/2009
Processo Nº: RTSum 01736-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JARDEL LUIZ CLEMENTE
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 11, a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 15.10.2009, às 14h10min, para audiência UNA, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Notifiquem-se as reclamadas. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Dê-se ciência ao MPT.
Aparecida De Goiânia, 22 de setembro de 2009, terça-feira.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6106/2009
PROCESSO Nº AEF 01761-2006-082-18-00-5
AUTOR: UNIÃO
RÉU(RÉ): CLAUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA
O (A) Doutor (a) ANTONIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA- GOIÂNIAGO
GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem , conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLAUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA SILVA, atualmente em lugar incerto , e não sabido, para tomar ciência de que foi interpostos agravo de petição pela união, devendo manifestar-se no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de CLAUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
, Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e nove.
Documento assinado eletronicamente
ANTONIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 7337/2009
Processo Nº: RT 01018-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JOSÉ DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. (COLÉGIO SETE DE SETEMBRO)
**ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada:
Tendo em vista a concordância manifestada pelo exequente à fl. 181, intime-se tão-somente a executada para ciência da certidão de reavaliação dos bens imóveis penhorados(fls. 178/179).
Observo que a intimação acima deverá ser efetivada por meio do advogado constituído nos autos(DJE).

Notificação Nº: 7338/2009
Processo Nº: RT 00304-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): AFFEGO - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS + 001
**ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 279/280 (julgamento dos embargos à execução), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7336/2009
Processo Nº: RT 00705-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS MARQUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CLAUDINEI S. DO AMARAL BARES E RESTAURANTES + 001
**ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM**
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7339/2009
Processo Nº: CPEX 00817-2008-161-18-00-3 1ª VT
EXEQUENTE...: MANOEL JOSÉ DE ANDRADE
**ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA**
EXECUTADO(A): CLÁUDIO ANTÔNIO GIROLDO
**ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado:
Homologo a arrematação de fls. 59/60, pelo lance oferecido pelo Sr. Waldomiro Leonel, no importe de R$18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).
Lavre-se o Auto de Arrematação, intimando-se, em seguida, o arrematante para assiná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias.
Intime-se o executado desta decisão, nos termos do art. 205, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Prazo e fins legais.
Assinado o Auto , expeça-se carta de arrematação, intimando-se o arrematante para o levantamento, bem como para informar a este Juízo o registro da transferência no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do mencionado documento. Transcorrido o prazo, sem manifestação do arrematante, presumir-se-á realizado o ato.

Notificação Nº: 7330/2009
Processo Nº: RT 01038-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MARIANA ANDRADE
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVIÇO (CONFORT HOTEL)
**ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 217/218, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7331/2009
Processo Nº: RT 01038-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MARIANA ANDRADE
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVIÇO (CONFORT HOTEL)
**ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE**
NOTIFICAÇÃO: intime-se o reclamante a retirar o alvará n. 235/2009 para levantamento do valor do depósito recursal. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 7333/2009
Processo Nº: RTOrd 00285-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALDESILMA VICTOR
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante a retirar o alvara n. 230/2009 para levantamento do FGTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7329/2009
Processo Nº: RTOrd 00409-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES PEREIRA DA SILVA (REP. P/ SUA ESPOSA ELIZETE LIMOEIRO DE SOUSA)
**ADVOGADO....: ADILSON MARTINS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): THERMAS DA CALDAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a manifestar acerca dos esclarecimentos do i. perito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7332/2009
Processo Nº: RTOrd 00469-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES PEREIRA
**ADVOGADO....: NELSON COE NETO**
RECLAMADO(A): FLORIANO PACÍFICO DO REGO (FAZENDA LAGINHA)
**ADVOGADO....: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamado, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls88/101.

Notificação Nº: 7335/2009
Processo Nº: RTOrd 00844-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: STEVE DA SILVA CARNEIRO
**ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO**
RECLAMADO(A): CIA THERMAS DO RIO QUENTE
**ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a proceder à retirada do TRCT e as guias CD/SD, que encontram-se acostados na contracapa dos autos. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 7334/2009
Processo Nº: RTOrd 00951-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ARAÚJO RODRIGUES
**ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO**
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
**ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Reclamante, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 7340/2009
Processo Nº: RTOrd 00961-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZENIR COSTA CAVALCANTE DE SOUZA
**ADVOGADO....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): ANDRÉ E FAMILIA SUPERMERCADO LTDA. (SUPERMERCADO BANDEIRANTE)
**ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho titular desta Vara, Dr CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, adia-se a audiência de instrução para o dia 08/10/2009, às 17h00min, mantidas as cominações anteriores. Pelo que, nesta data, procede-se à intimação das partes. Caldas Novas, 23 de setembro de 2009. quarta feira.

Notificação Nº: 7341/2009
Processo Nº: RTOrd 00971-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON SILVA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO**
RECLAMADO(A): LUCIANO HUMBERTO R. CUNHA
**ADVOGADO....: NADIA ARANTES DA CUNHA GRAÇA**
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o reclamado apresnetou rol de testemunhas somentes nesta data - 21/09/09, via fax (fls. 43/44), indefiro o requerimento de intimação das mesmas, uma vez que atingido pelo instituto da preclusão, com supedâneo no art. 407. do CPC. Intime-se o reclmaado, com urgência. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 7328/2009
Processo Nº: RTOrd 01076-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CELYTA DE GODOY GUSMÃO
**ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO**
RECLAMADO(A): RODRIGO RODRIGUES DE GODOY (LATE & MIA)
**ADVOGADO....: BONNY MELLO**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado a retirar a CTPS da reclamante para as devidas anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7323/2009
Processo Nº: ConPag 01166-2009-161-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VARANDA DE CALDAS
**ADVOGADO.....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA**
CONSIGNADO(A): JOSÉ PEDRO SALOMÃO (ESPÓLIO DE) REP. P/ LAZARA MARTA DE ASSUNÇÃO
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o consignate:
Diante da falta de notificação do consignado, retire-se o feito da pauta e reinclua-o no dia: 07 de outubro de 2009, às 08:40 horas.
Notifique-se o consignado.
Intime-se o consignate.

Notificação Nº: 7325/2009
Processo Nº: RTOrd 01176-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LIRA DA SILVA (ESPÓLIO REP. P/ SIMONE SOUZA DA SILVA
**ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM**
RECLAMADO(A): CALDAS NOVAS HOTÉIS LTDA.
**ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Considerando que não foi observado o quinquídio legal previsto no art. 841 da CLT, defiro o adiamento da audiência pleiteado pela reclamada. Retire-se o feito da pauta do dia 23.09.2009, às 08:00 horas.
Em consequência, redesigno a audiência inicial para o dia 02.10.2009, às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7326/2009
Processo Nº: RTSum 01177-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: JOACIR GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: WANDER BATISTA GOMES**
RECLAMADO(A): ADEMIR TONANI + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante:
Considerando que os reclamados não foram notificados da audiência, uma vez que os Correios devolveram as respectivas notificações sob a alegação de ausência dos destinatários, retire-se o feito da pauta de audiência.
Em consequência, para audiência Una, redesigno o dia 05.10.2009, às 08:40 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT.
Notifiquem-se os reclamados, por mandado.
Intime-se o reclamante.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 342/2009
PROCESSO: RT 00050-2006-161-18-00-0
EXEQÜENTE: LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA CUNHA
EXECUTADOS: ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA, CNPJ: 05.895.385/0002-05 + 002
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 22/10/2009 às 09:00 horas, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação. Não havendo licitante, fica desde já designado LEILÃO para o dia 11/11/2009 às 10:00 horas, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes Freitas, inscrito na Juceg sob o nº11, no Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO. Eu, SÉRGIO SOARES DE LIMA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 340/2009
PROCESSO: RTOrd 01064-2009-161-18-00-4
RECLAMANTE: LAUDIMIRO BARBOSA DOS SANTOS
RECLAMADO: ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 02.111.437/0001-28
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 52/55, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença é o seguinte: "I - RELATÓRIO LAUDIMIRO BARBOSA DOS SANTOS, qualificado, com base nos fatos e fundamentos constantes da petição inicial, cujo inteiro teor integra este relatório, ajuizou reclamação trabalhista em face de ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, a exemplo qualificado. Requereu, inicialmente, a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Disse que sua CTPS foi fraudulentamente anotada; que nada recebeu pela função de vigilante; que houve incorreto pagamento do piso da categoria; que mourejou em sobrejornada sem a devida contraprestação e que não houve pagamento de verbas rescisórias. Por fim, pugnou pelas reparações devidas, incluindo as multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT. Apresentou outros requerimentos de estilo e atribuiu à causa o valor de R$228.092,58. Com a inicial foram juntados os documentos de fls. 19/40.
Citada por edital,a reclamada não apresentou defesa ou compareceu à audiência designada.
Sem outras provas foi encerrada a instrução processual. Razões finais remissivas pelo reclamante. Inconciliados. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO 1 – DA REVELIA
Conforme edital de fls. 42/50, a reclamada foi notificada da audiência em que deveria apresentar defesa e prestar depoimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática. Nada obstante, a ré não compareceu à audiência designada. Desse modo, é de se aplicar ao caso presente o disposto no art. 844 da CLT, tomando-se como verdadeira a matéria de fato veiculada na exordial. 2 – DO VÍNCULO DE EMPREGO E VERBAS RESCISÓRIAS Em razão da confissão, acolho a argumentação do reclamante de que houve vínculo de emprego no período compreendido entre 10/02/2003 e 29-02-2009, na função de Encarregado, salário de R$618,20. Assim, deverá a reclamada, no prazo de cinco dias, retificar a CTPS, recolher as diferenças do FGTS do período laborado, acrescido da multa de 40%, fornecendo o TRCT no código 01 e as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva. No mesmo diapasão, tenho que não houve regular pagamento de verbas rescisórias. Dessa forma, condeno a reclamada ao pagamento de saldo de salário e diferenças salariais, no valor de R$79.639,28; aviso prévio, no valor de R$2.943,68; diferença de décimo terceiro salário, no valor de R$17.662,08; diferença de férias, com o terço constitucional, no valor de R$43.173,90; multas das convenções coletivas de trabalho, no valor de três salários mínimos; multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT. 3 – DAS HORAS EXTRAS E DIAS DE REPOUSO Confessa a reclamada, acolho a tese obreira de que houve labor em sobrejornada, nos termos da inicial.
Assim, condeno a reclamada ao pagamento das horas extras e dias de repouso, no total de R$70.044,24. 4 - DA JUSTIÇA GRATUITA Considerando o disposto no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, art. 14, § 1º, da Lei 5584/70, e art. 1º da Lei 7115/83, impõe-se o acolhimento do requerimento de isenção das custas e demais despesas do processo.
5 - DO IMPOSTO DE RENDA O imposto sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial, nos termos do caput do art. 46 da Lei 8.541/92, "será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Destarte, fica autorizada a retenção dos valores devidos a título de imposto sobre a renda oriunda do crédito reconhecido na presente ação, com observação do disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 6 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
A incidência de descontos previdenciários é imperativo legal, fixado nos arts. 43 e 44 da Lei 8.620/93, estando incluída na competência da Justiça do Trabalho a apreciação da questão.
Determino o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação.
II - DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por LAUDIMIRO BARBOSA DOS SANTOS em face de ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar procedentes os pedidos para condenar a reclamada às seguintes obrigações: I - no prazo de cinco dias do trânsito em julgado: a) retificar a CTPS; b) recolher as diferenças de FGTS (+ 40%), do período laborado; c) fornecer o TRCT no código 01 e as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva; II – pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado: a) saldo de salário e diferenças salariais, no valor de R$79.639,28; b) aviso prévio, no valor de R$2.943,68; c) diferença de décimo terceiro salário, no valor de R$17.662,08; d) diferença de férias, com o terço constitucional, no valor de R$43.173,90; e) multas das convenções coletivas de trabalho, no valor de três salários mínimos; f) multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT; g) horas extras e dias de repouso, no total de R$70.044,24; h) juros de mora e correção monetária a partir do ajuizamento. Autorizo, de ofício, a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Custas no importe de R$4.600,00, pela reclamada, calculadas sobre R$230.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, a União e a DRT.". E para que chegue ao conhecimento de ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SÉRGIO SOARES DE LIMA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5281/2009
Processo Nº: RT 01092-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DO CARMO DA SILVA
**ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA**
RECLAMADO(A): EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA. (ARTRIZIA DE LANA) + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO PROCURADOR DA PARTE EXEQUENTE:
Considerando-se a ausência de assinatura do procurador da parte exequente, intime-o para que manifeste sobre os termos do acordo, no prazo de 05 dias, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 5317/2009
Processo Nº: RT 01339-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DA FONSECA MARTINS
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Intime-se a reclamada a manifestar se tem interesse na desistência do agravo de instrumento interposto em Recurso de Revista e consequente devolução dos valores depositados a título de depósito recursal, a exemplo de diversos outros processos contra a mesma reclamada, no prazo de 05 dias, valendo o silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 5318/2009
Processo Nº: RT 01350-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLESIO BATISTA FERREIRA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Intime-se a reclamada a manifestar se tem interesse na desistência do agravo de instrumento interposto em Recurso de Revista e consequente devolução dos valores depositados a título de depósito recursal, a exemplo de diversos outros processos contra a mesma reclamada, no prazo de cinco dias, valendo o silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 5316/2009
Processo Nº: RT 01370-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LÚCIO DE CAMPOS
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Intime-se a reclamada a manifestar se tem interesse na desistência do agravo de instrumento interposto em Recurso de Revista e consequente devolução dos valores depositados a título de depósito recursal, a exemplo de diversos outros processos contra a mesma reclamada, no prazo de 05 dias, valendo o silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 5319/2009
Processo Nº: RT 00880-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIC ANDREI QUEIROZ DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR**
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, bem assim a Carta precatória Executória expedida, restaram infrutíferos, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 5314/2009
Processo Nº: RTOrd 01269-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO HONÓRIO DE SOUZA
**ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO**
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: ILSON GOMES**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para realização de audiência de tentativa de conciliação no dia 29/09/2009 às 14h10, cientes as partes de que deverão comparecer, independentemente do comparecimento de seus procuradores, facultando-se ao devedor fazer-se substituir por preposto na forma do §1º do art. 843 da CLT.

Notificação Nº: 5313/2009
Processo Nº: RTSum 00074-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA BARBOSA
**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**
RECLAMADO(A): MARIA DIVINA PEIXOTO DE LIMA (DIVAS BAR)
**ADVOGADO....: RILDO FERREIRA DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 19/11/2009, às 10h10min, na sede da Vara do Trabalho de Catalão/GO.

Notificação Nº: 5293/2009
Processo Nº: RTOrd 00077-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DERCILIO ALVES COSTA
**ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS**
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: ILSON GOMES**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Fica intimada a parte EXECUTADA para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo de execução, no importe de R$ 11,06 (onze reais e seis centavos), conforme apurado às fls. 78, comprovando-o nos autos, nos termos da portaria VTCAT 001/2006.

Notificação Nº: 5315/2009
Processo Nº: RTSum 00401-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA RODRIGUES DA SILVA CARDOSO
**ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**
RECLAMADO(A): VINÍCIUS COSTA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Ante os termos do ofício e certidão de fls. 59/60, fornecer diretrizes para o cumprimento da medida deprecada, no prazo de 30 dias, visando dar prosseguimento à execução, sob pena de devolução da carta precatória.

Notificação Nº: 5279/2009
Processo Nº: RTOrd 00873-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HAILTON MOREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES**
RECLAMADO(A): JURANDIR AURELIANO PEIXOTO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Revogo o despacho de fls. 50.
Tendo em vista o disposto pelo § único, do art. 135, do CPC, subsidiariamente aplicado, nos termos do disposto pelo art. 769 consolidado, declaro-me suspeito para atuar no presente feito, a partir desta data.
Aguarde-se por oportuna remessa dos autos à apreciação de Juiz do Trabalho Substituto a ser designado para atuar nos feitos em situação análoga.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5276/2009
Processo Nº: RTSum 00891-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES**
RECLAMADO(A): SACOMAM PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA
**ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$27,37, sem prejuízo de futuras atualizações.
Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região.
Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 5320/2009
Processo Nº: RTOrd 01199-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI FERNANDES DE MELO
**ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA**
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: VALDERLEI SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 150/155 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 5282/2009
Processo Nº: RTOrd 01201-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY SILVANO BORGES
**ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA**
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: VALDERLEI SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 150/153 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5284/2009
Processo Nº: RTSum 01328-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ERASMO BARROS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**
RECLAMADO(A): FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante ERASMO BARROS DE OLIVERIA em face de FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, a fim de condenar a parte reclamada a proceder a baixa na CTPS do autor, bem como no pagamento das verbas deferidas na fundamentação, observado os estritos termos, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo que encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5280/2009
Processo Nº: RTSum 01329-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO BATISTA LEITE
**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**
RECLAMADO(A): FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
EX POSITIS, ao apreciar a reclamação trabalhista ajuizada por DIOGO BATISTA LEITE em face de FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido, a fim de condenar a parte reclamada a proceder a baixana CPTS do autor, bem como no pagamento das verbas deferidas na fundamentação, observados os seus estritos termos, cujo teor passaa integrar o presente dispositivo.
O inteiro teor da presente decisão encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5280/2009
Processo Nº: RTSum 01329-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO BATISTA LEITE
**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**
RECLAMADO(A): FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
EX POSITIS, ao apreciar a reclamação trabalhista ajuizada por DIOGO BATISTA LEITE em face de FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido, a fim de condenar a parte reclamada a proceder a baixana CPTS do autor, bem como no pagamento das verbas deferidas na fundamentação, observados os seus estritos termos, cujo teor passaa integrar o presente dispositivo.
O inteiro teor da presente decisão encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5890/2009
Processo Nº: RT 01156-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON RICARDO DO CARMO ROMERA
**ADVOGADO....: BENITO JOSÉ IVO DIAS**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 4.329,87.

Notificação Nº: 5886/2009
Processo Nº: RT 01180-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
**ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5882/2009
Processo Nº: RT 01234-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE DE SOUSA ALVES
**ADVOGADO....: HELIER PRADOS SILVA II**
RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO - GATO CORAL
**ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE/ARREMATANTE)
Comparecer à secretaria da Vara, para assinar Auto de Arrematação.

Notificação Nº: 5883/2009
Processo Nº: RT 01234-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE DE SOUSA ALVES
**ADVOGADO....: HELIER PRADOS SILVA II**
RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO - GATO CORAL
**ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA)
Opor, embargos à arrematação, no prazo legal, se assim entender.

Notificação Nº: 5889/2009
Processo Nº: ExFis 01534-2008-171-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
**ADVOGADO....: FLÁVIO ARAÚJO PEREIRA**
REQUERIDO(A): MÁQUINAS AGRÍCOLAS SÃO PATRÍCIO LTDA + 001
**ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA**
CDAs:
11.5.99.004408-90
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelo 2º Requerido, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 21 de setembro de 2009, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho¨ A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5885/2009
Processo Nº: RTSum 00394-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLÚCIA DE MORAIS SOUZA ALVES
**ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO**
RECLAMADO(A): GATO CORAL / WAQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO
**ADVOGADO....: MÁRCIO HENRIQUE DA S. ALVARENGA**
NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA)
Opor, embargos à arrematação, no prazo legal, se assim entender.

Notificação Nº: 5901/2009
Processo Nº: RTSum 00585-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MENDES
**ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA**
RECLAMADO(A): CRISTIANA MAURÍCIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 5902/2009
Processo Nº: RTOrd 01119-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO VENÂNCIO DANTAS
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP)
**ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES**
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨III- DISPOSITIVO Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar AGETOP GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS a cumprir as obrigações de pagar e fazer em relação a MARIO VENÂNCIO DANTAS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela reclamada, calculadas sobre R$ 7.000,00 , valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 140,00, isenta. Deixo de recorrer de ofício face ao contido no art.475 , § 2º, do CPC. Ceres, 23 de setembro de 2009 Intimem-se as partes. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5887/2009
Processo Nº: RTSum 01511-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO**
RECLAMADO(A): LUZIA CARDOSO DE SOUZA (CERÂMICA MEDEIROS)
**ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO**
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará para levantamento de FGTS.

Notificação Nº: 5892/2009
Processo Nº: RTSum 01731-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE MARIA PEREIRA LIMA
**ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA**
RECLAMADO(A): JAIR DINOAH DE ARAÚJO (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO POR LIANE ARAÚJO TUMA
**ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO**
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Manifestar-se, em dez (10) dias, acerca da alegação da parte reclamante, manifestada por meio da petição de fls. 30/31, de descumprimento parcial do acordo.

Notificação Nº: 5891/2009
Processo Nº: RTSum 01732-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE FÁTIMA RIBEIRO BATISTA
**ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA**
RECLAMADO(A): JAIR DINOAH DE ARAÚJO (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO POR LIANE ARAÚJO TUMA
**ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO**
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)

Manifestar-se, em dez (10) dias, acerca da alegação da parte reclamante, manifestada por meio da petição de fls. 31/32, de descumprimento parcial do acordo.

Notificação Nº: 5888/2009
Processo Nº: RTOrd 02069-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S/A + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨Isto posto, resolve-se extinguir o feito, sem resolução do mérito, com substrução no art. 267, inciso VIII, do CPC, nos termos do fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R$20,oo, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isenta do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intime-se. Ceres, 21 de setembro de 2009, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3457/2009
Processo Nº: RTSum 00730-2009-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DINOMAR DE OLIVEIRA MATOS
**ADVOGADO....: AVENIR DOMINGUES VIEIRA**
RECLAMADO(A): JUAREZ RIBEIRO DA COSTA - ME (NOME DE FANTASIA - LAVA JATO SANTO ANTÔNIO)
**ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 30/09/2009, ÀS 13:35 HORAS PARA APRECIAÇÃO DO ACORDO E DE QUE DEVERÁ COMPARECER, SOB PENA DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, EM CONFORMIDADE COM A ATA DE FLS. 20, DE SEGUINTE TEOR:
'Em 21 de setembro de 2009, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Ruth Souza de Oliveira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h21min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante e seu advogado. Ausente o reclamado e seu advogado. Determina-se a retificação do pólo passivo da demanda,para constar, como reclamado, JUAREZ RIBEIRO DA COSTA - ME(nome de fantasia - LAVA JATO SANTO ANTÔNIO), ante o teor dos documentos de fls. 16/18. Anotem-se na capa dos autos/saj os dados dos procuradores do reclamado, constituídos a fls. 15. Diante da ausência das partes, resolve-se adiar a audiência para o dia 30.09.09, às 13:35 horas, para apreciação do acordo noticiado a fls. 13/14. Intimem-se os litigantes ao comparecimento, sob pena de não homologação do acordo e arquivamento da ação ajuizada. Às 14:28 horas, suspendeu-se a audiência.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5393/2009
Processo Nº: RT 00343-2004-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BORGES REZENDE DOS SANTOS
**ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA
**ADVOGADO....: EDGAR ANTONIO GARCIA NEVES**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Deixo de receber o agravo de petição de fls. 479/481, eis que a matéria ali relacionada não ataca o despacho exarado às fls. 476, vez que em momento algum fora desconstituída a penhora 403/405. Assim, recebo-o como mera petição interlocutória. Este juízo ainda não se manifestou sobre a manutenção da penhora e prosseguimento dos atos executórios, vez que o fará em momento oportuno. Cumpra-se o terceiro e quarto parágrafo do despacho de fls. 476. Após, e em respeito aos princípio do contraditório e ampla defesa, intime-se a reclamada via DJ e correios para manifestar-se, em 5 dias, sobre o teor da certidão de fls. 455/456 do oficial de justiça e da peça do exequente fls. 480/481, o qual alega que a penhora deverá recair sobre o lote número 01 vez que a casa piloto ali se encontra e que o executado litigou de má-fé ao apontar imóvel diverso para penhora, sob pena de ser considerado litigante de má-fé.
Intime-se o exequente do teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 5389/2009
Processo Nº: RT 01037-2006-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA (SUCESSORA DE PLANALTO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA) + 001
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos. 1. Considerando que a presente execução prossegue em caráter provisório também em relação à executada Sistema Planalto de Distribuição de Tratores e Equipamentos Ltda (fls. 546/546-v) e à vista do requerimento de fls. 580, solicite-se ao Juízo deprecado (fls. 553/554) o cancelamento das hastas públicas acaso designadas, bem como a suspensão do curso da execução até ulterior deliberação deste Juízo; este despacho, assinado eletronicamente, vale como ofício. 2. Intimem-se as Executadas, via de seu Procurador. 3. Após, cumpra-se o despacho de fls. 578.

Notificação Nº: 5390/2009
Processo Nº: RT 01037-2006-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): ROTA 66 - EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA (PLANALTO MÁQUINAS AGRÍCOLAS) + 001
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos. 1. Considerando que a presente execução prossegue em caráter provisório também em relação à executada Sistema Planalto de Distribuição de Tratores e Equipamentos Ltda (fls. 546/546-v) e à vista do requerimento de fls. 580, solicite-se ao Juízo deprecado (fls. 553/554) o cancelamento das hastas públicas acaso designadas, bem como a suspensão do curso da execução até ulterior deliberação deste Juízo; este despacho, assinado eletronicamente, vale como ofício. 2. Intimem-se as Executadas, via de seu Procurador.
3. Após, cumpra-se o despacho de fls. 578.

Notificação Nº: 5387/2009
Processo Nº: CPEX 00594-2008-221-18-00-3 1ª VT
EXEQUENTE...: FAGNER TAVARES DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
EXECUTADO(A): CERÂMICA PALMARES LTDA
**ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Nos termos do r. despacho de fls. 151, fica V. Sª intimada a manifestar-se acerca da certidão de averiguação e reavaliação do oficial de justiça (fls. 156/180), no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 5396/2009
Processo Nº: RT 01023-2008-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CRESCENCIANO FERNANDES DA MOTA JÚNIOR
**ADVOGADO....: SEBASTIÃO NUNES FERREIRA**
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PAULA DE MELO
**ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: REITERAÇÃO DE FLS. 199.
``Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS em 5 dias. Apresentado o documento, intime-se o reclamado para, em 5 dias, proceder as anotações conforme sentença de fls. 123. Passado em branco o prazo supra, a Secretaria deverá anotar o documento e intimar o reclamante para recebê-lo. Entregue o documento, enviem-se os autos ao Setor de Cálculos para liquidação de sentença.´´

Notificação Nº: 5388/2009
Processo Nº: RTSum 01116-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDISLENE RODRIGUES DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA**
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão Narrativa requerida, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 5391/2009
Processo Nº: RTSum 01269-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAINE OLIVEIRA FERREIRA MESQUITA
**ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA**
RECLAMADO(A): BRADESCO S/A
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE(REITERANDO A INTIMAÇÃO DE FLS. 341):
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 451/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do r. despacho de fls. 337.

Notificação Nº: 5386/2009
Processo Nº: RTOrd 00206-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ARYAST CAMELO PINTO
**ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
**ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 179/196 e da planilha de cálculo, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA – FRIGORÍFICO ESTRELA S/A da pretensão em face dela deduzida em juízo por ARYAST CAMELO PINTO, as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 12.845,16, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$308,77 (setenta e cinco reais e treze centavos), calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 5395/2009
Processo Nº: RTOrd 00737-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DUARTE ROSA
**ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA**
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001
**ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 81, abaixo transcrito: ``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 78, fixando a dívida em R$141,94 (cento e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$141,23 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,71, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a 1ª Executada, via Mandado. 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, somente no tocante à 1ª Executada.´´

Notificação Nº: 5398/2009
Processo Nº: RTOrd 00776-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNELSON FERREIRA DO SANTOS
**ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA**
RECLAMADO(A): HELIO ROSA AZEVEDO PEREIRA & CIA LTDA
**ADVOGADO....: JIN JOEL MOMONUKI**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 46, abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 43/44, fixando a dívida em R$751,65 (setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$747,91 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$3,74, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 5394/2009
Processo Nº: RTOrd 01017-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERICO BORGES DE ARAUJO
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS MACHADO E SILVA (ITAKAIU AGROPECUÁRIA S/A)
**ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls.28, abaixo transcrito: ``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 26, fixando a dívida em R$53,32 (cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$53,05 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,27, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 5400/2009
Processo Nº: RTSum 01024-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JUSTINO DE FARIA
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DE CASTRO CURADO
**ADVOGADO....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 35,55 (trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), atualizado até 30/09/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora.
``1. Homologo os cálculos de fls. 25, fixando a dívida em R$35,55 (trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$35,37 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,18, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 5399/2009
Processo Nº: RTSum 01034-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS BORGES
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.
**ADVOGADO....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 160,93 (cento e sessenta reais e noventa e três centavos), atualizado até 30/09/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora. ``1. Homologo os cálculos de fls. 20, fixando a dívida em R$160,93 (cento e sessenta reais e noventa e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$160,13 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,80, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 5397/2009
Processo Nº: RTSum 01053-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO JUNIO DA SILVA
**ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA**
RECLAMADO(A): CARLOS FRANCISCO NETO
**ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os seguintes documentos acostados à contracapa dos autos: carteira de trabalho, TRCT, guias CD/SD , recibos salariais, e inscrição do CEI.

Notificação Nº: 5401/2009
Processo Nº: RTOrd 01075-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DECIVAL LOPES MACEDO
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): GUILHERME ALVES GONÇALVES
**ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO**
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 54,43 (cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos), atualizado até 30/09/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora.
``1. Homologo os cálculos de fls. 15, fixando a dívida em R$54,43 (cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$54,16 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,27, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2019/2009
Processo Nº: RT 00206-2005-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS MORAES DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): OURO E PRATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROD. LÁCTEOS LTDA
**ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante da certidão de fl. 490, verso, requerer o que de interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2018/2009
Processo Nº: ACCS 00391-2008-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA**
REQUERIDO(A): JOSÉ VIEIRA DE FREITAS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Deverá proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em ralação ao valor do débito

principal, e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos.

Notificação Nº: 2021/2009
Processo Nº: RTOrd 00082-2009-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CARVALHO DA SILVA CABRAL
**ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES**
RECLAMADO(A): GEOEXPLORE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
**ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2016/2009
Processo Nº: RTSum 00245-2009-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL BATISTA DA SILVA
**ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA**
RECLAMADO(A): XAPURI FINANCIAMENTOS
**ADVOGADO....: VASCONCELOS PAES BALDUINO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:
´´Reitere-se a intimação de fl.51.
Aguarde-se por mais 10 (dez) dias.
No silêncio, suspenda-se a execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.``

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 10526/2009
Processo Nº: RT 00208-1995-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO**
RECLAMADO(A): PUPULIN & PUPULIN LTDA (REP. PELA SOCIA TEREZINHA CRISTINA GOUVEIA PUPULIN)
**ADVOGADO....: TEREZINHA PUPULIN ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: DÊ-SE VISTA AO RECLAMADO/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 10552/2009
Processo Nº: RT 00762-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OZENILDO FERREIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): HELEJOVA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA + 001
**ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: DÊ-SE VISTA AO RECLAMADO/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 10553/2009
Processo Nº: RT 00762-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OZENILDO FERREIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): MARIA HELENA MENDES PEREIRA + 001
**ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: DÊ-SE VISTA AO RECLAMADO/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 10570/2009
Processo Nº: ExCCP 02303-2006-121-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: ANA CRISTINA ALVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA**
REQUERIDO(A): AUTOPAR AUTOMÓVEIS PARANAÍBA LTDA + 003
**ADVOGADO....: BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDÃO**
NOTIFICAÇÃO: VISTAS AO REQUERENTE/EMBARGADO, DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, OPOSTOS PELO REQUERIDO/EMBARGANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10551/2009
Processo Nº: RT 02605-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CUSTÓDIO LIMA RIBEIRO
**ADVOGADO....: LEANDRO XAVIER SABAG**
RECLAMADO(A): SANEAGO SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
**ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10525/2009
Processo Nº: RT 02652-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL FELIPE COSTA
**ADVOGADO....: WANESSA CRISTINA LOPES FERREIRA ASSUNÇÃO**
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
**ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por suas procuradoras, intimadas a terem ciência que, o processo foi incluído na pauta do dia 06/10/2009, às 15:00 horas, para audiência de encerramento de instrução, mantidas as diretrizes mantidas na ata de fls. 212/214, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10573/2009
Processo Nº: RTSum 03192-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER SILVA
**ADVOGADO....: GABRIEL FIGUEIREDO DA COSTA**
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 264, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 10576/2009
Processo Nº: RTSum 03312-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO**
RECLAMADO(A): JOAQUIM CESAR LEMES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 63, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 10575/2009
Processo Nº: RTSum 00482-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO**
RECLAMADO(A): JOSE ALONSO ANDRADE DA SILVEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 77, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 10566/2009
Processo Nº: RTSum 00627-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANO LUIS FIDELES
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): DDCA - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 002
**ADVOGADO....: MARCOS VINÍCIO BARDUZZI**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.111/112 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10571/2009
Processo Nº: RTSum 00804-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ROBERTO DA SILVA GÓIS
**ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO**
RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
**ADVOGADO....: LEANDRO TADEU LANÇA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS, conforme consignado na sentença de fls. 74/77.

Notificação Nº: 10574/2009
Processo Nº: RTSum 01159-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDER DA SILVA
**ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA**
RECLAMADO(A): BIG FESTA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 39, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 10572/2009
Processo Nº: RTOrd 01384-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON ALVES PEREIRA
**ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
**ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10528/2009
Processo Nº: RTOrd 01390-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MIRANDA FILHO
**ADVOGADO....: NEUBER VIDICA DE PAULA PRADO**
RECLAMADO(A): CONSERBRÁS SERVIÇOS LTDA + 001
**ADVOGADO....: DAVID PICCIN**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o atual endereço da testemunha arrolada.

Notificação Nº: 10543/2009
Processo Nº: CartPrec 01557-2009-121-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: DONIZETTI ASSIS ARAÚJO
**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**
REQUERIDO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
**ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que ficou cancelada a hasta pública designada no Edital de Praça e Leilão nº 350/2009, autuado às fls. 37/38 dos autos.

Notificação Nº: 10567/2009
Processo Nº: RTSum 01733-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY FERNANDES DUARTE
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): GENESIS COTTON LTDA ( ALGODOEIRA BOM JESUS)
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento da 1ª, 2ª e 3ª parcela do ACORDO de fls.39/40 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10577/2009
Processo Nº: RTSum 01928-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNO DAMIÃO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**
RECLAMADO(A): NILSON MALAQUIAS DA SILVEIRA
**ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 1ª e 2ª parcela do acordo, conforme fls.32, sob pena de execução(art.3º, XVI).

Notificação Nº: 10523/2009
Processo Nº: RTOrd 01935-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS DE MORAIS
**ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA
**ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que, o processo foi incluído na pauta do dia 06/10/2009, às 14:30 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10583/2009
Processo Nº: RTOrd 01955-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEMAR CASSIANO
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 210/211, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço os embargos declaratórios opostos pelo reclmante para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10584/2009
Processo Nº: RTOrd 01955-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEMAR CASSIANO
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
**ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 210/211, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço os embargos declaratórios opostos pelo reclmante para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10529/2009
Processo Nº: RTSum 02093-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDSON PADRE DA SILVA
**ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES**
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA + 001
**ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista do Laudo Pericial de fls. 146/151, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10530/2009
Processo Nº: RTSum 02093-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDSON PADRE DA SILVA
**ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES**
RECLAMADO(A): CONSTRUCAP PCCS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A + 001
**ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista do Laudo Pericial de fls. 146/151, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10568/2009
Processo Nº: RTSum 02133-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES DA CUNHA JÚNIOR
**ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**
RECLAMADO(A): MONTARY EMBALADORA, ROTULADORA E SELADORA LTDA
**ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10565/2009
Processo Nº: RTSum 02271-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA SILVA DOMINONI
**ADVOGADO....: LUCIANE PINTO CARVALHO**
RECLAMADO(A): POLICLÍNICA CONTINENTAL CENTER (PROP. DR. LUIZ CARLOS DOMINONI)
**ADVOGADO....: KARINE BIGLIARDI**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 02 dias, proceder às anotações cabíveis na CTPS do reclamante, sob as penas da lei, bem como, proceder à transferência do veículo que foi dado em pagamento para o nome da reclamante, sob pena de multa diária de R$ 500,00, reversível à reclamante, e limitado a 20 dias.

Notificação Nº: 10550/2009
Processo Nº: RTOrd 02332-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA MACEDO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
**ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 131/135, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A. em relação aos pleitos da reclamante MARIA DE FÁTIMA MACEDO DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente nas diferenças das verbas rescisórias. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 200,00 (duzentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10549/2009
Processo Nº: RTOrd 02333-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCIMAR INÁCIO SILVA
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
**ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 124/128, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A. em

relação aos pleitos do reclamante JUCIMAR INÁCIO SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente nas diferenças das verbas rescisórias. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 300,00 (trezentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10527/2009
Processo Nº: RTOrd 02396-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO JOSÉ SILVA DE ARRUDA
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10548/2009
Processo Nº: RTOrd 02436-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 135/142, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL E AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. solidariamente em relação aos pleitos do reclamante RONIVALDO RODRIGUES DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas extras e reflexos, aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40%.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pelos reclamados, que importam em R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00 (dez mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10544/2009
Processo Nº: RTOrd 02448-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 98/106, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, acolhe-se a prejudicial de mérito, consistente na prescrição total, soerguida pela reclamada e extingue-se o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC, quanto aos pedidos inerentes ao período contratual de 16.03.06 a 13.12.06, na forma da fundamentação que integra e este dispositivo (item 1). JULGAM SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. a pagar ao reclamante RONIVALDO RODRIGUES DA SILVA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas extras e reflexos, horas in itinere e reflexos, hora intervalo intrajornada, adicional de insalubridade e reflexos. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 160,00
(cento e sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$ 8.000,00 (oito mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10547/2009
Processo Nº: RTOrd 02449-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DUARTE FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 128/135, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. a pagar ao reclamante DUARTE FERREIRA DA SILVA JÚNIOR as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, horas in itinere e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pela reclamada, que importam em R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10564/2009
Processo Nº: RTSum 02617-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON JESUS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): GCM MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
**ADVOGADO....: JULIANO FRASCARI COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10520/2009
Processo Nº: RTSum 02622-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ALVES
**ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO**
RECLAMADO(A): ROMÁRIO ESTEVÃO FREITAS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que, por erro material, a audiência foi marcada para o dia 20/09/2009, data que se encontra em um domingo, razão pela qual, de ordem, os presentes auutos foram indluídos na pauta do dia 06/10/2009, às 11:10 horas, para audiência INICIAL, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10535/2009
Processo Nº: RTSum 02754-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADVAN SOUSA RODRIGUES
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): JOSINALDO FERREIRA DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.43/44 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10536/2009
Processo Nº: RTSum 02759-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ORLANDO DE OLIVEIRA ATAÍDE
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): JOSINALDO FERREIRA DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.41/42 dos autos, sob pena de execução.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 380/2009
PROCESSO Nº RTOrd 03032-2009-121-18-00-4
RECLAMANTE: ERINALDO PAULINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA-ME
Data da audiência: 16/10/2009 às 11:00 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de

seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Isto posto, requer se digne Vossa Excelência, determinar a notificação da primeira reclamada via edital, e a notificação das demais reclamadas, via carta precatória, para que compareçam em audiência, a ser designada, oferecendo defesa e produzindo provas, sob pena de confissão e decretação de revelia, bem como julgar procedente a presente ação, condenando as reclamadas, solidária/subsidiariamente ao pagamento das seguintes parcelas:
a) recolhimento das parcelas destinadas ao FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, com posterior liberação pelo código 01, sob pena de indenização do valor correspondente.....R$ 382,23;
b) horas extras habitualmente trabalhadas, com o cômputo da s horas in itinere, acrescidas de 50%, com os reflexos e incidências de direitos.....R$4.594,85;
c)domingos trabalhados, em dobro, com os reflexos e incidências de direito.....R$ 985,20;
d) multa do art. 477, da CLT..... R$1.452,47;
e) indenização por danos morais causados pelo acidente do trabalho, que deve ser estipulada em 20 salários percebidos pelo reclamante.....R$29.049,40;
f) reembolso das passagens, conforme acordado no documento anexo, corrigidas através de juros legais.....R$ 286,61;
g) confecção de novo TRCT.
Tudo como se apurar em regular liquidação de sentença, corrigido monetariamente e acrescido de juros, compensando-se, naturalmente, os valores eventualmente pagos.
Nestes termos, protestando pelas provas de estilo, notadamente, depoimento pessoal do representante legal da reclamada, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, expedição de ofícios, realização de perícias, o que fica desde já requerido, na forma e sob as penalidades legais, com o valor de R$36.750,76 e os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, pois o reclamante é pobre na acepção jurídica do termo, encontra-se hoje desempregado, e seus rendimentos estão equiparados ás suas despesas mensais, pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA-ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6685/2009
Processo Nº: RT 01087-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FRANCISCO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: VANILDO ALVES DA SILVA**
RECLAMADO(A): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ - GOIÁS
**ADVOGADO....: HELOISA BRANDÃO DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada da decisão de fl. 85, que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
'Vistos.
1. Elias Francisco dos Santos deduziu em Juízo pretensões em face de Fundo Municipal de Saúde de Jataí. Atribuiu valor à causa.
2. O Excelentíssimo Ministro Carlos Ayres de Brito, relator da Reclamação nº 4494, fixou a competência da Justiça Comum para o julgamento da Ação Civil Pública nº 00983-2006-111-18-00-1, determinando a remessa dos autos ao Juízo competente e declarando a nulidade dos atos do processo, com fundamento no §único do artigo 161 do RI/STF.
3. Dada a identidade entre as causas, estes autos encontravam-se aguardando a decisão supra (fl. 72), para adoção do mesmo entendimento.
4. Assim, com fundamento no artigo 113, §2º, do CPC, determina-se a remessa dos autos ao Distribuidor da Justiça Estadual da Comarca de Jataí.
5. Intimem-se.'

Notificação Nº: 6679/2009
Processo Nº: RT 00586-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENÍSIO VICENTE MARTINS
**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ (HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO)
**ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada da penhora, podendo manifestar-se em até 05 (cinco) dias. Advertindo-se que seu silêncio possibilitará a liberação do valor representado pela guia de fl. 130.

Notificação Nº: 6678/2009
Processo Nº: RT 00778-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA NEVES DE JESUS
**ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ - HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO
**ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada da penhora, podendo manifestar-se em até 05 (cinco) dias. Advertindo-se que seu silêncio possibilitará a liberação dos valores representados pelas guias de fls. 140 e 141.

Notificação Nº: 6684/2009
Processo Nº: RTSum 00436-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DA COSTA MATOS SILVA
**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
**ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos documentação que comprove o deferimento de procedimento de recuperação judicial a seu favor, assim como sua atual tramitação.

Notificação Nº: 6686/2009
Processo Nº: RTOrd 00816-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NIDIANE PAULA DE JESUS
**ADVOGADO....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS**
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a receber, na Secretaria do Juízo, os documentos indicados no termo de juntada de fl. 78, bem como a ter vista da peça e documentos de fls. 79/80.

Notificação Nº: 6682/2009
Processo Nº: CauInom 01245-2009-111-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: EVANIO DE LIMAS + 039
**ADVOGADO: HUGO VIEIRA SANTOS**
RÉU(RÉ).: ENGENHARIA SERCCOM LTDA
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo de 10 (dez) dias.
'Vistos.
1. Arresto à fl. 146, cujo resultado encontra-se às fls. 148/157.
2. Citação/intimação às fls. 159/160.
3. Certidão à fl. 161 e despacho à fl. 162, cumprido à fl. 163.
4. Mais uma vez a ré manteve-se afastada do curso do procedimento (certidão de fl. 164).
5. Intimem-se as partes a apresentar o requerimento que entendam devido, em 10 (dez) dias.
6. Após, conclusos.'

Notificação Nº: 6666/2009
Processo Nº: RTOrd 01332-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO APARECIDO DOS PASSOS
**ADVOGADO....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
**ADVOGADO....: DANIELE VALANDRO FARINA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas a, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante às fls. 232/240.

Notificação Nº: 6667/2009
Processo Nº: RTOrd 01332-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO APARECIDO DOS PASSOS
**ADVOGADO....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA**
RECLAMADO(A): RIO VERDE ENERGIA S.A + 001
**ADVOGADO....: DANIELE VALANDRO FARINA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas a, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante às fls. 232/240.

Notificação Nº: 6668/2009
Processo Nº: RTOrd 01438-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO LUNARDI
**ADVOGADO....: JAQUESON DOS SANTOS CASTRO**
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a, no prazo legal, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 147/157.

Notificação Nº: 6664/2009
Processo Nº: RTOrd 01463-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA CARDOSO DE ASSIS
**ADVOGADO....: HAILTON ANTÔNIO NUNES**
RECLAMADO(A): LUFT COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA + 001
**ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 299/321.

Notificação Nº: 6665/2009
Processo Nº: ConPag 01641-2009-111-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: JOSÉ BATISTA FILHO
**ADVOGADO.....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS**
CONSIGNADO(A): ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS
**ADVOGADO.....: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JOSÉ BATISTA FILHO em face de ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS, para declarar extinta a obrigação referente ao valor consignado (R$40,00 fl. 40).
Custas, pelo consignado, no importe de R$10,64. Isento. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 6675/2009
Processo Nº: RTSum 01812-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA LOPES DA COSTA
**ADVOGADO....: MOZART VILELA DE SOUSA NETTO**
RECLAMADO(A): GERALDO J. COAN E CIA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: FICA O DR. MOZART VILELA DE SOUSA NETTO, PROCURADOR DA RECLAMANTE, NOTIFIFICADO DE QUE A AUDIÊNCIA RELATIVA AOS PRESENTES AUTOS FOI DESIGANDA PARA O DIA 07.10.2009, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6509/2009
Processo Nº: RT 00925-2001-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO ARAUJO PAIVA
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO**
RECLAMADO(A): SEBASTIAO DURAES DE LEITE
**ADVOGADO....: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO + 001**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta)dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6507/2009
Processo Nº: RT 01457-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EMPRESA BRASILEIRO DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
**ADVOGADO....: MATIAS DE ARAUJO NETO E OUTROS**
RECLAMADO(A): FRANCISCO SANTINO DOS SANTOS FILHO
**ADVOGADO....: LOURIVAL SILVESTRE SOBRINHO E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Sobre a certidão de fl. 636, manifeste-se o Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.
Intime-se.

Notificação Nº: 6499/2009
Processo Nº: RT 01018-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO FERREIRA BARROS
**ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS**
RECLAMADO(A): ARTE MATERIAL DE CONSTRUÇAO E ACABAMENTO
**ADVOGADO....: NEIVALDO FERREIRA DE BRITO**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Ante os termos da certidão retro e tendo em vista que a presente execução é previdenciária, designa-se o dia 18/11/2009, às 10:02 horas, para o praceamento do bem penhorado à fl. 74.
Para eventual leilão, designa-se o dia 19/11/2009, às 13:02 horas.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº011.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro, imediatamente.

Notificação Nº: 6494/2009
Processo Nº: RTOrd 01239-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: YARA CRISTINA MATHIAS VIEIRA
**ADVOGADO....: LIAMAR VIGNOTO PERES**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A.
**ADVOGADO....: LEONARDO FERNANDEZ ZAGO**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
CHAMO O FEITO À ORDEM.
Analisando o teor da sentença de fls. 467/471, observo que esta salientou que a decisão de antecipação de tutela sob fls.104/107 perdeu sua eficácia, ante a constatação de que a Autora renunciou ao seu direito de estabilidade provisória, no instante em que pediu demissão.
Pois bem.
Sabe-se que a decisão que antecipa os efeitos da tutela pode ser alterada a qualquer instante (CPC, art. 461, § 3º e art. 273, § 4º) e, de ofício, pelo próprio Juízo que a concedeu e que esta possui natureza híbrida, ao passo que serve para a conceder antecipadamente o bem da vida requerido na exordial, mediante o preenchimento de certos requisitos,bem como para salvaguardar o resultado útil da demanda, máxime esta já engendrada pelo Legislador Constitucional Pátrio (CF, art. 5º, LXXVIII).
Ora, é de simples percepção que a eficácia da medida antecipatória está, diretamente, vinculada à decisão definitiva, havendo relação de dependência da primeira para com a última.
In casu, a antecipação dos efeitos da tutela garantiu à Autora:
"1. A imediata reintegração da Reclamante, a contar do dia 1º.12.2008 (segunda-feira);
2. O pagamento das remunerações da Autora,desde de 03.07.2008 – que corresponde a um dia após a homologação da rescisão contratual - até a data da efetiva reintegração." (Grifos não constantes da redação original).
A Ré, por sua vez, obedecendo, integralmente, ao comando antecipatório determinado e deferido por este Juízo, às fls.306/313, comprova que cumpriu com exatidão a ordem exarada,juntando, às fls. 313, guia de depósito com o montante a que se refere o nº 02 da decisão sob fls. 104/107 acima transcrito.
Diante do acima esposado, entendo que o montante de fls.313 deve ser devolvido à Ré, justamente porque se refere ao valor deferido na antecipação dos efeitos da tutela, a qual fora julgada improcedente.
E nem se diga que a decisão definitiva aqui preconizada tem de ser aquela vinculativa plena (transitada em julgado),já que, da exegese do art. 461, § 3º do CPC), o Juiz pode a qualquer tempo, em decisão fundamentada, revogar ou modificar os efeitos da tutela antecipada, de forma que entende este Juiz que, sendo improcedente os pleitos formulados pela Autora, não há falar em mantença dos efeitos outrora concedidos às fls. 104/107.
Intimem-se as Partes; a Ré para que venha retirar o montante depositado.

Notificação Nº: 6506/2009
Processo Nº: RTSum 00437-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NUNES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO**
RECLAMADO(A): PLUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: MARCELO DE MEDEIROS REIS**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6504/2009
Processo Nº: RTSum 00757-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WASLEY CAIXETA DE CARVALHO
**ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA**
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS E HIGIENE E LIMPEZA S/A
**ADVOGADO....: ARLETE TRENTO**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Tendo em vista que a Executada pagou a execução, declaro-a extinta, nos termos do art. 794, I do CPC c/c art. 769 da CLT.
Intime-se o Exequente para que venha retirar seu crédito líquido, depositado às fls. 98.

Notificação Nº: 6508/2009
Processo Nº: RTSum 00920-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): VALGAS COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA ME
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 21/09/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, condenando o requerido JUREMA APARECIDA SIQUEIRA RIBEIRO (SIQUEIRA DISTRIBUIDORA DE GÁS) a cumprir as obrigações de dar em relação a requerente SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE – SINERGÁS no que concerne a contribuição sindical dos exercícios de 2005 a 2009, devendo ser observado o valor principal na data de sua constituição, a ser acrescido de multa de 20% sobre o valor do principal atualizado e juros de 1% (um por cento) a partir do ajuizamento da ação, na forma do art.
883, da CLT e correção monetária prevista no art. 2º da Lei 8.022/90, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito do reclamado em R$ 920,32, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença

para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pelo requerido, no importe de R$ 18,04, calculadas sobre R$ 920,32 (novecentos e vinte reais e trinta e dois centavos), valor provisoriamente arbitrado a sua condenação, que deverá ser recolhida e comprovada nos autos, no prazo de 05 dias, a iniciar-se do trânsito em julgado.
A autora tão logo receba as contribuições sindicais sub judice , de forma parcial ou integral, deverá demonstrar no autos, no prazo de 10(dez) dias, o repasse da arrecadação as demais entidade titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT.
Liquidação por simples cálculos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se às partes.

Notificação Nº: 6508/2009
Processo Nº: RTSum 00920-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): VALGAS COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA ME
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 21/09/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, condenando o requerido VALGAS COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA ME (VALGAS COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS) a cumprir as obrigações de dar em relação a requerente SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE – SINERGÁS no que concerne a contribuição sindical dos exercícios de 2005 a 2009, devendo ser observado o valor principal na data de sua constituição, a ser acrescido de multa de 20% sobre o valor do principal atualizado e juros de 1% (um por cento) a partir do ajuizamento da ação, na forma do art.
883, da CLT e correção monetária prevista no art. 2º da Lei 8.022/90, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito do reclamado em R$ 920,32, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pelo requerido, no importe de R$ 18,04, calculadas sobre R$ 920,32 (novecentos e vinte reais e trinta e dois centavos), valor provisoriamente arbitrado a sua condenação, que deverá ser recolhida e comprovada nos autos, no prazo de 05 dias, a iniciar-se do trânsito em julgado.
A autora tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá demonstrar no autos, no prazo de 10(dez) dias, o repasse da arrecadação as demais entidade titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT.
Liquidação por simples cálculos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se às partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6903/2009
PROCESSO Nº RT 01018-2008-131-18-00-2
Reclamante: INSS (JULIO FERREIRA BARROS)
Devedor : ARTE MATERIAL DE CONSTRUÇAO E ACABAMENTO
Data da Praça 18/11/2009 às 10h02min
Data do Leilão 19/11/2009 às 13h02min
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 74, encontrado no seguinte endereço: AVENIDA ALFREDO NASSER, QUADRA 20, LOTES 07/08, LOJA 02 CEP 72.800-000 - LUZIÂNIA-GO, e que é o seguinte:
- 01 (um) veículo,marca Ford, modelo F 350, Placa JFL9899, com cabina e carroceria em péssimo estado de conservação,pneus sem condições de uso, parte mecânica e elétrica impossível de ser avaliada pelo não funcionamento do veículo, que há mais de 02 (dois) anos não funciona, sem caixa de câmbio e transmissão, sem bomba injetora de diesel, sem os equipamentos obrigatórios de segurança, cor azul, em péssimo estado de conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o bem ao interessado, ainda que depositado em mãos do devedor, utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6907/2009
PROCESSO Nº RTSum 01154-2008-131-18-00-2
EXEQÜENTE: ALCIONE FERREIRA FEITOSA
EXECUTADOS: ABDALGHANI OMAR MUSA FOQAHAA,CPF: 819.522.520-91
OMAR MANSUR GANAN,CPF: 714.542.541-65
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, ABDALGHANI OMAR MUSA FOQAHAA e OMAR MANSUR GANAN, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.174,75, atualizado até 30/04/2009.
E para que chegue ao conhecimento dos executado, ABDALGHANI OMAR MUSA FOQAHAA e OMAR MANSUR GANAN, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu,NAINY MENDES DE MELO, Analista Judiciário, digitei, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 8806/2009
Processo Nº: RT 00092-2005-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO LUIZ DE LIMA FILHO
**ADVOGADO....: SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO**
RECLAMADO(A): ALCIONE FRANCISCO RICKEN + 003
**ADVOGADO....: ADRIANA FERREIRA ALVES**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado ALCIONE FRANCISO RICKEN para tomar ciência de que o saldo remanescente foi transferido para o Banco do Brasil S.A., Agência 01534-2, conta corrente 13077-X.
Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8811/2009
Processo Nº: RT 00681-2006-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALGNEI SILVA CARRIJO
**ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES**
RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Libero a restrição judicial incidente sobre os bens descritos no auto de penhora de fls. 386 e 429, intimando a executada e informando ao depositário fiel a desoneração do encargo. Indefiro o pedido de parcelamento dos valores das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda por falta de amparo legal. Determino que proceda a transferência da importância de R$1.365,05, parte do crédito do autor, para a ACCS-01052-2008-191-18-00-0, vez que ele é executado naqueles autos. Em seguida, libere-se ao credor seu crédito mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais. Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8786/2009
Processo Nº: RT 01293-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO MARCOS ANDRADE
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO A. DE ASSIS & CIA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2009, às 16:55 horas. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 8782/2009
Processo Nº: RT 00027-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA**
RECLAMADO(A): MARIA ELENA DE MELO E CIA LTDA (DROGARIA RAQUEL II) + 004
**ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do pleito de fls.372.

Notificação Nº: 8783/2009
Processo Nº: RT 00027-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA**
RECLAMADO(A): MEGA DISTRIBUIDORA - DROGARIA DROGAMAR + 004
**ADVOGADO....: JOSE ORLANDO GOMES SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do pleito de fls.372.

OUTRO : JOSE ORLANDO GOMES SOUSA
Notificação Nº: 8784/2009
Processo Nº: RT 00027-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA**
RECLAMADO(A): MARIA ELENA DE MELO E CIA LTDA (DROGARIA RAQUEL II) + 004
**ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do pleito de fls.372.

Notificação Nº: 8805/2009
Processo Nº: RT 00737-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR PEREIRA BARBOSA
**ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES**
RECLAMADO(A): PRENORTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 003
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente para, no prazo de cinco dias, dizer se tem interesse na remoção do veículo penhorado pelo Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de Tangará da Serra – MT). Decorrido o prazo supra, sem manifestação, será interpretado que não há interesse na realização da referida remoção. Após, oficie-se ao Juízo Deprecado para prosseguimento dos atos expropriatórios.

Notificação Nº: 8766/2009
Processo Nº: ACCS 01063-2008-191-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
REQUERIDO(A): ONILDA DE JESUS OLIVEIRA DALPIZZOL
**ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES**
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada Vossa Senhoria para ciência da Penhora do imóvel descrito no Auto de Penhora e Avaliação de fls. 70.

Notificação Nº: 8794/2009
Processo Nº: RT 01100-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE FELIZARDA RODRIGUES
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): SEBASTIANA MARIA FERREIRA MICROLINS ME
**ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES**
NOTIFICAÇÃO: Designo nova data para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluindo o feito na pauta do dia 06/10/2009, às 16:45 horas, devendo as partes estar presentes. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 8764/2009
Processo Nº: RT 01530-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GERVÁSIO FERREIRA DE ANDRADE
**ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO**
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamado (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8777/2009
Processo Nº: RT 01805-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO TEIXEIRA SANTANA
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 13/10/2009, às 16:40 horas, devendo as partes estar presentes, sob pena de sua ausência ser interpretada como litigância de má-fé, conforme disposição do art. 17, inciso IV do CPC. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 8795/2009
Processo Nº: RT 01809-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA MOREIRA DOS ANJOS
**ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8788/2009
Processo Nº: RTSum 01973-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MACIEL LAUER
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos os contracheques e espelhos de ponto referentes ao período de fevereiro de 2008 a junho de 2009, possibilitando, assim, a liquidação dos pedidos deferidos na sentença. Transcorrido, in albis, o prazo supra, aplicar-se-á multa diária no importe de R$100,00 (cem reais), limitada a R$1.000,00 (mil reais), a ser convertida em favor do Reclamante.

Notificação Nº: 8824/2009
Processo Nº: RTOrd 02070-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIOMAR DE JESUS FERREIRA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$76.291,11, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$61.189,90, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido. Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais. Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8822/2009
Processo Nº: RTOrd 00051-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAMAR DE SOUZA

**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Em face do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, à execução que Iramar de Souza move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela Executada, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-a, V). Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8817/2009
Processo Nº: RTSum 00067-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE FELIZARDA RODRIGUES
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): SEBASTIANA MARIA FERREIRA (MICROLINS ME)
**ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES**
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 06/10/2009, às 16:50 horas, devendo as partes estar presentes.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 8796/2009
Processo Nº: ExProvAS 00176-2009-191-18-01-2 1ª VT
EXEQUENTE...: ADEMILSON PASCOAL DE JESUS
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
EXECUTADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos os documentos necessários para prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo supra, conclusos os autos para verificar a possibilidade de extinguir a execução provisória.

Notificação Nº: 8774/2009
Processo Nº: RTOrd 00207-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDEDITH DA COSTA E SILVA
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO**
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$60.934,68, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$55.576,68, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido. Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais. Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8823/2009
Processo Nº: RTOrd 00295-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA QUINTINO
**ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$11.011,74, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$5.588,74, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais. Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8778/2009
Processo Nº: RTOrd 00389-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MOURA SILVA
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$3.785,68, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8802/2009
Processo Nº: RTOrd 00610-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): PRÉ-NORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.466,17, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais. Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8809/2009
Processo Nº: RTOrd 00634-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELINO ALVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**
RECLAMADO(A): MILTON FRIES - (FAZENDA BABILÔNIA)
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao Reclamado o valor referente a antecipação dos honorários periciais. Homologo o acordo de fls. 118/119 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da avença de R$5.000,00, dispensado o recolhimento, na forma da lei. A(O) Reclamada(o) deverá, no prazo legal, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias, a teor do que dispõe a Lei 8.212/91, sob pena de execução. Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pelo(a) Reclamado(a) sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos, conforme a Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não tenha comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para liquidação. Cumpridos os termos do acordo e comprovados os recolhimentos, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, a teor do que dispõe os arts. 832 e 879, ambos da CLT. Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8797/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE AMARO PAGNOSSI BRITO
**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR REZENDE E POTRICH LTDA - ME (FAMA)
**ADVOGADO....: LARISSA DE C. G. SAMPAIO**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer ao Reclamante carta de apresentação, conforme determinado em ata de audiência às fls.28. Transcorrido, in albis, o prazo supra, aplicar-se-á multa diária de R$100,00 (cem reais), até o limite de R$1.000,00 (mil reais), a ser convertida em favor do Reclamante. Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da parcela inadimplida do acordo entabulado, com a correspondente aplicação da multa de 50%.

Notificação Nº: 8767/2009
Processo Nº: RTSum 00800-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVÂNIA FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8781/2009
Processo Nº: RTSum 00872-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA
**ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Indefiro o pleito de fls.383/384, vez que este já fora apreciado na decisão de embargos declaratórios às fls.378/380.

Notificação Nº: 8810/2009
Processo Nº: RTSum 00872-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA
**ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8791/2009
Processo Nº: RTSum 01116-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ZURENE DA SILVA MARTINS
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Fica notificado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 8790/2009
Processo Nº: RTSum 01143-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO DE JESUS PAZ LANDIM
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Fica notificado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 8779/2009
Processo Nº: RTSum 01194-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IDAEL TEODORO BORGENS
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$14.686,02, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais. Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8803/2009
Processo Nº: RTOrd 01343-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO FERREIRA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**
RECLAMADO(A): DANILO TEODORO DUTRA E CIA LTDA (PIZZARIA MEDALHA EXPRESS) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Em face do alegado às fls.61/62, intime-se Leandro Neres dos Santos para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do despacho de fls.57.
Quanto ao pleito de exclusão do Reclamado do polo passivo, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 8776/2009
Processo Nº: RTOrd 01413-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA ANANIAS DE SOUZA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, para realizar a perícia médica deferida nestes autos, conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8780/2009
Processo Nº: RTSum 01428-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: TATYANE CRHRISTINA GOMES QUEIROZ DE PAULA
**ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**
RECLAMADO(A): SANTOS FUTEBOL CLUBE DE MINEIROS
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da alegação de fls.54.
Transcorrido, in albis, o prazo supra, considerar-se-á inadimplida a avença, prosseguindo, assim, a execução.

Notificação Nº: 8798/2009
Processo Nº: RTOrd 01448-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MUNIZ DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO**
RECLAMADO(A): DIVINO NOGUEIRA VARGAS + 001
**ADVOGADO....: DELBERT JUBÉ NICKERSON**
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito de fls.239/240.
Mantenho o despacho de fls.227 nos seus próprios termos.

Notificação Nº: 8799/2009
Processo Nº: RTOrd 01448-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MUNIZ DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO**
RECLAMADO(A): METAIS DE GOIÁS S.A - METAGO + 001
**ADVOGADO....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA - A/C METAGO**
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito de fls.239/240.
Mantenho o despacho de fls.227 nos seus próprios termos.

Notificação Nº: 8800/2009
Processo Nº: RTOrd 01449-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EVARISTO GERALDO CARVALHO
**ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO**
RECLAMADO(A): DIVINO NOGUEIRA VARGAS + 001
**ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON**
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito de fls.275/276.
Mantenho o despacho de fls.266 nos seus próprios termos.

Notificação Nº: 8801/2009
Processo Nº: RTOrd 01449-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EVARISTO GERALDO CARVALHO
**ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO**
RECLAMADO(A): METAIS DE GOIÁS S.A -METAGO + 001
**ADVOGADO....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito de fls.275/276.
Mantenho o despacho de fls.266 nos seus próprios termos.

Notificação Nº: 8825/2009
Processo Nº: RTSum 01453-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECI LIMA SOARES
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.169,24, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8769/2009
Processo Nº: RTSum 01485-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMILO
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): EMÍLIO ROSSAFA RODRIGUES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8807/2009
Processo Nº: RTSum 01555-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELAINE FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**
RECLAMADO(A): JOÃO PEDRO MAGGIONI
**ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO**
NOTIFICAÇÃO: Ante a petição interposta pelas partes às fls.19, desconsidere-se o arquivamento determinado na ata de audiência de fls.22.
Para nova audiência UNA designo o dia 29/09/2009 às 10h40min, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intime-se.

Notificação Nº: 8808/2009
Processo Nº: RTSum 01555-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELAINE FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**
RECLAMADO(A): JOÃO PEDRO MAGGIONI
**ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO**
NOTIFICAÇÃO: Ante a petição interposta pelas partes às fls.19, desconsidere-se o arquivamento determinado na ata de audiência de fls.22.
Para nova audiência UNA designo o dia 29/09/2009 às 10h40min, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intime-se.

Notificação Nº: 8821/2009
Processo Nº: RTOrd 01621-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (N/P DO PROCURADOR CHEFE)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Trata-se de Ação Anulatória de Autos de Infração ajuizada por Brenco – Companhia Brasileira de Energia Renovável em face da UNIÃO, com pedido de concessão de liminar, remetida a este Juízo por efeito de acolhimento da exceção de incompetência arguida pela Reclamada, conforme decisão exarada às fls. 4840/4841. Quanto as alegações de nulidades do processo arguidas pela Reclamante (fls. 4845/4846), razão não lhe assiste, uma vez que o simples fato de não concordar com decisão não gera nulidade. Ademais, não produz prejuízo à parte acolhimento da exceção (CLT, art. 794). A liminar requerida foi deferida (fls. 4814). Não há nos autos comprovante de depósito dos valores das multas impostas à Requerente. Foi respeitado o contraditório. Não há, portanto, falar em nulidade processual, tampouco em cerceamento ao direito de ampla defesa. Advirto a Reclamante que manifestações reiteradas de nulidade do processo, sem qualquer fundamentação jurídica, a fim de tumultuar ou mesmo procrastinar a resolução do feito, poderá ser interpretada com ato atentatório à dignidade da justiça, caso em que será aplicada multa. Intime-se a Reclamante do inteiro teor deste despacho. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar defesa escrita e eventuais documentos, mediante protocolo.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4756/2009
Processo Nº: RT 00325-2005-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RODRIGUES MAGALHÃES
**ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA**
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Tendo em vista que já se esgotaram todas as possibilidades de discussão dos cálculos (certidão de trânsito em julgado do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - fls. 705) e considerando os cálculos atualizados (fls. 788), intime-se a Reclamada para que proceda o depósito da quantia remanescente, no valor de R$ 31.723,08, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD, em contas correntes, poupanças e/ou aplicações financeiras em nome da executada, até o limite do valor devido.

Notificação Nº: 4757/2009
Processo Nº: RT 00961-2006-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA BRAZ DE SANTANA
**ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
**ADVOGADO....: SONIA REGINA M. BARREIRO**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fls. 360, intimem-se as partes para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4760/2009
Processo Nº: AINDAT 01012-2007-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: MANGEL RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**
RÉU(RÉ).: HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
**ADVOGADO: VALTER GONÇALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre os quesitos de esclarecimentos de fls. 284/285. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4759/2009
Processo Nº: RT 00277-2008-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA DAYANE DE ABREU RIBEIRO
**ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA**
RECLAMADO(A): DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA
**ADVOGADO....: DR. NELIO CARVALHO BRASIL**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Na petição de fls. 186, noticia a Reclamada o pagamento da última parcela do acordo, tendo sido juntado cópia do extrato da conta corrente que atesta a compensação do cheque no valor de R$ 4.000,00. Por conta disso, pleiteia a extinção do feito com a desconstituição da penhora. Considero quitado o valor devido à Reclamante, uma vez que na forma do despacho de homologação do acordo (fls. 179), já transcorreram mais de 3 (três) dias da data do vencimento da última parcela e não houve qualquer manifestação da autora. Entretanto, indefiro o pedido de extinção do feito, uma vez que a Reclamada não comprovou o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, na forma do despacho exarado às fls. 179. Intime-se a reclamada do presente despacho. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculo para atualização (cálculo de fls. 114) do valor devido a título de custas, imposto de renda e contribuições previdenciárias. Após, façam os autos conclusos para posteriores deliberações.

Notificação Nº: 4755/2009
Processo Nº: RT 00462-2008-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO WERNECK DE SOUSA
**ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): A.B. VIEIRA (NOME DE FANTASIA COPY LASER)
**ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 161, cujo inteiro teor é o seguinte: Converto em penhora o bloqueio de valores realizado junto ao BACENJUD, no valor de R$ 428,70, consoante fls. 137 e 146. Vista ao executado. Prazo e fins legais. Designa-se o dia 13/11/2009, às 09h12min, para a PRAÇA do bem penhorado às fls. 106.
Para eventual leilão, designa-se o dia 28/01/2009, às 13h00min, observando que o mesmo será realizado de forma unificada e on line, sendo transmitido a partir da VT de Uruaçu/GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu, CEP: 764000-000, telefone: 062 3906-1540; o leilão poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se os advogados das Partes.

Notificação Nº: 4754/2009
Processo Nº: RTSum 00380-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA MARIANO LOPES DA SILVA
**ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): C.R. DOS SANTOS - KIBARATOS CONFECÇÕES
**ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 57, cujo inteiro teor é o seguinte: Designa-se o dia 13/11/2009, às 9h10min, para a PRAÇA do bem penhorado às fls. 54. Para eventual leilão, designa-se o dia 28/01/2009, às 13h00min, observando que o mesmo será realizado de forma unificada e on line, sendo transmitido a partir da VT de Uruaçu/GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu, CEP: 764000-000, telefone: 062 3906-1540; o leilão poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se os advogados das Partes. Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail, como de praxe.

Notificação Nº: 4758/2009
Processo Nº: RTOrd 00496-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA APARECIDA DE MENEZES
**ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): ALMERINDA ROSA MESSIAS

**ADVOGADO....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2211/2009
Processo Nº: RT 00422-2006-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2213/2009
Processo Nº: RT 00423-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE JESUS CARDOSO
**ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
**ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2220/2009
Processo Nº: RT 00491-2006-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVALDO DA SILVA GUIAS
**ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2225/2009
Processo Nº: RT 00503-2006-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURITO GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2232/2009
Processo Nº: RT 00550-2006-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HUALAS JESUS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2234/2009
Processo Nº: RT 00553-2006-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CONCEIÇÃO CAVALCANTE
**ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2236/2009
Processo Nº: RT 00597-2006-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA DE SOUSA NEVES
**ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA**
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2227/2009
Processo Nº: RT 00371-2008-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BENJAMIM BRITO DE SOUZA
**ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA
**ADVOGADO....: TYAGO PEREIRA BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Executada ciente que foram penhorados valores em conta-corrente ficando desde já intimada para as finalidades do art. 884 da CLT, no prazo legal.

Notificação Nº: 2209/2009
Processo Nº: RTOrd 00069-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS DIAS DE SOUZA
**ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES**
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
**ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Em razão da especificidade da responsabilidade civil do Empregador, que ora é buscada, determino a realização de prova pericial qualitativa e quantitativa para apuração da lesão alegada pelo Requerente, sua extensão, nexo de causalidade e técnico e da culpa do Empregador.
O Perito do Juízo deverá apurar se o Requerente padece de alguma doença ou lesão que possa ser relacionada ao acidente de trabalho descrito na inicial, como causa ou concausa, bem como deverá informar sobre a existência de qualquer excludente do nexo causal ou técnico que for constatada, e observar as diretrizes a seguir: 1)apurar a lesão consolidada e a extensão do dano; 2)averiguar o grau de redução da capacidade laborativa e também da capacidade geral; 3)identificar e descrever eventuais fatos da vítima ou excludentes do nexo causal, acaso existentes; 4)oferecer outros esclarecimentos necessários e relevantes para definição precisa do nexo causal e da culpa da empregadora, caso existente. Fica nomeada para os trabalhos periciais a Dra. MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO, que deverá apresentar o laudo em 30 (trinta) dias, a partir da intimação para início dos trabalhos. As partes poderão indicar assistentes-técnicos, cujo ônus serão de cada um, e apresentar quesitos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo Autor, independentemente de nova intimação. Após a apresentação do laudo, vistas às Partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo Autor.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 2219/2009
Processo Nº: RTOrd 00201-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS SINTEGO
**ADVOGADO....: ALVARO LUIS RODRIGUES**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS
**ADVOGADO....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: Às partes Tomarem ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte:
'I-Prejudicado o pleito de fls. 38/39, tendo em vista que os presentes autos encontravam-se arquivados em virtude de desistência homologada em ata de audiência de fls. 34. II-Intimem-se. III-Após, retornem estes ao arquivo definitivo.'

Notificação Nº: 2208/2009
Processo Nº: RTOrd 00336-2009-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FERNANDES FERREIRA
**ADVOGADO....: DORAILDES FERREIRA GÁSPIO**
RECLAMADO(A): EXPEDITO MACHADO (LOJA SANTO EXPEDITO)
**ADVOGADO....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do decisão, cujo dispositivo é o seguinte:
'(...)POSTO ISTO, homologo a desistência, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 600,00,

calculadas sobre o valor da causa, dispensado do recolhimento na forma da lei. Intimem-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.'
(obs. o inteiro teor da r. decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 2238/2009
Processo Nº: RTSum 00565-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO JOSÉ MOREIRA
**ADVOGADO....: ANTONIO MANOEL DE JESUS**
RECLAMADO(A): WILSON DONIZETE GONÇALVES MOURA
**ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimada para receber documentos os juntados nos autos supra, armazenados em envelope nesta Secretaria.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9131/2009
Processo Nº: RT 01169-1995-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR FARIA DE SOUZA
**ADVOGADO....: DR. ADEMAR SOUZA LIMA**
RECLAMADO(A): SÉRGIO & GEUSA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: RUY SOARES BARBOZA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão de crédito que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9186/2009
Processo Nº: AIND 00235-2005-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: FÁTIMA BENTO RODRIGUES PAULA
**ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA**
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO SERVE RIO VERDE LTDA. + 004
**ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para vista dos autos por 05 dias.

Notificação Nº: 9141/2009
Processo Nº: RT 01131-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber Alvará Judicial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9138/2009
Processo Nº: RT 00237-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DIVINO DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): RUTH NUNES DE OLIVEIRA ME
**ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para receber guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9160/2009
Processo Nº: RT 01024-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL FERREIRA FERNANDES
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): NP MONTAGENS INDUSTRAIS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a primeira Reclamada para informar número da conta bancária, de sua titularidade, no prazo de 05 dias, sob pena de inércia ser interpretada como desisteresse pelo ressarcimento do adiantamento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 9195/2009
Processo Nº: RT 01398-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA.
**ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9168/2009
Processo Nº: RT 01517-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA FERNANDES DA SILVA
**ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES**
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
**ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para tomar ciência do despacho de fls. 124 e ainda para receber alvará que encontra-se acostado aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9174/2009
Processo Nº: RT 01519-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES**
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
**ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para tomar ciência do despacho de fls. 122, cujo inteiro encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br e para receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 9139/2009
Processo Nº: RTOrd 01879-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMONIZ MOURA DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO II)
**ADVOGADO....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento(alvará), acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9143/2009
Processo Nº: RTOrd 01971-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): MARCUS DANIEL TITOTO (FAZENDA CALIFÓRNIA)
**ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 48horas, carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 9194/2009
Processo Nº: RTOrd 02113-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOACIR FERREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUN E OUTROS
**ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifestar-se, em 05 dias, acerca dos embargos à execução opostos pela executada.

Notificação Nº: 9187/2009
Processo Nº: RTSum 00237-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILIARDE RODRIGUES DOS ANJOS
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CÁSSIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 14.10.2009, às 13h16min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 9188/2009
Processo Nº: RTOrd 00422-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA APARECIDA DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$4.206,63, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.09.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 9135/2009
Processo Nº: RTSum 00536-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JÚLIO SILVA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes acerca da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 01.10.2009 às 13h05min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 9167/2009
Processo Nº: RTOrd 00564-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER FERREIRA DE ALMEIDA

**ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
**ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R$10.584,65, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 9145/2009
Processo Nº: RTOrd 00611-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS SILVA
**ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
**ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 214, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9140/2009
Processo Nº: RTSum 00676-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO VIEIRA RIBEIRO
**ADVOGADO....: CLESISTONIO OLIVEIRA MARTINS**
RECLAMADO(A): VALTENIR DIVINO GUIMARÃES (LAVA JATO DO VALTINHO)
**ADVOGADO....: ROBERTA ELISA SIQUEIRA LEITE**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9175/2009
Processo Nº: RTSum 00710-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERVAL SANTOS DA SILVA
**ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**
RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, em 05 dias, carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 9144/2009
Processo Nº: RTSum 00711-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO ALVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**
RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 9169/2009
Processo Nº: RTSum 00714-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**
RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 9170/2009
Processo Nº: RTSum 00714-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA. + 001
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 9166/2009
Processo Nº: RTSum 00790-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR OLIVEIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
**ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R$454,69, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 9162/2009
Processo Nº: RTOrd 00904-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE NUNES MESQUITA
**ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA**
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO DE ENERGIA E ETANOL LTDA.
**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R$509,94, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 9132/2009
Processo Nº: RTSum 00966-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON RIBEIRO DE ANDRADE
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): U. S. J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A. (USINA SÃO FRANCISCO)
**ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes acerca da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 13.10.2009 às 15h30min, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 9184/2009
Processo Nº: RTSum 01159-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FIRMINO DA SILVA
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para efetuar o pagamento no valor de R$2.608,42, no prazo de 48horas, mediante depósito na conta-corrente do Procurador do Reclamante (Conta nº 6.661-3, Ag.0526-6, Banco do Brasil).

Notificação Nº: 9185/2009
Processo Nº: RTSum 01159-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FIRMINO DA SILVA
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para efetuar o pagamento no valor de R$2.608,42, no prazo de 48horas, mediante depósito na conta-corrente do Procurador do Reclamante (Conta nº 6.661-3, Ag.0526-6, Banco do Brasil).

Notificação Nº: 9171/2009
Processo Nº: RTSum 01176-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ALEXANDRE DOS SANTOS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para receber alvará que encontra-se acostado aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9172/2009
Processo Nº: RTSum 01176-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ALEXANDRE DOS SANTOS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o depósito da multa de 40% sobre o FGTS e recolhimento das custas, sob pena de execução..

Notificação Nº: 9197/2009
Processo Nº: RTSum 01212-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: KELCE ANDRADE CUNHA
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA**
RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
**ADVOGADO....: ROBERTA OLIVEIRA DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por KELCE ANDRADE CUNHA em face de EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., conforme fls. 149/154. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9148/2009
Processo Nº: RTSum 01275-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AURELIANO LUIS
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENRGIA E ETANOL LTDA.
**ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no

percentual noticiado às fls. 91/94, face ao seu enquadramento como agroindústria.

Notificação Nº: 9164/2009
Processo Nº: RTOrd 01430-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS**
RECLAMADO(A): PAEZE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO PAEZE)
**ADVOGADO....: MARCELO VALLES BENTO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o Reclamado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R$522,00, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 9173/2009
Processo Nº: RTSum 01550-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVIDE FERREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9142/2009
Processo Nº: RTSum 01615-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CARDOSO DINIZ
**ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 14.10.2009 às 13h18min, para TENTATIVA CONCILIATÓRIA.

Notificação Nº: 9137/2009
Processo Nº: RTSum 01616-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADJAR SANTOS DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 31, que homologou a composição celebrada pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9189/2009
Processo Nº: RTSum 01712-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9190/2009
Processo Nº: RTSum 01712-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9192/2009
Processo Nº: RTOrd 01815-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GRACIANO DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9193/2009
Processo Nº: RTOrd 01815-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GRACIANO DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9191/2009
Processo Nº: RTSum 01836-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RODINEI BATISTA DA SILVA
**ADVOGADO....: MIRIANE RODRIGUES PEREIRA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
**ADVOGADO....: TATIANNY FURQUIM OLIVEIRA GUIMARÃES**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar, em 05 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 9183/2009
Processo Nº: RTSum 01882-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SEBÃSTIAO PEREIRA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes dos cálculos de liquidação, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4004/2009
PROCESSO: RTSum 01108-2009-101-18-00-2
RECLAMANTE: DELZENI MARTINS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEN LTDA. , CPF/CNPJ: 02.978.172/0001-60
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/18, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEN LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 12671/2009
Processo Nº: RT 01410-2005-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO UMBELINO DE SOUZA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR: MARCOS PAULO SOARES SOUZA E DEUSANI SOARES LIMA
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO FARIA SILVA (FAZENDA CABECEIRA DO CAFÉ - SÃO TOMÁS)
**ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO ROSA DO PRADO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho de fls. 193, deferindo o prazo solicitado de 20 dias para localização do veículo descrito às fls.183.

Notificação Nº: 12643/2009
Processo Nº: RT 00247-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): SANOESTE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12685/2009
Processo Nº: RTN 00760-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): MAURO LUIZ ALTINO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do r. despacho de fls. 213, cujo teor se segue: ´´A execução permaneceu suspensa pelo prazo de um ano, conforme despacho e certidão de fls. 185 e 193. Transcorrido o prazo acima, a Exequente foi intimada para indicar meios ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito. A Exequente requereu a realização das diligências descritas às fls. 196, as quais foram realizadas pelo Juízo e restaram negativas. Novamente a Exequente requereu a dilação do prazo para indicação dos meios. Indefiro o pedido e determino a confecção imediata da certidão de crédito determinada às fls. 199, quarto parágrafo.´´

Notificação Nº: 12627/2009
Processo Nº: RT 01573-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PERES DE FREITAS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12628/2009
Processo Nº: RT 01573-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PERES DE FREITAS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12637/2009
Processo Nº: RT 01769-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS CRISTIANO BERNARDO
**ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES**
RECLAMADO(A): M. H. CONFECÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: WHASLEN FAGUNDES**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 20.271,65.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 12606/2009
Processo Nº: RT 00962-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMUTH WERNER
**ADVOGADO....: MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS**
RECLAMADO(A): PAUL HENRI MADELAINE MARIA AERNOUDTS
**ADVOGADO....: WILSON FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 478, cujo teor é o seguinte: ``Tendo em vista o trânsito em julgado operado com o decurso do prazo para interposição de recurso contra decisão proferida nos autos do AIRR perante o C. TST, bem como o fato da decisão exarada no r. Acórdão de fls. 408/413 ter reformado a sentença de primeiro grau apenas no tangente a questão pertinente à admissibilidade recursal, arquivo os autos definitivamente´´.

Notificação Nº: 12615/2009
Processo Nº: RT 01548-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINA APARECIDA SANTANA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
**ADVOGADO....: HERMENEGILDO FREITAS NOVAES**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para receber os dois alvarás devidamente retificados, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12675/2009
Processo Nº: RT 01997-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO SILVESTRE
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a receber o Alvará Judicial nº 240/2009 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12676/2009
Processo Nº: AINDAT 00171-2008-102-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: GILIARD APARECIDO DE SOUSA (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR JOÃO APARECIDO DE SOUSA E MARLENE DE SOUSA
**ADVOGADO: LILIANE PEREIRA DE LIMA**
RÉU(RÉ).: AUTO POSTO SHALON II
**ADVOGADO: MARIA ANGÉLICA PIRES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12607/2009
Processo Nº: RT 00495-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO**
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (GRUPO USJ)
**ADVOGADO....: JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber o alvará judicial, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12622/2009
Processo Nº: RT 00604-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE SOUSA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
**ADVOGADO....: TÂNIA GUIMARÃES FONSECA ARANTES**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 504,38.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 18/09/2009.

Notificação Nº: 12642/2009
Processo Nº: ACCS 01112-2008-102-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
REQUERIDO(A): ADOLFO MATIAS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.125 cujo teor é o seguinte: ´´Indefiro, novamente, o pedido da exequente, pelos mesmos fundamentos da decisão de fls.118. Retornem os autos para o arquivo definitivo´´.

Notificação Nº: 12608/2009
Processo Nº: RT 01780-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO NONATO LIMA VIEIRA
**ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES**
RECLAMADO(A): RIVER SISTEMAS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
**ADVOGADO....: ANA TEREZINHA MESQUITA DE MIRANDA MACEDO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber o alvará judicial, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12654/2009
Processo Nº: RTSum 01999-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ GUEDES CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): HÉLIO APARECIDO FRANCISCO CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento do mandado de penhora, avaliação e remoção.

Notificação Nº: 12659/2009
Processo Nº: RTOrd 02154-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RIBEIRO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.341 cujo teor é o seguinte: ´´O Exequente recebeu seu crédito por meio da transferência do numerário depositado nos autos da RT 1.409/08-1. O pagamento foi efetuado pela Secretaria pois, a princípio, estes autos não se encontravam entre os que faziam parte do acordo celebrado na RT 1.409/08-1. Não obstante, a Reclamada protocolizou termo de acordo (fls. 330/334), tendo quitado a primeira parcela, no importe de R$ 1.000,00. Deixo de homologar o termo de acordo pelo motivo exposto acima. O Exequente requereu a devolução do numerário recebido a maior, sugerindo a transferência para os autos da RT 431/09. Determino ao Exequente que efetue a devolução, em 48 horas, depositando nos autos da RT 1.409/08-1, pois há determinação naquele feito para que o saldo existente na conta judicial fosse utilizado para o pagamento da RT 431/09. Intime-se´´.

Notificação Nº: 12669/2009
Processo Nº: RTSum 02156-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PEDRO DA SILVA
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do despacho de fl. 128, cujo teor é o seguinte: A peça e os documentos de fls. 122/206 (protocolo nº 919010) foram apresentados por Usina Santa Helena de Açúcar S.A., que não faz parte do processo, devendo a Secretaria desentranhá-los e acostá-los à contracapa dos autos. Considerando que não há como identificar o feito a que se referem, pois foram informados erroneamente o

número e o nome do Reclamante do presente feito, intime-se a referida empresa para que receba a peça e os documentos, em 05 dias.

Notificação Nº: 12629/2009
Processo Nº: RTSum 00055-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA SILVA E SOUSA
**ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS**
RECLAMADO(A): VONIVAR DIVINO DE CAMPOS ARAÚJO + 003
**ADVOGADO....: ROSEMBERG ANDRE BATISTA DE PRADO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber a certidão de crédito nº62/2009, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12626/2009
Processo Nº: RTOrd 00331-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FABIANO DA COSTA
**ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
**ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 15/10/2009 teve o horário antecipado para as 10h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12670/2009
Processo Nº: RTSum 00900-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SIGIRNANDO PACHECO DE SOUSA NETO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): CONSTROVIEJO CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho de fls. 146, a seguir transcrita: ´´Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante contra a sentença prolatada às fls. 129-132. O recolhimento e comprovação das custas processuais fixadas na sentença é pressuposto de admissibilidade para interposição de recurso ordinário pela parte vencida. Verifica-se que o Reclamante/Recorrente não comprovou o recolhimento das custas processuais fixadas no julgado, conforme art.789, § 1º, da Consolidação. Diante do exposto, deixo de receber o Recurso Ordinário obreiro por considerá-lo deserto.´´

Notificação Nº: 12641/2009
Processo Nº: RTSum 00909-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JECKSON SOARES BEZERRA
**ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial Nº7806/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12666/2009
Processo Nº: RTOrd 00929-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUSA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002
**ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 4.840,63.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 12667/2009
Processo Nº: RTOrd 00929-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUSA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB) + 002
**ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 4.840,63.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 12668/2009
Processo Nº: RTOrd 00929-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUSA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS + 002
**ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA ALVES**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 4.840,63.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 12664/2009
Processo Nº: RTOrd 01164-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO SILVA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para se manifestarem acerca dos cálculos de fls.125/130 pelo prazo sucessivo de 05 dias, à iniciar-se do Reclamante.

Notificação Nº: 12665/2009
Processo Nº: RTOrd 01164-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO SILVA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para se manifestarem acerca dos cálculos de fls.125/130 pelo prazo sucessivo de 05 dias, à iniciar-se do Reclamante.

Notificação Nº: 12683/2009
Processo Nº: RTOrd 01195-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA ATAÍDES DA COSTA
**ADVOGADO....: SAMIA DO CARMO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): CALCÁRIO BOA VISTA LTDA. (JOSÉ CRUVINEL DE MACEDO) + 001
**ADVOGADO....: BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. decisão de fls. 191/192, cujo dispositivo se segue: ´´Isto posto, acolho os Embargos Declaratórios opostos por CALCÁRIO BOA VISTA LTDA., para sanar a omissão argUida, e por conseguinte, pronunciar a prescrição quinquenal extintiva da pretensão da Autora ora Embargante, consistente nos pedidos de honorários advocatícios, decretando-se a extinção do processo com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.
Em razão do acolhimento da prescrição, resta prejudicada a análise do pedido formulado nos Embargos Declaratórios apresentados pela Reclamante.´´

Notificação Nº: 12684/2009
Processo Nº: RTOrd 01195-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA ATAÍDES DA COSTA
**ADVOGADO....: SAMIA DO CARMO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): RUBENS PERTECARRARI + 001
**ADVOGADO....: BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. decisão de fls. 191/192, cujo dispositivo se segue: ´´Isto posto, acolho os Embargos Declaratórios opostos por CALCÁRIO BOA VISTA LTDA., para sanar a omissão argUida, e por conseguinte, pronunciar a prescrição quinquenal extintiva da pretensão da Autora ora Embargante, consistente nos pedidos de honorários advocatícios, decretando-se a extinção do processo com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Em razão do acolhimento da prescrição, resta prejudicada a análise do pedido formulado nos Embargos Declaratórios apresentados pela Reclamante.´´

Notificação Nº: 12631/2009
Processo Nº: RTOrd 01232-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES MORAES
**ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12655/2009
Processo Nº: RTSum 01269-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELIR TOIGO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): PANIFICADORA GIRASSOL + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento do mandado de penhora, avaliação e remoção.

Notificação Nº: 12632/2009
Processo Nº: RTSum 01379-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACY PEREIRA DE LIMA
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhoria intimadas do retro despacho de fls.99 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 21), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. O Executado deverá recolher a Contribuição Previdenciária e as custas apuradas às fls. 91, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 12633/2009
Processo Nº: RTSum 01379-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACY PEREIRA DE LIMA
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhoria intimadas do retro despacho de fls.99 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 21), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. O Executado deverá recolher a Contribuição Previdenciária e as custas apuradas às fls. 91, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 12638/2009
Processo Nº: RTSum 01389-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO TAVARES DE LIMA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.56 cujo teor é o seguinte: ´´As partes foram intimadas sobre os cálculos de liquidação. A Reclamada apresentou impugnação, alegando que a cota da contribuição previdenciária devida pelo Reclamante não foi deduzida do seu crédito. Com razão a Reclamada, pois no termo de acordo não constou que a Reclamada assumiria a obrigação de pagar a cota do empregado. Assim, ao Reclamante é devido o valor de R$ 419,46. Intime-se a Reclamada para que comprove os pagamentos em 05 dias, conforme termo de acordo´´.

Notificação Nº: 12623/2009
Processo Nº: RTSum 01467-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES PEREIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): RESTAURANTE COLHER CHEIA
**ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12677/2009
Processo Nº: RTSum 01615-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ARIMATÉIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. decisão de fls. 160/161, cujo dispositivo se segue: ´´ Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., nos termos da fundamentação precedente.´´

Notificação Nº: 12678/2009
Processo Nº: RTSum 01615-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ARIMATÉIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da designação de audiência de tentativa de conciliação no dia 30/09/2009, às 08:28 horas.

Notificação Nº: 12616/2009
Processo Nº: RTOrd 01622-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO CÉSAR DOS SANTOS
**ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da redesignação da data da audiência de instrução, anteriormente marcada dia 15/10/2009 às 16h, para: 15/10/2009 às 11h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12681/2009
Processo Nº: RTSum 01640-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA COSTA
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência inicial, anteriormente designada para 21/09/2009, às 13:50 horas, por motivo de adequação da pauta, foi alterada para 19/10/2009, às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12621/2009
Processo Nº: RTOrd 01661-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DANTONIO DO PRADO
**ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART**
RECLAMADO(A): HELENA MARIA FREITAS DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 15/10/2009 teve o horário alterado para as 11h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12662/2009
Processo Nº: RTSum 01694-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FERNANDES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para se manifestarem acerca dos cálculos de fls.58/62 pelo prazo sucessivo de 05 dias, à iniciar-se do Reclamante.

Notificação Nº: 12609/2009
Processo Nº: RTSum 01706-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDILSON DA CONCEIÇÃO SILVA
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.806,99.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 12610/2009
Processo Nº: RTSum 01706-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDILSON DA CONCEIÇÃO SILVA
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.806,99.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 12613/2009
Processo Nº: RTSum 01706-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDILSON DA CONCEIÇÃO SILVA
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.806,99.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 12656/2009
Processo Nº: RTSum 01708-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ LOPES DA SILVA
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para vista dos cálculos de fls.84-88, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12657/2009
Processo Nº: RTSum 01708-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ LOPES DA SILVA
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para vista dos cálculos de fls.84-88, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12663/2009
Processo Nº: RTSum 01709-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES FONTINELE
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para se manifestarem acerca dos cálculos de fls.105/120 pelo prazo sucessivo de 05 dias, à iniciar-se do Reclamante.

Notificação Nº: 12640/2009
Processo Nº: RTSum 01710-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ODAIR BEZERRA
**ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA**
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇO CONS. E LIMPEZA LTDA.
**ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada para realizar as devidas anotações na CTPS do Autor, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12644/2009
Processo Nº: RTSum 01752-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO ALVES MACHADO
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): N.P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.34 cujo teor é o seguinte: ´´O reclamante alega que a reclamada não recolheu integralmente os depósitos fundiários relativos ao seu vínculo empregatício. No acordo homologado por este juízo, a reclamada não se comprometeu a garantir a integralidade dos depósitos fundiários. Assim sendo, não há que se falar em descumprimento do acordo. Aguarde-se seu cumprimento. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 12630/2009
Processo Nº: RTSum 01758-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANALDO CLARINDO DE MELO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12617/2009
Processo Nº: RTSum 01845-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAGNE DE FATIMA ALVIM
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM IND. E COM. LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas senhorias intimadas da retro sentença de fls. 71/74, cujo dispositivo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Ivagne de Fátima Alvim em face de Mineradora LCM Indústria e Comércio Ltda., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores indicados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, e a proceder à baixa na CTPS com data de saída de 21.08.2009, no prazo de dois dias da intimação da juntada de tal documento aos autos, sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, sem prejuízo da busca e apreensão e comunicação da recusa à SRTE.´´

Notificação Nº: 12624/2009
Processo Nº: RTSum 01856-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RONEI MARTINS RIBEIRO
**ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT**
RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: LILIAN ANDRADE SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fls. 24/26, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente o pedido deduzido por Ronei Martins Ribeiro em face de Diedro Construções e Serviços Ltda., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e ao sindicato assistente os honorários de advogado, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12634/2009
Processo Nº: RTOrd 01882-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE TEIXEIRA DIAS + 006
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações do r.despacho de Fls.239-240, cujo teor é o seguinte: "Ante ao exposto, diante da pacificação da questão em nossos tribunais, por ser a competência uma matéria de cunho estritamente processual, refluo do entendimento anteriormente adotado na sentença de fls. 142-146, e declaro a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação. Designo, para tanto, audiência de instrução para o dia 04.11.2009 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores."

Notificação Nº: 12635/2009
Processo Nº: RTOrd 01882-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS DIAS DA SILVA + 006
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações do r.despacho de Fls.239-240, cujo teor é o seguinte: "Ante ao exposto, diante da pacificação da questão em nossos tribunais, por ser a competência uma matéria de cunho estritamente processual, refluo do entendimento anteriormente adotado na sentença de fls. 142-146, e declaro a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação. Designo, para tanto, audiência de instrução para o dia 04.11.2009 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores."

Notificação Nº: 12635/2009
Processo Nº: RTOrd 01882-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE TEIXEIRA DIAS + 006
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações do r.despacho de Fls.239-240, cujo teor é o seguinte: "Ante ao exposto, diante da pacificação da questão em nossos tribunais, por ser a competência uma matéria de cunho estritamente processual, refluo do entendimento anteriormente adotado na sentença de fls. 142-146, e declaro a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação. Designo, para tanto, audiência de instrução para o dia 04.11.2009 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores."

Notificação Nº: 12635/2009
Processo Nº: RTOrd 01882-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS DIAS DA SILVA + 006
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações do r.despacho de Fls.239-240, cujo teor é o seguinte: "Ante ao exposto, diante da pacificação da questão em nossos tribunais, por ser a competência uma matéria de cunho estritamente processual, refluo do entendimento anteriormente adotado na sentença de fls. 142-146, e declaro a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação. Designo, para tanto, audiência de instrução para o dia 04.11.2009 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores."

Notificação Nº: 12636/2009
Processo Nº: RTOrd 01882-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE TEIXEIRA DIAS + 006
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica intimada das designações do r.despacho de Fls.239-240, cujo teor é o seguinte: "Ante ao exposto, diante da pacificação da questão em nossos tribunais, por ser a competência uma matéria de cunho estritamente processual, refluo do entendimento anteriormente adotado na sentença de fls. 142-146, e declaro a competência da Justiça do Trabalho

para processar e julgar a presente ação. Designo, para tanto, audiência de instrução para o dia 04.11.2009 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores."

Notificação Nº: 12636/2009
Processo Nº: RTOrd 01882-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS DIAS DA SILVA + 006
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica intimada das designações do r.despacho de Fls.239-240, cujo teor é o seguinte: "Ante ao exposto, diante da pacificação da questão em nossos tribunais, por ser a competência uma matéria de cunho estritamente processual, refluo do entendimento anteriormente adotado na sentença de fls. 142-146, e declaro a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação. Designo, para tanto, audiência de instrução para o dia 04.11.2009 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores."

Notificação Nº: 12639/2009
Processo Nº: RTOrd 01882-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE TEIXEIRA DIAS + 006
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
**ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes no r.despacho de fls.239-241, cujo teor é o seguinte: ``Ante ao exposto, diante da pacificação da questão em nossos tribunais, por ser a competência uma matéria de cunho estritamente processual, refluo do entendimento anteriormente adotado na sentença de fls. 142-146, e declaro a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação. Designo, para tanto, audiência de instrução para o dia 04.11.2009 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.´´

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 12931/2009
Processo Nº: RT 00725-2005-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DANYLO THOMAZ DOS REIS
**ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO**
RECLAMADO(A): JV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS LTDA - VELAS ANDRADE + 002
**ADVOGADO....: COLOMBO BAIOCCHI NETO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sª intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar ciência de todos os atos até aqui praticados devendo fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, conforme o r. despacho de fl. 185, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12962/2009
Processo Nº: RT 01486-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CÉSAR CONSTANTINO
**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12961/2009
Processo Nº: RT 01674-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MAURÍCIO DA SILVA
**ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA
**ADVOGADO....: LEONARDO ISSY**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da penhora, via Bacenjud no valor de R$2.908,85, Banco Caixa Econômica Federal, caso queira, opor embargos a Execução, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12949/2009
Processo Nº: RT 00463-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUIZ PINHEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que, nesta data, a guia para transferência de parte do seu crédito foi enviado à CEF conforme solicitação na petição de 348.

Notificação Nº: 12957/2009
Processo Nº: RT 00471-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR BARBOZA SOARES
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que, nesta data, a guia para transferência do crédito do reclamante foi enviado à CEF conforme solicitação na petição de 351.

Notificação Nº: 12938/2009
Processo Nº: RT 01407-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO ALVARENGA MARQUES
**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**
RECLAMADO(A): KILDARY LUCIANO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante a inércia do reclamado e considerando que V. Sª já recebeu certidão narrativa para fins de percepção do seguro-desemprego, fica intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do recebimento do benefício e cumprimento do acordo, nos termos do r. despacho de fl. 133, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12958/2009
Processo Nº: RTOrd 01612-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TALITA RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES**
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
**ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que foi deferido o requerimento do reclamante em que requer inclusão do processo em pauta para tentativa conciliatória quanto ao pedido de reintegração, bem como, de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 30/09/2009, às 16h30min, nos termos do r. despacho de fl(s). 443, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12933/2009
Processo Nº: RTOrd 00162-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR GERALDO VALDERAMOS
**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
**ADVOGADO....: VALTER PEREIRA DO CARMO**
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 12946/2009
Processo Nº: RTOrd 00317-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FÉLIX DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA**
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
**ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE**
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Ante a devolução da notificação de fls. 239, intime-se a procuradora da Reclamante para informar o atual endereço da sua constituinte, no prazo de 48 horas, sob pena de reputar-se intimada (art. 39 do CPC).

Notificação Nº: 12937/2009
Processo Nº: RTOrd 00354-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉRICA MARIA DA SILVA CRUZ
**ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO**
RECLAMADO(A): BERTIM S.A.
**ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNIA ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 12959/2009
Processo Nº: RTOrd 00462-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): CIRILO RIBEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da penhora, via Bacenjud no valor de R$ 799,52, Banco Brasil S/A, caso queira, opor embargos a Execução, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12947/2009
Processo Nº: RTOrd 00728-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRYGO GUSTAVO FERNANDES NUNES
**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA
**ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Ante a devolução da notificação de fls. 182, intime-se a procuradora do Reclamante para fornecer o correto endereço do seu constituinte, no prazo de 48 horas, sob pena de reputar-se intimada (art. 39, CPC).

Notificação Nº: 12940/2009
Processo Nº: RTOrd 00828-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER TERRA CAETANO
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que foi homologado o pedido de desistência do autor ao pedido de insalubridade, extinguindo-se o processo, em parte, sem resolução do mérito, bem ainda, tomar ciência de que, para audiência de instrução, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 03/11/2009, às 13h00min, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso (Súm. 74/TST) e testemunhas na forma do art. 825 da CLT, nos termos do r. despacho de fl. 181, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12963/2009
Processo Nº: RTOrd 00907-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO OLIVEIRA RIBEIRO
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
**ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o resultado dos exames complementares solicitados pela perita, reputando-se desistência da perícia em caso de inércia.
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12948/2009
Processo Nº: RTOrd 01054-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ABY AZAR
**ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
**ADVOGADO....: MARTINÊS RODRIGUES MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Adesivo interposto pela Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12934/2009
Processo Nº: RTSum 01062-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SOARES MARTINS PEREIRA
**ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE DE ABREU E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Intimada(o) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os devidos recolhimentos dos valores apurados via cálculo de fl(s). 50/51, sob pena de execução, nos termos da r. decisão de fl. 53, dos autos em referência.

Notificação Nº: 12945/2009
Processo Nº: RTOrd 01116-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JAILDO PEREIRA DA ROCHA
**ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 77, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, suspendendo a execução até o cumprimento integral do acordo. A Executada deverá recolher as contribuições previdenciárias e as custas processuais e de liquidação apuradas às fls. 66, serem atualizadas, no prazo de 10 dias após a data estipulada para o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.
Não há incidência de IRPF sobre as parcelas pactuadas. Cumprido o acordo, recolhidas as contribuições previdenciárias e as custas, será declarada extinta a execução em sua totalidade, com posterior arquivamento dos autos..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12935/2009
Processo Nº: RTOrd 01185-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOMAR VIEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12932/2009
Processo Nº: RTOrd 01240-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIGLEI PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): ITAMAR DINIZ LINHARES MONTEBELENSE-ME (SUPERMERCADO BOM PREÇO)
**ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência do requerimento ora juntado à fl. 29, para que requeira o que for de seu interesse, nos termos do r. despacho de fl. 30, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12950/2009
Processo Nº: RTOrd 01269-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MACEDO MENEZES
**ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL**
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 002
**ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 103, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Corrige-se erro material constante do dispositivo da sentença, apenas quanto ao nome do Reclamante, onde constou “FERNANDO AUGUSTO ALVES FERREIRA RIOS” para fazer constar “ALEX MACEDO MENEZES”..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12951/2009
Processo Nº: RTOrd 01269-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MACEDO MENEZES
**ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL**
RECLAMADO(A): OZÉIAS DOMINGOS DOS SANTOS + 002
**ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 103, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Corrige-se erro material constante do dispositivo da sentença, apenas quanto ao nome do Reclamante, onde constou “FERNANDO AUGUSTO ALVES FERREIRA RIOS” para fazer constar “ALEX MACEDO MENEZES”..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12952/2009
Processo Nº: RTOrd 01269-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MACEDO MENEZES
**ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL**
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS + 002
**ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 103, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Corrige-se erro material constante do dispositivo da sentença, apenas quanto ao nome do Reclamante, onde constou “FERNANDO AUGUSTO ALVES FERREIRA RIOS” para fazer constar “ALEX MACEDO MENEZES”..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12953/2009
Processo Nº: RTOrd 01271-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANILSON GOMES MOREIRA
**ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 287/300, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de JOANILSON GOMES MOREIRA em face de MINERVA S.A., para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: adicional de insalubridade e reflexos; minutos in itinere e à disposição e reflexos; diferenças de horas extras e reflexos; integração na remuneração da cesta básica e do adicional de produtividade; intervalo interjornadas e reflexos; intervalo intrajornada e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela

reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12954/2009
Processo Nº: RTOrd 01271-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANILSON GOMES MOREIRA
**ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 287/300, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de JOANILSON GOMES MOREIRA em face de MINERVA S.A., para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: adicional de insalubridade e reflexos; minutos in itinere e à disposição e reflexos; diferenças de horas extras e reflexos; integração na remuneração da cesta básica e do adicional de produtividade; intervalo interjornadas e reflexos; intervalo intrajornada e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12955/2009
Processo Nº: RTOrd 01271-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANILSON GOMES MOREIRA
**ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 287/300, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de JOANILSON GOMES MOREIRA em face de MINERVA S.A., para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: adicional de insalubridade e reflexos; minutos in itinere e à disposição e reflexos; diferenças de horas extras e reflexos; integração na remuneração da cesta básica e do adicional de produtividade; intervalo interjornadas e reflexos; intervalo intrajornada e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12956/2009
Processo Nº: RTOrd 01271-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANILSON GOMES MOREIRA
**ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 287/300, cujo dispositivo adiante se transcreve:EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de JOANILSON GOMES MOREIRA em face de MINERVA S.A., para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: adicional de insalubridade e reflexos; minutos in itinere e à disposição e reflexos; diferenças de horas extras e reflexos; integração na remuneração da cesta básica e do adicional de produtividade; intervalo interjornadas e reflexos; intervalo intrajornada e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12939/2009
Processo Nº: RTSum 01375-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NÁDIA BRÍGIDA FERREIRA
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): MARTA MARIA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 12, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por NÁDIA BRÍGIDA FERREIRA em face de MARTA MARIA DOS SANTOS.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 93,84, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 4.692,49), isento na forma da lei. Defere-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial.
Retiro o feito da pauta de audiências. Intime-se o autor..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7293/2009
Processo Nº: RT 00334-1998-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EVIVALDES TEIXEIRA ALVES
**ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**
RECLAMADO(A): CTO - CENTRO TÉCNICO DE OBRAS E PROJETOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 60, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifica-se que:
– nos dias 05 de maio de 1999 e 18 de maio de 1999, o exequente foi intimado a requerer o que entendesse de direito a fim de possibilitar o prosseguimento da da execução;
– no dia 25 de maio de 1999, face à inércia do credor, o processo foi enviado ao arquivo provisório, permanecendo a execução suspensa pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80;
– no dia 25 de julho de 2000, o exequente foi intimado a requerer o que entendesse de direito;
– no dia 28 de julho de 2000, face à inércia do credor, houve determinação para arquivamento do feito.
Considerando os trâmites processuais descritos supra e o fato de que até a presente data a execução não se encontra satisfeita por falta de iniciativa do exequente, no momento em que cabia a ele impulsionar o processo, aplica-se a prescrição intercorrente, com supedâneo na Súmula 327 do E. STF e Art.
889 da CLT c/c Art. 40, § 4º da Lei 6.830/80.
Arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7282/2009
Processo Nº: RT 00616-2003-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA LIMA
**ADVOGADO....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF
**ADVOGADO....: ALAOR RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de Agravo de Petição e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 7256/2009
Processo Nº: RT 00396-2004-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LUIZ VAZ / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
**ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO....: MARLENE MARQUES**
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: fornecer o novo endereço para correspondência, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7265/2009
Processo Nº: RT 00489-2004-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO PEREIRA DOS SANTOS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**
RECLAMADO(A): FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência do requerimento de fls. 199/212 e manifestar-se, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7270/2009
Processo Nº: RT 00643-2006-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDERLY GOMES DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**
RECLAMADO(A): IKUO TSUGE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 27, abaixo transcrito: Vistos etc.

Compulsando os autos, verifica-se que o falecimento do reclamante ocorreu no dia 01/06/2009, enquanto que o lance que levou à adjudicação do bem foi efetuado no dia 27/07/2009, restando, portanto, prejudicado conforme o disposto no art. 682, II do CC. Sendo assim, chamo o feito à ordem para que se desconsiderem todos os atos processuais, a partir da data do falecimento do reclamante. Intime-se o reclamante a proceder à regularização do polo ativo da demanda no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se possa dar prosseguimento no feito.

Notificação Nº: 7281/2009
Processo Nº: RT 00703-2006-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ELIAS SILVA/INSS
**ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**
RECLAMADO(A): ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
**ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da Decisão de fls. 337/338 e manifestar-se, caso queira, no prazo legal. Conclusão abaixo transcrita: Pelo exposto, não conheço dos embargos à execução, conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 7267/2009
Processo Nº: AIND 00797-2006-201-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: AILTON FERREIRA BARBOSA
**ADVOGADO....: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS**
REQUERIDO(A): JOSÉ AUGUSTO CHADDAD FERRÃO
**ADVOGADO....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO**
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 473, abaixo transcrito: Homologo o acordo de fls. 471/472 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com a ressalva de que, em relação às custas, deve-se observar a determinação constante da sentença já transitada em julgado. O INSS será intimado posteriormente. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante, nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela, será interpretada por esse Juízo como adimplida. A reclamada deve comprovar os recolhimentos fiscais, no prazo legal. Após, intime-se o INSS a tomar ciência do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo manifestação ou sendo-a anuente, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Não vindo aos autos a comprovação dos recolhimentos, determino a remessa do feito à contadoria, para adequação dos cálculos e execução. Intimem-se. Solicite-se a devolução da Carta Precatória nº 156/2009.

Notificação Nº: 7287/2009
Processo Nº: AINDAT 00510-2007-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: DEVAIR BATISTA DOS SANTOS
**ADVOGADO: ANTONIO FERNANDES RORIZ**
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
**ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de Embargos de Declaração, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7266/2009
Processo Nº: ACP 00915-2007-201-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS - GO + 001
**ADVOGADO....: EDBERTO QUIRINO PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Indefere-se o requerimento de fls. 636, uma vez que é ônus do patrono informar seu cliente da renúncia ao mandato, devendo comprovar nos autos que o fez, sob pena de continuar a representá-lo, conforme previsão do art. 45 do CPC.

Notificação Nº: 7274/2009
Processo Nº: AINDAT 01226-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: PEDRO BERNARDES MACHADO NETO
**ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA**
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Considerando que o i. Perito recebera, até o momento, o valor de R$ 1.625,99 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos) a título de honorários, ainda remanesce um crédito em seu favor de R$ 374,01 (trezentos e setenta e quatro reais e um centavo).
Sendo assim, deve a reclamada complementar o valor devido ao perito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7278/2009
Processo Nº: AINDAT 01417-2007-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: FABIANA DE SOUZA
**ADVOGADO: IRAIDES RIBEIRO BARBOSA**
RÉU(RÉ).: CERÂMICA SOLIMÕES LTDA
**ADVOGADO: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: para encerramento da instrução designa-se a data de 06/10/2009, às 14h40min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7273/2009
Processo Nº: RT 00727-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: TEODORICO NUNES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO**
RECLAMADO(A): CODEMIN S/A EMPREENDIMENTOS DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS
**ADVOGADO....: ELIANE GONÇALVES FAGUNDES E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: para encerramento da instrução designa-se a data de 06/10/2009, às 14h20min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7290/2009
Processo Nº: AIND 00961-2008-201-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: JOLDA HONÓRIO DOS ANJOS
**ADVOGADO....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO**
REQUERIDO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
**ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**
NOTIFICAÇÃO: À segunda Reclamada: defere-se o requerimento de fls. 214/215, devolvendo-se o prazo de 10 (dez) dias para manifestação acerca do laudo pericial médico.

Notificação Nº: 7283/2009
Processo Nº: RTOrd 01211-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE FANTIN + 003
**ADVOGADO....: LUCIANO GOMES DE FARIAS**
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
**ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: manifestar-se acerca do adimplemento integral do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse juízo como afirmativo.

Notificação Nº: 7275/2009
Processo Nº: RTSum 00155-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GLEDIS PEREIRA CIRINO
**ADVOGADO....: ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA**
RECLAMADO(A): ROSA E CAVALCANTE LTDA (CERÂMICA SANTO ANTÔNIO)
**ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: designa-se audiência em prosseguimento para o dia 06/10/2009, às 14 horas, devendo as partes comparecer, bem como trazer suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 7284/2009
Processo Nº: RTOrd 00451-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER VIEIRA SOARES
**ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES**
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
**ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.298/309, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por WENDER VIEIRA SOARES em face da empresa MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes parcelas: horas extras in itinere e reflexo no FGTS com multa de 40%; diferenças de horas extras pagas e reflexo no FGTS com multa de 40%; multa moratória do art. 477, § 8º da CLT e diferenças de Adicional de Turno de 54% com reflexo no FGTS mais multa de 40%, tudo em onformidade com a fundamentação supra (tópicos “A”, “B”, “G” e “H”, respectivamente), que é declarada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Condena-se a reclamada a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, contribuição a terceiros e GIILDRAT, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT.A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo reclamante, permitida a dedução deste valor da condenação indicada no primeiro parágrafo deste dispositivo.Concede-se ao reclamante a gratuidade da Justiça.Arbitram-se os honorários periciais em R$1.800,00.Libere-se ao perito o depósito de fl. 260 e, em seguida, intime-se a reclamada na forma indicada no tópico “J”.Custas processuais pela reclamada, no importe de R$80,000, calculadas sobre R$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o perito, este apenas para ciência do arbitramento de seus honorários.Nada mais.Uruaçu, 22 de setembro de 2009, terça-feira.Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7258/2009
Processo Nº: RTOrd 00575-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA FRANCISCA DE SOUSA + 006
**ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: À Executada: juntar aos autos prova da remuneração paga a Reclamante Carmelina Pereira de Lima no ano de 1995, no prazo legal.

Notificação Nº: 7285/2009
Processo Nº: RTSum 00729-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARINO XAVIER DA SILVA
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CABRAL MOREIRA GUIMARÃES (FAZENDA SANTO ANTÔNIO DA LAGUNA)
**ADVOGADO....: JANDIR P. JARDIM**
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.38/43, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias. SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por CARLOS MARINO XAVIER DA SILVA em face de SEBASTIÃO CABRAL MOREIRA GUIMARÃES, a fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante as arcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação (tópicos “A” e “B”), a qual é declarada parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.A liquidação será efetuada por meros cálculos.As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.Condena-se o reclamado a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, contribuição a terceiros e GIILDRAT, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT.O Reclamado deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo reclamante, permitida a dedução deste valor da condenação apurada na liquidação.Concede-se ao reclamante a gratuidade da Justiça.Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$160,000, calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.Nada mais. Uruaçu, 22 de setembro de 2009, terça-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7288/2009
Processo Nº: RTOrd 01079-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: OTTOMILTON GOMES DE SOUZA NETO
**ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA**
RECLAMADO(A): MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA**
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: face à notícia de que as partes estão em negociação acerca de um possível acordo, retire-se o feito de pauta. Defere-se o requerimento de fls. 389, suspendendo-se o processo pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7289/2009
Processo Nº: RTOrd 01079-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: OTTOMILTON GOMES DE SOUZA NETO
**ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA**
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: face à notícia de que as partes estão em negociação acerca de um possível acordo, retire-se o feito de pauta. Defere-se o requerimento de fls. 389, suspendendo-se o processo pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7286/2009
Processo Nº: RTOrd 01084-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BRUNO NARCISO DE SOUSA
**ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA**
RECLAMADO(A): AUTO ELÉTRICA REIS
**ADVOGADO....: LINCONL RAMOS DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar CTPS e proceder as devidas anotações, além de comprovar nos autos os integrais recolhimentos fundiários, inclusive multa de 40%, e entrega das guias concernentes ao seguro-desemprego, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 7259/2009
Processo Nº: RTOrd 01316-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE SANTANA DE CARVALHO
**ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA**
RECLAMADO(A): COMERCIAL DOIS IRMÃOS DE GENEROS ALIM. LTDA + 004
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: designa-se audiência una para o dia 05/10/2009 às 16 horas, devendo as partes estarem presentes

Notificação Nº: 7280/2009
Processo Nº: RTOrd 01356-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HEILLER DE CARVALHO REIS
**ADVOGADO....: DELMA ANITA DA SILVA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE HIDROLINA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 22, abaixo transcrito: Vistos etc. Indefere-se o requerimento retro uma vez que não houve tempo hábil para retirar o feito da pauta e re-designar a audiência, pois a comunicação do reclamante foi recebida somente no dia da audiência. Conquanto o reclamante esclareça os motivos por que não pode comparecer na data designada, cabia a este fazê-lo com a antecedência suficiente para análise do requerimento. Intime-se. Cumpram-se as demais determinações constantes das fls. 16. Prazo legal.

Notificação Nº: 7279/2009
Processo Nº: RTSum 01365-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE FATIMA DE AMORIM
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
**ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO**
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomar ciência do despacho de fls. 35, abaixo transcrito: Vistos etc. Homologo o acordo de fls. 25/26 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor da avença de R$ 1500,00, das quais está isento, nos termos da lei. Deixa-se de intimar o INSS, uma vez que é valor inferior ao teto de contribuição. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. A reclamada deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como das despesas processuais, no prazo legal. Após, envie cópia da GPS ao INSS, levante-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Não vindo aos autos a comprovação dos recolhimentos, determino a remessa do feito à contadoria, para adequação dos cálculos e execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 7292/2009
Processo Nº: RTOrd 01414-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GESSI OLIVEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA**
RECLAMADO(A): 3 OUROS ZAHER NEVES & RIBEIRO LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça e fornecer o endereço correto do reclamado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial, na forma do art. 295, VI do CPC.

Notificação Nº: 7257/2009
Processo Nº: RTSum 01440-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI FERNANDES DE BRITO
**ADVOGADO....: BELZI TOLEDO MENDONÇA**
RECLAMADO(A): KRIS-KAN TEMATIZAÇÕES EM PEDRAS ARTIFICIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: uma vez que a Reclamada não foi encontrada no endereço constante da exordial, conforme informado no AR devolvido pelos correios, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, II, §1º da CLT. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4692/2009
Processo Nº: RT 01250-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE SOARES DA SILVA
**ADVOGADO....: DANILO FIRMINO E OUTROS**
RECLAMADO(A): L.G. SUBEMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE AUTORA intimada do despacho de fl. 69 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Feito, a parte autora deverá ser intimada para receber em Secretaria a certidão no prazo de 05 (cinco) dias, facultando-lhe a impressão desta e de todos os documentos que a acompanham, utilizando-se para tanto da internet, endereço www.trt18.jus.br, ficando ciente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4693/2009
Processo Nº: RT 01251-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CUNHA
**ADVOGADO....: DANILO FIRMINO E OUTROS**
RECLAMADO(A): L.G. SUBEMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE AUTORA intimada do despacho de fl. 77 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Feito, a parte autora deverá ser intimada para receber em Secretaria a certidão no prazo de 05 (cinco) dias,facultando-lhe a impressão desta e de todos os documentos que a acompanham, utilizando-se para tanto da internet, endereço www.trt18.jus.br, ficando ciente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4694/2009
Processo Nº: RTSum 01006-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
**ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 4702/2009
Processo Nº: RTOrd 01195-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEVALDO BELÉM DA SILVA
**ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA**
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para apresentar Contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 4703/2009
Processo Nº: RTOrd 01195-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEVALDO BELÉM DA SILVA
**ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA**
RECLAMADO(A): DINCOPAL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 003
**ADVOGADO....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para apresentar Contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 4704/2009
Processo Nº: RTOrd 01195-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEVALDO BELÉM DA SILVA
**ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA**
RECLAMADO(A): ROMA MERCANTIL COMÉRCIO VAREJISTA DE BALAS E BOMBONS LTDA - ME + 003
**ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para apresentar Contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 4705/2009
Processo Nº: RTOrd 01195-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEVALDO BELÉM DA SILVA
**ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA**
RECLAMADO(A): ORCOM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 003
**ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para apresentar Contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 4689/2009
Processo Nº: RTSum 00180-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULINA MENINO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SHOPPERIA STRAVAGANZA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 4707/2009
Processo Nº: RTSum 00261-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR TAVARES DE FRANÇA
**ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): VALPARAÍZO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 001
**ADVOGADO....: LINCOLN DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE RECLAMADA intimada do despacho de fl. 43 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Após, intime-se o (a) devedor(a) para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4708/2009
Processo Nº: RTSum 00417-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO AMARAL RAMOS
**ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 001**
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (SUPERMERCADO MAIS ECONÔMICO)
**ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 4685/2009
Processo Nº: RTOrd 00799-2009-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MELQUISEDEC PEREIRA SILVA
**ADVOGADO....: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): GMG MARMORES & GRANITOS LTDA + 001
**ADVOGADO....: DANILO FIRMINO E OUTRA**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada, bem como certidão circunstanciada.

Notificação Nº: 4696/2009
Processo Nº: RTSum 00956-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO PEREIRA BRAGA
**ADVOGADO....: ELY NASCIMENTO DA ROCHA**
RECLAMADO(A): NAIR VIEIRA DE MELO
**ADVOGADO....: ANA PAULA CESAR TOLENTINO VAZ**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A):
Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante, que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos da r. sentença de fls. 32/36, do processo em tela.

Notificação Nº: 4686/2009
Processo Nº: RTSum 00966-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
**ADVOGADO....: SÉRGIO FONSECA IANNINI**
RECLAMADO(A): LAERCIO VIEGAS ALVES
**ADVOGADO....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS E OUTRA**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada, bem como certidão circunstanciada.

Notificação Nº: 4684/2009
Processo Nº: RTSum 00967-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE AMÉLIA DA ROCHA
**ADVOGADO....: SÉRGIO FONSECA IANNINI**
RECLAMADO(A): LAERCIO VIEGAS ALVES
**ADVOGADO....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS E OUTRA**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada, bem como certidão circunstanciada.

Notificação Nº: 4698/2009
Processo Nº: RTSum 01022-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS LOPES DA SILVA
**ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A):
Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante, que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos da r. sentença de fls. 45/50, do processo em tela.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5006/2009
PROCESSO: RT 00109-2005-241-18-00-3
EXEQÜENTE(S): ELCIO ANTUNES GUEDES
EXECUTADO(S): MARCO FÁBIO CARLOS MARIA TEREZA GIORGETTI, CPF:859.995.128-91

O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCO FÁBIO CARLOS MARIA TEREZA GIORGETTI , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 19.594,83, atualizado até 30/05/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCO FÁBIO CARLOS MARIA TEREZA GIORGETTI , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3594/2009
Processo Nº: RTOrd 01019-2008-201-18-00-3 DSAE 102/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: SILVANEI SOUZA BELTRÃO
**ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 83/86, nos termos do 884 da CLT.

Notificação Nº: 3597/2009
Processo Nº: RT 01043-2007-007-18-00-3 DSAE 213/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: NÉDER MARQUES BRANDÃO
**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
**ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 470/475, pelo prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3600/2009
Processo Nº: RT 01149-1998-008-18-00-1 DSAE 236/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: DORACY GONCALVES LEMES NERY + 025
**ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO**
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
**ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para manifestar-se sobre a certidão de fls. 6.013, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3602/2009
Processo Nº: RT 00026-2004-007-18-00-6 DSAE 257/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: ADIONELSON MOREIRA DE ANDRADE + 057
**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS EMATER GO
**ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas do Despacho de fls. 1.946/1.947, abaixo transcrito: Vistos os autos. Nestes autos há algumas questões pendentes de solução, pelo faz-se necessário um saneamento. Observa-se nos autos as seguintes ocorrências: a) a reclamada, às fls. 1.739/1.740, requereu que seja retificado o cálculo de fls. 1.718/1.722, a fim de que haja retificação da parcela de GILDRAT, para que se aplique a alíquota de 1% (um por cento) e não 2% (dois por cento) sobre a base de cálculo; b) o Imposto de renda recolhido às fls. 1.735 baseou-se nos cálculos realizados às fls. 1.749/1.807, diversamente do que ficou consignado no termo de audiência de fls. 1.726/1.729, no qual ficou determinado que deveria ser recolhido o valor apurado às fls. 1.573; c) em sua petição às fls. 1.846/1.847, os reclamantes noticiaram que aqueles cujo o nome constam no rol juntado às fls. 1.852/1.853 recolheram a contribuição previdenciária pelo teto, com desconto em folha de pagamento, pelo que requereram que suas respectivas importâncias, retidas no feito, sejam devolvidas por meio de alvará. Diante do exposto, decido: I – do GILDRAT – a alíquota utilizada, diferentemente do afirmado pela reclamada, foi de 1% (um por cento), conforme se verifica na planilha de fls. 1.718, pelo que indefiro o pleito de fls. 1.739/1.740; II – do Imposto de Renda – conforme verifica-se às fls. 1.735, foi este recolhido a maior, quando o correto seria o valor apurado às fls. 1.749, pelo que determino que o valor excedente seja liberado aos reclamantes; III – INSS cota-parte empregado – pela análise dos documentos trazidos aos autos pelos reclamantes (fls. 1.848/1.851) constata-se que o valor a ser retido conforme consta no resumo de cálculo às fls. 1.718 é superior ao devido, entretanto, como ainda não foi realizado o recolhimento da referida contribuição, prejudicado o pedido constante na petição de fls. 1.846/1.847. Porém, deverá a Secretaria proceder o recolhimento do valor correto.
Assim sendo, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais, com vista a apresentação dos seguintes dados: 1 – O valor do Imposto de renda retido a maior, devidamente atualizado; 2 – O valor da contribuição previdenciária, cotaparte empregado e empregador, atualizada até 30/09/2009, devendo, para tanto, deduzir os valores referentes aos reclamantes que recolheram a contribuição previdenciária pelo teto. Porém, antes da remessa dos autos à Contadoria, intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. Feito, proceda-se conforme determinado no item II e III do presente despacho.

Notificação Nº: 3605/2009
Processo Nº: RT 00608-2007-002-18-00-3 DSAE 261/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: DARCY GONÇALVES DE CAMPOS FILHO
**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 510/523, pelo prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3615/2009
Processo Nº: RT 01487-2001-006-18-00-7 DSAE 529/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: IOLANDA BARBOSA LIMA PEREIRA LEAL
**ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO**
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para manifestar do Agravo de Petição de fls. 485/491, pelo prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3610/2009
Processo Nº: RT 00218-2007-006-18-00-9 DSAE 840/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: RAQUEL ALMEIDA DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente, para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição de fls. 242/255, pelo prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3604/2009
Processo Nº: RT 00632-2005-007-18-00-2 DSAE 1220/2009-3 PREC
RECLAMANTE..: CÉLIO TELES GUERRA
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
**ADVOGADO....: JÚNIA DE PAULA MORAES**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 155/161, pelo prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3603/2009
Processo Nº: RT 00652-2005-003-18-00-8 DSAE 1223/2009-7 PREC
RECLAMANTE..: MARION PEIXOTO
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
**ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 139/146, pelo prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3612/2009
Processo Nº: RT 00293-2006-101-18-00-5 DSAE 985/2009-9 RPV
RECLAMANTE..: ALCIONE CORREA MARTINS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista à exequente para contraminutar o Agravo de Petição de fls. 594/621, pelo prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3601/2009
Processo Nº: RT 00117-2008-013-18-00-7 DSAE 1405/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: IRENE DE SOUSA BARBOSA DOS ANJOS
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGECOM AGEÑCIA GOIANA DE COMUNICAÇAO
**ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 374/387, pelo prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3609/2009
Processo Nº: RT 00674-2007-121-18-00-0 DSAE 1427/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: LUCIANE JUNQUEIRA BUZAIN
**ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIATUBA-GO
**ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado do Despacho de fls. 326, abaixo transcrito: Vistos os autos. Defiro o prazo requerido às fls. 316. Ressalto, entretanto, que há multa diária cominada às fls. 310.

Notificação Nº: 3606/2009
Processo Nº: RT 00135-2005-201-18-00-2 DSAE 1444/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: IME FARIA CAMPOS SALGADO
**ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 279/293, pelo prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3596/2009
Processo Nº: RTOrd 01861-2008-013-18-00-9 DSAE 1520/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: VALDIVINO VAZ DA COSTA
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
**ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da Decisão de fls. 355, abaixo transcrito: Vistos os autos. I - Considerando a concordância do exequente em sua petição de fls. 354, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 3598/2009
Processo Nº: RT 01524-2001-012-18-00-9 DSAE 1535/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: JALES RODRIGUES NAVES
**ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO**
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
**ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado da Decisão de fls. 376, abaixo transcrita: Vistos os autos. Ante o teor da certidão apresentada pelo exequente às fls. 373, torno sem efeito a determinação exarada no despacho de fls. 368, ao tempo que reabro-lhe o prazo de 5 dias para manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos de fls. 358/366, conforme requerido às fls. 370/371.

Notificação Nº: 3608/2009
Processo Nº: RT 00678-2008-006-18-00-8 DSAE 1552/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: MARTA PIRES FERNANDES
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
**ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA**
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada à exequente da Decisão de fls. 211, abaixo transcrita: Vistos os autos. I - A exequente, em sua petição às fls. 209, requer o cumprimento da obrigação de fazer, consistente em colocar o aumento em folha. Considerando que na exordial não constou entre os pedidos a incorporação, mas sim de pagamento das diferenças do abono/2004, o que foi deferido na Sentença de fls. 77/82, indefiro o referido pleito.

Notificação Nº: 3614/2009
Processo Nº: RTOrd 00503-2008-151-18-00-3 DSAE 1585/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES PEREIRA
**ADVOGADO....: ELIANA ASSIS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
**ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como dos Embargos à Execução opostos pela executada às fls. 332/334.

Notificação Nº: 3611/2009
Processo Nº: RT 01787-2008-004-18-00-0 DSAE 1630/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO DE VASCONCELOS
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
**ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada à executada para que traga aos autos os contracheques que não constam entre aqueles apresentado pelo reclamante às fls. 459/560, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Ressalte-se que a obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe de R$ 50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do exequente, nos termos do art. 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 3607/2009
Processo Nº: RT 00786-2008-201-18-00-5 DSAE 1642/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: NAZARENO BRAZ SOARES
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam às partes intimadas do Despacho de fls. 179, abaixo transcrito:
Vistos os autos. Em sua petição às fls. 178, o reclamante requereu que fosse determinada a incorporação do adicional de insalubridade em grau máximo (40% do salário mínimo) aos seus vencimentos, bem como a assinatura de sua CTPS, conforme alega terem sido consignados em Sentença. Ocorre que a incorporação do adicional de insalubridade não constou na exordial e, consequentemente, não foi deferido na Sentença de fls. 146/152. A r. Sentença determinou o pagamento do adicional de 40% e não sua incorporação, conforme se constata no 7º e 8º parágrafos do item 3 da fundamentação. Quanto à assinatura da CTPS do reclamante, foi esse intimado, às fls. 172, para trazer aos autos o referido documento, sob pena de permanecendo inerte ser considerada adimplida a obrigação de fazer. Não havendo manifestação do reclamante, foi declarada extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC (fls. 175). Apesar de devidamente intimado (fls. 176), o exequente não recorreu da referida decisão, ocorrendo o trânsito em julgado, conforme corrobora a certidão de fls. 180. Diante do exposto, indefiro o requerimento da exequente. Intimem-se. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais, com vistas à liquidação da Sentença.

Notificação Nº: 3613/2009
Processo Nº: RT 01465-2007-009-18-00-1 DSAE 1670/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: MARIA RITA DAS CHAGAS
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao exequente dos embargos de fls. 194/195, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3592/2009
Processo Nº: RT 01232-2007-010-18-00-9 DSAE 1792/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: WANESSA RODRIGUES VIEIRA
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 005
**ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Fica intimada à exequente para manifestar sobre os cálculos com impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3595/2009
Processo Nº: RTOrd 01169-2009-201-18-00-8 DSAE 1816/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: OLINDIA PEREIRA BERNARDO + 009
**ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado, no prazo de 90 (noventa) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer consistente em integralizar os depósitos do FGTS na conta vinculada dos reclamantes, até a data da liquidação da Sentença, sob pena de pagar a cada autor a multa cominada na referida decisão.

Notificação Nº: 3599/2009
Processo Nº: RT 01148-2008-009-18-00-6 DSAE 1842/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: GILBERTO RODRIGUES
**ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA**
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
**ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se a obrigação de fazer consistente na incorporação da gratificação da função motorizada conforme determinado na Sentença exequenda às fls. 110.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Dados: 2009.09.24 14:22:19 -03'00'